



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 45, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)**

2º Vice-Presidente

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

2º Secretário

**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**

3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**

4º Secretário

## SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3ª - (cargo vago)

4ª - (cargo vago)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Gleison Carneiro Gomes**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### 1 – ATA DA 23ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 30 DE MARÇO DE 2023

1.1 – ABERTURA .....	12
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
<b>1.2.1 – Oradores</b>	
Senadora Margareth Buzetti – Prestação de contas quanto à viagem institucional realizada por S. Exa. entre os dias 5 e 10 de março do presente ano para conhecer o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa, desenvolvido na Amazônia. ....	12
Senador Esperidião Amin – Registro da participação de S. Exa. em reunião da CRA, oportunidade em que defendeu a pesca artesanal e industrial do Estado de Santa Catarina. Preocupação com o impacto das portarias interministeriais que regulamentam a pesca na produção pesqueira catarinense. ....	15
1.3 – ORDEM DO DIA	
<b>1.3.1 – Item 1</b>	
Projeto de Lei nº 1836/2019, do Deputado Federal Assis Carvalho, que <i>institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental. <b>Aprovado.</b></i> À sanção. ....	20
<b>1.3.2 – Item 2</b>	
Projeto de Lei nº 2118/2019, do Deputado Federal Otavio Leite, que <i>institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne. <b>Aprovado.</b></i> À sanção. ....	23
<b>1.3.3 – Item extrapauta</b>	
Requerimento nº 48/2023, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, de desarquivamento de proposições diversas. <b>Aprovado.</b> ....	23
<b>1.3.4 – Item extrapauta</b>	
Requerimento nº 222/2023, do Senador Angelo Coronel e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei nº 2648/2019. <b>Aprovado.</b> ....	24



**1.3.5 – Item extrapauta**

Requerimento nº 75/2023, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores, de desarquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 121/2015, 62 e 82/2018; e do Projeto de Lei do Senado nº 430/2018. **Aprovado.** .....

24

**1.3.6 – Item extrapauta**

Requerimento nº 103/2023, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e outros Senadores, de desarquivamento de proposições diversas. **Aprovado.** .....

24

**1.3.7 – Item extrapauta**

Requerimento nº 259/2023, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 42/2017. **Aprovado.** .....

24

**1.3.8 – Item extrapauta**

Requerimento nº 199/2023, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, de realização de sessão especial, em setembro de 2023, destinada a comemorar o centenário do Avaí Futebol Clube. **Aprovado.** .....

24

**1.3.9 – Oradores**

Senador Hamilton Mourão – Breve histórico do papel das Forças Armadas na evolução política do País. ....

25

Senador Lucas Barreto – Críticas ao Governo Federal e ao Governo do Amapá pela política de preservação ambiental adotada, supostamente por impedir o crescimento econômico que adviria da exploração do petróleo e gás na costa do Estado. ....

26

Senador Zequinha Marinho – Críticas ao Ibama e ao Greenpeace em razão de declarações contra a extração de petróleo na foz do Rio Amazonas. Defesa do projeto de ferrovia Ferrogrão, destacando seus benefícios. ....

31

Senador Rodrigo Cunha – Elogios à atuação do Ministério Público Eleitoral pela apresentação de pedido de cassação dos mandatos do Governador do Estado de Alagoas, Paulo Dantas, e do Senador Renan Calheiros Filho, em razão da distribuição de cestas básicas no Estado durante as eleições de 2022. ....

35

Senador Jorge Kajuru – Apoio à proposta do Novo Arcabouço Fiscal a ser apresentada ao Congresso Nacional pela equipe econômica do Governo Lula. ....

38

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Defesa de investimentos públicos na infraestrutura de transportes no Estado da Paraíba, especialmente em relação aos recursos previstos no orçamento para a execução do projeto que envolve a BR-230. ....

40

Senadora Soraya Thronicke – Insatisfação com o fim da isenção de visto, a partir de 1º de outubro de 2023, para turistas provenientes dos Estados Unidos, do Canadá, da Austrália e do Japão, decretado pelo Governo Federal. ....

42

Senadora Zenaide Maia – Críticas às instituições financeiras pelas altas taxas de juros praticadas no País. Defesa da PEC nº 79/2019, que estabelece limite às taxas de juros. Insatisfação com o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central pela manutenção da taxa Selic em 13,75% ao ano. ....

43

Senador Astronauta Marcos Pontes – Registro da volta do ex-Presidente Jair Bolsonaro ao Brasil. Apreensão com as possíveis mudanças no Marco do Saneamento Básico preparadas pelo Governo Federal, que podem atrasar o processo de universalização, além de afetar a atratividade dos investimentos privados para o setor. ....

45



Senador Eduardo Girão – Preocupação com o aumento da violência no Brasil, destacando os planos de assassinato do Senador Sergio Moro e os acontecimentos recentes do Rio Grande do Norte e ressaltando ainda a importância de os parlamentares assinarem o requerimento de CPMI destinada a investigar o crime organizado. Críticas ao Governo do Estado do Ceará pelos gastos com publicidade e pelo aumento no número de secretarias. .... 48

### 1.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 256/2023, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 64/2016. **Aprovado.** .... 51

### 1.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 265/2023, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 9/2018. **Aprovado.** .... 51

### 1.3.12 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão não deliberativa para 31 de março de 2023, às 10 horas. .... 51

1.4 – ENCERRAMENTO ..... 52

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO ..... 53

## PARTE II

## 2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 23ª SESSÃO

### 2.1 – EXPEDIENTE

#### 2.1.1 – Despachos

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 39, 57 e 81/2015, dos Projetos de Lei do Senado nºs 507/2015, 668/2015-Complementar, 768/2015, 66, 350, 362 e 437/2016, 278/2018, do Projeto de Resolução nº 17/2015, em razão do desarquivamento, após a aprovação do Requerimento nº 48/2023. *Encaminhamento das matérias às comissões competentes.* .... 56

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 2648/2019, em razão do desarquivamento, após a aprovação do Requerimento nº 222/2023. *Encaminhamento da matéria às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania.* .... 57

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação dos Projetos de Lei da Câmara nºs 121/2015, 62 e 82/2018, do Projeto de Lei do Senado nº 430/2018, em razão do desarquivamento, após a aprovação do Requerimento nº 75/2023. *Encaminhamento das matérias às comissões competentes.* .... 58

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 42/2017, em razão do desarquivamento, após a aprovação do Requerimento nº 259/2023. *Encaminhamento da matéria à Comissão de Assuntos Econômicos.* .... 59

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 64/2016, em razão do desarquivamento, após a aprovação do Requerimento nº 256/2023. .... 60

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 9/2018, em razão do desarquivamento, após a aprovação do Requerimento nº 265/2023. *Encaminhamento da matéria às*



<i>Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.</i> .....	61
<b>2.1.2 – Discurso encaminhado à publicação</b>	
Senador Wellington Fagundes - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno. ....	63
<b>3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS</b>	
<b>3.1 – EXPEDIENTE</b>	
<b>3.1.1 – Abertura de Prazos</b>	
Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1822/2019 ( <b>Ofício nº 2/2023-CCJ</b> ). ....	65
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei nº 2563/2021. ....	67
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4396/2019 seja apreciado pelo Plenário ( <b>Ofício nº 3/2023-CDH</b> ). ....	68
<b>3.1.2 – Comunicações</b>	
Da Senadora Margareth Buzetti, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 37/2023-CDIR. ....	71
Das Bancadas do Pará no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, de apoio ao Deputado José Priante como Coordenador da Bancada na Câmara dos Deputados ( <b>Ofício nº 2/2023</b> ). ....	72
Da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal, de indicação da Senadora Daniella Ribeiro como Líder da Bancada ( <b>Ofício nº 37/2023</b> ). ....	74
<b>3.1.3 – Despacho</b>	
Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 5486/2020 e 788/2023. ....	78
<b>3.1.4 – Discurso encaminhado à publicação</b>	
Senador Jaques Wagner - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno	80
<b>3.1.5 – Encaminhamento de matérias</b>	
Encaminhamento do Projeto de Lei nº 636/2023 às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Desenvolvimento Regional e Turismo. ....	83
Encaminhamento do Projeto de Lei nº 2969/2022 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. .	84
Encaminhamento do Projeto de Lei nº 50/2019 à Comissão de Meio Ambiente. ....	85
Encaminhamento dos Projetos de Lei nºs 1878 e 1880/2022 à Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde; e à Comissão de Serviços de Infraestrutura. ....	86



### 3.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 3315/2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar a remoção de veículo estacionado irregularmente caso o condutor possa sanar a irregularidade antes do início do processo de remoção. ....	88
Projeto de Lei nº 399/2020, que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para disciplinar o conteúdo e os limites da anotação do novo casamento nos assentos dos casamentos anteriores. ....	93
Projeto de Lei nº 3765/2020, que altera a Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, para dispor sobre as ações desenvolvidas durante as atividades do Julho Amarelo. ....	97
Projeto de Decreto Legislativo nº 314/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada - GO e Distritos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás. ....	102
Projeto de Decreto Legislativo nº 442/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Liberdade Acreunense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acreúna, Estado de Goiás. ....	105
Projeto de Decreto Legislativo nº 578/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás. ....	108
Projeto de Decreto Legislativo nº 639/2021, que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás. ....	111
Projeto de Decreto Legislativo nº 957/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Itapirapuã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás. ....	114
Projeto de Decreto Legislativo nº 999/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara para executar, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás. ....	117
Projeto de Decreto Legislativo nº 1035/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá. ....	120
Projeto de Lei nº 435/2021, que dispõe sobre a aplicação das Leis nºs 4.950-A, de 22 de abril de 1966, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 7.410, de 27 de novembro de 1985, aos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica. ....	123
Projeto de Lei nº 3453/2021, que altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício. ....	127
Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural do Município de Jandaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jandaia, Estado de Goiás. ....	133
Projeto de Decreto Legislativo nº 251/2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima para executar serviço de	



<i>radiodifusão comunitária no Município de Hidrolândia, Estado de Goiás. ....</i>	136
Projeto de Lei nº 249/2022, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre normas de transparência nas contratações públicas da União. ....	139
Projeto de Lei nº 1825/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68/2017), que institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013. ....	146
<i>Reautuação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1153/2019 como Projeto de Lei nº 1825/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68/2017) e republicação dos avulsos. ....</i>	325
Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 (nº 2440/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Antonio Gomes Neto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará. ....	327
Projeto de Lei nº 1532/2023 (nº 11263/2018, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre Emprego Apoiado; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a realização da Semana de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho e no Emprego. ...	330
Projeto de Lei nº 1533/2023 (nº 7392/2017, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias. ....	342
Projeto de Lei nº 1534/2023 (nº 6785/2016, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para garantir isonomia entre homens e mulheres por ocasião da solicitação da Carteira de Identidade. ....	347
<b>3.1.7 – Parecer aprovado em Comissão</b>	
Nº 7/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 357/2020 ( <b>Republicação</b> ) .....	352
<b>3.1.8 – Projetos de Lei</b>	
Nº 1536/2023, do Senador Marcos do Val, que dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais (Lei nº 14.478 de 28 de dezembro de 2022), de modo a prevenir fraudes contra seus investidores e a agilizar a imediata recuperação desses ativos, no caso de desvios e fraudes. ....	359
Nº 1548/2023, da Senadora Soraya Thronicke, que dá nova redação ao crime de feminicídio e o considera como crime autônomo. ....	366
<b>3.1.9 – Projetos de Lei Complementar</b>	
Nº 79/2023, do Senador Laércio Oliveira, que permite a prorrogação, até 31 de dezembro de 2042, do prazo de vigência e validade das isenções dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento de atividades econômicas, e dá outras providências. ....	375



Nº 80/2023, da Senadora Soraya Thronicke, que <i>dispõe sobre a emissão de moeda soberana no formato digital</i> . . . . .	389
<b>3.1.10 – Recurso</b>	
Nº 2/2023, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 3071/2019. . . . .	396
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3071/2019</i> . . . . .	398
<b>3.1.11 – Requerimentos</b>	
Nº 37/2023-CDIR, da Senadora Margareth Buzetti, de autorização para desempenho de missão, a fim de conhecer o Departamento do Programa Calha Norte (DPCN), nos estados do Amazonas, de Roraima e do Acre. . . . .	400
Nº 259/2023, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 42/2017. . . . .	404
Nº 260/2023, do Senador Fernando Dueire, de informações ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos. . . . .	406
Nº 261/2023, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de desarquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 182/2017 e 137/2018; e do Projeto de Lei do Senado nº 447/2016. . . . .	409
Nº 262/2023, da Líder do PP, de informações ao Ministro de Estado da Fazenda. . . . .	411
Nº 264/2023, do Senador Luis Carlos Heinze e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 34/2015. . . . .	415
Nº 265/2023, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 9/2018. . . . .	417
Nº 266/2023, do Senador Magno Malta, de voto de aplauso à Sra. Cinthia da Silva Barbosa. . . . .	419
Nº 267/2023, do Senador Davi Alcolumbre e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 159/2017. . . . .	422
Nº 268/2023, do Senador Jorge Kajuru, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. . . . .	424
Nº 269/2023, do Senador Jorge Kajuru, de informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República. . . . .	428
Nº 270/2023, do Senador Magno Malta e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 60/2018. . . . .	432
Nº 271/2023, do Senador Jaques Wagner e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 18 de abril de 2023, destinada a homenagear as vítimas do holocausto em Israel. . . . .	435
Nº 273/2023, do Senador Magno Malta e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 46/2017. . . . .	438



**3.1.12 – Término de Prazos**

Término do prazo, em 29 de março de 2023, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei n <sup>os</sup> 4196/2019 e 2676/2021. ....	442
Término do prazo, em 29 de março de 2023, com apresentação de seis emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar n <sup>o</sup> 178/2021. ....	443

**PARTE III**

<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	454
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	457
<b>6 – LIDERANÇAS</b> .....	458
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	460
<b>8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	464
<b>9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	485



Ata da 23ª Sessão, Deliberativa Extraordinária,  
em 30 de março de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo e Rodrigo Cunha.*

*(Inicia-se a sessão às 11 horas e 21 minutos e encerra-se às 14 horas e 18 minutos.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL. Fala da Presidência.) – Bom dia a todos os Senadores e Senadoras, a todos os que estão acompanhando o início desta sessão deliberativa extraordinária.

Como há número regimental para a abertura sessão, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra não só por meio do aplicativo Senado Digital, como também através da lista de inscrição que se encontra aqui sobre a mesa e por intermédio dos totens também disponibilizados pela Casa.

A presente sessão deliberativa extraordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 1.836, de 2019, do Deputado Assis Carvalho; e
- Projeto de Lei nº 2.118, de 2019, do Deputado Otavio Leite.

Passa-se, então, aos oradores que estão inscritos, que terão o prazo de dez minutos para uso da palavra.

Para iniciar, eu gostaria de convidar, pela ordem, a Senadora Margareth Buzetti para fazer uso da palavra.

**A SRA. MARGARETH BUZETTI** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para discursar.) – Bom dia, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, colegas que me acompanharam nesta missão oficial, população que nos acompanha pela TV e Rádio Senado.

Subo à tribuna hoje para prestar contas da viagem institucional que realizei na data de 5 a 10 de março de 2023, para conhecer o Programa Calha Norte, do Ministério da Defesa. Participaram da viagem cerca de 45 servidores civis e militares, e convidados do Programa Calha Norte.

O Programa Calha Norte foi criado, em 1985, pelo Governo Federal do Brasil, com o objetivo de desenvolver as regiões mais remotas e muitas vezes isoladas da Amazônia. O programa abrange atualmente 783 municípios, distribuídos em dez estados: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Sua área de atuação corresponde a 56% do território nacional, onde habitam cerca de 24 milhões de pessoas, entre as quais se incluem 85% da população indígena do Brasil.

Entre as principais ações realizadas pelo programa, estão a construção e recuperação de estradas, pontes, portos, aeroportos, distribuição de água potável, geração de energia, apoio à agricultura familiar e à pesca, além de programas de capacitação e qualificação profissional.

As Forças Armadas têm um papel importante na proteção da Amazônia, particularmente na região do Calha Norte. A atuação das forças na região do Calha Norte é voltada à defesa da soberania nacional, à proteção da população local e à preservação do meio ambiente. Elas realizam diversas operações de vigilância, patrulhamento, fiscalização e controle das fronteiras nessa área estratégica.

Em Manaus, pudemos conhecer o Centro de Instrução de Guerra na Selva, onde possuem um zoológico que oferece atração turística e atendimento e cuidados aos animais resgatados de caça ilegal ou machucados. Também vimos o Navio de Assistência Hospitalar Oswaldo Cruz, onde cruzamos o encontro das águas entre Rio Negro e Solimões.

Em Boa Vista, conhecemos um pouco da Operação Acolhida, que presta atendimento humanitário aos refugiados imigrantes venezuelanos.

Em São Gabriel da Cachoeira, conhecemos o Hospital de Guarnição, que realiza um excelente trabalho com 95% de atendimentos sendo de indígenas, com a malária sendo a doença de maior incidência.

Em Maturacá, conhecemos o 5º Pelotão Especial de Fronteira, responsável pela vigilância de parte



da fronteira seca com a Venezuela. Atualmente, alguns oficiais lá habitam com suas famílias, e alguns indígenas servem como soldados e têm atuação destacada como guias e intérpretes.

Em Tabatinga, visitamos o Hospital de Guarnição, a Capitania Fluvial e o Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva.

Em Estirão do Equador, fizemos a visita ao 4º Pelotão Especial de Fronteira do Exército, onde participamos de uma formatura. Foi um dos momentos mais emocionantes da viagem. Pousamos em uma pista no meio da selva, navegamos de voadeira pelo Rio Javari, encontramos brasileiros, homens e mulheres, fazendo a defesa de nossas fronteiras. Cantaram, marcharam e oraram em uma só voz.

Por último, relembro a visita ao Mercado Municipal de Benjamin Constant, que promove a venda de pesca e agricultura familiar ribeirinha; e a visita à comunidade de Limeira, onde vimos a produção da farinha artesanal pela comunidade. Conhecemos uma escola e participamos da entrega de uma sala de informática aos alunos.

Não vou usar o jargão no sentido negativo: o Brasil não conhece a Amazônia. Vou usar a viagem em Calha Norte para fazer um chamado: vale a pena conhecer a nossa Amazônia! É transformador!

Aproveito aqui para agradecer ao General Poty pelo brilhante trabalho à frente do Calha Norte, extensível a todo o seu notável time. E aproveito para enviar meus cumprimentos ao Ministro da Defesa, José Mucio, por esse poderoso veículo de transformação da Amazônia que é o Programa Calha Norte.

Pensando em qual das três vias falaria – da magnitude das florestas, da resiliência do povo da Amazônia, ou do belíssimo trabalho das Forças Armadas –, decidi enaltecer a química, a simbiose. É impressionante ver de perto como as Forças Armadas, os povos das florestas, indígenas e ribeirinhos, e a floresta em pé convivem naquele pedaço de mundo, naquele pedaço do Brasil em harmonia e sintonia. A cena de brasileiros e indígenas com farda verde-oliva do Exército Brasileiro saudando a comitiva em português e na língua originária em um posto especial de fronteira, de vista para o Pico da Neblina, é a cena que simboliza essa química transcendental nesse pedaço do Brasil. É a combinação desses três ingredientes que tornou essa viagem algo indelével em meu coração e deixou claro um chamado que devemos fazer muito mais pela nossa floresta, pela nossa gente da floresta, pelo nosso território nacional e pelas instituições permanentes que lá atuam, especialmente o Exército Brasileiro.

Hoje é o Programa Calha Norte detentor dos melhores índices de entrega das políticas públicas quando comparado a outras instituições que prestam o mesmo serviço. A gestão criteriosa, técnica e, sobretudo, personalizada de todas as fases desse complexo processo de utilização dos recursos públicos em áreas inóspitas do país é uma capacidade que somente o Calha Norte, com o apoio das estruturas das Forças Armadas, tem condições de dispor. Somente eles conseguem chegar a todos os rincões da nossa Amazônia.

Ademais, gostaria de indicar três quesitos que podem ser melhorados.

1. Empoderamento das políticas públicas para as pessoas da região: o trinômio AEI (água potável; energia elétrica, de preferência renovável, placas de energia solar; internet ou conectividade para inclusão digital dos povos da Amazônia).

*(Soa a campanha.)*

**A SRA. MARGARETH BUZETTI** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – O Calha Norte pode ser um acelerador da execução e da fiscalização das emendas parlamentares para a região. Diversos Senadores mais experientes já conhecem e apoiam esse brilhante trabalho.

2. Ativação da economia da floresta. A madeira deitada, que só gera receita uma vez e para o atravessador ou exportador, e não para o ribeirinho, pode ser substituída pela nova economia verde, baseada na floresta em pé, no mercado de carbono, cadeias econômicas florestais, castanha, açaí, artesanato,



copaíba, andiroba, serviços agroflorestais, ecoturismo, conhecimento e pesquisa científica...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campanha.)*

**A SRA. MARGARETH BUZETTI** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – ... maravilhosa iniciativa do maior climatologista do Brasil e referência mundial, Prof. Carlos Nobre, sobre o AmIT, o MIT da Amazônia, para vermos que o conhecimento pode destravar um potencial bilionário de divisa para os povos da Amazônia.

3. Ocuparmos nossa posição geopolítica de protagonistas, liderando a agenda climática...

**O Sr. Hamilton Mourão** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/REPUBLICANOS - RS) – Senadora Margareth, a senhora me permite um aparte?

**A SRA. MARGARETH BUZETTI** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT) – Pois não.

**O Sr. Hamilton Mourão** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/REPUBLICANOS - RS. Para apartear.) – Eu queria cumprimentar a senhora por todas as palavras que a senhora está trazendo aqui para este Plenário, sobre o trabalho e sobre a ação do Programa Calha Norte, na nossa Amazônia. Vi a senhora citar a cidade onde um morei durante dois anos, São Gabriel da Cachoeira, a passagem da senhora por um pelotão especial de fronteira e ver o papel que o Exército Brasileiro desempenha...

*(Soa a campanha.)*

**O Sr. Hamilton Mourão** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/REPUBLICANOS - RS) – ... naquela região longínqua.

Então, os meus cumprimentos, Senadora.

**A SRA. MARGARETH BUZETTI** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT) – Obrigada, Senador.

Nessa agenda, o Brasil é credor, deve dar as cartas, já protege 68% de seu território, prestando um serviço climático aos 8 bilhões de pessoas do mundo, e precisamos fazer disso um trunfo geopolítico global.

Nessa agenda, Presidente, precisamos sentar na cabeceira da mesa, e não ficarmos de joelhos, tomando esporro, igual guri que fez coisa errada, de ONGs, fundos ou países europeus que de Amazônia não conhecem nem a direção.

É hora de tomarmos o manche dessa jornada, ocuparmos nossa cadeira, exercermos nosso papel. Quem sabe um dia, com a soma daqueles que amam...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campanha.)*

**A SRA. MARGARETH BUZETTI** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT) – ... a Amazônia e se comprometem com ela, usaremos o nosso elevado ativo ambiental para quitar o nosso histórico passivo social com os povos da Amazônia, a Floresta Amazônica e as guerreiras instituições de Estado que nos representam lá.

Por fim, concluo falando sobre a questão da preservação, que nenhum outro país no mundo possui um arcabouço jurídico tão zeloso. Além disso, temos a consciência dessa relevância, temos que dispor das nossas riquezas com responsabilidade, olhando para o povo brasileiro, reafirmando nossa soberania.

A Amazônia brasileira, servindo ao mundo, gerida por brasileiros para atender às necessidades do povo.



(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para concluir, Senadora.

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. MARGARETH BUZETTI** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT) – A Amazônia brasileira servindo ao mundo, gerida por brasileiros, para atender às necessidades do povo, promovendo desenvolvimento para o bem do Brasil.

É o relatório que tenho dessa fantástica missão, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

(*Durante o discurso da Sra. Margareth Buzetti, o Sr. Rodrigo Cunha, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Margareth Buzetti.

Com a palavra, o próximo orador inscrito, Senador Irajá.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/PP - SC) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/PP - SC) – Eu acho que eu sou o terceiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – V. Exa. é o próximo após o Senador Irajá.

Parece-me que o Senador Irajá não está presente.

V. Exa. tem a palavra como orador.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/PP - SC) – Não é usurpação então?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Absolutamente. Direito adquirido.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.) – Eu vou tentar apenas me distanciar do Senador Styvenson, porque o senhor há de convir que ele ocupa eu não diria o espaço antieconômico, mas embaraçoso.

**O SR. HAMILTON MOURÃO** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/REPUBLICANOS - RS. *Fora do microfone.*) – Em linguagem militar, é massa cobridora.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/PP - SC) – Massa cobridora, segundo o General Mourão. Portanto, eu quero... Naturalmente, o Senador Magno Malta, que não é tão magno quanto ele, fica um pouco aquém.

Mas eu queria, em primeiro lugar, agradecer e pedir permissão de V. Exa. para registrar aqui a presença de 14 estudantes de Direito, curso e carreira que merecem a sua afeição e têm no senhor um grande exemplo – digo isso com absoluta franqueza – da cidade de Caçador, a Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, de que estão aqui 14 alunos de várias séries do Curso de Direito, liderados pelo Prof. Levi Hülse. E ele faz jus ao nome, é Levi mesmo, é o guardião desta turma, conforme eternizado pela tribo dos levitas.



E, para demonstrar a diversidade, inclusive do nosso povo de Santa Catarina, foi sorteado aqui um aluno que é ruivo. O senhor sabe que ruivos são apenas 2% da população do mundo, e tem até um dia internacional para celebrar o Dia do Ruivo, 7 de setembro. E o dia foi instaurado na Irlanda, país que tem um pouco mais de ruivos, e todos os anos, na cidade de Breda, na Holanda, reúnem-se 10 mil ruivos. É legítimo, não é? Se eu dissesse que sou ruivo, não seria muito fácil demonstrar.

Mas eu quero registrar aqui, com a sua generosa aquiescência, a presença desses estudantes de Santa Catarina. Faço isso em meu nome e em nome da Senadora Ivete, e agora em nome do Senador Seif. A bancada de Santa Catarina está aqui reverenciando a nossa juventude estudiosa. E faz parte da nossa bancada a Senadora Margareth Buzetti, nascida em Concórdia, e o Jaime Bagattoli, nascido em José Boiteux. Veja o senhor que a nossa bancada está expandindo.

Eu gostaria de deixar isso consignado.

O Levi Hülse é autor de um livro muito interessante: *Sustentabilidade nas fundações privadas, associações e cooperativas*, que tornam o nosso sistema capitalista mais preocupado com a justiça social.

E, para ocupar o meu tempo, ainda gostaria de assinalar que participei, junto com o Senador Seif, e também representando a Senadora Ivete da Silveira, da sessão da Comissão de Agricultura e Pesca. A Senadora Margareth trouxe assuntos muito importantes do Mato Grosso, o Senador Zequinha, e nós de Santa Catarina, além da preocupação com a pesca industrial, levamos problemas muito ingentes relacionados à temporada da pesca da tainha, da pesca artesanal, que começa no dia 1º de maio e que é apenas a ponta do *iceberg* de dificuldades que se avizinham.

Tenho que registrar que o Ministro André de Paula esteve lá com toda a sua equipe. Tivemos um debate cordial, eu espero que construtivo. E quero aqui tornar público o meu apelo para que o Ministério do Meio Ambiente participe da próxima reunião, porque todas as portarias que regem a pesca são portarias interministeriais. Estudante de Direito sabe o que é isso, ou seja, não adianta discutirmos só com o Ministério da Pesca. Se o Ministério do Meio Ambiente não for coautor de uma medida que atenuar o que está aí pela frente, nós vamos ter uma grande crise, e vai ser a repetição do que já tivemos em 2015. Entre 2014 e 2015, no mesmo Governo, da Presidente Dilma – ou seja, não houve mudança no Presidente –, houve um momento em que a pesca mudou sete vezes de ministério – Lucas Barreto, você, querido amigo, que de peixe entende mais do que todos nós, principalmente para servi-lo... Presidente, em oito anos a pesca mudou de domicílio sete vezes, de domicílio e de *status*. Toda a parte sanitária fica sob o Ministério da Agricultura e Pesca, e quando não é da pesca, continua na Agricultura.

Então é só para dizer o seguinte: a cota da pesca da tainha artesanal sofreu agora, em relação ao ano passado, uma redução de 60%, ou seja, os pescadores artesanais vão pescar 60% menos do que pescaram no ano passado. E pela regra estabelecida, a pesca industrial teve uma redução de 100%. Ou seja, guarda o barco. No caso da pesca industrial, nós estamos falando de valores sérios, em volume. Santa Catarina é o primeiro estado no *ranking* da pesca industrial, então não preciso dizer o que isso significa. Mas a pesca artesanal, que abre no dia 1º de maio, no Dia do Trabalho, está sendo condenada sem base científica – sem base científica, me ajudem Seif e Senador Hiram. Sem base científica. Eu, que tive o privilégio de ser o autor do projeto de lei que resultou na regulamentação da profissão de oceanógrafo, acho que estou falando com algum fundamento. Cem por cento de redução na atividade industrial e 60% de redução na atividade da pesca artesanal por precaução, por cautela, baseado em uma amostragem absolutamente ínfima – recolho aqui a expressão do Senador Seif? Isso já aconteceu em 2015, quando foi editada a Portaria 445, que afetou a pesca no Brasil inteiro...

**O SR. JORGE SEIF** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – E até hoje afeta!

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – E até hoje afeta,



remanesce. Ela foi assinada apenas pelo Ministério do Meio Ambiente, porque a Pesca estava acéfala.

Eu tomo a liberdade de deixar o alerta aqui, agradecendo pela cordialidade do Ministro André de Paula. Já conversei com a Secretária de Bioeconomia do Ministério do Meio Ambiente. Hoje, estava toda a equipe do Ministro, mas é preciso que haja uma reunião dos dois ministérios. Os efeitos desse tipo de portaria interministerial repercutem no Brasil inteiro, vão bater primeiro em nós por uma questão de calendário, mas a metodologia tem que ser alterada e racionalizada. Deixo essa advertência aqui, agradecendo pela oportunidade que V. Exa. me concede.

E, se me permitir, Presidente, como esse assunto tem uma repercussão muito grande em Santa Catarina, se o Senador Seif...

(*Soa a campanha.*)

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... que foi Secretário da Pesca... Era secretaria ou ministério?

**O SR. JORGE SEIF** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – Secretaria.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/PP - SC) – Secretaria.

Se ele puder intervir, vai certamente trazer novos subsídios.

**O SR. JORGE SEIF** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem. Muito obrigado.

Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Sr. Presidente, imagine que a nossa agricultura e a nossa pecuária tivessem uma regência de dois ministérios, como hoje foi condenada a pesca.

É louvável o retorno do Ministério da Pesca, sem dúvida nenhuma, especialmente com mais recursos, com mais equipes. Por outro lado, tiram a tinta da caneta do Ministro André de Paula!

O meu pedido ao senhor, Sr. Presidente, e aos demais Senadores que aqui nos prestigiam nesta sessão é, na aprovação da medida provisória que restabelece os novos ministérios do Governo Lula, que nós concedamos autonomia ao Ministro da Pesca para que ele não fique com a sua caneta pela metade. Estivemos lá. Infelizmente, as experiências que nós tivemos no passado de uma gestão compartilhada foram trágicas, controversas, problemáticas. Então, eu peço ajuda ao senhor, Sr. Presidente, e aos demais Senadores aqui não para reduzir o ministério, mas, sim, para dar autonomia para o Ministro poder proceder de forma executiva e autônoma, sem depender do Ministério do Meio Ambiente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Seif.

Eu peço ao Senador Renan – e já lhe passo a palavra pela ordem – apenas para fazer um registro.

É um registro, Senador Esperidião Amin, de boas-vindas aos alunos da Faculdade de Direito Alto Vale do Rio do Peixe, *campus* Caçador, e igualmente ao Prof. Levi, que conduz essa comitiva. São todos muito bem-vindos ao Senado Federal e estão muito bem acompanhados pela bancada de Santa Catarina, em especial, do Senador Esperidião Amin, que fez esse pronunciamento saudando-os aqui, no Senado Federal. Então, pela Presidência, sintam-se à vontade, em casa no Senado Federal. Sejam muito bem-vindos.

Encerrado o período do expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Concedo a palavra pela ordem ao Senador Renan Calheiros.



**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Pela ordem.) – Presidente, em primeiríssimo lugar, eu quero cumprimentá-lo pela eficiente reunião que tivemos hoje com os Líderes partidários e com o Ministro da Fazenda, oportunidade na qual ele colocou para todos nós o que significa o que ele está pensando e que mandará para o Congresso Nacional como âncora fiscal.

Eu aproveitei a oportunidade para lembrar que, na forma do art. 52, inciso IV, da Constituição, é competência privativa do Senado Federal a quantificação do endividamento público do Brasil. Esse artigo nunca foi regulamentado, como outros 126 artigos da Constituição, Senador Veneziano, não foram ainda regulamentados. Mas isso é fundamental para complementar a proposta de âncora fiscal que o Governo está mandando para o Congresso Nacional, porque a âncora traça uma trajetória, mas ela não quantifica; o que quantificará é a regulamentação do art. 52, inciso IV, da Constituição Federal. E falei novamente...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Inciso VI.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Inciso VI.

Obrigado, meu Presidente querido.

E a outra questão que eu tive também a oportunidade de comunicar ao Ministro, que não sabia, foi o crime ambiental que aconteceu, em 2019, em Alagoas.

A antiga Salgema, que, depois, foi integrada à Braskem, que não é uma empresa alagoana e é a maior petroquímica da América Latina, extraiu sal-gema do subsolo e não colocou nada no seu lugar, e nós tivemos um acidente monumental, o maior do Brasil de todos os tempos. Mariana, para que V. Exa. tenha uma ideia, prejudicou 2,4 mil pessoas, enquanto, em Maceió, nós tivemos um prejuízo concreto para 200 mil pessoas, 5% da população de Alagoas. A empresa pagou somente no acordo adicional a indenização dos imóveis que estavam registrados em nome dos prejudicados, mas ela não tomou nenhuma medida adicional.

Aí eu vejo – e até liguei para o Presidente da Petrobras, ex-colega Senador Jean Paul Prates, e vou falar com ele hoje – nos jornais que a Petrobras vai aumentar ou está admitindo aumentar a sua participação acionária na Braskem. Ora, nós não somos contra isso! Até aumentar para dar credibilidade para vender, nós não somos contra. Que venda seja a quem for! Não importa! Tem vários grupos econômicos querendo comprar: JBS, Unipar. Ótimo! Vendam, mas, primeiro, paguem a dívida com o povo de Alagoas, com o Estado de Alagoas, com a Prefeitura de Maceió e com os municípios limítrofes que também sofreram.

Para que o senhor tenha uma ideia, só por conta desse caso da Braskem, do afundamento dos bairros, aumentou o desemprego em Alagoas, em 2019 e 2020, em 2%; a arrecadação, por conta da Braskem, caiu 11%. Essa dívida não está sequer quantificada. Então, antes de vender, quantifiquem a dívida e comecem a construir o bairro para repor as habitações, sem enrolada.

Eu não tenho nada contra a Odebrecht. Eu até denunciei aqui várias vezes a desestruturação do setor de engenharia nacional. Fiz várias denúncias, dei nomes e sobrenomes. Denunciei, voltei a denunciar, entrei com ações no CNMP. Condenamos o Deltan Dallagnol no CNMP, na Justiça comum pelos crimes que eles cometeram.

Outro dia, eu disse que fui solidário ao Moro...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – ... mas disse que gostaria de vê-lo são e salvo para que ele possa responder pelos crimes que cometeu.

A Odebrecht foi vítima dessa desestruturação da indústria de construção civil. Aliás, ela foi vítima e foi sócia também, porque a Odebrecht pagou R\$15 milhões para 77 diretores, uma empresa monumental



– R\$15 milhões –, e eles fizeram delação, 77 deles.

O Ancelmo Gois publicou na sua coluna, depois do depoimento de alguns, que a todos os 77 delatores da Odebrecht o Ministério Público perguntou: “O que você sabe sobre o Renan Calheiros? Ajude-nos aqui com relação ao Renan Calheiros” – aos 77. Então, eu não tenho nada contra a Odebrecht. Eu respondi na Justiça...

*(Soa a campanha.)*

*(Interrupção do som.)*

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – ... o que for possível. Não tem nada disso. Não é isso que se discute. O que nós discutimos é que ela tem que pagar pelo crime que cometeu contra o povo de Alagoas, contra o estado e contra as prefeituras. Tem que pagar! Antes de qualquer coisa, pague! Quantifique a dívida! São ações judiciais pulverizadas. Tem que pagar! E a Odebrecht tem 32% das ações da Braskem – 32%! Então ela também tem responsabilidade.

Hoje o Ministro da Fazenda nos comunicou, na reunião de Líderes, que a Odebrecht deve 147 bilhões à União. Como é que uma... A Petrobras. Como é que a Petrobras, que deve 147 bilhões à União, vai pagar a dívida que tem lá com Alagoas? Porque nós vamos cobrar a Braskem, a Odebrecht. Na hora que a empresa não paga, nós temos que cobrar os acionistas, não é?

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – E eles precisam pagar.

Este meu mandato só servirá, em nome do povo de Alagoas, se eu os obrigar a pagar a dívida ambiental e a dívida social que eles têm com o meu estado.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Fabiano Contarato.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu também quero aqui fazer o registro da participação do Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, e parabenizar a sua vinda, que, de forma didática, expôs a intenção de apresentar esse arcabouço fiscal.

Agora, eu acho também, Sr. Presidente – eu tive a oportunidade de falar e quero repetir aqui –, que há um interesse nacional tanto da população quanto de nós Parlamentares para que haja efetivamente a aprovação desse arcabouço fiscal junto também com uma reforma tributária.

Eu costumo falar aquilo que o filósofo já dizia que não há nada mais poderoso do que uma ideia quando o seu tempo chega, e a ideia da reforma tributária e do arcabouço fiscal é agora.

Agora também, Senador Renan, eu queria aqui fazer um registro: está, desde o dia 5 de outubro de 1988, no art. 153, inciso VII, da Constituição Federal, que compete à União instituir o imposto sobre grandes fortunas. Ora, nós hoje sabemos que a classe média, principalmente, está sofrendo com a elevada carga tributária, sem falar dos pobres. Então, para incluir o pobre no orçamento, nós temos que efetivamente taxar grandes fortunas e nós temos que dar uma maior carga tributária para quem efetivamente mais ganha. A população de baixa renda e a classe média estão sofrendo com essa carga, com essa elevada carga tributária.

Então, passou da hora de nós termos responsabilidade e aprovarmos esse arcabouço fiscal, aprovarmos a reforma tributária, porque aí, sim, nós vamos efetivar todos os programas sociais que estão ali. E quero



contribuir para que o Presidente Lula seja exitoso nesse mandato.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Anuncio...

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Líder Izalci.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Primeiro, Presidente, quero lamentar, porque a gente sabe que o Sebrae é uma instituição de referência nacional em termos de qualidade e apoio ao pequeno e microempresário. O Presidente Melles renunciou, mas porque o processo de destituição, apesar de ter sido reeleito agora, no final do ano... Fico preocupado. Por isto nós aprovamos lá atrás a questão da Lei das Estatais: para a gente não transformar em política de Governo o que funciona bem, como o Sebrae. Então, eu quero aqui registrar que sei que ele, por pressão ou por condição, acabou renunciando. Mas nós não podemos deixar que o Sebrae seja utilizado de forma política, deixando de lado a parte técnica.

Eu também, Presidente, como disse aqui e tenho falado todos os dias, tive uma conversa, depois da nossa reunião de Líderes, para falar sobre a questão do piso dos enfermeiros. E, pelo que eu senti na conversa, não tem nenhum estudo, ninguém está trabalhando para concretizar aquilo que nós aprovamos por unanimidade aqui. Resolveu parcialmente a questão das santas casas, do orçamento público, mas a questão do privado, que foi quem patrocinou a causa, a ADI no Supremo, foi o setor privado. Se a gente não buscar esse entendimento, nós teremos dificuldade de implementar o piso salarial, que é realmente, para nós, um trabalho que foi feito durante a campanha aqui principalmente e temos que honrar esse compromisso. Então, eu faço o apelo a V. Exa.

E no final também – estava na pauta, V. Exa. colocou na pauta, nós retiramos para buscar o entendimento com a Receita Federal –, a questão da ampliação da tabela do Simples, a tabela do lucro presumido, que hoje está muito abaixo daquilo que é necessário. Então, se puder retomar na pauta esse projeto – o Portinho, o Senador Portinho é o Relator – agradeço, porque é fundamental para o Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Líder Izalci Lucas.

Quanto ao piso nacional da enfermagem, há um compromisso do Poder Executivo e do Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, de encontrar a solução definitiva para fazer valer uma lei que, de fato, nós votamos, de autoria do Senado Federal, e que precisa ser cumprida. Portanto, a busca dos recursos necessários para atender municípios, estados, a própria União, hospitais filantrópicos e hospitais privados é uma obrigação do Poder Executivo. E nós estamos, obviamente, exigindo que haja o cumprimento disso para que a lei faça valer e possa solucionar esse impasse com o Supremo Tribunal Federal. Então, estamos nos empenhando para que se dê solução ao piso nacional da enfermagem.

Anuncio o item 1.

Projeto de Lei 1.836, de 2019, do Deputado Assis Carvalho, que institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental.

Parecer favorável nº 6, de 2023, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está...

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Presidente, quero



aqui...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir?

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discutir.) – Bem, acho que o maior problema do Brasil hoje é essa questão da saúde mental. E uma das coisas que nós já discutimos diversas vezes é que houve uma tentativa de colocar o psicólogo, por exemplo, nas escolas, como deveria ser, a saúde também participando da educação. Mas, aqui no Brasil não tem isso, cada ministério é como se fosse um governo diferente. Então, o que a gente percebe – eu tenho andado muito nas escolas – é que a situação não só dos alunos, mas principalmente dos professores é uma questão que merece realmente uma solução com relação a isso.

Mas é geral. Depois da pandemia, acho que 90% da população, ainda mais com a dívida que está aí, com todo mundo devendo – quero aqui parabenizar o nosso querido Senador Rodrigo Cunha, que apresentou um projeto, que já implantou lá em Alagoas, de sucesso, de tentar acertar, ajustar essas dívidas aí –, a população está doente.

Então, é um projeto meritório e que merece até uma discussão com relação à saúde, à educação, à segurança. Há muito suicídio na segurança. Então, a gente precisa, Senador Veneziano – parabéns a V. Exa. –, agora votar realmente e, talvez, desmembrar para discutir alguns setores que são prioritários.

Muito obrigado. Parabéns!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Para discutir, Senador Astronauta Marcos Pontes.

**O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, gostaria de parabenizar essa iniciativa e de aqui também corroborar o que foi dito pelo Senador Izalci.

Nós vimos agora, recentemente, lá em São Paulo, esse atentado, vamos dizer, por um jovem de 13 anos em uma escola pública, e isso tudo tem uma conexão direta com o emocional. Então, há o tratamento desse tema com seriedade dentro da educação – e que a lei seja cumprida com relação a psicólogos nas escolas –, mas só isso não basta. A gente precisa também de uma observação com relação aos próprios pais, e eu já falei aqui na tribuna com relação a isso, de como ter esse contato mais firme e mais próximo com os filhos.

E também, como falou o Senador Izalci, na segurança pública, nós vemos uma dificuldade muito grande de os nossos policiais terem apoio psicológico, assim como tantas profissões que têm uma carga de estresse muito grande. Tudo isso foi muito agravado durante a pandemia. A gente viu aí muitos casos aumentando, dentro das casas, dentro dos trabalhos, dentro das instituições de forma geral.

Então, parabéns por essa iniciativa, que sem dúvida nenhuma vai ajudar na conscientização sobre esse tratamento, que é muito importante, de olhar com carinho para a emoção das pessoas. Então, parabéns!

Era só para colocar este ponto, Sr. Presidente. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Astronauta Marcos Pontes.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.



Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/PP - SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu gostaria de saudar o autor desse projeto, o Deputado Assis Carvalho, a iniciativa do grande Deputado Assis Carvalho, e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, que relatou a matéria.

E, se me permitem apenas dizer da importância desse projeto de fato, Senador Izalci e Senador Marcos Pontes, vivemos um momento muito difícil da sociedade brasileira em que a saúde mental deve ser olhada com muita atenção pelas instâncias de governo. Eu disse isto, inclusive, ontem, ao Ministro Alexandre Padilha, que conhece bem desse assunto, pois foi Ministro da Saúde: que o Governo precisa ter algo próprio, uma política própria para cuidar da saúde mental de crianças, adolescentes, adultos, idosos.

E passa por uma série de iniciativas. O Senador Izalci já pontuou algumas delas, e eu me permito acrescentar que, na era digital e o com avanço das redes sociais, é fundamental que o Congresso Nacional se debruce sobre uma lei que discipline essas redes sociais e que estabeleça responsabilidade a essas plataformas digitais. Isso tem consumido muito da energia e, de certo modo, da sanidade dos brasileiros, e é preciso que haja limitações e um projeto pedagógico de educação e de repressão, se preciso for, para evitar que haja uma contaminação da nossa sociedade, hoje absolutamente entregue e escravizada por essas redes sociais.

Portanto, eu celebro a aprovação deste projeto, quero dizer que é uma valorização dessa política de saúde mental, dedicando-se o mês de janeiro para essa reflexão e para a discussão desse tema, mas é uma discussão que tem que ser perene ao longo de todos os meses, de todos os anos, porque é um grande desafio que nós temos – a sociedade brasileira e o mundo como um todo – cuidar da saúde mental das pessoas.

O que nós estamos vendo de acontecimentos mundo afora... Nós estamos perdendo a capacidade de nos surpreender com acontecimentos. É um frentista que coloca fogo num cliente de um posto de gasolina, é um jovem que entra com uma faca e agride professores e colegas, e assim sucessivamente, acontecimentos dos mais diversos que revelam que há um problema grave de saúde mental, agravado pela pandemia, como pontuou o Senador Izalci Lucas, mas muito agravado também por essa falta de humanização e de uma relação que hoje existe entre pessoas, celular e rede social.

Então, cuidemos deste tema com bastante prioridade e tenhamos atenção, nas Comissões, a projetos nesse sentido que possam ser úteis a esse combate.

Então, cumprimento o Senado Federal pela aprovação deste projeto na data de hoje.

Se me permitem, quero me dirigir ao Relator deste projeto, Senador Veneziano Vital do Rêgo, para que V. Exa. seja portador – agora, mudando um pouco de assunto, para ser mais agradável – de um abraço fraterno de todos nós Senadores e Senadoras à nossa querida Senadora Nilda Gondim, que aniversaria hoje e a quem nós gostaríamos de render todas as nossas homenagens e prestar os nossos votos de uma vida longa, com muita saúde junto à sua família e aos seus queridos filhos: o Senador Veneziano Vital do Rêgo e o nosso Ministro do Tribunal de Contas da União Vital do Rêgo.

A Senadora Nilda Gondim nos brindou com a sua presença ao longo de anos aqui no Senado Federal, sempre com uma voz tranquila, assertiva, acolhedora. De fato, criei com ela uma relação muito fraternal, filial até, se me permite, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Então, um abraço grande de aniversário à nossa querida Senadora Nilda Gondim.



**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei 2.118, de 2019 (nº 8.948, de 2017, na origem), do Deputado Otavio Leite, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne.

Parecer favorável nº 74, de 2019, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação. (*Pausa.*)

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o Requerimento nº 48, de 2019.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Esse requerimento é do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, que solicitam o desarquivamento de proposições que especificam. (**Requerimento nº 48/2023**)

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A Secretaria-Geral da Mesa individualizará os despachos das proposições. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Com a palavra, pela ordem, primeiro, o Senador Esperidião Amin e, na sequência, a Senadora Soraya Thronicke.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu só gostaria de lembrar o requerimento que eu pedi que V. Exa. pautasse para hoje. Eu estou desconfiado de que o Sabóia está querendo prejudicar uma agremiação centenária.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Ele acaba de confidenciar que torce pelo Criciúma, viu, Senador Esperidião?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/PP - SC) – Foi exatamente do Criciúma que nós perdemos por 14 a 13, Presidente. Quer dizer, ele está se especializando em sadismo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Nós vamos pautar o projeto ainda nesta sessão, Senador Esperidião Amin.

Com a palavra, pela ordem, Senadora Soraya Thronicke.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MS. Pela ordem.)



– Sr. Presidente, eu solicito que sejam lidos e colocados para votação os seguintes requerimentos de sessão especial de minha autoria: o Requerimento nº 59, de 2023, em comemoração ao Dia Internacional dos Direitos dos Animais, que é o dia 10 de dezembro; o Requerimento nº 61, de 2023, em comemoração ao Dia do Advogado, nosso dia, dia 11 de agosto; o Requerimento nº 62, de 2023, em comemoração ao Dia do Turismo, que é o dia 8 de maio; e o Requerimento nº 63, de 2023, em comemoração aos 46 anos do meu estado, o Mato Grosso do Sul, que é o dia 11 de outubro.

Não foi feita nenhuma deliberação a respeito ainda.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –  
Perfeito, Senadora Soraya Thronicke.

Há diversos requerimentos nesse sentido de diversos Senadores, já estão todos compilados. Nós estamos organizando a agenda para poder atender a todos os Senadores nessas sessões que são requeridas. E esse exame está sendo feito e, na próxima semana, Senadora Soraya Thronicke, nós vamos obviamente pontuar todos os requerimentos, organizar nossa agenda ao longo do ano, e votaremos os requerimentos propostos por V. Exa., a começar do Dia do Advogado, evidentemente, que é um dia muito importante a ser celebrado em 11 de agosto.

Há o Requerimento nº 222, de 2023, do Senador Angelo Coronel e outros Senadores, que solicitam o desarquivamento da proposição que especificam.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A Secretaria-Geral da Mesa individualizará o despacho da proposição. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Também os Requerimentos nºs 75, 103 e 259, de 2023, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, da Senadora Mara Gabrilli e de outros Senadores e Senadoras, que solicitam o desarquivamento de proposições que especificam. (**Vide Item 3.1.11 do Sumário**)

A Presidência submeterá as matérias, em globo, à votação simbólica.

Em votação os requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

A Secretaria-Geral da Mesa individualizará os despachos das proposições. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Requerimento nº 199, de 2023, do Senador Esperidião Amin, que é o autor, e de outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a comemorar o centenário do Avaí Futebol Clube.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Apesar do Girão! (*Risos.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –  
Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Consta algum voto contra? (*Pausa.*)

Não tem nenhum voto contra, nenhum gol contra. Não é?



**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Próximo orador inscrito, Senador Hamilton Mourão; na sequência, Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

Senador Lucas, perdão. Primeiro, é o Senador Hamilton Mourão; na sequência, o Senador Lucas Barreto.

**O SR. HAMILTON MOURÃO** (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/REPUBLICANOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, de que o Brasil precisa de paz para que os brasileiros vivam e trabalhem não resta dúvida. A dúvida vem do Governo, o que ele pretende e aonde quer chegar. A raiva não é nem nunca será boa conselheira. Por isso, é de suma importância que o Senhor Presidente da República entenda a sua responsabilidade e lidere a sua equipe na busca das soluções para os problemas que ainda persistem. A conjuntura internacional apresenta-se fluida, caracterizando um antagonismo geopolítico e econômico-tecnológico em que tudo indica: chegará ao fim o ciclo iniciado ao final da Segunda Guerra Mundial.

Entretanto, Senadoras e Senadores, não vim aqui falar do Governo, mas, sim, do papel das Forças Armadas na evolução política do Brasil. Ao contrário dos que insistem em tirar o 31 de março do seu lugar, que é a história, os militares aprenderam com ela. A revolução que se iniciou por causa de um problema militar – a indisciplina e a subversão nos quartéis – terminou com a grande contribuição militar para a estabilidade política do país: a despolitização das Forças Armadas, a estruturação da sua doutrina de preparo e emprego e, definitivamente, a profissionalização dos seus quadros. A mensagem foi clara: os políticos não teriam mais o seu general para resolver os impasses que criavam.

As Forças Armadas não ficam contra o povo reprimindo manifestações pacíficas que não contrariem a lei, por mais deslocadas no tempo e no objeto que sejam; as Forças Armadas não afrontam autoridades e instituições, por maior que sejam os conflitos e tensões dos momentos de crise; e as Forças Armadas sempre estarão a serviço do Estado brasileiro e de seus objetivos nacionais permanentes: integridade do território, integridade do patrimônio, democracia e paz social, objetivos esses que foram sintetizados pelos Constituintes na missão constitucional delas – defesa da pátria, garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer um deles, garantia da lei e da ordem.

De uma contingência engendrada pela história, que foi a intervenção no processo político, em 31 de março de 1964, para conter a subversão armada, a violação da soberania nacional, a anarquia institucional, a eclosão da guerra civil e o caos social, as Forças Armadas sustentaram, com o apoio da sociedade e a participação de algumas das melhores inteligências do país, um regime que empreendeu as maiores reformas de sua história, as quais lhes deram outra estatura, mesmo em meio aos enormes desafios.

As Forças Armadas são partícipes inevitáveis da evolução política do Brasil, um processo em que não faltaram acidentes, tropeços e retrocessos. Pode-se dizer que a caminhada para a verdadeira democracia no país se iniciou ao término da Segunda Guerra Mundial, com a derrubada do Estado Novo, tanto pelos primeiros passos efetivos para o desenvolvimento econômico como pela restauração das liberdades individuais, das eleições em todos os níveis e das prerrogativas dos entes federativos, restauração democrática que, no entanto, faltou ao regime da mais liberal das Constituições brasileiras, a de 1946, que não teve consistência institucional para lidar com um país que tinha que sair do atraso, que mal sabia como conduzir eleições e, muito menos, fechar as contas das finanças públicas. Dos quatro Presidentes eleitos, apenas dois concluíram os mandatos, sendo que os Vices dos dois outros também não o conseguiram. O ocaso daquilo que os historiadores chamam de Quarta República, que foi de 1946 a 1964, foi uma triste combinação de bancarrota financeira, inflação descontrolada, grevismo político e aberto conflito entre o Executivo e o Congresso.



O regime de 1964 não pode ser julgado pelo autoritarismo que caracterizou não apenas ele, mas boa parte da política brasileira no século XX; deve sê-lo pelo legado. O reformismo autoritário da denominada Quinta República, que durou de 1964 a 1985, tinha princípio, meio e fim em todas as acepções. Como regime de exceção que se assumiu como tal desde o início, em nome de uma excepcionalidade revolucionária que se autojustificava, ele tinha por grande objetivo criar as condições para que as instituições políticas, econômicas e sociais que construía ou reformava funcionassem na plenitude democrática. E conseguiu.

Hoje, Sr. Presidente, é praticamente impossível não encontrar na vida do país os traços e antecedentes das reformas empreendidas naquele período, que dinamizaram sua sociedade e, acima de tudo, fortaleceram a democracia brasileira que, pela primeira vez na história republicana, teve um regime inaugurado sem golpe de estado.

Os militares brasileiros conhecem muito bem o seu papel nessa democracia, fruto de suas origens, de sua formação e pela história. Quem parece não conhecer são os que, achando-se donos da história, pretendem dirigir o país com os olhos no retrovisor. É para frente que se anda!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Hamilton Mourão.

O próximo orador inscrito é o Senador Lucas Barreto.

**O SR. LUCAS BARRETO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje eu vim a esta tribuna para falar sobre a exploração de petróleo na costa do Amapá.

O Amapá, Sr. Presidente, é prisioneiro do pior tipo de cárcere: o da insensatez política. Essa obstinação produziu no Amapá um paradoxo que se espalha pela Amazônia, revelando o fato de que quanto mais se preserva, mais se decanta pobreza. Assim, digo que essa insensatez política está bem revelada na questão de se tentar inviabilizar a prospecção e a exploração de petróleo e gás no pré-sal da costa do Amapá, que aguarda há dez anos por uma licença de operação.

Assim, precisamos tornar claro quais são os reais interesses econômicos, ideológicos ou políticos que tentam atingir o bem-estar social e aniquilar a última chance de desenvolvimento do meu querido Amapá.

Há 70 anos, Sr. Presidente, a Petrobras explora petróleo próximo aos corais na costa nordestina. A Petrobras passou a explorar também, e sem maiores delongas e preocupações com corais, próximo a reservas biológicas, como Abrolhos, Atol das Rocas, e outras formações de corais na Bahia, no Rio de Janeiro e em outros estados produtores do Sudeste. Por que só o Amapá será o único estado onde os corais são motivos para a proibição da exploração de petróleo e gás?

A questão da exploração de petróleo do pré-sal, na costa setentrional da Amazônia Oriental, precisamente distando 160km da borda continental do Brasil, ou melhor, do Estado do Amapá – e por que não falar? –, do Município do Oiapoque, na fronteira entre a Guiana Francesa e o nosso preservado e empobrecido Estado do Amapá...

O Greenpeace e outros institutos e organismos de preservação criaram *fake news* de falsa presença de corais no delta do Amazonas. Ora, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, o delta do Amazonas, com suas águas turvas e ricas em argilas, não permite o crescimento e a sobrevivência de quaisquer tipos de corais. Há estudos de 35 anos realizados por cientistas da Universidade Federal do Pará que já esclareceram todas essas questões.

Esses corais são hoje cemitérios geológicos, em forma de rochas calcárias, que já foram corais, há 20 mil anos, na última pequena Era Glacial, quando o Amazonas perdeu volume, o mar recuou mais de 200km, e foi possível nascer uma linha de corais, que hoje, já soterrada pela lama e silte do delta Amazônico, são sarcófagos litológicos daqueles corais vivos no período da mini-Era Glacial.



Quantas vezes, Sr. Presidente, eu já ocupei esta tribuna para chamar a atenção deste Senado da República de que, sem a nossa permissão, a União Federal transformou 74% de todo o território amapaense em unidade de conservação e de preservação, além de não permitir o licenciamento das áreas remanescentes.

O Amapá é o estado da República com maior área proporcional de preservação de suas coberturas primárias. Temos ainda 96% de todas as nossas florestas originárias, do mesmo modo quando o navegador Vicente Pinzón pisou no Amapá, em janeiro de 1500.

A interferência do Governo Federal, criando parques nacionais, entre eles o maior do mundo e do tamanho do Rio de Janeiro – o Parque Nacional do Tumucumaque –, ampliou ainda mais a comprovação do paradoxo amazônico, em que, numa ponta, a política ambiental patrimonialista cria territórios de preservação ambiental, e, na outra, decanta sociedades rurais e urbanas cada vez mais pobres e desempregadas.

Essa política socioambiental de voo de galinha revela a realidade de nossas populações rurais e urbanas, que estão vivendo sobre a riqueza, na pobreza, contemplando a natureza. O homem não faz fotossíntese, Sr. Presidente.

Quando aparece como última esperança para termos uma chance de desenvolvimento no Amapá com a exploração de petróleo e gás do pré-sal da costa do Amapá... como já ocorreu na Colômbia, cujo PIB se aproxima ao da Argentina; na República Cooperativa da Guiana e Suriname, que, no ano passado, aumentaram em 48 vezes o seu PIB só com a exploração de petróleo e gás; e no nosso vizinho transfronteiriço, o estado ultramarinho da Guina Francesa, também, na mesma bacia geológica do pré-sal, a ser explorado no lado brasileiro, em águas profundas do mar equinocial do Amapá.

Para finalizar, Sr. Presidente, existem dois obstáculos que temos que remover para ampliar o alcance desse necessário, mesmo que tardio, desenvolvimento do Amapá: o primeiro é explorar as mais de 208 milhões de toneladas de rocha fosfática no complexo Maicuru, que fica a menos de 300km do limite do Amapá-Pará, na cidade Laranjal do Jari; e autorizar imediatamente a prospecção para petróleo e exploração para petróleo e gás, pois temos pressa para instalar uma grande usina termoelétrica de gás no Oiapoque e uma processadora de gás liquefeito de petróleo para a produção de nitrogenados para a agricultura brasileira.

Nossa bancada já trabalha para a construção do Linhão de Tucuruí até o Oiapoque, de forma que teremos um novo eixo de desenvolvimento para aqueles municípios do norte do Amapá (Amapá, Calçoene, Oiapoque), promovendo uma nova equação de motores de desenvolvimento, sustentados e sustentáveis, rumo ao platô das Guianas e do Caribe.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, num futuro não tão distante, o uso intensivo de petróleo sofrerá forte revés, em grande parte no seu uso atual, mas a utilização de gás natural como fonte limpa de energia e na produção de nitrogenados nunca deixará de ser usada, pois não há outra via concorrente em termos de razão econômica e ambiental como via de geração de energia e insumos agrícolas para sustentar essas economias sociais e duráveis.

Aqui digo ao Presidente Lula que, dessas criminosas antiverdades de falsos corais, vamos descobrir e mostrar o que está por trás de tudo isso; quem está ganhando nessa jogada de tentar proibir o Brasil de ser autossuficiente em produção de petróleo, com a exploração de gás na nova plataforma do pré-sal no Amapá.

Vejamos o que diz o ex-Presidente da Agência Nacional de Petróleo e o atual Presidente da Petrobras, em reportagem de 23/03/2023:

Para Chambriard, no entanto, o futuro da Petrobras como uma empresa forte depende do



desbravamento da nova fronteira, pois “o pré-sal não é infinito”.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LUCAS BARRETO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) –

“Se o governo brasileiro pretende uma estatal forte, ele não pode abrir mão da continuidade exploratória das fronteiras relevantes para o país. Do contrário, você esgota um player importante em 20 anos e depois disso o que você faz com a Petrobras, que está sendo uma empresa prioritariamente de E&P (exploração e produção)?”, disse a ex-diretora-geral da ANP.

A Bacia da Foz do Rio Amazonas fica na Margem Equatorial brasileira, que vai pelo litoral do Rio Grande do Norte [Senador Rogerio Marinho] até o Amapá. Segundo dados da ANP, a extensa área tem altíssimo potencial para novas descobertas, a exemplo do sucesso exploratório alcançado nas bacias sedimentares análogas da Guiana, Suriname e Costa Oeste Africana.

A última perfuração de poço exploratório na margem equatorial brasileira, entretanto, ocorreu em 2015.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LUCAS BARRETO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Finalizando, Sr. Presidente.

E lá se vão mais de 80 anos, para decidir a efetiva exploração do petróleo no pré-sal, na costa do Brasil Setentrional, exatamente na costa do Amapá.

Aqui digo ao Senado Federal: quem tem fome tem pressa, como resumiu bem a manchete desta matéria do UOL de 23/03/2023: “Exploração de petróleo na Foz agora depende do [Presidente] Lula, discussão técnica se esgotou, diz ex-ANP”.

Aqui digo que a citada reportagem revela que a decisão, Sr. Presidente, está em sua mesa.

Padre Vieira disse que quem tem o poder de decidir pode errar, quem não decide já errou. Disse também que o mesmo caminho conduz ao mesmo lugar, e nós não precisamos de um novo caminho, nós precisamos de um jeito novo de governar...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LUCAS BARRETO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... para decidir o futuro do Brasil.

Então, Presidente Lula, o Fundo Amazônia, para nós amazônidas que lá vivemos e que não fazemos fotossíntese e nunca recebemos nada do Fundo Amazônia... Nossos caboclos dizem que é que nem visagem, que nem assombração: todo mundo sabe que existe, mas ninguém vê; lá não chega. Então, nós precisamos é de efetivas políticas públicas como a autorização do Ibama para explorar petróleo e gás na costa do Amapá e, assim, fazer o desenvolvimento não só no Amapá, mas de todo o Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

*(Durante o discurso do Sr. Lucas Barreto, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Cunha, 2º Vice-Presidente.)*

*(Durante o discurso do Sr. Lucas Barreto, o Sr. Rodrigo Cunha, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado.

Pois não, Senador Rogerio Marinho.

Por gentileza, Senador.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Agradeço a V. Exa. a deferência. Eu aguardei aqui a conclusão do discurso do ilustre Senador Lucas Barreto. O tema que ele traz hoje é extremamente relevante, Sr. Presidente, porque ele trata da exploração de um ativo natural que, dadas as circunstâncias, dadas as condições atuais por que o mundo passa, num prazo de 20, de 30 ou de 40 anos será absolutamente inócua, inútil.

Hoje os grandes países do mundo trataram entre si, e as empresas petrolíferas até, além das empresas normais, de emissão zero de carbono em 2050. Essa meta inclusive está sendo reavaliada em função dos últimos acontecimentos: por exemplo, a questão da pandemia; por exemplo, a questão da guerra da Ucrânia com a Rússia, que fez com que as usinas de carvão na China e na Europa fossem reativadas, que a busca pela...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ROGERIO MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... energia radioativa de urânio voltasse a estar na ordem do dia.

E nós já estamos assistindo a um país como a França, que é um dos países que mais critica o nosso país, o Brasil, nos fóruns internacionais, nos acusando de sermos um país que devasta as suas florestas, que não cuida do seu bioma, que não preserva o meio ambiente, mas é este país que está fortemente envolvido e comprometido na exploração dessa bacia, dessa jazida, na região justamente da Guiana Francesa. Os recursos alocados lá são gigantescos. A expectativa que a França tem dessa nova fronteira energética é enorme. Mas, ao mesmo tempo em que ela explora intensivamente ou busca explorar intensivamente esse ativo...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ROGERIO MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... no foro internacional, paradoxalmente, nos acusa de sermos nós aqueles que agredem o meio ambiente.

Nós sabemos que há interesses, interesses comerciais muito fortes, Sr. Presidente, e a palavra do Senador Lucas na verdade nos alerta da necessidade de nos despirmos do viés ideológico no enfrentamento dessas situações. É necessário que haja sustentabilidade no investimento e no desenvolvimento do nosso país. Todos nós queremos a preservação do nosso bioma, mas ao mesmo tempo nós não podemos condenar toda uma região, que tem milhões de pessoas, mais de 20 milhões de brasileiros, a que estejam absolutamente impedidos de buscar o seu desenvolvimento e, por via de consequência, ajudar o Brasil como um todo.

Então, quero parabenizar o Senador Lucas pela sua intervenção e me somar a ele nessa preocupação...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ROGERIO MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... e que o Governo brasileiro se debruce (*Fora do microfone.*) e olhe de forma séria essa situação, até porque o país vizinho está explorando essa mesma jazida.



**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Rogerio Marinho, que aparteceu o pronunciamento, pronunciamento esse com o qual a Mesa se congratula, do Senador Lucas Barreto.

A Senadora Zenaide está pedindo à Secretaria da Mesa sua inscrição.

Senador Magno Malta, pela ordem.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro com muita satisfação: a chegada hoje ao Brasil do Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Eu estava com ele, muito feliz, graças a Deus, gozando de plena saúde, feliz. Não desceu no Brasil para criar tensões. Ele é um brasileiro que ama esta terra. Enquanto na sua Presidência nós tivemos avanços absolutamente importantes, o mais importante para nós, que neste momento estamos no lugar em que a história nos colocou... Receber esse que nós consideramos o grande Presidente, dos grandes avanços na nação brasileira, desde a transposição do Rio São Francisco à criação de auxílio emergencial e a tantas outras coisas boas que houve em períodos tão difíceis... Então, eu lá estive, conjuntamente com Senadores e Deputados Federais, com apoiadores, conversando de forma descontraída. Um Presidente que veio para somar, não veio para fazer enfrentamentos e tensionamentos. Muito pelo contrário, ama este país, não queremos o mal do país. O Presidente quer o bem deste país. Então, por isso, é uma alegria verde-amarela, uma pulsação emocionante para todos nós.

Sou amigo pessoal do Presidente da República, comungamos das mesmas pautas, e me alegro por ter estado lá e aqui, dentro do Senado da República, por fazer este registro da chegada do Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Lamento, Sr. Presidente, e mandei um ofício agora à Casa Civil, porque, há dois dias, o Presidente foi comunicado de que estavam sendo retirados os carros blindados a que têm direito os ex-Presidentes da República. A lei fala em carros, mas ele tinha carro blindado, dados os riscos que corre, os riscos que correu. Ele já sofreu um esfaqueamento. E todos nós políticos no Brasil hoje, com o mando do crime organizado, estamos correndo riscos, assim como nossas famílias. E o meu ofício é o seguinte: pergunto se todos os ex-Presidentes têm carro blindado que lhes foi tirado em 48 horas ou se nenhum deles tinha, tendo carros comuns. O Presidente Jair Bolsonaro, há 48 horas, foi comunicado da troca desses carros e é uma pessoa, um cidadão brasileiro, ex-Presidente da República. Gostem ou não gostem, é preciso respeitar. Existem ex-Presidentes da República com cujas ideias não comungo, mas a que devo respeito. E têm direito os ex-Presidentes da República, seja quem for, que, neste momento em que vive o Brasil, a andar com carro blindado e com segurança, porque a insegurança no Brasil é tremenda.

Muito obrigado pela oportunidade.

Muito feliz da minha parte.

**O SR. PRESIDENTE** (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Magno Malta.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Wellington Fagundes, para falar pela ordem.

É só para lembrar a V. Exas. que temos na ordem de inscritos mais nove Srs. Senadores e Sras. Senadoras. É só para que tenhamos brevidade nas...

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – É exatamente



nessa linha, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pois não, Senador Wellington.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Eu quero aqui também dizer que todos nós do PL estivemos lá recebendo o Presidente Bolsonaro, como o Cleitinho e o Senador Marcos Pontes, claro, com nosso entusiasmo, porque temos a maior liderança hoje do nosso partido assumindo a Presidência de Honra, junto com a sua esposa, Michelle Bolsonaro, que assumiu o PL Mulher. Vamos agora andar por todo o Brasil, fortalecendo o nosso partido.

E eu quero também, Sr. Presidente, conhecedor das inscrições, dar como lido e pedir também a publicação nos *Anais* de um pronunciamento que eu gostaria de fazer em homenagem às novíssimas universidades. Na minha cidade, Rondonópolis, Mato Grosso, nós também tivemos a implantação de uma universidade federal, e agora essas universidades completam cinco anos, e cinco anos de muito êxito e de cursos importantes para o progresso e para o desenvolvimento da nossa região. Por isso, então, peço autorização de V. Exa. para dar como lido o pronunciamento.

**DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR WELLINGTON FAGUNDES. (Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

*(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito, Senador Wellington Fagundes.

A Mesa já o faz na recomendação à Secretaria-Geral da Mesa, acolhendo o seu requerimento na saudação à Universidade de Rondonópolis, a qual transmitimos todos os nossos cumprimentos pelos seus cinco anos de vida.

Senador Cleitinho, pela ordem.

**O SR. CLEITINHO** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Bom dia a todos presentes.

Sr. Presidente, quero só dar boas-vindas ao ex-Presidente Bolsonaro, com quem caminhei durante a campanha. Uma coisa que eu carrego na minha vida é gratidão, então quero falar para o ex-Presidente Bolsonaro que ele pode sempre contar comigo. E a gente vai estar junto durante esses anos, para fortalecer mais ainda esse projeto que é o Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Eu convido à tribuna S. Exa. o Senador Zequinha Marinho.

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadoras, eu pedi permissão ao Senador Lucas Barreto para fazer um discurso complementar àquilo que ele trouxe à tribuna nessa manhã, já nesta tarde.

É interessante como se discrimina a nossa região, a Região Norte. Como o Amapá já foi Pará no passado, nós nos sentimos muito à vontade e muito irmãos para debater temas que afetam essa região. E talvez o nosso pronunciamento entre em alguns detalhes e também possa citar alguns números e colocar o dedo na ferida que, de repente, está provocando todo esse ruído, Senador Lucas Barreto.

É que o Ibama resolveu colocar dúvida com relação a isso. Ameaça o futuro.

É muito importante – e ontem fizemos aqui um pequeno pronunciamento sobre a necessidade disto – o Governo alinhar o discurso, conversar com todo mundo, fazer o diálogo – na Comissão de Agricultura, também solicitamos isso hoje, pedimos que sejam convidadas algumas autoridades –, porque, lá na China, o Presidente da Apex fala uma coisa, aqui o BNDES fala outra, o outro fala outra acolá, e isso termina



trazendo um clima de insegurança.

Mas eu digo o seguinte: a Petrobras está a um passo, Srs. Senadores, de iniciar a exploração daquilo que muitos estão chamando de o novo pré-sal. A margem equatorial brasileira, que abrange cinco bacias sedimentares, surge como uma nova fronteira exploratória para a Petrobras. Nessa região, que pega a costa do Amapá e vai até o Estado do Rio Grande do Norte, existem cinco bacias: Amapá Águas Profundas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará e Potiguar, no Rio Grande Rio Grande.

Estudos internos da Agência Nacional de Petróleo indicam um potencial de 30 bilhões, Senadores, de barris na margem equatorial, com um volume recuperável, produção efetiva, de 7,5 bilhões de barris, número que poderá ser bem maior com as novas tecnologias desenvolvidas pela Petrobras.

Em 2013, a ANP realizou a 11ª rodada de licitações e, naquela época, a estrela daquele processo era a margem equatorial brasileira pelo seu potencial exploratório.

O consórcio formado pela Total (40%), Petrobras (30%) e BP (30%) garantiu, naquela época, o maior bônus de assinatura pago ao Governo num leilão: R\$345,9 milhões.

A demora para conseguir o licenciamento ambiental fez com que a Total e a BP se retirassem do consórcio. A Total abandonou em 2020 e a BP, em 2021.

Sozinha no consórcio, em maio de 2022, a Petrobras recebeu autorização para uma simulação pré-operacional no Amapá, a ser analisada pelo Ibama para a concessão de licença para exploração.

Ontem, 29 de março, a coluna do jornalista Guilherme Amado, publicada no Portal Metrópolis, trouxe a seguinte manchete: “Poços da Petrobras na foz do Amazonas trariam riscos, diz presidente do Ibama”.

O atual Presidente do Ibama, o ex-Deputado Rodrigo Agostinho, tem provocado incertezas no mercado quanto ao empreendimento e disse que o Ibama deverá responder ao pedido de licenciamento do primeiro poço na Bacia da Foz do Amazonas.

O primeiro poço será perfurado a 160km do litoral norte do Amapá.

O investimento reservado para a nova fronteira até 2026 é de US\$2 bilhões, ou seja, 38% do total previsto pela estatal para exploração nos próximos quatro anos.

Apesar do volume de investimentos para a região e a promessa de desenvolvimento para a população, o Greenpeace – que todo mundo conhece; uma grande ONG internacional – tem promovido uma campanha difamatória contra o empreendimento. Justifica a existência de recifes de corais que, segundo ele, se estenderiam do Amapá até o Maranhão.

Essa alegação do Greenpeace é rebatida, Senador, por especialistas que afirmam que na região existem, na verdade, bancos de rodolitos fósseis – algas vermelhas. Isso é o que existe.

Reconhecida internacionalmente pela atuação em águas profundas e ultraprofundas, a Petrobras tem aperfeiçoado e mostrado ao mundo que dispõe de tecnologia e tem domínio desse tipo de exploração, o que foi conquistado durante a exploração do pré-sal.

A gente precisa fazer uma reflexão rápida sobre essas coisas. O Ibama é Brasil. O Greenpeace é lá de fora, está a serviço dos seus mantenedores e financiadores para assegurar avanço, desenvolvimento econômico, social, enfim, com a bandeira da questão ambiental. Ninguém é maluco, ninguém é louco, insensato, para querer fazer qualquer coisa que não esteja dentro do padrão da sustentabilidade. Agora, fazer o que o Ibama está fazendo neste momento eu não acho correto. O Ibama está jogando contra o patrimônio, dando tiro no pé. O Brasil precisa avançar. E todo mundo sabe que a Região Norte precisa de investimentos: são sete estados naquela região muito carentes.

Se nós formos avaliar os IDHs daquelas populações, nós veremos que se requerem investimentos rápidos. E o Governo não tem. É importante aproveitar o potencial natural da região para trabalhar, para desenvolver e aproveitar um combustível que não se sabe se no futuro vai-se continuar usando. A



gente precisa, enquanto tem, ir a mercado e poder fazer isso de forma sustentável e inteligente.

Então, o Ibama não pode se unir ao Greenpeace para trabalhar contra isso. O Ibama tem que ser Brasil. O Ibama tem que recomendar, exigir, fiscalizar que seja feito dentro do padrão daquilo que é sustentável ambientalmente. Agora, colocar em dúvida, trazer incertezas e botar um mercado numa situação de dificuldade, isso é muito triste.

Quero ainda dizer que, na mesma entrevista dada pelo Presidente do Ibama ao jornalista Guilherme Amado, o Presidente do Ibama fala da Ferrogrão.

Na área da logística, Presidente, a Ferrogrão é para o Brasil e para nós a peça, a mola mestra para o desenvolvimento. É uma ferrovia que nasce em Sinop, no Mato Grosso, e vai até Miritituba, Município de Itaituba, no oeste do Pará. Da produção do Mato Grosso, que é gigantesca, 90% passa por ali. É caminhão o dia todo, um atrás do outro, são mais de mil caminhões/dia indo e voltando.

O Presidente do Ibama falou o seguinte: que a Ferrogrão passa por dentro de reservas e terras indígenas e que por isso não seja compensável.

Graças a Deus, Senador, que nem a BR-163 e nem a Ferrogrão passam por terras indígenas. Correto? Nem naquela área de amortecimento, não passa. Nós conhecemos o trajeto, não tem reserva indígena nessa região próxima ali. A mais próxima fica aqui no Pará, a 40km mais ou menos. Tudo bem. Então, a Ferrogrão precisa acontecer; ela não cruza terra indígena.

Segundo, a Ferrogrão será construída ou está projetada para ser construída, Presidente...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA) – ... na mesma faixa de domínio da BR-163. Você tem aqui a rodovia e logo ali passa a ferrovia. Digamos que esse negócio possa tirar algumas árvores. E a empresa que vai fazer isso não pode compensar plantando milhares e milhares de árvores em outros lugares, mantendo-se ali a BR, que já está ali; e agora é só a ferrovia chegar ao lado?

Terceiro, o que emitem de CO<sub>2</sub> 360 mil caminhões por dia indo e vindo? É um volume violento de CO<sub>2</sub>, de gás poluente. Não se olha esse lado? Quer dizer, porque eu teria que suprimir ocasionalmente uma ou outra árvore, eu deixo de fazer um benefício maior porque o caminhão o dia todo...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA) – ... rapidinho –, indo e voltando, emite direto gases poluentes. Então, a gente precisa começar a usar um pouco a inteligência, fazer uma reflexão sobre isso, que é muito importante. É importante que a gente, nesta Casa, debata, discuta.

Senador Lucas, por favor, seu aparte.

**O Sr. Lucas Barreto** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP. Para apartear.) – Senador Zequinha, obrigado pelo aparte.

Presidente, quero só complementar que essa ferrovia a ser construída beneficiará o meio ambiente. O Amapá é a porta do Brasil para esse desenvolvimento, para o escoamento do grão do Centro-Oeste. Ocorre que tem a logística inversa, porque nós estaremos também trazendo, em vez de ir de Cuiabá para Paranaguá, que são 2,2 mil quilômetros... Quer dizer, os caminhões também deixarão de emitir monóxido de carbono. Agora...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campanha.)*



**O Sr. Lucas Barreto** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – ... o que é interessante é que os grãos descerão de balsa, de Miritituba para a foz do Amazonas, que é no Amapá. E nós ganharemos, sim! Ganharemos a cadeia produtiva lá, onde a soja poderá ser esmagada.

Já tem energia no Amapá, porque no Amapá, só num rio, fizeram três hidroelétricas. E lá, quando é para servir o Brasil, ninguém olha. Disseram que iam inundar 40km; inundaram 100km, morreram milhões de árvores. Não houve compensação nem social nem ambiental. Belo Monte é outro caso. E olha que são usinas... Eu estive lá com o Senador Zequinha. É uma destruição imensa! Levaram um linhão para o Amapá. Nós injetamos 950MW no linhão para atender aqui ao Centro-Oeste...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campanha.)*

**O Sr. Lucas Barreto** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – ... e não temos compensação (*Fora do microfone.*) nenhuma.

Tem um tema que a gente vai falar aqui, porque o Amapá e o Pará são os maiores produtores de energia da Amazônia, mas é onde pagamos a energia mais cara. Nós estamos com um problema grande no Amapá: a energia aumentou, e quem pagava R\$200, R\$300 de energia, até nos conjuntos habitacionais, está tendo que pagar agora R\$700. Está tudo desligado! Agora, imagine, no meio do mundo, naquele calor, não ter um ventilador! As pessoas estão sofrendo nos conjuntos habitacionais e no Amapá todo, porque, apesar de sermos o maior produtor, nós pagamos a energia mais cara.

E ninguém observa, ninguém nos vê. Essa é a verdade. Nós amazônidas, no Amapá principalmente, porque é o mais preservado, somos escravos ambientais. Os Estados Unidos agora autorizaram 13 novas...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campanha.)*

**O Sr. Lucas Barreto** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – ... 13 novas perfurações de petróleo no Alasca. No Amapá, não. O Brasil todo, o mundo todo pode, e a gente não pode.

Senador Zequinha, nós somos amazônidas. E é o que eu volto a falar: todo mundo fala que o amazônida tem que preservar, mas ninguém quer morar lá. Nós temos 30 milhões, Sr. Presidente, e esses 30 milhões de pessoas não fazem fotossíntese como as árvores; elas precisam comer, trabalhar. No meu estado – é um exemplo que eu dou rapidamente aqui –, o Incra assentou 16 mil parceiros, 16 mil pessoas no assentamento – e queriam criar mais –, e abandonaram-nos à própria sorte. Tem 14 mil na cidade passando fome e tem 2 mil assentados lá, longe, a 400km, 500km de distância do centro consumidor, e eles não podem fazer uma roça para plantar, porque não podem queimar, não podem... Até tinha lá...

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Lucas Barreto** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP. *Fora do microfone.*) – ... numa época, Sr. Presidente – para finalizar...

*(Soa a campanha.)*

**O Sr. Lucas Barreto** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Tinha uma época, no Governo passado, em que, quando alguém lá no assentamento fazia uma queimada para fazer a roça, aí os helicópteros do Ibama chegavam, mas eles diziam: “Lá vem o Mourão”.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA) – Obrigado, Presidente.

Tenho dito.



**O SR. PRESIDENTE** (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho, pelo seu pronunciamento; Senador Lucas Barreto, pelo aparte conferido ao Senador Zequinha Marinho. Decerto, essa é a compreensão dele próprio. Foram enriquecedores.

Eu convido S. Exa. o Segundo-Vice-Presidente desta Mesa, Senador Rodrigo Cunha, à tribuna.  
Senador Rodrigo. (*Pausa.*)

**O SR. RODRIGO CUNHA** (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL. Para discursar.) – Sr. Presidente Veneziano, é uma alegria ter esta sessão conduzida por V. Exa.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores e todos que estão nos acompanhando pelas redes de comunicação do Senado Federal, eu utilizo esta tribuna para exercer também a minha função de ser defensor do Estado de Alagoas.

Nós aqui tratamos de assuntos os mais diversos possíveis, que interferem em todo o país. E, quando a gente traz algumas particularidades, não quer dizer que a gente apenas olhe para o que está acontecendo no estado, sem esquecer que o Brasil inteiro repete também muitos dos erros que são cometidos em Alagoas e que, infelizmente, a demora de posicionamento no Judiciário também traz injustiças.

Então, senhores, ontem, o Ministério Público Eleitoral deu um passo fundamental para restabelecer a verdade e a justiça quanto às eleições no Brasil e, em especial, no meu Estado de Alagoas. Ontem, o Ministério Público apresentou o pedido de cassação do Governador Paulo Dantas como também do Senador eleito Renan Calheiros Filho, numa atitude extremamente necessária e corajosa. Inclusive, tenho certeza absoluta de que qualquer pessoa isenta, como foi essa demonstração do Procurador, chegaria à mesma conclusão.

O motivo foi a distribuição fraudulenta, abusiva e ilegal de cestas básicas durante o período eleitoral de 2022. Eu jamais fui e jamais serei contra a entrega de cestas à população carente, como, inclusive, foi divulgado pelo Paulo Dantas durante todo o período eleitoral, num festival de *fake news* e de divulgações de calúnias de todas as espécies. Eu sempre fui contra a distribuição ilegal cestas básicas como forma de comprar votos, usando a fome do nosso sofrido povo de Alagoas como uma moeda de troca política.

Esse assunto já é sério e se torna mais sério ainda porque Alagoas ostenta o título de ser o estado onde mais tem pessoas passando fome. Uma situação criminosa como essa tem que ter um começo, um meio e um fim.

Então, o que nós percebemos é que essa atitude do Ministério Público demonstrou que Alagoas, além de ser o campeão no *ranking* de fome do Brasil, teve, no período eleitoral, o lançamento de um programa que se chamou Pacto contra a Fome, mas que, sinceramente – desde o início, eu sempre soube –, era um outro tipo de pacto. Esse Pacto contra a Fome, Srs. Senadores, teve início três meses antes do dia da eleição e não poderia acontecer da forma como foi posto. Além do mais, toda má-fé, toda crueldade se justifica – e o parecer do Ministério Público foi muito contundente nesse sentido – porque, quando acabou a eleição, acabou o programa.

As cestas básicas que foram distribuídas, inclusive com R\$200 milhões durante o período eleitoral, sinceramente foram para se prevalecer da vulnerabilidade e da fragilidade do povo do estado que mais tem pessoas passando fome. Então, situação como essa faz com que a gente exerça o nosso papel de defensor do Estado de Alagoas e dos alagoanos.

Além disso, o Ministério Público, no seu parecer, deixou escancarada toda a vergonha nacional que Alagoas passou, manchando as eleições no nosso estado, uma eleição que, com atitude como essa... E aqui eu deixo muito claro: não é e não foi a única, mas demonstrou o *modus operandi* de quem faz tudo pelo poder. O Governador à época, Renan Filho, e depois o Governador tampão, Paulo Dantas, entregaram um estado com mais pessoas passando fome do que quando o pegaram. E, durante o período eleitoral,



todos nós sabemos que muitos tentam colocar o assunto, o tema da fome como sendo o tema da campanha – foi só no período da eleição. O povo alagoano não passa fome apenas no período da eleição. Inclusive, hoje nós temos quase 40% das pessoas com insegurança alimentar.

Então, a nossa atitude aqui será justamente estarmos vigilantes a cada passo que é dado. Estou falando aqui de uma ação, mas são várias ações, e essa é apenas a ponta do *iceberg*. Tem muitos outros processos vultosos, com informações, com provas documentais que são um verdadeiro escândalo. E, se nós, como Parlamentares, cada um na sua atuação, sabemos que a justiça tardia muitas vezes é uma injustiça, cabe sempre que possível nos manifestarmos sobre esse assunto.

Aqui eu estou me referindo, principalmente, ao que aconteceu ontem. Poucas vezes, os senhores me viram falar aqui sobre o processo eleitoral de Alagoas. Mas ontem, através de uma ação da nossa coligação, o Ministério Público Federal, de maneira isenta, comprovou tudo que a gente já vinha falando desde o momento em que foi apresentado um programa fictício para se prevalecer da fragilidade e vulnerabilidade do povo que mais passa fome em todo o país.

Então, o nosso dever é esse e também fazer alguns lembretes. A gente não pode se deixar esquecer de maneira alguma que Paulo Dantas, que hoje é o Governador do estado, quando foi candidato também à reeleição, chegou a ser afastado pelo STJ, acusado de ser o chefe de uma organização criminosa que desviou R\$54 milhões da Assembleia Legislativa quando ele era Deputado Estadual, por meio da contratação de quase cem servidores fantasmas.

Então, Srs. Senadores, o estado que mais passa fome tem um Governador que é apontado – e não é apenas por mim – pela Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal e confirmado pelo Pleno do STJ como sendo um ladrão e tendo roubado R\$54 milhões do estado que é o mais pobre da Federação, o estado que tem quase 17% das pessoas analfabetas, quase 40% das pessoas passando fome. Isso é um descaso, isso é brincar com a vida das pessoas, um desrespeito ao povo alagoano.

E a minha missão vai ser justamente não largar a bandeira de lutar pelo que é certo. Pelo contrário, isto é um grande combustível: lutar por justiça, lutar para que seja restabelecida a verdade. Então, nós temos aqui uma grande missão. E a minha vai ser dar os próximos passos. Então, eu quero anunciar que eu vou solicitar a reunião com o Presidente do TRE em Alagoas, que é o Desembargador Washington Luiz. Inclusive, até acredito que ele vai pedir a suspeição, porque a filha dele é Secretária do Governador Paulo Dantas e era Secretária do Governador anterior; tenho certeza de que ele vai pedir a suspeição, vai se considerar suspeito.

Também irei ao TSE conversar com o Ministro Alexandre de Moraes, para narrar pessoalmente todos os crimes eleitorais que foram cometidos contra os alagoanos, o que foi demonstrado nesse longo parecer do Ministério Público Federal, sempre confiando numa Justiça isenta, mas que não pode ser tardia. Se a gente, neste momento, achar e banalizar que o que passou na eleição acabou com o resultado, não é bem assim que as coisas funcionam. O nosso objetivo será sempre, sempre, sempre lutar pelo que é certo!

Então, aqui eu quero parabenizar, mais uma vez, o Ministério Público Eleitoral, que demonstrou para o país inteiro, numa atitude forte, ontem, com elementos robustos, que Alagoas teve uma eleição fraudulenta, uma eleição em que houve um desequilíbrio do uso da máquina pública. Estou falando apenas de um caso concreto; tem mais cinco que se assemelham a este, que é justamente o lançamento de um pacto contra a fome no período eleitoral, que não deveria ter acontecido, mas, se aconteceu, deveria ter parado. É lógico que se tem que levar comida para quem tem fome, jamais serei contra isso, jamais serei contra a distribuição de cestas básicas...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RODRIGO CUNHA** (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – ... mas jamais



serei a favor da impunidade.

O nosso objetivo aqui será tanto buscar o TRE, como o TSE, e pedir celeridade nesses casos, celeridade também no processo criminal contra o Governador Paulo Dantas no qual é acusado de desviar mais de 54 milhões dos cofres públicos enquanto Deputado Estadual. Não é uma situação de ouvir dizer, repito, foi uma investigação da Polícia Federal; depois uma denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal; depois, com a Ministra Laurita, numa decisão muito corajosa – inclusive sendo colocada a sua conduta pessoal sob avaliação, dizendo-se que ela estava ali atuando politicamente, o que não era verdade –, foi referendado pelo STJ, pelo Pleno.

Então, se a gente tem uma sede de justiça...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RODRIGO CUNHA** (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – ... se o povo tem fome, a Justiça também não pode ser tardia.

É esse, Srs. Senadores, o meu posicionamento hoje de tornar público, nesta Casa, que nós temos tanto um Senador que foi eleito com um pedido agora de cassação do seu mandato pelo Ministério Público Eleitoral, como um Governador que está a serviço, mas não é do povo de Alagoas, que não faz o bem, mas que busca fazer bens para ele mesmo.

Esta é a nossa missão dentro da política: colocar o sol, colocar a luz sobre a sujeira, sobre a escuridão, para trazer dias melhores para um estado que é belíssimo com suas belezas naturais, mas que, infelizmente – a gente percebe isso –, muitos que estão no poder buscam se fortalecer e se esquecem de fortalecer o povo do Estado de Alagoas, que, inclusive, tem uma das piores rendas *per capita* deste país, em que quase 80% da população...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RODRIGO CUNHA** (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – ... não recebe mais de dois salários mínimos para viver com dignidade, e, dessa forma, a gente possa estimular muitos que querem contribuir com a política do Estado de Alagoas a não desistirem, se estão do lado de fora, de buscar entrar na política através da luta pelo que é certo.

Então, senhores, faço esse registro lamentável, mas necessário do pedido de cassação feito pelo Ministério Público Eleitoral do Governador Paulo Dantas, como também do Senador Renan Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Rodrigo Cunha, Segundo-Vice-Presidente da Mesa.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Izalci...

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Eu queria só fazer um registro.

**O SR. PRESIDENTE** (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Certo, Senador Izalci, se V. Exa. me permite. De fato, V. Exa. tem essa sensibilidade, porque ainda temos cinco companheiros para ocuparem a tribuna, mas todos nós temos a plena compreensão da sua sensibilidade.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, é muito rápido. E só para registrar que hoje a gente comemora, agora em 30 de março, pela primeira vez, o Dia Internacional do Resíduo Zero. Anualmente, são gerados 2 bilhões de toneladas de



lixo; entretanto, 33% desses resíduos não recebem tratamento e poluem nossos rios e mares. Esses 33% equivalem a um caminhão de lixo cheio de plástico sendo despejado no oceano a cada minuto.

Precisamos pensar em sistemas de políticas modernas e em gerenciamento de resíduos para que as pessoas sejam incentivadas a neutralizar ou doar artigos eletrônicos e recipientes plásticos e também a separar os orgânicos que viram adubo. Com isso, todos ganham, pois protegemos o meio ambiente, aumentamos a segurança alimentar, melhoramos a saúde e o bem-estar de todos e ainda geramos emprego e renda.

Aqui no DF, já avançamos um pouco na conscientização, como a coleta, o descarte e a reciclagem, mas precisamos também equipar e descentralizar o centro de reciclagem. Precisamos também de leis que possam incentivar, principalmente, a captação de recursos para infraestrutura, galpões e maquinário adequado.

Nós temos também uma boa notícia: 98,7% das latinhas de alumínio são recicladas no Brasil, que hoje é o líder mundial nesse tipo de reciclagem. Ontem foi a posse, inclusive, da nova Diretoria da Abralatas. Aqui nós temos uma indústria muito boa de reciclagem.

Então, lixo zero já e menos desperdício, não é, Presidente?

Obrigado.

Era esse o registro.

**O SR. PRESIDENTE** (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Izalci, pela sua compreensão.

Na lista de inscritos, Senador Veneziano, Senadora Soraya e Senadora Zenaide.

Carinhosamente, Senadora Soraya – e V. Exa., de certo, haverá também –, por um pedido especial do nosso Senador Jorge Kajuru, que precisa se ausentar, nós abrimos aqui a ordem de inscritos e, logo em seguida, utilizaremos do microfone do Senado, pode ser? (*Pausa.*)

Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Bom, primeiro, eu quero agradecer aqui a compreensão, pois há um motivo. Astronauta Pontes, Soraya, Zenaide, Veneziano, Rodrigo, quem é diabético sabe da responsabilidade alimentar, tem hora para a gente se alimentar. Eu participei de uma reunião com o Ministro da Educação, cheguei aqui direto, e a última refeição foi o café da manhã. Então, muito obrigado pela compreensão de todos e todas.

Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, redes sociais, TV Senado, Agência Senado, Rádio Senado, meus únicos patrões, a minha fala hoje é sobre a nova regra fiscal elaborada pela equipe econômica do Governo Lula para substituir o teto de gastos, aprovada ontem pelo Presidente Lula e já apresentada, em linhas gerais, aos Presidentes e aos Líderes da Câmara e aqui do Senado.

Eu hoje participei da reunião de Líderes dos partidos no Senado com os Ministros: da Fazenda, Fernando Haddad, e das Relações Institucionais, Alexandre Padilha.

Confesso que fiquei bem impressionado com o que ouvi. Ainda faltam detalhes, mas a proposta inclui zerar o déficit da União, em 2024; fazer superávit primário de 0,5%, em 2025; e de 1%, em 2026. Pelo que entendi, as despesas correntes do Governo serão o parâmetro para o controle dos gastos públicos. As despesas públicas não poderão crescer mais do que 70% da variação da receita, mas os gastos com saúde e educação não entram na regra dos 70%, devido à vinculação constitucional.

Acho importante destacar que, em dezembro, durante as discussões da PEC da transição, a cobrança era de nova âncora fiscal em agosto. O Governo se antecipa, e, agora em abril, a proposta já vai ser discutida aqui no Congresso.

Frise-se que não é assunto para antagonizar Governo e oposição. A nova regra fiscal é de interesse do país. Aqui no Senado, tenho certeza de que esse será o balizamento que vai prevalecer durante a



tramitação do projeto. Não podemos perder o foco sabendo que todos terão de trabalhar e muito, em especial o Executivo, com o papel de cumprir o que for acordado politicamente.

O Governo, com a proposta de âncora fiscal, quer atuar com a previsibilidade e a estabilidade, trazendo os pobres de volta ao Orçamento, e ter mais espaços para o investimento, sobretudo nas políticas públicas essenciais. E o país, como um todo, certamente almeja menos inflação, redução na taxa de juros, mais investimento privado, atração de recursos do exterior e recuperação do grau de investimento. Enfim, voltar ao crescimento econômico e fazer o desenvolvimento social é como poderá ser pavimentado o caminho da reconstrução e da pacificação do Brasil.

Destaco um aspecto do encontro de Líderes no Senado hoje com o Ministro Haddad. Ele foi muito claro em dizer que o Governo estuda mecanismos para mexer no patrimonialismo brasileiro e acabar com os privilégios de alguns setores da economia que contam com isenções e benefícios fiscais. Disse ele algo na linha: se quem não paga imposto hoje vier a pagar, Senadora Zenaide, o país vai navegar em águas mais tranquilas. Isso inclui a tributação dos jogos eletrônicos, os *sites* de aposta de cota fixa em prognósticos de resultado esportivo de jogos, o que estaria sendo analisado pela equipe econômica.

Sobre esse assunto, inclusive, informei aos Ministros Haddad e Padilha sobre o projeto de lei que General Hamilton Mourão e eu apresentamos juntos, que é o de regulamentação do setor. E lhe disse: “Ministro, após a divulgação do projeto [ele concluiu] alguns empresários vieram me dizer que querem discutir o assunto com o Governo”, ou seja, Senador Astronauta, os empresários, a maioria deles, querem pagar imposto, aceitam a regulamentação. O que dizem os empresários que não são contra a tributação, então? Apenas consideram que ela não pode ser uniforme, cada um deve ser tributado de acordo com o seu tamanho, ou seja, de acordo com o seu lucro, proporcionalmente.

É uma justiça, porque, a princípio, Haddad propôs que a licença seja de 30 milhões para cada casa de aposta. Não pode, não tem lógica. A maior pode pagar 30 milhões, mas e aquela que não tem esse lucro? E ele concordou, foi aberto ao diálogo. O Ministro mostrou-se permeável, então, ao diálogo, e o Ministro das Relações Institucionais, Alexandre Padilha, ficou com uma cópia do projeto meu e de Mourão. Reforcei a minha crença na disposição do Governo para o diálogo.

Rapidamente, Zenaide, querida irmã, eu só fico triste com algo. Eu sou Vice-Líder do Governo e sou independente, eu não sou puxa-saco. Eu já falei aqui: eu odeio a palavra sabujice. O que eu tenho que falar, eu falo. Critiquei, nesta semana, o Lula, aqui na tribuna, dizendo: “Presidente Lula, faça mais e fale menos, por favor”.

Eu aqui quero fazer uma crítica. Tem gente dentro do PT torcendo contra o trabalho do Ministro Haddad na economia. Por quê? Porque temem que ele faça sucesso na economia brasileira e se torne um presidenciável entre tantos outros que desejam o mesmo em 2026, ou seja, isso é igual a quem é da oposição ser contra o Brasil, ser oposição por oposição. Aí não é amor à pátria – me desculpe. Aí é ódio por ódio – pronto, acabou!

Então, o PT precisa, dentro dele... Eu sou do histórico PSB, de Miguel Arraes e Eduardo Campos. Nosso partido é bem diferente do PT nesse sentido; nós não temos esse tipo de vaidade, essa fogueira da vaidade. Essa fogueira da vaidade é prejudicial, minha irmã Soraya Thronicke.

Portanto, petistas, querem que eu fale o nome? Eu falo: Gleisi Hoffmann, Mercadante. Eles estão torcendo contra o Ministro da Economia. Isso é um absurdo, meu Deus do céu! Isso é um absurdo! Daqui a pouco, só falta eu ter saudade do Bolsonaro.

Agradecidíssimo, e, como sempre, Presidente Rodrigo Cunha, desculpe a modéstia, mas eu sou o único Senador que nunca ouve essa chata, essa aborrecida campanha que tem aí, ou seja, eu cumpro o meu horário, eu falo exatamente antes de ele ser concluído. Permitam minha brincadeira, e eu vou agora comer um peixe, porque diabético também não gosta de comer carne vermelha.



Agradecidíssimo.

*(Durante o discurso do Sr. Jorge Kajuru, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Cunha, 2º Vice-Presidente.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – Dando sequência à nossa Ordem do Dia, tenho a alegria, a felicidade de passar a palavra para o nosso Presidente Veneziano se posicionar para todo o país, como sempre faz, de uma maneira muito coerente e com frases importantes para trazer reflexões.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discursar.) – Querido Presidente, honrado me sinto em poder ocupar esta tribuna, estar sob a sua Presidência, sabedor que é da minha estima e das relações afetivas que nós constituímos nesses quatro anos de convivência aqui no Senado.

Quero saudá-lo, saudar o Senador Marcos, a Senadora Soraya, a Senadora Zenaide e os demais companheiros e companheiras e, evidentemente, todos que nos acompanham, comprometendo-me a não utilizar o tempo regimentalmente reservado a este instante, mas, como V. Exa. bem o disse no início da sua fala, tratando sobre as questões nacionais, sobremaneira, não podemos desconhecer as realidades locais, afinal, o Senado representa os respectivos estados, assim aqui estamos. Falo em relação a uma abordagem que tem sido reiterada e renitentemente trazida por todos nós como vozes dos que mais sofrem nos seus respectivos estados; digo e faço referência à realidade com a qual nos deparamos, a realidade das nossas rodovias, dos nossos meios de transporte em geral.

É evidente, aqui não se poderia fazer injustiça ao desconhecer que, durante esses últimos anos, tivemos, Senador Astronauta Marcos Pontes, uma deficiência, grande deficiência, e os números mostram por si, retratando que não houve de fato o comprometimento com investimentos nas nossas rodovias. Durante muitas décadas, o Brasil fez um erro, e continuou, porque notabilizou-se em investir tão somente em rodovias, esquecendo quase sobremaneira investimentos nas nossas ferrovias e nas atividades em que poderiam ser, decerto, pela nossa vasta costa, utilizados. O fato é que temos quase 70%, quando levantados em pesquisas, de registros negativos: ruim, péssimo ou regular.

Só no ano passado, Senador Rodrigo Pacheco e Senadora Zenaide – esses dados são comprovadores dessa situação, quando ouvimos, quando vemos tantos e tantos questionamentos; não diferentemente, em qualquer uma das nossas 27 unidades, depararemos com esse problema –, nós tivemos no Uruguai, com 3,4 milhões de habitantes, menor inclusive do que a própria Paraíba, que tem 4,1 mil habitantes, um investimento de R\$1 bilhão; o Brasil, com 215 milhões de habitantes, investiu igualmente R\$1 bilhão. Evidentemente, com R\$1 bilhão, você não faz praticamente nada, não há investimentos, não há manutenção, não se retifica, não se amplia. E é preciso que se mude esse estágio de coisa.

O Brasil teve, nos últimos quatro anos, um média inferior a R\$6 bilhões para se investir em portos, aeroportos e rodovias. Você agora separa portos e aeroportos e rodovias.

O ano de 2023... E nós aqui haveremos, porque fizemos parte, senhores e senhoras, de uma medida, que, se não fosse adotada, levaria o Brasil à plena e completa paralisação em todos os seus setores, em todas as suas áreas, não diferentemente no setor de transportes... A PEC da transição – que não serviu tão somente para que garantidas fossem as obrigações do Governo para os mais necessitados, os mais desvalidos, os mais flagelados, referindo-me principalmente àqueles 30 milhões de pessoas que passam as suas vicissitudes diárias sem um prato para comer – permitirá que nós nos movamos seja na área de saúde, seja na área de transportes, seja na área de cultura. Enfim, isso nos dá um pouco de alento.

Por que digo isso? Porque especificamente na Paraíba nós estamos diante de um grande projeto: a BR-230, que vai do seu ponto zero, o marco em Cabedelo, e que atravessa todo o país e vai até o Norte. E



é fundamental que nós tragamos, porque esse assunto já foi levado ao Ministério dos Transportes, através do Dnit, uma solução em definitivo. Os problemas, os dissabores, inclusive com letalidades verificadas, cobram uma ação peremptória, incisiva e já comprometida pelo Governo que se instalou há apenas cem dias – e nós temos essa compreensão porque também um dia eu já fui chefe de Executivo.

Mas louvo aqui aquilo que foi dito e, mais do que dito, apontado como saídas, e definidas as estratégias para a sua solução. O trecho de Cabedelo até a região de João Pessoa – mencionando-a: Oitizeiro – precisa ter um projeto retificado, ações e recursos. Nós conseguimos R\$40 milhões no Orçamento de 2023 – e aqui registro o carinho com que acolheu a nossa demanda o Senador, Relator-Geral, Marcelo Castro.

Um outro ponto é a duplicação da BR-230 de Campina Grande até a região do Cariri chamada Farinha, na Praça do Meio do Mundo: nós conseguimos viabilizar o seu início, fazendo justiça aqui, porque foi um trabalho iniciado pelo então Senador Vital do Rêgo Filho, que conseguiu, à época, R\$17 milhões para que o projeto pudesse ser elaborado e concluído. Mas só agora, no ano passado, com o esforço comum, inclusive com a participação da Senadora Nilda, nossa participação e de outros Parlamentares, a ordem de serviço foi conferida, foi concedida. Agora foi iniciada, mas precisava de um aporte mais substancial para que nós não nos deparássemos com aquilo que é muito comum: os solavancos que obras no Brasil, no Brasil de mais de 13 mil obras paralisadas, sofrem. Inicia-se, dá-se um ritmo, e logo em seguida esse ritmo cai.

Nós conseguimos, Senadora Zenaide Maia, R\$143 milhões, também um apelo que nós dirigimos ao Relator-Geral, pela importância que não apenas reside, não apenas se enxerga e se constata na necessidade da proteção à segurança, na trafegabilidade de uma região ou de regiões que são densas populacionalmente, mas também na nossa economia, a economia da Paraíba e dos nossos vizinhos, porque quando eu falo sobre a BR-230 eu estou falando a quem bem conhece ou mais conhece do que eu próprio, que é a nossa amada Senadora norte-rio-grandense, Senadora Zenaide Maia.

Esses recursos terão como fundamento a capacidade que as empresas em consórcio conquistam, dando a dinâmica necessária para que isso seja desenvolvido. Então, da mesma maneira que estamos aqui para cobrar, para lembrar, estamos aqui também para referenciar. Na semana passada fazíamos uma visita, a obra está sendo tocada. Esperamos cumprirem o seu cronograma, com os recursos garantidos e com o compromisso do Ministério dos Transportes, do Dnit – a quem me dirijo nos nomes dos companheiros que estão a dirigi-lo – de dar o sequenciamento com a execução da obra e a liberação efetiva dos recursos que estão consignados no Orçamento.

Portanto, meus senhores, minhas senhoras, companheiros de Senado, são dois registros que nós temos que fazer relacionados a nossa Paraíba e a um setor que carecia, que continua a carecer, porque o déficit acumulado nos últimos anos na manutenção das nossas rodovias, nos investimentos para as ferrovias... É algo absurdo imaginar que, no ano passado, apenas houve recursos para 10km de ferrovias no país! Os recursos que estavam no Orçamento seriam tão somente suficientes para 10km. O que significa isso senão absolutamente nada, nada?!

E nós vamos estar a ocupar a tribuna de uma forma isenta, mas honesta, honesta com os números, honesta com...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – ... aquilo que foi a realidade anterior e passa a ser não apenas uma expectativa, não apenas uma confiança, mas uma realidade que começa a se enxergar e a sentir.

Sr. Presidente, querido amigo Senador Rodrigo Cunha, as minhas saudações. Muito grato pela atenção. Aos Senadores presentes, ao Senador Marcos, da mesma forma.

De maneira muito particular e especial, a todo o público brasileiro, boa tarde a todos.



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – Parabenizo o nosso Presidente pela exposição necessária dos investimentos no seu estado. Como bem falou, nossa função, além de olhar para o país, é, sim, fortalecer o desenvolvimento nas nossas localidades.

Dando sequência, convido a Senadora Soraya Thronicke para fazer uso da tribuna.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MS. Para discursar.) – Sr. Presidente, cara Senadora Zenaide, Senador Veneziano, Senador Astronauta Pontes, servidores, quem nos assiste, o Governo brasileiro decretou o fim da isenção de visto para visitantes dos Estados Unidos, do Canadá, da Austrália e do Japão a partir de 1º de outubro próximo. Entendo, *data maxima venia*, que foi uma medida equivocada, porque ela atinge o setor de viagens e turismo, setor ainda em recuperação dos prejuízos deixados pela pandemia de covid, principalmente na região de V. Exas., o Nordeste.

A revista *Veja* trouxe, em 17 de março último, um bom panorama sobre o assunto, porque assegura que a medida tomada não levou em conta o peso do setor do turismo na economia brasileira. Essa medida tampouco observou o fato de que o setor foi fortemente atingido entre os anos de 2020 e 2022. Este ano de 2023 seria para o setor do turismo um ano de renascimento e recuperação.

O Governo afirma existirem dois fatores que motivaram a decisão. O primeiro deles é o chamado princípio da reciprocidade. O segundo é que a isenção de vistos não teria trazido benefício algum para o Brasil. Eu peço escusas aqui, mas vou discordar.

O princípio da reciprocidade não pode estar acima dos interesses econômicos de milhares de brasileiros que trabalham no setor de turismo; é, antes, um apelo que tenta disfarçar um caráter ideológico. O conceito de reciprocidade não é uma camisa de força, mas, sim, um elemento que deve ser utilizado com flexibilidade em razão de interesses nossos, de interesses internos, de interesses nacionais.

O segundo argumento é ainda mais frágil. A isenção, afirma o Governo, não teria representado um aumento na vinda de turistas desses quatro países. Foram 431 mil em 2022 diante de 522 mil em 2018. Nós sabemos, senhoras e senhores, que a covid-19 atingiu duramente a indústria do turismo. Centenas de milhares de voos foram cancelados, e pessoas simplesmente não puderam se deslocar em voos internacionais em razão de fronteiras fechadas. É evidente que um período mais longo – e sem os efeitos da pandemia – é necessário para que se saiba a repercussão da isenção de vistos.

As entidades do setor se indignaram justamente porque os números que embasam a decisão não são reais. Elas têm toda a razão. O setor argumenta que se trata de um retrocesso e que vários países se utilizam da isenção de visto como uma estratégia para atrair, por exemplo, congressos internacionais.

Nosso país, infelizmente, recebe poucos turistas, chega a ser constrangedor comparar o Brasil com México, Turquia, Tailândia ou Grécia.

Em relação às estatísticas, basta apenas observar que, segundo dados do próprio Ministério do Turismo, em 2022, o Brasil recebeu 43% menos turistas do que no período anterior à pandemia. O segundo maior grupo de viajantes que recebemos foi o norte-americano, com 441 mil, atrás apenas da Argentina, que é isenta de visto, naturalmente por conta do Mercosul.

Os estados brasileiros ainda sofrem os efeitos da pandemia; os números são claros em respeito a isso. O último boletim do Observatório de Turismo do Mato Grosso do Sul, de dezembro de 2022, noticiou que a quantidade de voos no meu estado ainda não havia retomado os níveis de 2019.

Enfim, o que nós pedimos aqui é que as decisões sejam baseadas em critérios razoáveis e lógicos, baseadas em pesquisas, baseadas em números, baseadas em ciência. A gente viu que o Governo anterior foi tão criticado por tomar decisões de cunho apenas ideológico ou por conta de repúdio, de rinhas – verdadeiras rinhas, infelizmente –, e nós não podemos continuar dessa forma. Então, é importante que possamos cobrar do Governo Federal decisões baseadas em números. Eu imagino que para V. Exas. seja



muito pior, porque o Nordeste sofre mais e depende mais do turismo do que qualquer outra região do nosso país. Lembro também que hoje eu só consigo voltar para Campo Grande em um voo direto somente para chegar lá à meia-noite, Senador Astronauta. Quisera eu ter um foguete aqui para poder ir para Campo Grande, mas, infelizmente, não é assim; os voos ainda estão muito difíceis.

Então, é preciso que esse setor retome realmente a confiança no nosso país e abra essa malha aérea, que possamos realmente “turistar” pelo menos aqui dentro com mais tranquilidade e consigamos trabalhar também com essa malha aérea fortificada.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – Parabenizo a Senadora Soraya Thronicke, sempre colaborando para o desenvolvimento do nosso país, trazendo um tema de grande importância e a própria abordagem de V. Exa., Senadora Soraya, em pedir o diálogo. Como é que se toma a decisão e não tem uma explicação plausível? Quando estava do lado contrário, sempre questionava medidas que eram tomadas sem escutar o Parlamento, sem escutar as agências, sem escutar os estados, e isso afeta a nossa atração de turistas.

Então, eu a parabenizo por trazer esse tema para a Casa, que não vai acabar nesse discurso, pelo que eu conheço de V. Exa., pois, com certeza, terá um passo a passo a ser seguido.

Dando sequência, tenho o orgulho de passar a palavra à nossa Senadora Zenaide, para utilizar a tribuna.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN. Para discursar.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Querida cumprimentar aqui a minha colega Soraya, porque nós sempre fomos – na maioria das vezes, na CPI da covid, éramos eu e Soraya – as últimas. A gente já se acostumou, não é, Soraya? Quando a gente olha, somos nós duas.

Saudações a todos os presentes e a quem nos acompanha pela TV, pela rádio e pela Agência Senado.

Hoje eu quero aqui falar de juros sobre juros. E eu fico muito à vontade para falar sobre esse tema porque ele sempre esteve entre as minhas principais preocupações e a minha luta aqui no Senado Federal. No primeiro ano do meu mandato, em 2019, eu apresentei a PEC 79, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, que limita as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras a três vezes o valor da taxa Selic, da taxa básica de juros definida pelo Banco Central do Brasil. Lembro que essa PEC não interfere na autonomia do Banco Central. É uma proposta de emenda à Constituição. Como eu falei, não interfere na política monetária do Banco Central, mas mira os juros cobrados pelas instituições financeiras no cartão de crédito e no cheque especial.

Espero que essa PEC possa ser aprovada em breve aqui no Senado, gente. Esses cartões de crédito cobram até 400% de juros ao ano, quando, nos seus países de origem – por exemplo, em um país como a Alemanha –, se chegar a 1%, todo mundo reclama; e aqui, 400% ao ano, Senador Astronauta. Isso é uma extorsão! Ao ponto de, se você comprar um aparelho celular e pagar o mínimo no cartão de crédito, pagará pelo menos mais três aparelhos celulares. Eu gosto de dizer o seguinte: o ladrão leva um, mas você já pagou mais três ao sistema financeiro, aos bancos.

No entanto, hoje aqui eu queria falar do debate posto mesmo: a taxa Selic. O Copom decidiu manter a taxa Selic em 13,75, o que tem sido questionado por economistas brasileiros e estrangeiros, incluindo um ganhador do Prêmio Nobel de Economia, Joseph Stiglitz. Ele disse que a nossa taxa de juros equivale a uma pena de morte.

E eu queria citar aqui um caso de um empresário de médio porte que me procurou para falar sobre esse debate de taxa juros, que disse o seguinte: quando a taxa Selic estava em 2%, ele fez um contrato, fez



um empréstimo, e o contrato, Presidente, foi o dobro da taxa Selic. Infelizmente existe a taxa, mas os bancos não emprestam só no valor da taxa, não é?

Um dos exemplos aí que a gente viu foi quando o Presidente propôs que a taxa, que os juros para empréstimos de pessoas aposentadas fossem de 1,7% e os bancos não aceitaram, mesmo os bancos estatais. Isso é quatro vezes a inflação. E outra coisa, essa história de não ter segurança jurídica: o cara é aposentado, o desconto é no contracheque, que insegurança pode ter isso? Lembro, porque isso não é falado: o que é que esse empresário me diz? “Senadora, quando era o dobro, eram 4%, e eu estava pagando; agora, 13,75%, o dobro disso, fica inviável! Como eu vou conseguir pagar?”. Eu estou mostrando um exemplo prático para ver como essa taxa lesa os setores deste país que geram emprego e renda.

Nós terminamos de prorrogar aqui o empréstimo, o Pronampe, até 2026, mas, com essa taxa Selic aqui, nós não vamos salvar as micro e pequenas empresas deste país, porque eles não vão ter condições de pagar a taxa Selic, a esperança é que ela retorne.

Mas, como eu estava falando aqui sobre os economistas, depois dele, muitos economistas endossaram a crítica a esses altos juros, entre eles a indiana Jayati Ghosh, dirigente do Centro de Estudos e Planejamento Econômico da Universidade de Nova Delhi. Então, essa discussão está no mundo inteiro. Nenhum país no mundo pode crescer, fomentar sua economia com uma taxa Selic dessa – é difícil. Eu estou falando aqui... Aí eu digo assim: também economistas norte-americanos e de outros países.

Ora, colegas Senadores, eu fico aqui pensando: se esses outros economistas estão sem entender esses juros altíssimos, o que vou dizer eu, Zenaide, de economia, que sou médica de formação? O que dirão os empreendedores deste país? Ninguém vai atrair empreendedor. Eu costumo dizer: reformamos a CLT, tiraram aqui todos os direitos dos trabalhadores, o que ia trazer investidores. A gente sabe que não é por aí. O que faz é a demanda. Se se tira o poder de compra do povo, o povo não vai investir, não vem empresa. E eu digo: empresa investe... Quem é empresário – e aqui tem vários empresários –, se você tem uma lanchonete com quatro mesas, você só vai ampliar, investir na sua lanchonete se a demanda estiver maior do que a sua oferta.

Então, esse assunto – eu costumo dizer, sendo médica de formação, mas como dona de casa – me deixa... Eu fico revoltada com a extorsão que os bancos e os cartões de crédito fazem às famílias brasileiras. É importante a gente levar, dar visibilidade à população. Nós temos que dar visibilidade, porque é possível, sim, é possível reduzir esses juros, e não estamos engessando política nenhuma, Presidente, três vezes a taxa Selic. Entendeu?

Eu acho que está na hora de todo mundo entrar nesse debate sobre juros. A sociedade precisa questionar a política de juros que afasta o crédito, intimida o crescimento, limita o investimento e prejudica o país, gente!

Eu aqui não estou... A gente não está aqui inventando a roda. Nenhum país cresce, primeiro, sem investimento público... E é por isso que eu digo que esse arcabouço fiscal já me deu essa certeza. Porque eu ouvi muito aqui dizerem: desinvestir. Não existe isso! Desinvestir? Quando uma economia... E eu desafiei muitas vezes o Ministro Paulo Guedes: mostre um país no mundo que saiu de uma crise econômica sem investimento estatal. Todos pedem; são estradas, portos, aeroportos, para gerar emprego e renda. Então, isso está escrito. Está na hora de todo mundo entrar nesse debate, e eu queria muito pedir a sensibilidade dos colegas para a gente ter esse olhar diferenciado.

Sr. Presidente – para encerrar –, falou-se muito aqui de segurança pública. Então, uma pergunta que não quer calar: quando vamos colocar segurança pública no orçamento deste país? Menos de 0,5%; 0,25% é o que está destinado para a segurança pública em 2023. E podem olhar o orçamento nos últimos anos: menos de 0,5%. Então, se vamos falar de segurança pública, vamos colocar...



*(Soa a campanha.)*

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN) – ... a segurança pública no orçamento.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – Dando sequência aos Senadores inscritos para o expediente, convido o nosso Senador Astronauta Marcos Pontes para fazer uso da tribuna.

**O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Sr. Presidente, boa tarde.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, brasileiros que nos assistem através da rede Senado e das redes sociais, antes de mais nada, antes de começar basicamente o assunto que vou falar aqui hoje, que é a respeito de mudanças no marco do saneamento, eu gostaria de registrar aqui da tribuna a chegada do Presidente Jair Bolsonaro a Brasília nesta manhã. Eu estive com ele e pude ver nos olhos dele a alegria, a felicidade de estar de volta ao país e de poder participar de toda a nossa democracia. A presença dele aqui, sem dúvida nenhuma, vai fortalecer as discussões saudáveis para o país, assim como a verdadeira democracia, com a presença de todos aqueles que acreditam no nosso país, na nossa bandeira de uma forma mais direta.

Mas meu assunto é mais com relação às mudanças possíveis no marco de saneamento.

Qual é a preocupação? O Governo está preparando um decreto para alterar o marco legal do saneamento, com regras mais flexíveis para as Prefeituras, as estatais, além de dilatar o prazo de implementação da Lei do Saneamento. No entanto, a preocupação que eu expressei aqui com relação a essa mudança é que elas podem não só atrasar o processo como um todo como também comprometer a atratividade dos investimentos privados no setor.

O Senador Veneziano falou aqui com relação, por exemplo, aos investimentos no setor de infraestrutura do Brasil – estradas, ferrovias –, o que sem dúvida nenhuma é muito importante para o desenvolvimento das atividades econômicas no Brasil.

Se for depender simplesmente do orçamento público para isso, nós vemos aí – ele deu alguns números – que os números são muito baixos do orçamento público para isso. Por isso, durante a gestão do Presidente Bolsonaro, entre 2019 e 2022, foram feitas inúmeras concessões e arrendamentos no setor de infraestrutura, que geraram R\$116,4 bilhões de investimento privado nesse setor, o que é extremamente importante para o desenvolvimento do país.

Levando agora para o lado do saneamento básico, a gente vê a necessidade da entrada do investimento privado para que nós possamos resolver esse problema aqui no Brasil, que afeta muita gente – são 130 milhões de pessoas –, seja pela falta de água tratada, seja pela falta de coleta de esgoto. Há cerca de 30 milhões de pessoas com falta de água tratada e mais de 100 milhões de pessoas com falta de coleta de esgoto. Isso é muito sério para a saúde e tem muitas outras implicações no Brasil. Então, a gente vê que o investimento privado tem uma importância gigantesca para que isso seja feito no Brasil.

E o Marco Legal do Saneamento Básico, que foi aprovado aqui em julho de 2020, tem esta função de estabelecer – e estabeleceu – excelentes regras para a prestação de serviços de água e esgoto no país.

Dentre as principais mudanças – e são todas mudanças positivas trazidas por esse Marco Legal do Saneamento –, estão: a abertura do mercado para a participação do investimento privado, a participação de empresas privadas na prestação de serviços, a exigência de contratos de concessão com prazos mais definidos e metas de universalização.

Precisamos lembrar que, do início do estabelecimento desse marco até agora, foram atraídos R\$72,2



bilhões para o setor em vários estados. A gente não pode se esquecer da importância que nós temos aqui de prestar atenção nas necessidades básicas das pessoas – o saneamento básico é parte disso –, e a nossa responsabilidade é fazer com que isso seja continuado, assim como na infraestrutura.

Dentro disso, ele foi aprovado, então, em 2020, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico até 2033. É bom prestar atenção nesse dado também – até 2033 –, porque as pessoas que estão com necessidade de saneamento básico, Senador Girão, precisam de que isso seja feito e de que seja feito rapidamente. Não se pode esperar e dilatar esses prazos para que eles fiquem nessa situação por mais tempo, por tempo indeterminado, vamos dizer assim. Isso significa saúde para essas pessoas e isso está na prevenção da saúde. Depois não adianta reclamar lá que o Ministério da Saúde está precisando de recursos. É muito melhor trabalhar na prevenção do que na correção dos problemas depois.

A lei também prevê a criação de um fundo nacional de saneamento básico com recursos públicos e privados – eu vou ressaltar esse privado o tempo todo – para poder financiar projetos e investimentos no setor. A expectativa é que a nova legislação traga maior eficiência, traga mais qualidade nos serviços de água e esgoto, além de atrair, logicamente, com o sistema funcionando, mais investimentos; ou seja, é um ciclo positivo com relação a isso.

Há décadas, o Brasil precisava de um marco regulatório. Nós conseguimos isso agora, com a aprovação desse marco em 2020. E tudo isso que foi construído por nós no Executivo e no Legislativo – aprovado no Legislativo – corre agora o risco de ser alterado por decreto, não é? Então, o atual Presidente quer rever o atual modelo de concessão de saneamento e, com isso, por decreto, modificar esse marco, alterando ou flexibilizando as regras para as Prefeituras, para as estaduais, e também alterando o prazo.

Tudo isso gera um problema muito grande não só, obviamente, no atraso dos serviços e provavelmente na diminuição da qualidade do serviço quanto, vamos dizer assim... O fato de você atrasar vai desencadear outros problemas. Acabei de falar de saúde, acabei de falar de outros problemas a que a gente já tem assistido no Brasil. Então, esse adiamento traz ineficiência, ele não é lógico de ser feito, não é? E o marco que está bem estabelecido precisa ser cumprido.

Eu falei ali R\$72 bilhões de investimentos privados já dentro do setor. Quando existem essas alterações por decreto, isso causa também uma falta de confiança jurídica, ou seja, isso, para as empresas que já estão investindo, é muito ruim. E isso é uma sinalização para as outras empresas que poderiam participar também muito ruim, ou seja, reduz a atratividade para investimentos. Ou seja, essa insegurança jurídica realmente é uma coisa que a gente tem que evitar no Brasil. A gente tem visto isso em muitos setores.

Relembrando aqui que a gente está falando de trinta... Na verdade, o número correto não é de 30 milhões; são 35 milhões sem água tratada e mais de 100 milhões de pessoas sem coleta de esgoto. Então, fazer essa revisão e destruir uma coisa que já foi feita aqui e muito bem pensada é um retrocesso gigantesco para o nosso país.

Nós, recentemente, tivemos também aqui a aprovação, algumas semanas atrás, de uma lei que exige que seja sanada a questão do desperdício de água, que foi muito comentada. Eu mesmo comentei aqui a necessidade de se utilizar, inclusive, tecnologia no reuso de água, no tratamento de água, na distribuição de água. O Brasil tem aí uma perda de 40%, o que é inaceitável, na distribuição de água tratada. E tudo isso foi muito comemorado aqui. É só que a gente precisa levar em conta que o saneamento básico faz parte desse contexto não só de ter água tratada, a preservação dessa água, mas o saneamento básico também.

Então, sem dúvida isso é essencial. É importante que nós tenhamos leis e marcos que sejam cumpridos no país e que sejam mantidos de forma que as empresas...

*(Soa a campanha.)*



**O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... possam investir e ter segurança para investir. E nós vemos aí que, com os números, se formos contar só com o investimento do Governo, investimento público, nós não vamos cumprir essa atividade, nem do saneamento básico, nem da infraestrutura. Nós precisamos das parcerias privadas, das concessões, de tudo que a gente possa fazer em parceria para que nós possamos resolver o problema da população de forma lógica, de forma eficiente e em tempo – em tempo rápido.

Portanto, lembrando o investimento na infraestrutura, mais de R\$100 bilhões... Foram R\$116,4 bilhões nos últimos quatro anos, através de concessões, de arrendamentos; também no setor de saneamento básico, R\$72,2 bilhões. A gente não pode cortar esse processo e voltar ou ter o retrocesso de ter a ilusão de que a gente vai conseguir manter tudo isso só com o investimento público.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – Senador Astronauta, se me permite também fazer um comentário sobre a fala de V. Exa., primeiro, quero parabenizá-lo. Estou acompanhando diariamente o trabalho de V. Exa., posso dizer que trata de agulha a foguete – não é nem avião – com muita propriedade e traz um tema aqui ao qual também tenho me dedicado bastante, aqui no Senado e no meu Estado, Alagoas, o marco do saneamento. Ele foi muito positivo, foi desenhado num modelo para atrair investimentos e fazer com que o saneamento seja universalizado.

Alagoas foi o primeiro estado a fazer o leilão. Hoje, a nossa experiência não é positiva não pela questão legal, não pela norma que foi criada, mas pela falta de fiscalização da empresa que comprou a concessão no Estado de Alagoas quanto à forma da distribuição dos recursos que entraram, uma briga que, até hoje, está bloqueando 50% dos recursos; o Governo do Estado se apropriou desses recursos. A gente sabe que o saneamento também está diretamente ligado ao município, e não se repartiu com a capital, Maceió, e com a região metropolitana, o que foi o primeiro lote realizado. Isso gerou uma certa incredibilidade. Além disso, a empresa, quando chegou, antes de colocar água na torneira, já foi aumentando o preço da tarifa. Então, aquele ditado, aquela crença popular de que, quando chega uma empresa, a primeira atitude é aumentar a tarifa foi o que aconteceu em Alagoas. O exemplo nosso infelizmente, hoje, não é para ser dado como modelo, e deveria ter sido, porque foi o primeiro estado que assim o fez.

Além disso, o serviço piorou, a conta aumentou. No Dia Mundial da Água, vários bairros em Maceió, na capital, tiveram bloqueio das ruas pela manifestação das pessoas que estão insatisfeitas com o serviço prestado pela empresa BRK. Além de estar nessa situação, V. Exa. aqui traz a necessidade de o Brasil buscar uma segurança jurídica, porque não se pode mudar toda hora, de acordo com o governante, porque isso afasta os investidores. Então, essa insegurança jurídica a gente sabe a importância que tem na atração ou na repulsa de investimentos.

Parabenizo V. Exa. também por tratar de um tema tão importante e tão sensível para a saúde do nosso povo.

**O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. *Fora do microfone.*) – Se me permite...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – Claro.

**O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Se me permite também, eu trouxe um ponto muito importante de que logicamente, quanto à participação das empresas privadas, elas melhoram a questão de investimento; com a concorrência, há melhoria dos



sistemas, dos serviços, mas é importante a fiscalização constante nas empresas. Aí, vem um outro ponto que a gente tem tratado aqui: a fiscalização constante, para que o que é tratado, contratado seja realizado da forma correta. Muitas vezes, a gente vê isso num processo muito moroso no país, que, às vezes, permite que más empresas possam assumir situações críticas, ou serviços e produtos críticos para o país. Então, é um outro ponto que é um...

Eu tenho visto, depois de 20 anos morando em países, vamos chamar assim, de primeiro mundo, nós vemos o quanto essas empresas são mantidas da forma correta e, se saírem fora da linha, têm que pagar por isso, porque o que a gente não pode deixar é na conta da população isso aí tudo.

Obrigado, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – Dando sequência, eu convido o último Senador inscrito, Senador Eduardo Girão, para fazer uso da tribuna.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente desta sessão, meu amigo, meu irmão, Senador Rodrigo Cunha, eu quero agradecer a oportunidade aos colegas Senadores, Senadoras, funcionários desta Casa, assessores, a todo o *pool* de comunicação da Agência Senado: TV Senado, Rádio Senado, eu fico muito feliz em poder trocar ideias e levar para as pessoas a verdade sobre o que acontece na cozinha. Ou seja, nós viemos das ruas e estamos hoje, aqui, dentro do Congresso Nacional, na cozinha, onde as coisas acontecem, e essa transparência, com todas as limitações e imperfeições que eu tenho, que nós temos, é muito importante para que a gente possa aproximar você, meu amigo, meu irmão, minha irmã brasileira, brasileiro, desta Casa, do Senado Federal, aqui de Brasília.

Olha, Senador, meu amigo Astronauta Marcos Pontes, nós temos assistido com crescente perplexidade a escalada da violência e o agravamento da crise de segurança pública no país, escancarada recentemente com a descoberta feita pela Polícia Federal, em conjunto com o Gaeco, do Ministério Público Federal, de um plano em execução pelo PCC para assassinar o Senador Sergio Moro, sua família e outros agentes servidores públicos.

Da mesma forma, tem chocado todo o país a onda de ataques terroristas, no meu modo de entender, com mais de 150 atentados em 50 cidades do estado vizinho ao Estado da Terra da Luz, o meu Estado do Ceará, que é o Rio Grande do Norte, todo esse terror realizado por facções criminosas que reivindicam melhorias nas condições das prisões.

Situação semelhante a essa foi vivida pelo povo cearense, em 2019, e que necessitou da intervenção da Força Nacional de Segurança. Inclusive, olhem as coincidências, o que não existe, sabem quem foi que autorizou? O nosso hoje colega Sergio Moro, que era Ministro, junto com o Sr. Astronauta Senador Marcos Pontes, do Governo anterior.

A *Revista Oeste* divulgou trecho de uma espécie de relatório de prestações de contas do PCC num documento apresentado pelo Delegado da PF Martin Bottaro Purper. Nele constam algumas viagens a Fortaleza, a capital do Ceará, para encontros com várias pessoas, com Prefeitos e até com um Deputado. Estamos solicitando à Polícia Federal mais informações referentes à identidade desse Parlamentar e de mais pessoas sempre designadas como doutores. Não podemos permanecer indiferentes ou impotentes diante dessa situação em que o crime organizado vem atuando cada vez com mais força dentro e fora dos presídios.

Por isso, estamos coletando – e eu quero aqui publicamente agradecer aos colegas Senadoras e Senadores e aos aqui presentes, o Senador Astronauta Marcos Pontes e, presidindo esta sessão, o Senador Rodrigo Cunha, que já assinaram –, e nós já temos aí mais de 25 ou quase: são 24 Senadores que já assinaram em poucas horas essa CPMI, porque a gente precisa instalar urgentemente essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, proposta inicialmente pelo Deputado Federal Coronel Meira. Aqui no



Senado, quem está recolhendo as assinaturas é o Senador Styvenson Valentim, e é emblemático ele estar recolhendo porque o estado dele é que está sob ataque hoje, e o Brasil todo está vendo.

E o objetivo dessa CPMI é apurar os seguintes fatos: a relação entre a ampliação dos índices de homicídio no território nacional com a atividade do narcotráfico; levantar dados acerca da expansão, em todo o país, da atuação de organizações criminosas no narcotráfico nos últimos anos; a recente onda de ataques no Rio Grande do Norte; o plano de atentado e extorsão mediante sequestro do Senador Sergio Moro, bem como de outras autoridades e servidores dos mais influentes, dos mais diferentes Poderes e instituições da República; reunir informações sobre a estrutura e o funcionamento de tais organismos criminosos dentro e fora dos estabelecimentos prisionais do país; bem como criar ações de enfrentamento a essas organizações.

Eu quero lembrar que já apresentei – já havia, inclusive, apresentado! –, em abril de 2022, um pedido de CPI semelhante, quando nós conseguimos colher 34 assinaturas de Senadores para a sua instalação, que foi lida pelo Presidente Rodrigo Pacheco em Plenário do Senado, no dia 6 de julho de 2022. Porém, o conturbado processo eleitoral que todos nós vivemos interrompeu a instalação da Comissão.

Mas veja que é antiga, aqui dentro desta Casa, a discussão sobre esse tema. Inclusive um colega nosso que aqui há pouco estava, o Senador Magno Malta, ficou muito conhecido em nível nacional quando foi o grande nome proeminente daquela CPI do narcotráfico que desbaratou muita coisa no país, há pouco mais de uma década.

Ocorre que os últimos e estarrecedores acontecimentos demonstram que a situação vem se deteriorando ano a ano e está fora de controle. Por isso, a necessidade urgente de uma CPMI, para Deputados e Senadores averiguarem, quebrarem sigilos, fazerem o trabalho profundo de investigação.

É com muita tristeza que digo que podemos utilizar o caso do Ceará como referência da falência do Estado em garantir segurança pública aos cidadãos. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Ceará tem se mantido, nos últimos anos, sempre entre os cinco estados mais violentos do Brasil. Comunidades inteiras são dominadas pelas facções criminosas, com toque de recolher, extorsão e expulsão de família de suas casas, e tudo com a complacência – não há outra palavra, no meu modo de ver – do Governo estadual, que é comandado pelo PT, que, ao invés de investir em segurança e inteligência para enfrentar o crime organizado, preferiu gastar, Senador Astronauta Marcos Pontes, Sanador Rodrigo Cunha, R\$1,1 bilhão com propaganda e publicidade. É inacreditável um estado como o Ceará gastar, no último Governo petista, R\$1,1 bilhão em propaganda e publicidade, um estado com tantos problemas, necessidades na área não apenas da segurança, mas da saúde, de moradia, de uma série de situações.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E o novo Governo, eleito em 2022, também do PT, segue o mesmo padrão. Suas primeiras medidas foram aumentar o número de secretarias – acreditem se quiserem – para acomodar interesses partidários nada republicanos e, simultaneamente, aumentar a cobrança do ICMS sobre produtos e serviços essenciais à população, como combustível, energia elétrica e telecomunicações. E o pior: manteve no orçamento as mesmas indecorosas e exorbitantes despesas com publicidade.

E a segurança? Possivelmente, o povo vai ouvir: “Isso a gente vê depois”. Mas existem, Sr. Presidente, muito mais situações estranhas acontecendo recentemente. O canal *O Antagonista* e a revista *Veja*...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... divulgaram trechos de depoimentos dados por Marcos Valério, o operador do mensalão, dizendo que tinha conhecimento



de relações entre integrantes do PT e o PCC, por ter ouvido do então, Secretário-Geral do PT, Silvio Pereira, os detalhes dessa relação. Em ligações interceptadas pela Polícia Federal, como parte da operação cravada, integrantes da facção criminosa reclamam da transferência de presos, fazendo xingamentos ao então Ministro da Justiça Sergio Moro e dizendo ter um diálogo cabuloso com o PT.

Já estou concluindo para o final, estou aqui já no finalzinho, se o senhor me der mais uns três minutos no máximo...

Em junho do ano passado, a revista *Crusoe* revelou que a Polícia Civil de São Paulo abriu inquérito para investigar denúncias de que o Vereador Senival Moura, ex-Líder do PT na Câmara, seria, na realidade, uma espécie de laranja do PCC, numa célula da organização criminosa, dentro do setor de transportes da capital paulista. Outro fato: o criminoso considerado como um dos mais perigosos do Brasil, o Marcos Camacho, conhecido como Marcola, também já foi flagrado fazendo referência ao PT. Em outubro do ano passado, *O Antagonista* novamente, esse *site* que tem muita credibilidade, revelou áudios de Marcola na prisão, capitados com autorização judicial, que também mostravam a existência de canais de conversa da facção com o Partido dos Trabalhadores. O material foi obtido pela *Crusoe*, mais censurado por ordem do TSE durante a campanha eleitoral última.

Diante de tantas situações suspeitas, uma pergunta precisa ser respondida: por que as facções criminosas têm avançado tanto, principalmente na Região Nordeste?

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, Fortaleza é a sexta cidade mais violenta do país em número de mortes violentas por cem mil habitantes, e Natal, que está sofrendo esses ataques agora, é a 12ª, num país com 5.568 municípios.

Em 2021, São João do Jaguaribe, lá no Ceará, recebeu o triste título de cidade mais violenta do Brasil. Eu fui a essa cidade cerca de 20 dias atrás, uma cidade fantasma, abandonada...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... com pessoas saindo, indo embora, porque não aguentam tanta pistolagem; o estado as abandonou. Essa é a realidade que a gente tem que entregar para as pessoas, não se pode dourar a pílula.

Em 2022 – e olha a relação Ceará e Rio Grande do Norte, estados irmãos –, esse terrível título passou para a cidade de Mossoró, no Rio Grande do Norte, com um índice de 60,3, índice típico de países em guerra civil, pois o máximo considerado tolerável, segundo a ONU, é de apenas dez mortes violentas por cem mil habitantes.

Para termos noção da gravidade do problema, segundo o Conselho Cidadão para a Segurança Pública e Justiça Penal, uma das 50 cidades mais violentas do mundo, ou seja, das 50 cidades mais violentas do mundo – sabem de onde são? –, dez são da Região Nordeste do Brasil...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campanha.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Natal aparece na 28ª posição; e Fortaleza, na 31ª.

Se você pegar as 30 mais violentas do Brasil, 19 são do Norte e Nordeste. Tem alguma coisa errada. Estamos agora falando de um mundo com cerca de 2,5 milhões de cidades, e as nossas estão ranqueadas lá em cima.

Enfim, Sr. Presidente, não dá mais para adiar. Urge enfrentar com coragem essa profunda crise em que o Estado é defrontado por organizações criminosas, e cabe ao Congresso Nacional cumprir seu dever aprovando, instalando essa CPMI para que não tenhamos que fazer coro com esse pensamento crítico do



cantor e compositor Renato Russo – abro aspas:

“Vamos festejar a violência e esquecer a nossa gente que trabalhou honestamente a vida inteira e agora não tem mais direito a nada; vamos celebrar a aberração de toda a nossa falta de bom senso”

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Obrigado, Senador Astronauta Marcos Pontes.

Queria dizer aos Senadores que ainda não assinaram nesta Casa esta CPMI do crime organizado, proposta pelo Senador Styvenson Valentim, que é muito importante, que possam assinar, para que a gente a coloque em pauta na primeira reunião do Congresso, que o Presidente Rodrigo Pacheco já marcou entre o dia 11 e 14 de abril. Só temos a Semana Santa para correremos com essas assinaturas.

E o povo brasileiro pode participar sempre de forma ordeira, pacífica, respeitosa, reivindicando isso dos seus representantes tanto aqui no Senado como lá na Câmara dos Deputados.

Um aparte ao Senador Marcos Pontes.

**O Sr. Astronauta Marcos Pontes** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para apartear.) – Obrigado, Senador Girão.

É muito rápido, é simplesmente para cumprimentá-lo por esse tema extremamente importante, que afeta cada um dos brasileiros. E nós vemos aí, com extremo pesar, o que acontece no nosso Nordeste, local tão bonito do país, que eu acredito que pode ser uma das regiões mais ricas do país se bem desenvolvida, e faz parte desse desenvolvimento não só a educação, pela qual o Estado do Ceará tem tanto primor, mas a utilização disso para resolução também dos problemas de segurança do país.

Conte comigo nessa CPMI, e eu tenho certeza de que pode contar com a aprovação da maioria dos brasileiros, que querem ver o nosso país ter sucesso, e que a gente possa andar, tranquilo, nas ruas.

Obrigado, Senador.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, Senador Astronauta Marcos Pontes.

Muito obrigado, Presidente. Eu peço que o aparte do Senador Astronauta Marcos Pontes faça parte do meu pronunciamento.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL. Fala da Presidência.) – Nós é que agradecemos, Senador Girão. Como sempre, V. Exa. traz assuntos que nacionalizam porque têm o termômetro das ruas. Então, parabenizo-o. Conte comigo também. Nosso papel de ser vigilante e fiscalizador se dá também através dos instrumentos que V. Exa. sempre apresenta aqui, e um deles é através de uma Comissão específica para fazer uma investigação. Obrigado.

E dessa maneira encerramos os oradores.

Passarei agora para a leitura de um item extrapauta: os Requerimentos n<sup>os</sup> 256 e 265, de 2023, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores, que solicitam o desarquivamento de proposições que especificam. **(Vide Item 3.1.11 do Sumário)**

A Presidência submeterá as matérias à votação simbólica, todas em globo.

Em votação os requerimentos.

As Senadoras e Senadores que os aprovam, que concordam, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

A Secretaria-Geral da Mesa irá individualizar os despachos das proposições. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Dessa maneira, encerramos a sessão com convocação: a Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão não deliberativa para amanhã, sexta-feira, às 10h.



Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu trabalho encerrado.

*(Levanta-se a sessão às 14 horas e 18 minutos.)*





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO

## Senado Federal 57ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**23ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas**  
**Presenças no período: 30/03/2023 07:00:00 até 30/03/2023 18:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Dameres Alves	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PSD	RO	Dr. Samuel Araújo	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PL	ES	Magno Malta	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X

Emissão 30/03/2023 18:03:07





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO

## Senado Federal 57ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**23ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas**  
Presenças no período: 30/03/2023 07:00:00 até 30/03/2023 18:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
MDB	AL	Renan Calheiros	X
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PL	GO	Wilder Moraes	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
PL	PA	Zequinha Marinho	X

*Compareceram 59 senadores.*



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 23<sup>a</sup> SESSÃO

EXPEDIENTE

**Despachos**



Na Sessão Deliberativa de 30 de março de 2023, foi aprovado o Requerimento nº 48, de 2023, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, solicitando o desarquivamento de proposições.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2015, uma vez instruída pela CCJ, aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2015, uma vez instruída pela CCJ, aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2015, retorna ao exame da CCJ.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, uma vez instruída pela CCJ, aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

O Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2015, retorna ao exame da CCJ, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 668, de 2015-Complementar, uma vez instruído pela CDR e CAE, aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

O Projeto de Lei do Senado nº 768, de 2015, retorna ao exame da CCJ, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2016, retorna ao exame da CAE, seguindo posteriormente à CI, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2016, uma vez instruído pela CTFC, retorna ao exame da CAS, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 362, de 2016, retorna ao exame da CAS, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2016, retorna ao exame da CCJ, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2018, retorna ao exame da CAE, em decisão terminativa.

O Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2015, retorna ao exame da CCJ, seguindo posteriormente à Comissão Diretora.



Na Sessão Deliberativa de 30 de março de 2023, foi aprovado o Requerimento nº 222, de 2023, do Senador Angelo Coronel e outros Senadores, solicitando o desarquivamento de proposição.

O Projeto de Lei nº 2.648, de 2019, retorna ao exame da CDR, seguindo posteriormente à CAE e à CCJ, em decisão terminativa.



Na Sessão Deliberativa de 30 de março de 2023, foi aprovado o Requerimento nº 75, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores, solicitando o desarquivamento de proposições.

O Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2015, retorna ao exame da CCJ, seguindo posteriormente à CAS, nos termos dos Requerimentos nºs 206 e 207, de 2018.

O Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2018, uma vez instruído pela CAS, retorna ao exame da CDH, seguindo posteriormente à CCJ.

O Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2018, uma vez instruído pela CDH, retorna ao exame da CE.

O Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2018, uma vez instruído pela CDH, retorna ao exame da CCJ, em decisão terminativa.



Na Sessão Deliberativa de 30 de março de 2023, foi aprovado o Requerimento nº 259, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores, solicitando o desarquivamento de proposição.

O Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2017, uma vez instruído pela CAS, retorna ao exame da CAE.



Na Sessão Deliberativa de 30 de março de 2023, foi aprovado o Requerimento nº 256, de 2023, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores, solicitando o desarquivamento de proposição.

O Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2016, uma vez instruído pelas Comissões competentes, aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.



Na Sessão Deliberativa de 30 de março de 2023, foi aprovado o Requerimento nº 265, de 2023, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores, solicitando o desarquivamento de proposição.

O Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2018, retorna ao exame da CCJ, seguindo posteriormente à CAE.



## Discurso encaminhado à publicação





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

SF - 1

*SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP*  
*COORDENAÇÃO DE PRONUNCIAMENTOS, REDAÇÃO E MONTAGEM –*  
*COPREM*

30/03/2023

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, nesta semana, a Universidade Federal de Rondonópolis está completando cinco anos com grandes resultados para a formação da mão de obra na região Sudeste de Mato Grosso. A UFR nasceu em 2019 graças ao desmembramento da Universidade Federal de Mato Grosso e a instituição faz parte das chamadas “novíssimas universidades federais”, que estão em fase de estruturação – processo que requer toda a atenção de nós, parlamentares, e da sociedade como um todo.

A criação da UFR é resultado de uma luta que durou mais de uma década e envolveu a vários setores da sociedade de Rondonópolis e região. Coube a mim a honrosa tarefa de ser o porta-voz. Trouxe essa demanda ao governo federal e conseguimos convencer aos dirigentes da época o quanto essa nova universidade traria de resultados positivos para toda a região. E eu estava certo. Os resultados são muito promissores.

São 20 cursos de graduação voltados em sua maioria para a vocação da região, que é o agronegócio, além de 10 de pós-graduação e 3.600 alunos frequentando as salas de aula e muitos profissionais já formados e atuando no mercado de trabalho. Com certeza, muitas famílias que antes tinham que enviar seus filhos para estudar fora, agora continuam a contar com eles dentro de casa e com a possibilidade de acompanhar o dia a dia na formação profissional.

Além de novas oportunidades para nossos jovens, a criação da UFR fez com que Mato Grosso passasse a contar com mais recursos para a educação em nível superior. Fui relator do orçamento do Ministério da Educação e me sinto recompensado por ter atuado para aumentar esses recursos. Acredito que é a educação o melhor caminho para o desenvolvimento social e econômico do nosso país e continuo atuando para que Mato Grosso conquiste um ensino de qualidade cada vez melhor.

Hoje, minha luta é pela criação da Universidade do Norte de Mato Grosso, também fruto do desmembramento do campus da UFMT. Localizada em Sinop, no Norte do Estado, essa nova instituição também terá, com certeza, grande contribuição para o desenvolvimento da região.

E, no futuro, também a Universidade Federal do Araguaia, em Barra do Garças.

Ambas estão entre as minhas lutas pela educação e levo em consideração as dimensões de Mato Grosso, onde as distâncias são muito longas e, apesar disso, é a unidade da federação que mais se desenvolve no país.

Precisamos continuar apoiando e impulsionando esse desenvolvimento e a educação é o melhor caminho.

Parabéns aos professores, estudantes e técnicos da Universidade Federal de Rondonópolis. Em nome da reitora, Anely Politzel, da vice-reitora, professora Antônia Marília, faço chegar meu abraço a todos.

Muito obrigado.



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Abertura de Prazos



**PROJETO DE LEI Nº 1.822, DE 2019**

*Determina que os processos em que se apuram crimes praticados no contexto da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher correrão em segredo de justiça.*

Recebido o Ofício nº 2, de 2023, da CCJ, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 002/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação da Emenda nº 3-CCJ (**Substitutivo**) ao Projeto de Lei nº 1822, de 2019, que “*Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.*”, de autoria do Senador Fabiano Contarato, e pela rejeição das Emendas nº 1-CDH e nº 2-CDH.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



- Projeto de Lei nº 2.563, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *institui, em âmbito nacional, o Julho Neon como mês da saúde bucal.*

A matéria vai à CAS, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: de 3/4/2023 a 11/4/2023.



**PROJETO DE LEI Nº 4.396, DE 2019**

*Altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.*

Recebido o Ofício nº 3, de 2023, da CDH, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 3/4/2023 a 11/4/2023.





## SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OFÍCIO Nº 003/2023 - CDH

Brasília, 28 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo e, em cumprimento ao disposto no artigo 91, §2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico à Vossa Excelência que na 4ª Reunião (Extraordinária) da CDH, ocorrida em 22/03/2023, **foi aprovado em caráter terminativo o Projeto de Lei nº 4396 de 2019, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CAE/CDH**. O Projeto é de autoria do Senador Paulo Paim, que *Altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.*

Atenciosamente,

**Senador Paulo Paim**  
Presidente



# Comunicações



Expediente da Senadora Margareth Buzetti, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação em Missão a fim de conhecer o Departamento do Programa Calha Norte, nos termos do Requerimento nº 37, de 2023-CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.



00100.055082|2023-04



# BANCADA DO PARÁ

2023

Ofício nº 002/2023 – CBP

Brasília, 15 de Fevereiro.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília – DF

**Assunto:** Encaminhamento de ATA – eleição da Coordenação da Bancada do Pará 2023.

Senhor Senado,

Cumprimentando-o cordialmente, servimos do presente para, na condição de Coordenadores eleitos da Bancada do Estado do Pará, encaminhar a Vossa Excelência o documento de apoio com as respectivas assinaturas dos nobres pares, para que possamos representar junto a essa Presidência os assuntos de interesse de toda a Bancada.

Sendo o que há para o momento e na certeza que será feito o devido encaminhamento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ PRIANTE**  
DEPUTADO FEDERAL – MDB  
Coordenador da Bancada na Câmara

**BETO FARO**  
SENADOR – PT  
Coordenador da Bancada no Senado

À Publicação.

Em: 30/03/2023.

**José Roberto Leite de Moraes**  
Secretário-Geral da Mesa Diretora

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL -  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES - BRASÍLIA - DF - CEP 70160-900





### BANCADA DO PARÁ NO CONGRESSO NACIONAL

Relação de Parlamentares que apoiam o Deputado José Priante para Coordenador da Bancada do Pará na Câmara dos Deputados.

1. Henderson Pinto
2. Alexandra Haber
3. [Handwritten signature]
4. [Handwritten signature]
5. [Handwritten signature] Priante
6. Keniston
7. [Handwritten signature]
8. [Handwritten signature]
9. Celso Sabino
10. [Handwritten signature]
11. Antonio Osório
12. [Handwritten signature]
13. [Handwritten signature]
14. [Handwritten signature]
15. [Handwritten signature]
16. [Handwritten signature]
17. [Handwritten signature]



00100.054847/2023 - 81



SENADO FEDERAL

Ofício n.º 37/2023-GSEGAMA

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal  
70165-900 – Brasília/DF

A Publicação:  
Em: 30/03/2023.  
*[Handwritten signature]*  
José Roberto Leite de Moraes  
Secretário Geral de Mesa Adjunta  
Brasília, 29 de março de 2023.

**Assunto:** Comunica nova Líder da Bancada Feminina do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Com muita satisfação, comunico a Vossa Excelência que a **Senadora Daniella Ribeiro** (PSD/PB) foi escolhida por aclamação para assumir, a partir de hoje, a Liderança da Bancada Feminina do Senado Federal.

Importante destacar que a Liderança da Bancada Feminina foi criada em 2021, na gestão de Vossa Excelência, com o objetivo de agregar à pauta do Senado o olhar atento e diferenciado das mulheres sobretudo nas reuniões de líderes, colegiado que define os projetos que entram na lista prioritária de votação da Casa. A iniciativa de criação da bancada trouxe grandes resultados políticos e legislativos.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Senadora **ELIZIANE GAMA**  
PSD/MA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E7F2091600502



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 445ACC800050D17E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



SENADO FEDERAL

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEMININA DO SENADO FEDERAL  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2023  
PARA DELIBERAÇÃO E ELEIÇÃO DA NOVA LÍDER DA BANCADA FEMININA DO  
SENADO FEDERAL**

Ao vigésimo nono dia do mês de março de dois mil e vinte e três (29/03/2023), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), reuniu-se a Bancada Feminina do Senado Federal, sob a Liderança da Senadora Eliziane Gama, para deliberação e eleição da nova Líder da bancada feminina do Senado Federal.

Foi eleita **Líder** da Bancada Feminina a **Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)**.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata as Senadoras que compõem a Bancada Feminina do Senado Federal.

SENADORASASSINATURA

1. Ana Paula Lobato – PSB/MA

2. Augusta Brito – PT/CE

3. Damares Alves – REPUBLICANOS/DF

4. Daniella Ribeiro – PSD/PB

5. Eliziane Gama – PSD/MA

6. Ivete da Silveira – MDB/SC

7. Jussara Lima – PSD/PI

8. Leila Barros – PDT/DF





SENADO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEMININA DO SENADO FEDERAL  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2023  
PARA DELIBERAÇÃO E ELEIÇÃO DA NOVA LÍDER E VICE-LÍDER DA  
BANCADA FEMININA DO SENADO FEDERAL

SENADORASASSINATURA

9. Mara Gabrielli – PSD/SP

---

10. Margareth Buzetti – PSD/MT

---

11. Professora Dorinha Seabra – UNIÃO/TO

---

12. Soraya Thronicke – UNIÃO/MS

---

13. Teresa Leitão – PT/PE

---

14. Tereza Cristina – PP/MS

---

15. Zenaide Maia – PSD/RN

---



# Despacho



- Projeto de Lei nº 5.486, de 2020, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas; e*

- Projeto de Lei nº 788, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o cordão de girassol como símbolo para identificação da pessoa com deficiência oculta ou não aparente.*

A Presidência determina a tramitação conjunta dos Projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno.

As matérias vão à CDH.



# Discurso encaminhado à publicação





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

OF. Nº 006-LEG/2023 – GSJWAG

Brasília, 30 de março de 2023.

Exmº Sr.

**Senador RODRIGO PACHECO**

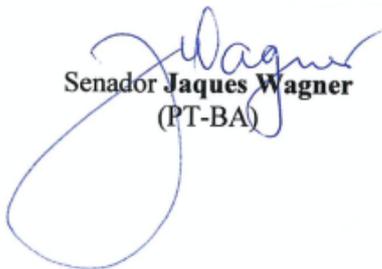
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de publicação de discurso no Diário do Senado Federal**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito que o discurso anexo, em referência ao aniversário de 23 anos do município de Luís Eduardo Magalhães, seja dado como lido e publicado no Diário do Senado, na parte correspondente à Sessão de hoje.
2. Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Senador Jaques Wagner**  
(PT-BA)

Senado Federal, Anexo I 23º andar Brasília, DF | CEP 70165-900 | (61) 3303-6391

sen.jaqueswagner@senado.leg.br



## **Aniversário 23 anos Cidade Luís Eduardo Magalhães**

Senhor Presidente Rodrigo Pacheco,  
Senhoras e Senhores Senadores,

Gostaria de felicitar, no dia de hoje, a querida cidade de Luís Eduardo Magalhães, na nossa Bahia, pelos seus 23 anos de existência.

O município, antes um pequeno povoado denominado Mimoso do Oeste, foi emancipado de Barreiras em 30 de março do ano 2000.

No mesmo ano foi realizada a primeira eleição municipal e o primeiro prefeito foi Oziel Alves de Oliveira, que permaneceu no cargo até 2008 e foi reeleito para o mandato 2017-2020, a quem também presto minhas homenagens.

Focada no agronegócio, a cidade possui uma das maiores economias e renda *per capita* do Estado da Bahia segundo o IBGE, sendo uma das principais exportadoras do estado, e uma das maiores produtoras de soja, algodão e milho.

Cumprimentamos e parabenizamos o município por seus 23 anos completados, desejando sucesso e prosperidade a todos os seus moradores.

Muito Obrigado

**Senador Jaques Wagner**



# Encaminhamento de matérias



- Projeto de Lei nº 636, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dar mais efetividade ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.*

A matéria vai à CCJ, seguindo posteriormente à CDR.



- Projeto de Lei nº 2.969, de 2022, de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que *dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador da Justiça Militar, em cargos de Promotor da Justiça Militar e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.*

A matéria vai à CCJ.



- Projeto de Lei nº 50, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais; e dá outras providências.*

A matéria vai à CMA.



- Projeto de Lei nº 1.878, de 2022, de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, que *cria a Política que regula a produção e usos para fins energéticos do Hidrogênio Verde*; e

- Projeto de Lei nº 1.880, de 2022, de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, que *cria programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível, aproveitando o potencial das cadeias de valor do hidrogênio, etanol e biogás*.

As matérias vão à Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde – CEHV, seguindo posteriormente à CI.



# Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3315, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar a remoção de veículo estacionado irregularmente caso o condutor possa sanar a irregularidade antes do início do processo de remoção.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1759888&filename=PL-3315-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1759888&filename=PL-3315-2019)



[Página da matéria](#)



Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar a remoção de veículo estacionado irregularmente caso o condutor possa sanar a irregularidade antes do início do processo de remoção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar a aplicação da medida administrativa de remoção do veículo no caso de estacionamento irregular, quando o condutor do veículo puder sanar a irregularidade antes do início do processo de remoção.

Art. 2° O art. 181 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3° e 4°:

“Art. 181. ....

.....

§ 3° Não se aplica a medida administrativa de remoção do veículo prevista neste artigo caso o condutor possa sanar a irregularidade antes do início do processo de remoção por parte da autoridade de trânsito, caracterizado pelo içamento do veículo.

§ 4° A situação prevista no § 3° deste artigo não exime a aplicação da penalidade de multa.”(NR)



2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 21/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.315, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar a remoção de veículo estacionado irregularmente caso o condutor possa sanar a irregularidade antes do início do processo de remoção".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:03:58.050 - Mesa

DOC n.189/2023



Página 4 de 5

Avulso do PL 3315/2019

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239648664500>\* CD 239648664500 \*  
xEdit

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- art181





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2020

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para disciplinar o conteúdo e os limites da anotação do novo casamento nos assentos dos casamentos anteriores.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1860178&filename=PL-399-2020](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1860178&filename=PL-399-2020)



[Página da matéria](#)



Altera a Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para disciplinar o conteúdo e os limites da anotação do novo casamento nos assentos dos casamentos anteriores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 106-A:

“Art. 106-A. Os registradores civis das pessoas naturais, ao anotarem o novo casamento à margem dos assentos dos casamentos anteriores, deverão lançar os seguintes dados relativos ao registro do novo casamento:

- I - a data do ato registral;
- II - o livro;
- III - a folha;
- IV - o número do termo; e
- V - o serviço registral em que foi lavrado.

Parágrafo único. É vedada a inclusão do nome do novo cônjuge, mediante a anotação de que trata o *caput* deste artigo, nos assentos dos casamentos anteriores.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 22/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 399, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para disciplinar o conteúdo e os limites da anotação do novo casamento nos assentos dos casamentos anteriores”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:03:58.050 - Mesa

DOC n.181/2023



Página 3 de 4

Avulso do PL 399/2020

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230645821300>\*CD230645821300\*  
eXEdit

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos; Lei de Registros Públicos - 6015/73

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;6015>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3765, DE 2020

Altera a Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, para dispor sobre as ações desenvolvidas durante as atividades do Julho Amarelo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1912591&filename=PL-3765-2020](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1912591&filename=PL-3765-2020)



[Página da matéria](#)



Altera a Lei n° 13.802, de 10 de janeiro de 2019, para dispor sobre as ações desenvolvidas durante as atividades do Julho Amarelo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 13.802, de 10 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1° Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

§ 1° O Julho Amarelo será constituído de um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco na conscientização, na prevenção, na assistência, na proteção e na promoção dos direitos humanos.

§ 2° As atividades e as mobilizações referidas no § 1° deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo integrado, em toda a administração pública e fundamentalmente com instituições da sociedade civil organizada e com organismos internacionais.” (NR)

“Art. 1°-A O Julho Amarelo incluirá ainda a iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela, a promoção de palestras e atividades



educativas, a veiculação de campanhas de mídia e a realização de eventos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 23/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.765, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, para dispor sobre as ações desenvolvidas durante as atividades do Julho Amarelo".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

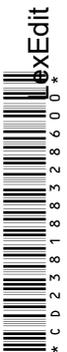
Apresentação: 29/03/2023 17:03:58.050 - Mesa

DOC n.188/2023



Página 4 de 5

Avulso do PL 3765/2020

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238188328600>

\* C D 2 3 8 1 8 8 3 2 8 6 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.802, de 10 de Janeiro de 2019 - LEI-13802-2019-01-10 - 13802/19  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13802>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada - GO e Distritos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2044562&filename=PDL-314-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2044562&filename=PDL-314-2021)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2020244&filename=TVR%20377/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2020244&filename=TVR%20377/2020)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada - GO e Distritos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.622, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada - GO e Distritos para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 9/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada - GO e Distritos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:08:35.527 - Mesa

DOC n.198/2023



Página 3 de 3

Avulso do PDL 314/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238801595100>\*CD238801595100\*  
LexEdit



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Liberdade Acreunense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acreúna, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2059229&filename=PDL-442-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2059229&filename=PDL-442-2021)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2025666&filename=TVR%2085/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2025666&filename=TVR%2085/2020)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Liberdade Acreunense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acreúna, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.986, de 12 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de outubro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Liberdade Acreunense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acreúna, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 10/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Liberdade Acreunense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acreúna, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:08:35.527 - Mesa

DOC n.193/2023



Página 3 de 3

Avulso do PDL 442/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233946112200>

\* C D 2 3 3 9 4 6 1 1 2 2 0 0 \*

LexEdit



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 578, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2067482&filename=PDL-578-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2067482&filename=PDL-578-2021)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2038363&filename=TVR%20170/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2038363&filename=TVR%20170/2021)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.374, de 22 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 11/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:08:35.527 - Mesa

DOC n.196/2023

\*CD236559021600\*  
LexEdit



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 639, DE 2021

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2073513&filename=PDL-639-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2073513&filename=PDL-639-2021)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2027858&filename=TVR%20253/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2027858&filename=TVR%20253/2020)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.670, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 12/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:08:35.527 - Mesa

DOC n.194/2023



Página 3 de 3

Avulso do PDL 639/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234568328600>

\* C D 2 3 4 5 6 8 3 2 8 6 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 957, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Itapirapuã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2100017&filename=PDL-957-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2100017&filename=PDL-957-2021)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2076394&filename=TVR%20415/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2076394&filename=TVR%20415/2021)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Itapirapuã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.463, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Itapirapuã para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 14/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 957, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Itapirapuã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:08:35.527 - Mesa

DOC n.191/2023



Página 3 de 3

Avulso do PDL 957/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233391953400>

\* C D 2 3 3 3 9 1 9 5 3 4 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 999, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara para executar, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2105907&filename=PDL-999-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2105907&filename=PDL-999-2021)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2073066&filename=TVR%20483/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2073066&filename=TVR%20483/2021)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara para executar, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.838, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 15/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 999, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara para executar, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:08:35.527 - Mesa

DOC n.199/2023



Página 3 de 3

Avulso do PDL 999/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239380293300>

\* C D 2 3 9 3 8 0 2 9 3 3 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1035, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2106057&filename=PDL-1035-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2106057&filename=PDL-1035-2021)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2038364&filename=TVR%20171/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2038364&filename=TVR%20171/2021)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.219, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 16/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.035, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:03:58.050 - Mesa

DOC n.186/2023



Página 3 de 3

Avulso do PDL 1035/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236480516100>\*CD236480516100\*  
LexEdit



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 435, DE 2021

Dispõe sobre a aplicação das Leis nºs 4.950-A, de 22 de abril de 1966, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 7.410, de 27 de novembro de 1985, aos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1963483&filename=PL-435-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1963483&filename=PL-435-2021)



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre a aplicação das Leis n°s 4.950-A, de 22 de abril de 1966, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 7.410, de 27 de novembro de 1985, aos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Aplica-se aos geólogos ou engenheiros geólogos, além da Lei n° 4.076, de 23 de junho de 1962, o disposto nas Leis n°s 4.950-A, de 22 de abril de 1966, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 7.410, de 27 de novembro de 1985.

Art. 2° Os diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica integram o grupo ou categoria engenharia previsto na Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Parágrafo único. Aplicam-se aos geólogos ou engenheiros geólogos todos os direitos e deveres dos demais profissionais do grupo ou categoria engenharia.

Art. 3° Os diplomados em Geologia poderão, a requerimento do interessado, apostilar seu título como engenheiro geólogo perante o respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Parágrafo único. Será expedida nova carteira profissional com o registro do título apostilado, para todos os efeitos legais.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 24/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 435, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a aplicação das Leis nºs 4.950-A, de 22 de abril de 1966, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 7.410, de 27 de novembro de 1985, aos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:03:58.050 - Mesa

DOC n.185/2023



Página 3 de 4

Avulso do PL 435/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235138289100>

\* C D 2 3 5 1 3 8 2 8 9 1 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.076, de 23 de Junho de 1962 - LEI-4076-1962-06-23 - 4076/62  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1962;4076>
- [urn:lex:br:federal:lei:1966;4950-1](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;4950-1)  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;4950-1>
- Lei nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966 - Lei do CREA - 5194/66  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5194>
- Lei nº 7.410, de 27 de Novembro de 1985 - LEI-7410-1985-11-27 - 7410/85  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1985;7410>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3453, DE 2021

Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2085083&filename=PL-3453-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2085083&filename=PL-3453-2021)



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de *habeas corpus* de ofício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever nova consequência relativa ao resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e dispor sobre a concessão de *habeas corpus* de ofício.

Art. 2º O art. 41-A da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. A decisão de Turma, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, será tomada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que, nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou de ausência, tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado.” (NR)



Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 615. ....

§ 1º Em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que, nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou de ausência, tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado.

.....”(NR)

“Art. 647-A. No âmbito de sua competência jurisdicional, qualquer autoridade judicial poderá expedir de ofício ordem de *habeas corpus*, individual ou coletivo, quando, no curso de qualquer processo judicial, verificar que, por violação ao ordenamento jurídico, alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção.

Parágrafo único. A ordem de *habeas corpus* poderá ser concedida de ofício pelo juiz ou pelo tribunal em processo de competência originária ou recursal, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso em que veiculado o pedido de cessação de coação ilegal.”



3

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 58/2023/SGM-P

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

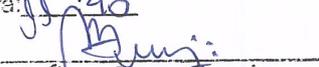
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.453, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de *habeas corpus* de ofício".

Atenciosamente,

  
ARTHUR LIRA  
Presidente

Recebido em 29/3/2023

Hora: 11:40

  
Juliana Soares Amorim  
Matrícula: 302809 SLSF/SGM



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1941;3689>
- Lei nº 8.038, de 28 de Maio de 1990 - Lei dos Recursos Extraordinário e Especial -  
8038/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8038>
  - art41-1





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural do Município de Jandaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jandaia, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2181993&filename=PDL-198-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2181993&filename=PDL-198-2022)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2029559&filename=TVR%20194/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2029559&filename=TVR%20194/2020)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural do Município de Jandaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jandaia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.589, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de julho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural do Município de Jandaia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jandaia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 17/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural do Município de Jandaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jandaia, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:03:58.050 - Mesa

DOC n.180/2023



Página 3 de 3

Avulso do PDL 198/2022

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23043717700>

\*CD23043717700\* LexEdit



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Hidrolândia, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2184655&filename=PDL-251-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2184655&filename=PDL-251-2022)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2026525&filename=TVR%2096/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2026525&filename=TVR%2096/2020)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.020, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 18/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Hidrolândia, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:03:58.050 - Mesa

DOC n.184/2023



Página 3 de 3

Avulso do PDL 251/2022

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234225398700>

\* C D 2 3 4 2 2 5 3 9 8 7 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 249, DE 2022

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre normas de transparência nas contratações públicas da União.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2135077&filename=PL-249-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2135077&filename=PL-249-2022)



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre normas de transparência nas contratações públicas da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de transparência nas contratações públicas.

Parágrafo único. Aplica-se esta Lei à administração direta e indireta de todos os Poderes e órgãos autônomos da União, no âmbito de suas competências.

Art. 2º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. ....  
.....

§ 10. As informações sobre a modalidade de licitação, a duração prevista do contrato e os critérios de julgamento e habilitação devem estar presentes de forma clara no edital de licitação e disponíveis no PNCP.”(NR)

“Art. 87. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

.....” (NR)

“Art. 174. ....

§ 1º .....

.....



IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, os quais serão indicados pelo Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 2º .....

.....

VII - base de dados de beneficiários finais, conforme regulamento;

VIII - base de dados de fornecedores, incluídos estruturas societárias, histórico das pessoas físicas e jurídicas contratadas e penalidades aplicadas;

IX - indicadores sobre contratações e fornecedores, incluídos índices de desempenho, porcentagem de novos fornecedores que apresentaram propostas e porcentagem de contratos implementados dentro do prazo original e após aditivos nos contratos;

X - base de dados de editais de licitações, com o tipo da licitação ou com informação de sua dispensa, texto publicado no diário oficial, datas e termos de referência e/ou projeto básico, se houver;

XI - base de dados de contratos, com texto do contrato, número, código que identifica a licitação na base de dados referida no inciso X deste parágrafo, todos os aditivos do contrato, se houver, e código dos fornecedores que os identifique na base de dados referida no inciso VIII deste parágrafo;



XII - base de dados de execução financeira de contratações, incluídos dados de empenho, de pagamento e de liquidação, de forma que seja possível acompanhar a execução do contrato em tempo real.

§ 3º .....

VII - sistema de alerta de indícios de irregularidades e de ineficiência nas contratações, por intermédio de inteligência artificial e de cruzamento de dados;

VIII - canais para o envio de reclamações, denúncia de erros e irregularidades, sugestão de melhorias e outras formas de interação com o público;

IX - ferramentas e canais para a participação e o engajamento da sociedade civil no processo de contratações públicas.

§ 3º-A Os sistemas a que se referem os incisos III, IV e VI do § 3º deste artigo serão os adotados e instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, sem prejuízo do uso facultativo de outros sistemas públicos de contratação e do disposto no § 1º do art. 175 desta Lei.

§ 6º O PNCP terá um sistema de ouvidoria efetivo, com respostas às demandas recebidas e adoção de medidas relativas a elas, tais como redirecionamento aos órgãos de controle, correção e aperfeiçoamento dos processos licitatórios e realização de investigações formais.



§ 7º Estarão disponíveis publicamente no PNCP orientações, cartilhas, lista de perguntas e respostas frequentes e cursos de treinamento *on-line* sobre a participação da sociedade civil no processo de contratações públicas, estes oferecidos aos interessados conforme tabela de custas definida em regulamento.” (NR)

“Art. 175. ....

.....

§ 3º O PNCP poderá consolidar todos os dados de compras que estiverem atualmente dispersos por outras plataformas ou sistemas de contratações públicas no País.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 25/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 249, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre normas de transparência nas contratações públicas da União”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:03:58.050 - Mesa

DOC n.187/2023



\* C D 2 3 8 1 4 9 4 3 4 8 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos  
(2021) - 14133/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº 1825, DE 2022 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 2017)

Institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017](#)  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128465>



[Página da matéria](#)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.153-B de 2019 do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V e para conferir direitos aos atletas de base".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I  
DO ORDENAMENTO ESPORTIVO NACIONAL

CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO DA LEI GERAL DO ESPORTE

Seção I  
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

§ 1º Entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento.

§ 2º Esta Lei deve ser aplicada em consonância com os atos internacionais aos quais o País tenha aderido e não substitui as normas internas e transnacionais das organizações esportivas.

§ 3º Sem prejuízo de outras normas de teor similar, esta Lei é interpretada à luz da Carta Olímpica e da Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

#### Seção II Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º São princípios fundamentais do esporte:

- I - autonomia;
- II - democratização;
- III - descentralização;
- IV - diferenciação;
- V - educação;
- VI - eficiência;
- VII - especificidade;
- VIII - gestão democrática;
- IX - identidade nacional;
- X - inclusão;
- XI - integridade;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

- XIII - liberdade;
- XIII - participação;
- XIV - qualidade;
- XV - saúde; e
- XVI - segurança.

Parágrafo único. Considerado o esporte como de alto interesse social, sua exploração e gestão sujeitam-se à observância dos seguintes princípios:

- I - transparência financeira e administrativa e conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos;
- II - moralidade na gestão esportiva;
- III - responsabilidade social de seus dirigentes.

#### Seção III Do Direito Fundamental ao Esporte

Art. 3º Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações, que compreendem:

- I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, físico e intelectual do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, com vistas à integração social dos estudantes e à melhoria de sua qualidade de vida;
- II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendidas as modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes à plenitude da vida social, à promoção da saúde e educação e à preservação do meio ambiente;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática esportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática esportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral.

§ 2º Cabe ao Estado a proteção ao direito do cidadão de acompanhar a prática esportiva na condição de torcedor, garantindo-lhe a efetividade de sua segurança e integridade física.

§ 3º É direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo.

Seção IV  
Dos Níveis da Prática Esportiva





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

Subseção I  
Disposições Gerais

Art. 4º A prática esportiva é dividida em 3 (três) níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, que compreendem:

- I - a formação esportiva;
- II - a excelência esportiva;
- III - o esporte para toda a vida.

§ 1º Os incisos I, II e III do *caput* deste artigo aplicam-se ao desporto virtual.

§ 2º Entende-se por desporto virtual a atividade que demanda exercício eminentemente intelectual e destreza, em que pessoas ou equipes disputam modalidade de jogo eletrônico com regras e prêmios predefinidos.

Subseção II  
Da Formação Esportiva

Art. 5º A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação com uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte; e

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Subseção III  
Da Excelência Esportiva

Art. 6º A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e compreende os seguintes serviços:

I - especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II - aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III - alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento bem especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais; e

IV - transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

treinamento, para que, ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Subseção IV  
Do Esporte para toda a Vida

Art. 7º O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimentos para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial; e

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.

Subseção V  
Dos Objetivos Comuns aos Níveis da Prática Esportiva

Art. 8º Todos os níveis da prática esportiva também compreendem o serviço de fomento, difusão e aplicação do conhecimento científico, tecnológico e inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Art. 9º Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a prevenção e o combate às práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo.

CAPÍTULO II  
DO SISTEMA NACIONAL DO ESPORTE E DO SISTEMA NACIONAL DE  
INFORMAÇÕES E INDICADORES ESPORTIVOS

Seção I  
Disposições Gerais

Art. 10. O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, de programas e de ações para o esporte, nas diferentes esferas governamentais, realizam-se por meio do Sistema Nacional do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

Esporte (Sinesp), sistema descentralizado, democrático e participativo, que tem por objetivos:

I - integrar os entes federativos e as organizações que atuam na área esportiva;

II - atuar de modo a efetivar políticas que visem à gestão compartilhada, ao cofinanciamento e à cooperação técnica entre seus integrantes;

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na estruturação, na regulação, na manutenção e na expansão das atividades e das políticas públicas na área esportiva;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as peculiaridades de cada um dos integrantes;

V - apoiar a universalização da prática esportiva, com atenção especial ao atendimento ao nível de formação esportiva;

VI - promover a inclusão social, de forma a ampliar as possibilidades de acesso à prática esportiva regular para a população;

VII - estimular o desenvolvimento das práticas esportivas como forma de expressão da cultura, de promoção do ser humano, de fortalecimento da saúde e de prevenção de doenças;

VIII - promover a descentralização e a articulação da política esportiva e de lazer;

IX - atender à capacitação dos recursos humanos já inseridos no segmento e à formação de novos recursos humanos qualificados;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10

X - garantir adequada infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para a prática esportiva, inclusive quanto à acessibilidade;

XI - articular níveis e serviços da prática esportiva, para implementação conjunta de políticas, de programas e de ações;

XII - racionalizar a aplicação dos recursos públicos vinculados ao esporte, coordenando esforços entre os entes federados e as organizações esportivas;

XIII - assegurar a participação democrática nos processos de planejamento, na coordenação, na gestão e na avaliação;

XIV - elaborar e cumprir os planos de esporte em todos os níveis da Federação;

XV - instituir instâncias permanentes de colaboração para estruturar e desenvolver a cooperação federativa;

XVI - combater as assimetrias regionais, estaduais e municipais, cooperando na equalização de oportunidades e meios em matéria de prática esportiva, e contribuir para que o desenvolvimento do esporte seja realizado de forma harmoniosa e integrada;

XVII - adotar as medidas necessárias para erradicar e reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência, a corrupção, o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo, o uso de substâncias ilegais e os métodos tipificáveis como dopagem e qualquer outra forma de discriminação;

XVIII - proporcionar a capacitação técnica e acadêmica aos atletas e aos ex-atletas com vistas à integração





CÂMARA DOS DEPUTADOS

11

social de forma saudável e produtiva ao término de suas carreiras competitivas.

§ 1º O esporte militar desenvolve-se nos diferentes níveis segundo seu próprio regramento, sem prejuízo do disposto nesta Lei, e faz parte do Sinesp.

§ 2º A gestão e a promoção de políticas relacionadas ao esporte militar realizam-se por meio do Subsistema Nacional do Esporte Militar (SNEM), com estrutura e funcionamento próprios.

Art. 11. O Sinesp será organizado com observância dos seguintes princípios e diretrizes:

- I - esporte como direito social;
- II - igualdade de condições para o acesso ao esporte;
- III - governança com base no princípio da gestão democrática e participação social;
- IV - avaliação, controle social, acesso à informação e transparência da aplicação dos recursos públicos;
- V - integração do planejamento, por meio de planos decenais de esporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte);
- VI - colaboração intersetorial entre esporte e outras áreas, como saúde, educação, cultura, proteção da criança e do adolescente, trabalho e emprego e assistência social;
- VII - utilização do esporte para promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

VIII - fomento da implementação e da ampliação das políticas que visem à inclusão social, ao atendimento aos povos e às comunidades tradicionais e à valorização das pessoas com deficiência e necessidades especiais;

IX - descentralização e articulação da política esportiva e de lazer.

Art. 12. Fica criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), que tem os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade da área esportiva e das necessidades sociais por manifestação esportiva, que permitam a formulação, o monitoramento, a gestão e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a verificar e a racionalizar a implementação do PNEsporte e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens esportivos, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade do esporte, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica na área esportiva, de forma a dar apoio aos gestores esportivos públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a assegurar ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PNEsporte.

§ 1º O SNIIE tem as seguintes características:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

13

I - obrigatoriedade da inserção e da atualização permanente de dados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que aderirem ao Sinesp;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, de armazenamento e de extração de dados; e

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 2º O declarante é responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 3º O órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte pode promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com universidades especializadas em pesquisas na área esportiva para a constituição do SNIIE.

## Seção II

### Da Composição e das Atribuições

Art. 13. O Sinesp é integrado pela União e pelos outros entes federativos que a ele aderirem, bem como pelos respectivos conselhos e fundos de esporte e pelas organizações que atuam na área esportiva, de modo a formar subsistemas de acordo com cada nível de prática esportiva.

§ 1º As disposições do Título I desta Lei que imponham aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14

criação de órgãos, de fundos, de planos e de programas vincularão apenas os entes que, por meio de lei própria, aderirem ao Sinesp.

§ 2º O esporte *master* e suas organizações esportivas são reconhecidos como integrantes do Sinesp e desenvolvem-se nos níveis da excelência esportiva e do esporte para toda a vida.

Art. 14. As ações das três esferas de governo na área esportiva realizam-se de forma articulada, observado que, entre outras atribuições, cabem a coordenação e edição de normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas descentralizados, nas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devendo promover a execução de políticas públicas direcionadas ao esporte, inclusive com a cooperação dos clubes e as associações esportivas de cada modalidade.

Art. 15. Compete à União:

I - cofinanciar, por meio de transferência automática ou voluntária, o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito nacional, com prioridade às ações no nível da formação esportiva, especialmente no esporte educacional, conforme previsão do PNEsporte e mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Esporte (CNE);

II - manter programas e projetos próprios ou em colaboração com o objetivo de desenvolvimento e manutenção de ações no nível da excelência esportiva;

III - coordenar o processo de monitoramento e de avaliação do PNEsporte, em colaboração com os Estados, o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

15

Distrito Federal, os Municípios e demais entidades e organizações previstas nas leis instituidoras dos planos decenais de esporte;

IV - coordenar o Sinesp e efetuar a formulação democrática da política nacional de esporte;

V - articular e coordenar os diferentes níveis e serviços de prática esportiva;

VI - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas a assegurar a oferta da prática esportiva de qualidade nos níveis e serviços esportivos, inclusive para a formação de recursos humanos;

VII - promover articulação com órgãos educacionais e com entidades representativas para formação de recursos humanos na área do esporte;

VIII - manter e gerir a Rede Nacional de Treinamento com foco, principalmente, no serviço de excelência esportiva;

IX - manter e gerir o Cadastro Nacional de Organizações Esportivas;

X - manter e gerir banco de dados e informações para produção e divulgação de dados e informações que contribuam para o aprimoramento, a transparência e o controle social das políticas esportivas, orientando sua formulação e revisão;

XI - elaborar normas para regular as relações entre o Sinesp e as instituições privadas por meio de Planos de Desenvolvimento Institucional;

XII - estruturar e manter o SNIIE, de forma a assegurar o processo nacional de avaliação do esporte, em colaboração com os demais entes federativos.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

16

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo coordenar as ações intersetoriais no âmbito da União.

Art. 16. Compete aos Estados:

I - cofinanciar, por meio de transferência automática ou voluntária, o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito regional ou local;

II - atender às ações esportivas, prioritariamente nos níveis da formação esportiva e do esporte para toda a vida em conjunto com os Municípios;

III - destinar recursos prioritariamente para programas e ações que visem ao desenvolvimento e à manutenção do esporte educacional;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e os consórcios municipais na execução de políticas públicas na área do esporte;

V - executar políticas públicas cujos custos ou cuja ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;

VI - realizar o monitoramento e a avaliação do plano estadual do esporte e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento;

VII - promover articulação com órgãos estaduais de educação e com entidades representativas para a formação de pessoas na área do esporte;

VIII - contribuir para a coleta de informações estaduais para a atualização do SNIIE, de forma a assegurar o processo nacional e estadual de avaliação do esporte;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

17

IX - organizar e manter centros regionais de treinamento com a oferta do serviço de aperfeiçoamento esportivo no nível da excelência esportiva;

X - atuar na construção, na reforma, na implantação, na ampliação, na adaptação e na modernização da infraestrutura e dos equipamentos esportivos públicos para a população, com prioridade aos Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Art. 17. Compete aos Municípios:

I - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

II - executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário ao esporte educacional;

III - dispor de profissionais e de locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

IV - realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito;

V - organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva;

VI - contribuir para a coleta de informações municipais para a atualização do SNIIE, de forma a assegurar o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte.

Art. 18. Ao Distrito Federal compete realizar as atividades previstas nos arts. 16 e 17 desta Lei e as que lhe sejam correlatas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

18

Seção III  
Das Instâncias Deliberativas do Sinesp

Art. 19. As instâncias deliberativas do Sinesp são de caráter permanente, com composição paritária entre governo e sociedade civil, e constituídas de:

- I - Conselho Nacional do Esporte (CNE);
- II - Conselhos Estaduais de Esporte;
- III - Conselho de Esporte do Distrito Federal;
- IV - Conselhos Municipais de Esporte.

Parágrafo único. Os conselhos de esporte estão vinculados ao órgão gestor de esporte do respectivo ente, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, de forma a garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e a diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 20. Fica instituído o Conselho Nacional do Esporte (CNE), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O CNE é composto de 36 (trinta e seis) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 18 (dezoito) representantes governamentais, inclusive 1 (um) representante da Câmara dos Deputados, 1 (um) representante do Senado Federal, 1 (um) representante do Ministério da Defesa, bem como 3 (três) representantes dos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

19

Estados e do Distrito Federal e 3 (três) representantes dos Municípios, de forma a contemplar as respectivas entidades representativas dos gestores estaduais e municipais do esporte;

II - 18 (dezoito) representantes da sociedade civil, dos quais:

a) 1 (um) representante do movimento olímpico, indicado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB);

b) 1 (um) representante do movimento paralímpico, indicado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);

c) 1 (um) representante do movimento clubístico, indicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);

d) 1 (um) representante do movimento clubístico paralímpico, indicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP);

e) 1 (um) representante do movimento dos profissionais de educação física, indicado pelo Conselho Federal de Educação Física (Confef);

f) 1 (um) representante da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE);

g) 1 (um) representante da Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU);

h) 1 (um) representante do Fórum dos Gestores Estaduais de Esportes;

i) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esportes e Lazer (ABSMELE);

j) 1 (um) representante do movimento da prática esportiva profissional de futebol, indicado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF);





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

20

k) 2 (dois) representantes dos atletas olímpicos e paralímpicos, indicados, respectivamente, pela Comissão de Atletas do COB, em conjunto com o CBC, e pelo Conselho de Atletas do CPB, em conjunto com o CBCP;

l) 1 (um) representante de entidades sociais, indicado pela Rede Esporte pela Mudança Social (REMS);

m) 1 (um) representante das instituições de ensino e pesquisa, indicado pelo Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE);

n) 1 (um) representante indicado pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS);

o) 1 (um) representante dos juristas que atuam na área esportiva, indicado em comum acordo pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e as entidades nacionais de direito esportivo;

p) 1 (um) representante dos esportes não olímpicos ou paralímpicos, indicado pela Organização Nacional das Entidades do Desporto (Oned); e

q) 1 (um) representante de organizações esportivas dos povos indígenas.

§ 2º O CNE será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O CNE contará com uma Secretaria Executiva, que terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 19 desta Lei, com competência para acompanhar a execução do plano de esporte do respectivo ente, apreciar e aprovar a proposta orçamentária em consonância com





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

21

as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

§ 5º O CNE poderá instituir câmaras setoriais especializadas em todos os elementos inerentes ao desporto, tais como modalidades, manifestações e tipos.

§ 6º As câmaras setoriais serão instaladas por ato e a critério da autoridade de Estado responsável pela área do esporte, que estabelecerá o número de membros e suas atribuições.

Art. 21. Compete ao CNE:

I - oferecer subsídios técnicos à elaboração do PNEsporte;

II - aprovar as diretrizes para a utilização de recursos do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), bem como proceder à fiscalização de sua execução;

III - apreciar o relatório anual de monitoramento do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte acerca da execução do PNEsporte no respectivo ano;

IV - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas nacionais;

VI - editar e atualizar o Código Brasileiro Antidopagem (CBA) e suas alterações, conforme atualização do Código Mundial Antidopagem;

VII - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais do órgão do Poder Executivo federal responsável pela





CÂMARA DOS DEPUTADOS

22

área do esporte sobre a execução de todos os pactos de ciclos olímpicos e paralímpicos; e

VIII - aprovar os nomes dos componentes da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e da autoridade nacional para prevenção e combate à violência no esporte.

#### Seção IV Das Conferências de Esporte

Art. 22. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, a formulação de políticas públicas para o esporte deverá ser conduzida de modo democrático e transparente, com a participação de agentes públicos estatais e privados, incluídos, mas não exclusivamente, os praticantes, os profissionais esportivos, os educadores, os beneficiários das políticas públicas esportivas, os usuários das instalações esportivas, os representantes do setor produtivo e os integrantes do Sinesp.

§ 1º O Sinesp contará, em cada esfera de governo, com instâncias colegiadas denominadas Conferências de Esporte, que, em conjunto com os demais integrantes do Sinesp, será um espaço adequado para interação e debate entre os diferentes agentes e para a formulação de políticas para o setor, observadas as diretrizes do PNEsporte.

§ 2º A Conferência de Esporte reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação do esporte e propor as diretrizes para a formulação da política de esporte nos níveis correspondentes, cuja convocação, ordinariamente, dar-se-á pelo Poder Executivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

23

§ 3º A Conferência de Esporte poderá ser convocada, extraordinariamente, por ela própria ou pelo Conselho de Esporte do respectivo ente.

§ 4º A Conferência de Esporte proporá diretrizes para a elaboração dos planos decenais de esporte do respectivo ente e do PNEsporte.

Seção V  
Do Plano Nacional Decenal do Esporte

Art. 23. Lei estabelecerá o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte), de duração decenal, com o objetivo de articular o Sinesp em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do esporte e da prática esportiva em seus diversos níveis e serviços por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, em cooperação com o setor privado, que conduzam à:

I - universalização da prática esportiva, com atenção especial ao atendimento ao nível da formação esportiva e ao investimento prioritário no esporte educacional;

II - implementação de políticas públicas que visem ao combate do sedentarismo, à promoção da vida saudável, à inclusão social por meio do esporte, à promoção de atividades esportivas que incentivem a educação, a cultura, a paz e a integração social e à valorização dos direitos humanos;

III - incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica na área do esporte;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

24

IV - valorização dos profissionais de educação física e da prática esportiva no ambiente educacional, garantindo estruturas e equipamentos adequados para tanto;

V - valorização dos profissionais com experiência, especialização e atuação no esporte, tais como fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, fisiatra, fisiologista e médico, para que possam contribuir com a prevenção de lesão, facilitação da saúde, reabilitação, intervenção clínica, qualidade de vida, longevidade da carreira dos atletas e aumento do rendimento esportivo, entre outras intervenções que possam contribuir no ciclo de treinamento e após o encerramento do período de atividade do atleta;

VI - democratização do acesso às instalações esportivas;

VII - elevação do País à condição de potência mundial esportiva;

VIII - acessibilidade nas instalações esportivas para os atletas, profissionais, colaboradores, torcedores e público em geral;

IX - custeio, manutenção e adoção de medidas para o melhor aproveitamento das instalações do legado olímpico.

#### Seção VI

#### Da Interação entre Entes Públicos e Privados no Esporte

#### Subseção I

#### Disposições Gerais

Art. 24. As pessoas jurídicas de direito privado ou públicas não estatais que se dedicam ao fomento, à promoção, à gestão, à regulação, à inclusão, ao ensino, à tecnologia e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

25

à pesquisa na área do esporte, à resolução de conflitos e à manutenção da integridade esportiva relacionam-se com os órgãos e as entidades do poder público em todos os níveis por meio dos mecanismos e das instâncias presentes no Sinesp e nos subsistemas dos demais entes, sem prejuízo das atribuições do Congresso Nacional.

§ 1º As políticas públicas esportivas devem ser prioritariamente executadas por meio de mecanismos que permitam a colaboração com as pessoas citadas no *caput* deste artigo, de modo a garantir a descentralização dos programas e das ações e a cooperação com instituições que demonstrem maior especialidade para o desenvolvimento das referidas atividades.

§ 2º As pessoas naturais que atuam na área do esporte relacionam-se com o poder público pelos canais de interação direta, por meio de seus representantes, ou como beneficiários das políticas públicas desenvolvidas na área.

§ 3º As conferências e os conselhos de esporte devem propiciar canais permanentes de interação com a sociedade civil na área do esporte.

#### Subseção II Da Autonomia Esportiva

Art. 25. A autonomia é atributo da organização esportiva em todo o mundo, na forma disposta na Carta Olímpica, e limita a atuação do Estado, conforme reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e inscrito na Constituição Federal, e visa a assegurar que não haja interferência externa indevida que ameace a garantia da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

26

incerteza do resultado esportivo, a integridade do esporte e a harmonia do sistema transnacional denominado *Lex Sportiva*.

§ 1º Entende-se por *Lex Sportiva* o sistema privado transnacional autônomo composto de organizações esportivas, suas normas e regras e dos órgãos de resolução de controvérsias, incluídos seus tribunais.

§ 2º O esporte de alto rendimento é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática esportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação do esporte.

§ 3º As competições internacionais do esporte de alto rendimento realizadas no território nacional, quando não organizadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, devem contar, obrigatoriamente, com a autorização formal e expressa desta para que sejam realizadas.

Art. 26. As organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ainda que integrantes do Sinesp, são autônomas quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração, inclusive no que se refere ao regramento próprio da prática do esporte e de competições nas modalidades esportivas que rejam ou de que participem, em sua estruturação interna, na forma de escolha de seus dirigentes e membros e quanto à associação a outras organizações ou instituições, assegurado-lhes:

I - estabelecer, emendar e interpretar livremente as regras apropriadas ao seu esporte, sem influências políticas ou econômicas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

27

II - editar os próprios códigos de justiça desportiva e formar os respectivos tribunais, por modalidade ou reunidos, a critério da respectiva organização que administra e regula o esporte;

III - escolher seus gestores democraticamente, sem interferência do poder público ou de terceiros;

IV - obter recursos adequadamente de fontes públicas ou de outra natureza, sem obrigações desproporcionais; e

V - utilizar os recursos referidos no inciso IV deste *caput* para alcançar seus objetivos e executá-los em atividades de sua escolha sem restrições externas graves.

§ 1º É admitida a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, como meio para resolução de conflitos de natureza desportiva, no que se refere à disciplina e à prática esportiva, bem como para questões patrimoniais, inclusive de trabalho e emprego.

§ 2º A arbitragem deverá estar prevista em estatuto, regulamento, acordo ou convenção coletiva de trabalho e somente poderá ser instituída após a concordância expressa de ambas as partes, mediante cláusula compromissória, compromisso arbitral ou participação em entidade ou competição cujo estatuto ou regulamento disponha a respeito da matéria.

Art. 27. A liberdade de associação na área esportiva no âmbito interno e externo significa a possibilidade de se constituir organizações com a natureza jurídica que melhor se conforme a suas especificidades, independentemente da denominação adotada, da modalidade esportiva ou da forma de promoção do esporte com que se envolvam, bem como a faculdade da organização esportiva de caráter geral de decidir a forma





CÂMARA DOS DEPUTADOS

28

e os critérios para que outra organização possa a ela se filiar, respeitados os direitos e garantias fundamentais.

Subseção III  
Dos Subsistemas Esportivos Privados

Art. 28. O COB, o CPB, o CBC e o CBCP constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, mas que interagem com o Sinesp, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico e clubístico, conforme sua autorregulação.

§ 1º O esporte escolar e o esporte universitário praticados por estudantes têm, respectivamente, a CBDE e a CBDU como constituintes dos próprios subsistemas, na forma de sua autorregulação, e que interagem com o Sinesp.

§ 2º Compete às organizações referidas neste artigo o planejamento das atividades de seus subsistemas específicos.

§ 3º Outros subsistemas compostos de integrantes de outros movimentos ou esportes não representados pelas organizações dispostas neste artigo também interagem com o Sinesp, incluído o subsistema formado pelas organizações sociais sem fins lucrativos que atuam nos níveis da formação esportiva e do esporte para toda a vida.

Subseção IV  
Das Representações Olímpica e Paralímpica Brasileiras

Art. 29. Ao COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional (COI) e nos movimentos olímpicos internacionais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

29

e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do COI e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao COB representar o olimpismo brasileiro perante os poderes públicos.

§ 2º As disposições deste artigo são aplicáveis ao CPB no que se refere ao esporte paralímpico.

Art. 30. É privativo do COB e do CPB o uso das bandeiras, dos lemas, dos hinos e dos símbolos olímpicos e paralímpicos, bem como das denominações "jogos olímpicos", "olimpíadas", "jogos paralímpicos" e "paralimpíadas", permitida a utilização delas quando se tratar de eventos vinculados ao nível da formação esportiva, especialmente no que se refere ao esporte educacional.

Parágrafo único. São vedados o registro e o uso por terceiros, para qualquer fim, das expressões referidas no *caput* deste artigo e de marcas que configurem flagrante reprodução ou imitação, no todo ou em parte, dos símbolos olímpicos e paralímpicos oficiais.

#### Subseção V

#### Do Subsistema Nacional do Esporte Militar

Art. 31. O Subsistema Nacional do Esporte Militar (SNEM) congrega as ações, os programas e os projetos do Ministério da Defesa e das Forças Armadas e será coordenado pela Comissão Desportiva Militar do Brasil, pelas Comissões de Desportos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e pelas comissões ou entidades similares das Forças Auxiliares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

30

§ 1º O SNEM tem por finalidade aprimorar as práticas esportivas em seus diversos níveis, no âmbito das Forças Armadas e em apoio ao esporte nacional, e promover inclusão social por meio do esporte nas organizações militares.

§ 2º As ações relacionadas ao esporte militar congregam o esporte nos três níveis de prática esportiva desenvolvidas no âmbito das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, as atividades de capacitação e educação física e, subsidiariamente, as atividades de sustentação e inclusão social por meio do esporte, conduzidas por intermédio de programas e projetos específicos, incluídos detecção e aproveitamento de novos talentos.

§ 3º O Ministério da Defesa deverá ser previamente consultado nas questões atinentes ao esporte militar e aos programas esportivos que incluam a participação de militares ou das Forças Armadas e das Forças Auxiliares.

#### Seção VII

Das Fontes de Recursos das Organizações Esportivas Privadas

#### Subseção I

Disposições Gerais

Art. 32. As organizações esportivas constituir-se-ão como pessoas jurídicas de direito privado, financiadas por meio das próprias atividades, admitido o seu fomento pelo poder público, para a realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte.

Art. 33. As organizações esportivas que receberem recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

31

de sorteios e de loterias administrarão esses recursos em consonância com os princípios gerais da administração, podendo empregá-los diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem os respectivos subsistemas, e serão fiscalizadas, nessa atividade, pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As compras e as contratações das organizações esportivas com os recursos previstos no *caput* deste artigo serão por elas realizadas na forma de regulamentos específicos autonomamente editados, sempre em conformidade com os princípios gerais da administração, sem prejuízo à preservação da natureza privada dessas organizações.

Art. 34. Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, de sorteios e de loterias recebidos pelas organizações esportivas privadas, na forma da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, serão empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23 da referida Lei.

#### Subseção II Das Contrapartidas na Gestão Esportiva

Art. 35. Somente serão beneficiadas com repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias, nos termos desta Lei e do inciso II do *caput* do art. 217 da Constituição Federal, as organizações de administração e de prática esportiva do Sinesp que:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

32

I - possuam viabilidade e autonomia financeiras, segundo demonstrações constantes de seus últimos balanços, bem como por declaração para esse fim firmada por seu dirigente máximo;

II - estejam em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a expedição das respectivas certidões negativas, ou, na hipótese de refinanciamento, a respectiva certidão positiva com efeitos de negativa;

III - demonstrem compatibilidade entre as ações promovidas para o desenvolvimento esportivo em sua área de atuação e o PNEsporte;

IV - demonstrem que seu presidente ou dirigente máximo tenha mandato de até 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, e que são inelegíveis, na eleição que suceder o presidente ou dirigente máximo, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção;

V - atendam às disposições previstas nas alíneas b a e do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

VI - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VII - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VIII - garantam, nas organizações que administram e regulam modalidade esportiva, a representação da categoria de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

33

atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de todos os seus regulamentos;

IX - assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção;

X - estabeleçam em seus estatutos:

- a) princípios definidores de gestão democrática;
- b) instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos;
- c) transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) mecanismos de controle interno;
- e) alternância no exercício dos cargos de presidente ou dirigente máximo, com mandato limitado a 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período;
- f) aprovação das prestações de contas anuais pelo órgão competente na forma do seu estatuto, precedida por parecer do conselho fiscal;
- g) participação de atletas, no caso de organizações que administram e regulam modalidade esportiva, no órgão competente por aprovar regulamentos de competições e na eleição para os cargos da organização;
- h) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada





CÂMARA DOS DEPUTADOS

34

a eventual diferenciação de valor de que trata o § 1º do art. 59 desta Lei;

i) possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

j) publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano; e

k) participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

XI - garantam isonomia nos valores pagos a atletas homens e atletas mulheres, bem como aos atletas do paradesporto, nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou participarem;

XII - comprovem o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica.

§ 1º As organizações que somente se dedicam à prática esportiva, sem administrar a modalidade, estão isentas do disposto no inciso VIII e na alínea *g* do inciso X do *caput* deste artigo, no que se refere à eleição para os cargos de direção da entidade, e nas alíneas *h*, *i*, *j* e *k* do inciso X do *caput* deste artigo, no que se refere à escolha de atletas para participação no colégio eleitoral, observado que, no caso das Sociedades Anônimas do Futebol, submetidas à Lei nº 14.193, de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

35

6 de agosto de 2021, não se aplicam o inciso VI e a alínea e do inciso X do *caput* deste artigo.

§ 2º A verificação do cumprimento das exigências previstas neste artigo será de responsabilidade do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, e de suas decisões nele baseadas caberá recurso ao CNE.

§ 3º As organizações a que se refere o *caput* deste artigo deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da organização;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável; e

IV - documentos e informações relativos à prestação de contas e, no caso de organização que administra e regula a modalidade esportiva, documentos e informações relacionados à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 4º As informações de que trata o § 3º deste artigo serão divulgadas em sítio na internet da organização e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

36

§ 5º A divulgação em sítio na internet referida no § 4º deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, mediante expressa justificativa da organização, nos casos de organizações privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 6º As informações de que trata o § 3º deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

§ 7º As organizações sociais de pequeno porte atuantes na área esportiva estão dispensadas do cumprimento do disposto neste artigo, com exceção das disposições constantes dos incisos II, III, VI e VII do *caput* deste artigo, devendo, ainda, prestar contas de todos os recursos públicos recebidos.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao CBC e ao CBCP.

Art. 36. O disposto nesta Subseção não se aplica à Sociedade Anônima do Futebol, regida exclusivamente pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.

#### Subseção III

#### Dos Pactos para os Ciclos Olímpicos e Paralímpicos

Art. 37. O COB, o CPB e as organizações esportivas de atuação nacional que lhes são filiadas, bem como o CBC e o CBCP, firmarão com o órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte até o mês de dezembro do ano





CÂMARA DOS DEPUTADOS

37

em que se realizarem os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão seus pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos seguintes.

§ 1º A CBDE e a CBDU firmarão pactos idênticos aos previstos no *caput* deste artigo, mas com adaptação dos períodos de início e fim aos ciclos, respectivamente, da principal competição internacional de que participem.

§ 2º Os pactos de que trata este artigo serão obrigatórios para os fins de recebimento dos recursos previstos no art. 32 desta Lei e terão por objetivo a harmonização das atividades das organizações referidas no *caput* deste artigo com o previsto no PNEsporte em vigor, estabelecendo metas a serem atingidas e diretrizes de trabalho conjunto.

§ 3º O CNE avaliará semestralmente o monitoramento de indicadores realizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte sobre cada um dos pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos em vigor.

§ 4º Os pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos substituirão os convênios para fins de repasses de recursos do Fundesporte e de órgãos e entidades da administração pública federal para as organizações esportivas referidas no *caput* deste artigo durante seu período de vigência, mas deverá ser anexado o plano de trabalho referente a cada nova ação.

### CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO PÚBLICO AO ESPORTE

#### Seção I Disposições Gerais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

38

Art. 38. O poder público fomentará a prática esportiva, com a destinação de recursos que possibilitem sua universalização, e sempre priorizará o esporte educacional.

Art. 39. O fomento das atividades esportivas no Sinesp deverá ser efetuado mediante cofinanciamento das três esferas de governo, por meio dos fundos de esporte.

Parágrafo único. Os entes federados atuarão em harmonia para a otimização e a racionalidade na instalação de equipamentos esportivos, e deverá ser ouvida a respectiva organização que administra ou regula a modalidade no caso de construção de centros esportivos ou arenas destinados à excelência esportiva.

#### Seção II Dos Fundos de Esporte

Art. 40. O Sinesp contará, em cada esfera de governo, com um fundo de esporte, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar recursos e de fomentar as atividades esportivas.

Parágrafo único. O fundo de esporte de cada ente federado será gerido pelo órgão da administração pública responsável pelas políticas de fomento às atividades esportivas, sob orientação e controle do respectivo conselho de esporte.

Art. 41. O cofinanciamento dos serviços, dos programas e dos projetos, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de esporte no Sinesp efetuar-se-ão por meio de transferências automáticas ou voluntárias entre os fundos de esporte e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas três esferas de governo.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

39

Art. 42. São condições para os repasses aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dos recursos de que trata esta Lei a efetiva instituição e o funcionamento de:

I - conselho de esporte, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - fundo de esporte, com orientação e controle dos respectivos conselhos de esporte; e

III - plano de esporte.

§ 1º É também condição para transferência de recursos dos fundos de esporte aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados ao esporte, alocados nos respectivos fundos de esporte.

§ 2º O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo fará com que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Art. 43. A fiscalização do emprego dos recursos alocados no fundo de esporte de cada ente pelos respectivos órgãos de controle interno e externo não elide, no que se refere aos recursos provenientes de repasse de outro ente federado, a fiscalização a cargo dos órgãos de controle interno e externo deste último.

Art. 44. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão, anualmente, contas do regular uso dos recursos federais repassados a seus fundos de esporte, que serão acompanhadas da decisão do respectivo conselho de esporte sobre o relatório de gestão a ele apresentado e do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

40

demonstrativo da execução das ações previstas no plano de esporte do ente federado.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de esporte, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 45. Constituem recursos dos fundos de esporte os previstos na Constituição Federal e na legislação de cada ente federativo.

#### Seção III Do Fundo Nacional do Esporte

Art. 46. O Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte) tem como objetivo viabilizar:

- I - o acesso a práticas esportivas;
- II - a prática de educação física em todos os níveis educacionais e a valorização dos profissionais que a ela se dedicam;
- III - a universalização e a descentralização dos programas de esporte;
- IV - a construção, a acessibilidade e a manutenção de instalações esportivas;
- V - a destinação de equipamentos adequados e adaptados à prática esportiva;
- VI - a realização de competições esportivas e o estímulo para que os atletas delas participem;
- VII - a criação de programas de transição de carreira para atletas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

41

VIII - o fomento de estudo, pesquisa e avanço tecnológico na área do esporte; e

IX - a criação de programas de capacitação e formação de treinadores.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundesporte para remuneração de pessoal e para pagamento de encargos sociais.

§ 2º O percentual máximo do Fundesporte a ser destinado às despesas administrativas será definido a cada ano pelo CNE.

§ 3º Na aplicação dos recursos do Fundesporte, terão prioridade os serviços que compõem a formação esportiva, de que trata o art. 5º desta Lei, e o esporte para toda a vida, de que trata o art. 7º desta Lei.

§ 4º Para fazer jus aos recursos do Fundesporte, as organizações esportivas deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Organizações Esportivas, de que trata o inciso IX do *caput* do art. 15 desta Lei.

Art. 47. Constituem receitas do Fundesporte:

I - recursos do Tesouro Nacional, inclusive os de emendas parlamentares;

II - doações, legados e patrocínios, nos termos da legislação vigente;

III - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IV - receitas oriundas da exploração de modalidades lotéricas previstas no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

42

V - 5% (cinco por cento) do total dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para aplicação exclusivamente em programas e ações de reabilitação de acidentados por meio do esporte, bem como no paradesporto;

VI - reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do Fundesporte, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o art. 131 desta Lei;

VIII - devolução de recursos de projetos previstos no art. 127 desta Lei e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro de Estado da Economia, observados as normas e os procedimentos do Banco Central do Brasil;

XI - saldos de exercícios anteriores;

XII - recursos de outras fontes.

Art. 48. Do total dos recursos destinados ao Fundesporte provenientes da previsão constante dos incisos II e V do *caput* do art. 47 desta Lei, 1/3 (um terço) será repassado aos fundos de esporte dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada





CÂMARA DOS DEPUTADOS

43

unidade da Federação, para aplicação prioritária em esporte educacional e universitário, inclusive em jogos escolares.

Parágrafo único. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos dispostos no *caput* deste artigo serão investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios.

#### Seção IV

#### Dos Auxílios Diretos aos Atletas e da Bolsa-Atleta

Art. 49. O poder público fomentará a formação, o desenvolvimento e a manutenção de atletas em formação e de rendimento por meio de auxílios diretos denominados bolsa.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os limites, em cada categoria de bolsa, para o acúmulo do benefício com outras fontes de renda do atleta.

Art. 50. Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 53 desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

44

I - categoria atleta de base: destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva organização nacional que administra e regula a modalidade esportiva, em conjunto com o órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte;

II - categoria estudantil: destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte;

III - categoria atleta nacional: destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva organização nacional que administra e regula a modalidade esportiva e que atende aos critérios fixados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte;

IV - categoria atleta internacional: destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva organização esportiva internacional e indicada pela organização nacional que administra e regula a modalidade esportiva;

V - categoria atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico: destinada aos atletas que tenham participado de jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos e cumpram os critérios fixados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte em regulamento;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

45

VI - categoria atleta pódio: destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas organizações nacionais que administram e regulam a modalidade esportiva em conjunto com o COB, o CPB, a CBDS e o órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio;

VII - categoria atleta-guia: destinada aos atletas-guia que cumpram os critérios fixados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte em regulamento; e

VIII - categoria atleta aposentado: destinada aos atletas aposentados que, ao longo de sua carreira, conquistaram medalha olímpica ou paralímpica.

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas filiadas, respectivamente, ao COB, ao CPB ou à CBDS e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico, paralímpico ou surdolímpico.

§ 4º A concessão da Bolsa-Atleta para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizeram parte do programa olímpico, paralímpico ou surdolímpico ficará limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria *master* ou similar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

46

§ 6º O beneficiário da Bolsa-Atleta com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos que não seja filiado a regime próprio de previdência social ou que não esteja enquadrado em uma das hipóteses do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social como segurado facultativo.

§ 7º Os atletas-guia, os atletas assistentes e similares poderão ser beneficiários da Bolsa-Atleta, na forma definida pelo regulamento.

Art. 51. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta nas categorias atleta de base, estudantil, atleta-guia, atleta nacional, atleta internacional, atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico e atleta pódio, e possuir idade máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta na categoria estudantil, até o término das inscrições;

II - estar vinculado a alguma organização que promova a prática esportiva;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluído todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, bem como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

47

tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, com exceção da categoria atleta pódio;

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria estudantil;

VII - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte;

VIII - estar ranqueado na respectiva organização esportiva internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, exclusivamente para atletas da categoria atleta pódio.

§ 1º Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que tiver sido condenado por dopagem, na forma do regulamento.

§ 2º Os atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta na categoria estudantil poderão recebê-la cumulativamente com outras bolsas ou benefícios oriundos de programas de incentivo ao ensino, à pesquisa, à iniciação científica e à extensão, inclusive os matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior.

Art. 52. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 53. O titular do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte submeterá ao CNE a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas, e respectivas categorias, que serão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

48

atendidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta, observados o PNEsporte e as disponibilidades financeiras.

Art. 54. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo, inclusive do Fundesporte, nos termos desta Lei.

Art. 55. Os critérios complementares para concessão, suspensão e cancelamento de bolsas, inclusive quanto às modalidades não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas, as formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o *caput* deste artigo deverá assegurar ao atleta:

- I - o direito de recurso contra a decisão; e
- II - a garantia do efeito suspensivo imediato da eficácia da decisão para os casos de suspensão ou cancelamento de bolsas.

TÍTULO II  
DA ORDEM ECONÔMICA ESPORTIVA

CAPÍTULO I  
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO ESPORTIVA

Seção I  
Disposições Gerais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

49

Art. 56. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Art. 57. Para a promoção e a manutenção da higidez da ordem econômica esportiva, os gestores da área do esporte submetem-se a regras de gestão corporativa, de conformidade legal e regulatória, de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas.

#### Seção II Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 58. São princípios da gestão na área esportiva, sem prejuízo de outros preceitos correlatos:

I - responsabilidade corporativa: caracterizada pelo dever de zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, especialmente por meio da adoção de procedimentos de planejamento de riscos e de padrões de conformidade;

II - transparência: consistente na disponibilização pública das informações referentes ao desempenho econômico-financeiro, gerenciais e pertinentes à preservação e ao desenvolvimento do patrimônio da organização;

III - prestação de contas: referente ao dever de o gestor prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de sua competência;

IV - equidade: caracterizada pelo tratamento justo e isonômico de todos os gestores e membros da organização,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

50

considerados seus direitos, seus deveres, suas necessidades, seus interesses e suas expectativas;

V - participação: consubstanciada na adoção de práticas democráticas de gestão direcionadas à adoção de meios que possibilitem a participação de todos os membros da organização;

VI - integridade esportiva: referente, no âmbito da gestão do esporte, à adoção de medidas que evitem qualquer interferência indevida que possa afetar a incerteza do resultado esportivo, a igualdade e a integridade dos competidores.

Art. 59. Os processos eleitorais das organizações esportivas assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, podendo ser composto por representação de atletas, técnicos e árbitros, participantes de competições coordenadas pela organização responsável pelo pleito, segundo critérios decididos por seus associados;

II - defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada no sítio da organização esportiva na internet e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial, desde que essa modalidade esteja expressamente prevista em seus estatutos ou em caso de calamidade pública;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

51

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

§ 1º Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor.

§ 2º Nas organizações esportivas que administram e regulam modalidade esportiva, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, por representantes das agremiações participantes das 2 (duas) principais categorias do campeonato que aquelas organizam.

§ 3º O registro das chapas deverá ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do pleito.

§ 4º As organizações esportivas de pequeno porte, nos termos do § 6º do art. 60 desta Lei, serão isentas da obrigação de publicação de edital na imprensa de grande circulação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, bastando a sua disponibilização em seu sítio na internet.

Art. 60. As prestações de contas anuais das organizações esportivas, exceto as de pequeno porte, nos termos desta Lei, serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos conselhos fiscais, às respectivas assembleias gerais para a aprovação final.

§ 1º Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas de que trata o *caput* deste artigo, facultado estabelecer que a análise será realizada somente na sede da organização esportiva.

§ 2º As organizações esportivas a que se refere o *caput* deste artigo poderão oferecer em garantia seus bens





CÂMARA DOS DEPUTADOS

52

patrimoniais, esportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, na forma de seu estatuto, ou, se omisso este, mediante aprovação de mais da metade dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para deliberar o tema.

§ 3º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei e do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, as organizações esportivas de que trata o *caput* deste artigo somente poderão obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atenderem às seguintes condições:

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II - apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas;

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver;

IV - adotar modelo profissional e transparente; e

V - apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria.

§ 4º Os recursos do financiamento direcionados à implementação do plano de resgate serão utilizados:

I - prioritariamente, para quitação de débitos fiscais e trabalhistas; e

II - subsidiariamente, para construção ou melhoria de arena esportiva própria ou de arenas por elas utilizadas para mando de suas provas ou partidas, com a finalidade de atender aos critérios de segurança, saúde e bem-estar do espectador.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

53

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, a organização esportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas.

§ 6º Considera-se organização esportiva de pequeno porte a pessoa jurídica, independentemente de sua personalidade jurídica, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), permitida a equiparação à empresa de pequeno porte, na respectiva faixa já prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 61. Nenhuma pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer organização esportiva que promova a prática esportiva profissional poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra organização esportiva congênere disputante da mesma competição que envolva a prática esportiva profissional.

§ 1º É vedado que 2 (duas) ou mais organizações esportivas que promovam a prática esportiva profissional disputem a mesma competição ou a mesma série ou divisão de uma competição, quando for o caso, das diversas modalidades esportivas disputadas profissionalmente quando:

I - uma mesma pessoa natural ou jurídica, direta ou indiretamente, por meio de relação contratual, explore, controle ou administre direitos que integrem seus patrimônios; ou

II - uma mesma pessoa natural ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito





CÂMARA DOS DEPUTADOS

54

a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de mais de uma sociedade ou associação que explore, controle ou administre direitos que integrem os seus patrimônios.

§ 2º A vedação de que trata este artigo aplica-se:

I - ao cônjuge e aos parentes até o segundo grau das pessoas naturais; e

II - às sociedades controladoras, às controladas e às coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como a fundo de investimento, a condomínio de investidores ou outra forma assemelhada que resulte na participação concomitante vedada neste artigo.

§ 3º Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo os contratos de administração e investimentos em arenas esportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos e de publicidade e propaganda, desde que não importem na administração direta ou na cogestão das atividades esportivas profissionais das organizações esportivas, bem como os contratos individuais ou coletivos de licenciamento de direitos para transmissão de eventos esportivos.

§ 4º A infringência a este artigo implica a inabilitação da organização esportiva quanto à percepção de recursos públicos e verbas de concursos de prognósticos e de loterias.

Art. 62. As organizações esportivas envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, exceto as de pequeno porte, nos termos do § 6º do art. 60 desta Lei, ficam obrigadas a:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

55

I - elaborar demonstração financeira passível de separação por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a auditoria independente, providenciar sua publicação, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio ou da respectiva organização regional que administra e regula a modalidade esportiva;

II - apresentar contas juntamente com os relatórios da auditoria a que se refere o inciso I deste *caput* ao CNE, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial e das consequentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implica:

I - para organizações esportivas que administram e regulam a prática esportiva, a inelegibilidade por 10 (dez) anos de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em quaisquer organizações esportivas;

II - para as organizações que promovem a prática esportiva, a inelegibilidade por 10 (dez) anos de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer organização ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições que envolvam atletas profissionais da respectiva modalidade esportiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

56

§ 2º As organizações esportivas que violarem o disposto neste artigo ficam ainda sujeitas:

I - ao afastamento de seus dirigentes; e

II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da organização, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé.

§ 3º Para fins de aplicação do § 2º deste artigo, consideram-se dirigentes:

I - o presidente da organização esportiva, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II - o dirigente que cometeu a infração, ainda que por omissão.

### Seção III Dos Deveres do Gestor

Art. 63. Para os fins do disposto nesta Lei, gestor esportivo é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da organização, inclusive seus administradores.

Parágrafo único. É dever do gestor esportivo agir com cautela e planejamento de risco, atentando-se especialmente aos deveres de:

I - diligência: caracterizada pela obrigação de gerir a organização com a competência e o cuidado que seriam usualmente empregados por todo homem digno e de boa-fé na condução dos próprios negócios;

II- lealdade: caracterizada pela proibição de o gestor utilizar em proveito próprio ou de terceiro informações





CÂMARA DOS DEPUTADOS

57

referentes aos planos e aos interesses da organização, sobre os quais somente teve acesso em razão do cargo que ocupa; e

III - informação: caracterizada pela necessária transparência dos negócios da organização, com a obrigação de o gestor, sempre de forma imediata, informar os interessados sobre qualquer situação que possa acarretar risco financeiro ou de gestão, bem como de informar sobre eventuais interesses que possua e que possam ensejar conflito de interesse com as atividades da organização.

Seção IV  
Dos Requisitos e dos Impedimentos Pessoais na Gestão  
Esportiva

Art. 64. São inelegíveis e vedadas de exercer funções de direção das organizações esportivas, independentemente de sua natureza jurídica, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

§ 1º Também são impedidas de exercer as funções de direção em organização esportiva as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

§ 2º Também são inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes:

I - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

58

II - inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

III - inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; e

IV - administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

Seção V  
Da Gestão Temerária no Esporte

Art. 65. Os dirigentes das organizações esportivas, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.

§ 2º Os dirigentes de organizações esportivas respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente que tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente e deixar de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

59

comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.

Art. 66. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da organização ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a organização esportiva;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da organização esportiva;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a organização esportiva;

V - antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII - deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

I - não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

60

II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do dirigente;

II - parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau sejam sócios ou administradores.

Art. 67. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da organização, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da organização deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

I - não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

61

II - não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§ 3º Em organizações em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer organização esportiva.

Art. 68. Compete à organização esportiva, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

§ 3º Em organizações em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

## CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO ESPORTE

### Seção I Do Trabalhador Esportivo

#### Subseção I Disposições Gerais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

62

Art. 69. No nível da excelência esportiva, as relações econômicas que advêm da prática do esporte devem basear-se nas premissas do desenvolvimento social e econômico e no primado da proteção do trabalho, da garantia dos direitos sociais do trabalhador esportivo e da valorização da organização esportiva empregadora.

Art. 70. O trabalhador da área do esporte desempenha atividades laborais permeadas por peculiaridades e especificidades, estabelecendo relações com as organizações esportivas, independentemente de sua natureza jurídica, por meio das formas previstas na legislação civil ou trabalhista.

Subseção II  
Dos Atletas

Art. 71. A profissão de atleta é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes contidas na legislação vigente, no respectivo contrato de trabalho ou em acordos ou convenções coletivas.

Parágrafo único. Considera-se atleta profissional o praticante de esporte de alto nível que se dedica à atividade esportiva de forma remunerada e permanente e que tem nessa atividade sua principal fonte de renda por meio do trabalho, independentemente da forma como recebe sua remuneração.

Art. 72. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional ou não profissional depende de sua formal e expressa anuência.

Art. 73. São deveres do atleta profissional, em especial:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

63

I - participar dos jogos, dos treinos, dos estágios e de outras sessões preparatórias de competições com aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas;

II - preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições esportivas, submetendo-se às intervenções médicas e assistências especializadas necessárias à prática esportiva;

III - exercitar a atividade esportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade esportiva e as normas que regem a disciplina e a ética esportivas.

#### Subseção III Dos Treinadores

Art. 74. A profissão de treinador esportivo é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes constantes da legislação vigente, do respectivo contrato de trabalho ou de acordos ou convenções coletivas.

§ 1º Considera-se treinador esportivo profissional a pessoa que possui como principal atividade remunerada a preparação e a supervisão da atividade esportiva de um ou vários atletas profissionais.

§ 2º O exercício da profissão de treinador esportivo em organização de prática esportiva profissional fica assegurado exclusivamente:

I - aos portadores de diploma de Educação Física;

II - aos portadores de diploma de formação profissional em nível superior em curso de formação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

64

profissional oficial de treinador esportivo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, ou em curso de formação profissional ministrado pela organização nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva; e

III - aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo, comprovadamente, há mais de 3 (três) anos, a profissão de treinador esportivo em organização de prática esportiva profissional.

§ 3º Os ex-atletas podem exercer a atividade de treinador esportivo, desde que:

I - comprovem ter exercido a atividade de atleta por 3 (três) anos consecutivos ou por 5 (cinco) anos alternados, devidamente comprovados pela respectiva organização que administra e regula a modalidade esportiva; e

II - participem de curso de formação de treinadores, reconhecido pela respectiva organização que administra e regula a modalidade esportiva.

§ 4º É permitido o exercício da profissão a treinadores estrangeiros, desde que comprovem ter licença de sua associação nacional de origem.

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos profissionais que exerçam trabalho voluntário e aos que atuem em organização esportiva de pequeno porte, nos termos do § 6º do art. 60 desta Lei.

Art. 75. São direitos do treinador esportivo profissional:

I - ter ampla e total liberdade na orientação técnica e tática esportiva;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

65

II - ter apoio e assistência moral e material assegurada pelo contratante, para que possa desempenhar bem suas atividades;

III - exigir do contratante o cumprimento das determinações dos organismos esportivos atinentes à sua profissão.

Art. 76. São deveres do treinador esportivo profissional:

I - zelar pela disciplina dos atletas sob sua orientação, ministrando os treinamentos no intuito de dotar os atletas da máxima eficiência tática e técnica em favor do contratante;

II - manter o sigilo profissional.

#### Subseção IV Dos Árbitros

Art. 77. A atividade de árbitro esportivo é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes constantes da legislação vigente.

§ 1º Considera-se árbitro esportivo profissional a pessoa que possui como principal atividade remunerada a direção de disciplina e conformidade com as regras esportivas durante uma prova ou partida de prática esportiva.

§ 2º O trabalho do árbitro esportivo é regulado pelas organizações esportivas responsáveis pela atividade referida no § 1º deste artigo, mas não há relação de subordinação de natureza laboral entre esses profissionais e a organização esportiva que o contrata ou regula seu trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

66

Art. 78. O árbitro esportivo exercerá atribuições relacionadas às atividades esportivas disciplinadas nesta Lei, destacando-se aquelas inerentes ao árbitro de partidas e as de seus auxiliares.

Art. 79. É facultado aos árbitros esportivos organizar-se em associações profissionais e em sindicatos.

Art. 80. É facultado aos árbitros esportivos prestar serviços às organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ressalvado o seu impedimento para atuar em campeonato, em partida ou em prova de organização de prática esportiva à qual tenha vinculado os seus serviços, ou que a beneficie direta ou indiretamente na disputa da competição.

#### Subseção V

#### Disposições Comuns aos Trabalhadores Esportivos

Art. 81. A atividade assalariada não se consubstancia como a única forma de caracterização da profissionalização do atleta, do treinador e do árbitro esportivo, sendo possível também definir como profissional quem é remunerado por meio de contratos de natureza cível, vedada a sua participação como sócio ou acionista da organização esportiva.

Parágrafo único. A atividade profissional do atleta, do treinador e do árbitro esportivo não constitui por si relação de emprego com a organização com a qual ele mantenha vínculo de natureza meramente esportiva, caracterizado pela liberdade de contratação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

67

Seção II  
Das Organizações Esportivas Direcionadas à Prática  
Profissional

Art. 82. Considera-se direcionada à prática esportiva profissional a organização esportiva, independentemente de sua natureza jurídica, que mantenha atletas profissionais em seus quadros.

Art. 83. São deveres da organização esportiva direcionada à prática esportiva profissional, em especial:

I - registrar o atleta profissional na organização esportiva que regula a respectiva modalidade para fins de vínculo esportivo;

II - proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições esportivas, nos treinos e em outras atividades preparatórias ou instrumentais;

III - submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática esportiva;

IV - proporcionar condições de trabalho dignas aos demais profissionais esportivos que compõem seus quadros ou que a ela prestem serviços, incluídos os treinadores e, quando pertinente, os árbitros;

V - promover obrigatoriamente exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas, nos termos da regulamentação;

VI - contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, com o objetivo de cobrir os riscos aos quais os atletas e os treinadores estão sujeitos, inclusive a organização esportiva que o convoque para seleção;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

68

VII - assegurar que a importância segurada garantida ao atleta profissional ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro o direito a indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada.

§ 1º A organização esportiva contratante é responsável pelas despesas médico-hospitalares, fisioterapêuticas e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta ou do treinador enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere este artigo, independentemente do pagamento de salário.

§ 2º As despesas com seguro a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo serão custeadas, conforme a hipótese, com recursos oriundos da exploração de loteria destinados ao COB e ao CPB.

§ 3º A CBDE e a CBDU, quando convocarem atletas para seleção, são obrigadas a contratar o seguro a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, e podem utilizar-se, para o custeamento das despesas, de recursos oriundos da exploração de loteria que lhes são destinados.

§ 4º É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas não profissionais com idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade.

### Seção III

#### Do Contrato Especial de Trabalho Esportivo

#### Subseção I

#### Das Características do Contrato Especial de Trabalho Esportivo





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 84. A relação do atleta profissional com seu empregador esportivo regula-se pelas normas desta Lei, pelos acordos e pelas convenções coletivas, pelas cláusulas estabelecidas no contrato especial de trabalho esportivo e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação trabalhista e da seguridade social.

§ 1º Os prêmios por *performance* ou resultado, o direito de imagem, o valor das luvas, caso ajustadas, não possuem natureza salarial e constarão de contrato avulso de natureza exclusivamente civil.

§ 2º Consideram-se prêmios por *performance* as liberalidades concedidas pela entidade de prática esportiva empregadora em dinheiro a atleta, a grupo de atletas, a treinadores e a demais integrantes de comissões técnicas e delegações, em razão do seu desempenho individual ou do desempenho coletivo da equipe da entidade de prática esportiva, previstas em contrato especial de trabalho esportivo ou não.

Art. 85. O atleta profissional poderá manter relação de emprego com organização que se dedique à prática esportiva, com remuneração pactuada em contrato especial de trabalho esportivo, escrito e com prazo determinado, cuja vigência não poderá ser inferior a 3 (três) meses nem superior a 5 (cinco) anos, firmado com a respectiva organização esportiva, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - cláusula indenizatória esportiva, devida exclusivamente à organização esportiva empregadora à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

70

a) transferência do atleta para outra organização, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho esportivo;

b) retorno do atleta às atividades profissionais em outra organização esportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; ou

c) dispensa motivada.

II - cláusula compensatória esportiva, devida pela organização que promova prática esportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III, IV e V do *caput* do art. 89 desta Lei.

§ 1º O valor da cláusula indenizatória esportiva a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será livremente pactuado pelas partes e expressamente quantificado no instrumento contratual:

I - até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais; e

II - sem qualquer limitação, para as transferências internacionais.

§ 2º Serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da cláusula indenizatória esportiva de que trata o inciso I do *caput* deste artigo o atleta e a nova organização esportiva empregadora.

§ 3º O valor da cláusula compensatória esportiva a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho esportivo, observado, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

71

rescisão e, como limite mínimo, metade do valor total de salários mensais a que teria direito o atleta ou técnico de futebol até o término do referido contrato.

§ 4º No contrato especial de trabalho esportivo firmado, originariamente, com prazo de até 12 (doze) meses, o limite mínimo da cláusula compensatória esportiva referida no § 3º deste artigo será o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

§ 5º A cláusula compensatória esportiva será paga pelo clube em favor do atleta em parcelas mensais iguais e sucessivas até o termo final do contrato originalmente pactuado e será devida a partir da rescisão do contrato especial de trabalho esportivo.

§ 6º Caso, no curso do pagamento da cláusula compensatória esportiva, o atleta celebre novo contrato de trabalho com distinta organização de prática esportiva, será a organização de prática esportiva anterior remida do pagamento das parcelas finais da cláusula compensatória esportiva quando o salário do atleta com a nova organização esportiva for igual ou superior àquele que recebia anteriormente ou, caso seja inferior, será devida pela organização de prática esportiva anterior somente a sua diferença, e seguirá o parcelamento em curso apenas pelo saldo.

§ 7º Se ocorrer o atraso no pagamento das parcelas da cláusula compensatória esportiva superior a 2 (dois) meses, vencer-se-á automaticamente toda a dívida.

§ 8º A cobrança judicial da cláusula compensatória esportiva sujeitar-se-á ao seu comprovado inadimplemento nos termos do § 6º deste artigo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

72

§ 9º O contrato especial de trabalho esportivo vigorará independentemente de registro em organização esportiva e não se confundirá com o vínculo esportivo.

§ 10. Não constituirá nem gerará vínculo de emprego a remuneração eventual de atleta de qualquer modalidade por participação em prova ou partida, inclusive as premiações por resultado alcançado, devendo ser concedidas eventualmente e em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, bem como a percepção de auxílios na forma de bolsas ou de remuneração não permanente por meio de patrocínios ou direito sobre a exploração comercial de sua imagem.

§ 11. Os contratos celebrados com atletas mulheres, ainda que de natureza cível, não poderão ter qualquer tipo de condicionante relativo a gravidez, a licença-maternidade ou a questões referentes a maternidade em geral.

§ 12. Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, na hipótese de o clube optar por não realizar o comunicado de acidente de trabalho e assumir a integralidade dos salários durante o afastamento do atleta até a sua plena recuperação, ficará afastada qualquer estabilidade ou indenização substitutiva prevista em lei.

§ 13. Será aplicada ao contrato especial de trabalho esportivo o disposto no parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispensada a exigência do diploma de nível superior quando o atleta profissional for assistido na celebração do contrato por advogado de sua escolha.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

73

§ 14. No contrato especial de trabalho esportivo com remuneração mensal superior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem na forma do art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não aplicada, nesse caso, a exigência de previsão em acordo ou convenção coletiva estabelecida no § 2º do art. 26 desta Lei.

Art. 86. Convenção ou acordo coletivo de trabalho disporá sobre a regulação do trabalho do atleta profissional, respeitadas as peculiaridades de cada modalidade esportiva e do trabalho das mulheres, bem como sobre a proteção ao trabalho do menor.

Parágrafo único. O poder público, especialmente os órgãos do Poder Judiciário, atenderão à prevalência das normas convencionadas ou acordadas na forma do *caput* deste artigo sobre as disposições legais, inclusive quanto às disposições desta Lei e das normas que se aplicarem subsidiariamente a ela, respeitados os direitos sociais de caráter heterônomo constantes da Constituição Federal.

Art. 87. A organização que promove prática esportiva poderá suspender o contrato especial de trabalho esportivo do atleta profissional, ficando dispensada do pagamento da remuneração nesse período, quando o atleta for impedido de atuar, por prazo ininterrupto superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade profissional, conforme previsto no referido contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

74

Parágrafo único. O contrato especial de trabalho esportivo deverá conter cláusula expressa reguladora de sua prorrogação automática na ocorrência da hipótese de suspensão contratual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 88. Quando o contrato especial de trabalho esportivo possuir prazo inferior a 12 (doze) meses, o atleta profissional terá direito a saldo proporcional aos meses trabalhados durante a vigência do contrato, referente a férias, a abono de férias e a décimo terceiro salário.

#### Subseção II

#### Do Término do Contrato Especial de Trabalho Esportivo

Art. 89. O vínculo de emprego e o vínculo esportivo do atleta profissional com a organização esportiva empregadora cessam para todos os efeitos legais com:

I - o término da vigência do contrato ou o seu distrato;

II - a ruptura antecipada com o pagamento da cláusula indenizatória esportiva ou da cláusula compensatória esportiva;

III - a rescisão decorrente do inadimplemento salarial ou do contrato de direito de imagem vinculado ao atleta, de responsabilidade da organização esportiva empregadora, nos termos desta Lei;

IV - a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista; e

V - a dispensa imotivada do atleta.

§ 1º É hipótese de rescisão indireta do contrato especial de trabalho esportivo a inadimplência da organização





CÂMARA DOS DEPUTADOS

75

esportiva empregadora com as obrigações contratuais referentes à remuneração do atleta profissional ou ao contrato de direito de imagem, por período igual ou superior a 2 (dois) meses, e fica o atleta livre para transferir-se a qualquer outra organização esportiva, nacional ou estrangeira, e exigir a cláusula compensatória esportiva e os haveres devidos.

§ 2º Consideram-se salário, para efeitos da remuneração prevista no § 1º deste artigo, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações e as demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 3º A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 4º O atleta com contrato especial de trabalho esportivo rescindido na forma do § 1º deste artigo fica autorizado a transferir-se para outra organização esportiva, independentemente do número de partidas das quais tenha participado na competição, bem como a disputar a competição que estiver em andamento por ocasião da rescisão contratual, respeitada a data-limite de inscrições prevista nos respectivos regulamentos de cada modalidade esportiva.

§ 5º É lícito ao atleta profissional recusar-se a competir por organização esportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em 2 (dois) ou mais meses.

§ 6º A dispensa motivada do atleta profissional acarreta a obrigação de pagar o valor da cláusula indenizatória esportiva à organização esportiva empregadora.

§ 7º Ao atleta profissional não nacional de modalidade esportiva poderá ser concedida autorização de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

76

trabalho, observadas as exigências da legislação específica, por prazo não excedente a 5 (cinco) anos e correspondente à duração fixada no respectivo contrato especial de trabalho esportivo, permitida a renovação.

§ 8º A organização esportiva que administra ou regula a prática esportiva na respectiva modalidade será obrigada a exigir da organização esportiva contratante a comprovação da autorização de trabalho concedida ao atleta não nacional emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, sob pena de cancelamento da inscrição esportiva.

§ 9º A dispensa de atleta mulher motivada por questões relativas a gravidez, a licença-maternidade ou referentes a maternidade em geral enquadra-se na hipótese de dispensa imotivada prevista no inciso V do *caput* deste artigo, devida, nesse caso, a cláusula compensatória esportiva prevista no inciso II do *caput* do art. 85 desta Lei.

§ 10. Caso ocorra a dispensa de atleta mulher pelos motivos previstos no § 9º deste artigo, a organização que se dedica à prática esportiva profissional ficará impedida de registrar novas atletas pelo período de 1 (um) ano.

### Subseção III

#### Da Cessão de Atletas a outra Organização Esportiva

Art. 90. Será facultada a cessão de atleta profissional, desde que este aquiesça, da organização esportiva contratante para outra, durante a vigência de seu contrato especial de trabalho esportivo.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* deste artigo consistirá na disponibilização temporária do atleta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

77

profissional pela organização esportiva empregadora para prestar trabalho a outra organização, observado que o poder de direção passará à cessionária e o vínculo contratual inicial ficará suspenso.

§ 2º O atleta profissional cedido que estiver com sua remuneração ou valores estabelecidos em contrato de direito de imagem em atraso, no todo ou em parte, por mais de 2 (dois) meses, notificará a organização esportiva cedente para, se quiser, purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, e não se aplicará, nesse caso, o disposto no § 1º do art. 89 desta Lei.

§ 3º O não pagamento ao atleta de salário e de contribuições previstas em lei por parte da organização esportiva cessionária, por 2 (dois) meses, implicará a rescisão do contrato de empréstimo e a incidência da cláusula compensatória esportiva nele prevista, a ser paga ao atleta pela organização esportiva cessionária.

§ 4º Se ocorrer a rescisão referida no § 3º deste artigo, o atleta deverá retornar à organização esportiva cedente para cumprir o antigo contrato especial de trabalho esportivo.

§ 5º O contrato de cessão de atleta profissional celebrado entre organizações esportivas poderá prever multa a ser paga pela organização esportiva que descumprir os termos ajustados.

Art. 91. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a organização esportiva convocadora e a cedente.

§ 1º A organização esportiva convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

78

período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre este e a organização convocadora.

§ 2º O período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta, apto a exercer sua atividade, à organização esportiva que o cedeu.

#### Subseção IV Das Transferências e Cessões Internacionais

Art. 92. Na cessão ou na transferência de atleta profissional para organização esportiva estrangeira, serão observadas as normas regulatórias da modalidade esportiva no Brasil a qual se vincula a organização transferente ou cedente.

§ 1º As condições para transferência do atleta profissional para o exterior deverão integrar obrigatoriamente os contratos de trabalho entre o atleta e a organização esportiva brasileira que o contratou.

§ 2º O valor da cláusula indenizatória esportiva internacional originalmente pactuada entre o atleta e a organização cedente, independentemente do pagamento da cláusula indenizatória esportiva nacional, será devido à organização cedente pela cessionária caso esta venha a concretizar transferência internacional do mesmo atleta, em prazo inferior a 3 (três) meses, caracterizando o conluio com a congênere estrangeira.

#### Subseção V Dos Direitos Econômicos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

79

Art. 93. Entende-se por direitos econômicos todo e qualquer resultado ou proveito econômico oriundo da transferência, temporária ou definitiva, do vínculo esportivo de atleta profissional entre organizações esportivas empregadoras, do pagamento de cláusula indenizatória esportiva prevista em contrato especial de trabalho esportivo ou de compensação por rescisão de contrato fixada por órgão ou tribunal competente.

Parágrafo único. A cessão ou a negociação de direitos econômicos dos atletas submetem-se às regras e aos regulamentos próprios de cada organização de administração esportiva e à legislação internacional das federações internacionais esportivas.

Seção IV  
Dos Contratos de Intermediação, de Representação e de  
Agenciamento Esportivos

Art. 94. Entende-se por agente esportivo a pessoa natural ou jurídica que exerce a atividade de intermediação na celebração de contratos esportivos e no agenciamento de carreiras de atletas.

§ 1º É facultado aos parentes em primeiro grau, ao cônjuge e ao advogado do atleta representar, quando outorgados expressamente, os interesses do atleta na condição de intermediadores do contrato esportivo ou de agenciadores de sua carreira, sem necessidade de registro ou de licenciamento pela organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva em que pretende atuar ou pela federação internacional respectiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

80

§ 2º A atuação de intermediação, de representação e de agenciamento esportivo submete-se às regras e aos regulamentos próprios de cada organização de administração esportiva e à legislação internacional das federações internacionais esportivas.

§ 3º A organização de administração do esporte da respectiva modalidade fiscalizará o exercício da profissão de agente esportivo, de modo a coibir a prática de suas funções por pessoas não autorizadas por esta Lei, e informará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia todos os valores envolvidos e pagos na cessão e na transferência dos atletas.

#### Seção V

#### Da Transição de Carreira do Atleta Profissional

Art. 95. A Federação das Associações de Atletas Profissionais (Faap) manterá programas assistenciais de transição de carreira ao atleta profissional, com ações educativas, de promoção da saúde física e mental e assistenciais, com vistas à sua recolocação no ambiente de trabalho, especialmente para que tenha a possibilidade de continuar a dedicar-se de outro modo ao esporte.

§ 1º Constituirão recursos para os programas assistenciais e de transição de carreira do atleta profissional, executados diretamente pela Faap ou em parcerias com organizações esportivas, além dos já previstos nos orçamentos fiscal e da seguridade social da União:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente à parcela ou às parcelas que compõem o salário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

81

mensal, nos termos do contrato especial de trabalho esportivo, a serem pagos mensalmente pela organização esportiva contratante; e

II - 1% (um por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela organização esportiva cedente.

§ 2º A entidade responsável pelo registro de transferências de atleta profissional de organização que se dedica à prática esportiva para outra deverá exigir, sob pena de sua não efetivação, além dos documentos necessários, o comprovante do recolhimento dos valores fixados neste artigo.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão integralmente aplicados em conformidade com programas de assistência social e educacional previamente aprovados pela Faap, nos termos dos seus estatutos.

§ 4º A Faap deverá apresentar ao órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, a cada 2 (dois) anos, suas demonstrações financeiras, juntamente com os respectivos relatórios de auditoria externa independente.

#### Seção VI Disposições Específicas ao Futebol

Art. 96. Aplicar-se-ão aos atletas profissionais da modalidade futebol as disposições desta Lei e, especificamente, o seguinte:

I - não poderá a concentração, se conveniente à organização esportiva contratante, ser superior a 3 (três) dias consecutivos por semana, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou equivalente, amistosa ou oficial,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

82

e deverá o atleta ficar à disposição do empregador por ocasião da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede;

II - poderá ser ampliado o prazo de concentração, independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da organização esportiva que regula a respectiva modalidade;

III - não serão devidos acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, de viagens, de pré-temporada fora da sede e de participação do atleta em partida, em prova ou equivalente, em qualquer horário, salvo previsão contratual diversa;

IV - será assegurado repouso semanal remunerado, preferencialmente em dia subsequente à participação do atleta na partida, quando realizada no final de semana, com possibilidade, em caráter excludente e limitativo da presente disposição, de treino regenerativo de até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos no cômputo da jornada de trabalho, o qual poderá ser realizado no dia do repouso semanal;

V - serão devidas férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, ficando a critério da entidade de prática de futebol conceder as férias coincidindo ou não com o recesso das atividades esportivas, admitido ajuste individual entre as partes de forma diversa;

VI - deverá ser observado período de trabalho semanal regular de 44 (quarenta e quatro) horas;

VII - terão assegurada, no caso de participação em jogos e em competições realizados em período noturno, remuneração superior à do período diurno e, para esse efeito,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

83

sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna, salvo condições mais benéficas previstas em convenção ou acordo coletivo;

VIII - será caracterizada a atividade do atleta profissional da modalidade futebol por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho esportivo firmado com organização que se dedique à prática esportiva.

§ 1º Convenção ou acordo coletivo poderá dispor de forma diversa ao estabelecido neste artigo.

§ 2º Disposição contratual ou constante de convenção ou acordo coletivo poderá estender aos atletas profissionais de outras modalidades as previsões deste artigo.

§ 3º Para os efeitos do inciso VII do *caput* deste artigo, considera-se trabalho noturno a participação em jogos e em competições realizados entre as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) de um dia e as 6h59 (seis horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte.

§ 4º A hora do trabalho noturno será calculada como de 52 (cinquenta) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 97. No que se refere às disposições específicas aplicáveis aos treinadores profissionais de futebol, considera-se:

I - empregadora: a organização esportiva que, mediante qualquer modalidade de remuneração, utiliza os serviços de treinador profissional de futebol, na forma definida nesta Lei;

II - empregado: o treinador profissional de futebol especificamente contratado por organização esportiva que promove a prática profissional de futebol, com a finalidade de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

84

treinar atletas da modalidade, ministrando-lhes técnicas e regras de futebol, com o objetivo de assegurar-lhes conhecimentos táticos e técnicos suficientes para a prática desse esporte.

§ 1º Da anotação do contrato de trabalho do treinador profissional de futebol na carteira profissional, deverá obrigatoriamente constar:

I - o prazo de vigência, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior a 2 (dois) anos;

II - o salário, as gratificações e as bonificações.

§ 2º Os prêmios por *performance* ou resultado, o direito de imagem e o valor das luvas, caso ajustadas, não possuem natureza salarial e constarão de contrato avulso de natureza exclusivamente civil.

§ 3º O contrato de trabalho será registrado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias na organização esportiva que regula o futebol, mas o registro não constituirá condição de validade do referido contrato.

§ 4º O treinador profissional de futebol somente poderá atuar pela organização esportiva empregadora após registro e publicação de seu nome em boletim informativo ou em documento similar por parte da organização que administra e regula a modalidade esportiva.

§ 5º Aplica-se ao treinador profissional de futebol a legislação do trabalho e da previdência social, ressalvadas as incompatibilidades com as disposições desta Lei.

Seção VII  
Do Contrato de Formação Esportiva





CÂMARA DOS DEPUTADOS

85

Subseção I  
Das Características do Contrato de Formação Esportiva

Art. 98. A organização esportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho esportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos para a prática do futebol e a 5 (cinco) anos para outros esportes.

§ 1º Considera-se formadora de atleta a organização esportiva que:

I - forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e

II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

a) tenha inscrito o atleta em formação na respectiva organização esportiva que administra e regula a modalidade há, pelo menos, 1 (um) ano;

b) comprove que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;

c) garanta ao atleta assistência educacional, psicológica, médica, fisioterapêutica e odontológica, bem como alimentação, transporte e convivência familiar;

d) mantenha, quando tiver alojamento de atletas, instalações de moradia adequadas, sobretudo quanto a alimentação, higiene, segurança e salubridade;

e) mantenha corpo de profissionais especializados em formação técnico-esportiva;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

86

f) ajuste o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante e propicie a ele a matrícula escolar, com exigência de frequência e de satisfatório aproveitamento;

g) assegure a formação gratuita do atleta, a expensas da organização esportiva contratante;

h) comprove que participa anualmente de competições organizadas por organização esportiva que administra e regula o esporte em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade esportiva;

i) garanta que o período de seleção não coincida com os horários escolares;

j) realize exames médicos admissionais e periódicos, com resultados arquivados em prontuário médico;

k) proporcione ao atleta em formação convivência familiar, com visitas regulares à sua família;

l) ofereça programa contínuo de orientação e suporte contra o abuso e a exploração sexual;

m) qualifique os profissionais que atuam no treinamento esportivo para a atuação preventiva e de proteção aos direitos de crianças e adolescentes;

n) institua ouvidoria para receber denúncia de maus-tratos em crianças e adolescentes e de exploração sexual deles;

o) propicie ao atleta a participação em atividades culturais e de lazer, nos horários livres; e

p) apresente ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, anualmente, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e pelas autoridades competentes pela vistoria das





CÂMARA DOS DEPUTADOS

87

condições de segurança dos alojamentos que mantenha para atletas em formação.

§ 2º A organização esportiva nacional que administra e regula o esporte certificará como organização esportiva formadora aquela que, comprovadamente, por meio de laudos de vistoria e de documentos, preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O atleta não profissional em formação maior de 14 (quatorze) e menor de 21 (vinte e um) anos de idade poderá receber auxílio financeiro da organização esportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

§ 4º A organização esportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho esportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra organização esportiva, sem autorização expressa da organização esportiva formadora, observado o seguinte:

I - o atleta deverá estar regularmente registrado e não poderá ter sido desligado da organização esportiva formadora;

II - a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato de que trata o § 3º deste artigo;

III - o pagamento do valor indenizatório somente poderá ser efetuado por outra organização esportiva e deverá ser efetivado diretamente à organização esportiva formadora no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

88

prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da vinculação do atleta à nova organização esportiva, para efeito de permitir novo registro em organização esportiva que administra e regula o esporte;

IV - o atleta, no caso de profissionalização ocorrida com entidade de prática esportiva internacional, que não proceder ao pagamento à entidade formadora, não poderá voltar a ser registrado desportivamente perante a entidade nacional de administração do desporto até o efetivo adimplemento da obrigação de pagamento da indenização.

§ 5º O contrato de formação esportiva a que se refere o § 3º deste artigo sempre será firmado na forma escrita e deverá obrigatoriamente incluir:

I - identificação das partes e dos seus representantes legais;

II - duração do contrato;

III - direitos e deveres das partes contratantes, inclusive garantia de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir as atividades do atleta contratado; e

IV - especificação da natureza das despesas individuais ou coletivas com o atleta em formação, para fins de cálculo da indenização com a formação esportiva.

§ 6º A organização esportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho esportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação desse contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo para equiparação de proposta de terceiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

89

§ 7º Para assegurar seu direito de preferência, a entidade de prática esportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho esportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cujo teor deverá ser cientificada a correspondente entidade nacional de administração do desporto, a qual deverá, para eficácia da preferência, publicar em seu sítio eletrônico a proposta, com indicação das novas condições contratuais e dos salários ofertados, e o atleta deverá apresentar resposta à entidade de prática esportiva formadora, de cujo teor deverá ser notificada a referida entidade de administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita.

§ 8º Na hipótese de outra organização esportiva oferecer proposta mais vantajosa a atleta vinculado à organização esportiva que o formou, dever-se-á observar o seguinte:

I - a organização proponente deverá apresentar à organização esportiva formadora proposta, da qual deverão constar todas as condições remuneratórias;

II - a organização proponente deverá dar conhecimento da proposta à correspondente entidade nacional de administração do desporto;

III - a organização esportiva formadora poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da proposta, comunicar se exercerá o direito de preferência de que trata o § 7º deste artigo, nas mesmas condições oferecidas;

e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

90

IV - a preferência assegurada deverá seguir o disposto neste parágrafo, independentemente da vigência ou não do vínculo federativo do atleta com a entidade de prática esportiva formadora.

§ 9º A organização que regula o esporte deverá publicar o recebimento das propostas de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo nos seus meios oficiais de divulgação no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento.

§ 10. Caso a organização esportiva formadora ofereça as mesmas condições e, mesmo assim, o atleta se opuser à renovação do primeiro contrato especial de trabalho esportivo, ela poderá exigir da nova organização esportiva contratante o valor indenizatório correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor do salário mensal constante da proposta.

§ 11. A contratação do atleta em formação será feita diretamente pela organização esportiva formadora, vedada a realização por meio de terceiros.

§ 12. A organização esportiva formadora deverá registrar o contrato de formação esportiva do atleta em formação na organização esportiva que administra e regula a respectiva modalidade.

§ 13. Somente poderá manter alojamento para os atletas em formação a organização esportiva formadora certificada na forma do § 2º deste artigo.

§ 14. O atleta em formação será considerado aprendiz, para o cômputo da quota prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

91

§ 15. O disposto nas alíneas *a, b, c, g, h, i, j, k, l, m, n, o* e *p* do inciso II do § 1º deste artigo será obrigatório exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol.

Art. 99. A fiscalização do cumprimento das normas de que trata o § 1º do art. 98 desta Lei será realizada de forma contínua e ficará a cargo do conselho tutelar a que se refere o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da organização que administra e regula a modalidade esportiva e do Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e instituições fiscalizadores, no que lhes couber.

Art. 100. Além dos existentes na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), aos atletas em formação serão garantidos os seguintes direitos:

- I - participação em programas de treinamento nas categorias de base;
- II - treinamento com corpo de profissionais especializados em formação técnico-esportiva;
- III - segurança nos locais de treinamento;
- IV - assistência educacional, complementação educacional e auxílio com material didático-escolar;
- V - tempo, não superior a 4 (quatro) horas diárias, destinado à efetiva atividade de formação do atleta;
- VI - matrícula escolar;
- VII - assistência psicológica, médica, odontológica, farmacêutica e fisioterapêutica;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

92

VIII - alimentação suficiente, saudável e adequada à faixa etária;

IX - garantia de transporte adequado para o deslocamento de ida e volta entre sua residência e o local de treinamento.

§ 1º A entidade de prática esportiva formadora proporcionará ao atleta em formação que morar em alojamento por ela mantido:

I - instalações físicas certificadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes com relação à habitabilidade, à higiene, à salubridade e às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;

II - assistência de monitor responsável durante todo o dia;

III - convivência familiar;

IV - participação em atividades culturais e de lazer, nos horários livres; e

V - assistência religiosa àqueles que a desejarem, de acordo com suas crenças.

§ 2º A organização esportiva formadora apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e à organização que administra e regula a modalidade esportiva, anualmente, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e pelas autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos alojamentos que mantiver para atletas em formação.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo implicará suspensão imediata da certificação como organização esportiva formadora.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

93

§ 4º O não cumprimento das garantias aos atletas em formação previstas neste artigo implicará a aplicação de penalidades progressivas, na seguinte forma:

I - advertência para promover a regularização no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - perda da certificação como entidade formadora, não fazendo jus ao percentual estipulado no art. 101 desta Lei referente a todos os atletas que estejam em seu quadro de formação no momento do descumprimento, de forma definitiva, com averbação da penalidade no respectivo registro perante a organização que administra e regula a modalidade esportiva;

III - suspensão da organização esportiva formadora de participação em competições oficiais a partir da temporada seguinte.

§ 5º A organização esportiva formadora e seus dirigentes respondem pelos prejuízos causados a atleta em formação que decorram de falhas de segurança nos locais de treinamento e nos alojamentos.

§ 6º A organização esportiva formadora oferecerá à família do atleta em formação documento no qual se responsabiliza por sua segurança e integridade física, durante o período em que o atleta estiver sob sua responsabilidade, em suas instalações ou em outro local.

#### Subseção II

#### Do Mecanismo de Solidariedade na Formação Esportiva

Art. 101. Sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 5% (cinco por cento) do valor pago pela nova organização esportiva serão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

94

obrigatoriamente distribuídos entre as organizações esportivas que contribuíram para a formação do atleta, na proporção de:

I - 1% (um por cento) para cada ano de formação do atleta, dos 14 (quatorze) aos 17 (dezesete) anos de idade, inclusive; e

II - 0,5% (cinco décimos por cento) para cada ano de formação, dos 18 (dezoito) aos 19 (dezenove) anos de idade, inclusive.

§ 1º Caberá à organização esportiva cessionária do atleta reter do valor a ser pago à organização esportiva cedente 5% (cinco por cento) do valor acordado para a transferência e distribuí-los às organizações esportivas que contribuíram para a formação do atleta.

§ 2º Como exceção à regra estabelecida no § 1º deste artigo, caso o atleta se desvincule da organização esportiva de forma unilateral, mediante pagamento da cláusula indenizatória esportiva prevista no inciso I do *caput* do art. 85 desta Lei, caberá à organização esportiva que recebeu a cláusula indenizatória esportiva distribuir 5% (cinco por cento) de tal montante às organizações esportivas responsáveis pela formação do atleta.

§ 3º O percentual devido às organizações esportivas formadoras do atleta deverá ser calculado sempre de acordo com certidão a ser fornecida pela organização esportiva que regula o esporte nacionalmente, e os valores deverão ser distribuídos proporcionalmente em até 30 (trinta) dias contados da efetiva transferência, cabendo-lhe exigir o cumprimento do que dispõe este parágrafo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

95

CAPÍTULO III  
DA TRIBUTAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Seção I  
Das Desonerações e das Isenções

Art. 102. As organizações esportivas que mantêm a forma de associações civis sem fins econômicos, inclusive as que organizam ou participam de competições profissionais, fazem jus, em relação à totalidade de suas receitas, ao tratamento tributário previsto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Aplica-se ao *caput* deste artigo o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 103. É concedida isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes na importação de equipamentos ou de materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e de equipes brasileiras.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente a modalidades habilitadas para jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.

§ 2º A isenção de que trata este artigo aplica-se a equipamento ou a material esportivo, sem similar nacional, homologado pela organização esportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, para as competições a que se refere o § 1º deste artigo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

96

§ 3º Quando fabricados no Brasil, os materiais e os equipamentos de que trata o *caput* deste artigo são isentos do IPI.

Seção II  
Das Desonerações para Realização de Eventos Esportivos  
Internacionais

Subseção I  
Da Isenção na Importação

Art. 104. Fica concedida, na forma estabelecida em regulamento, a isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de bens, de mercadorias ou de serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou à realização dos eventos esportivos internacionais de grande porte, tais como:

I - troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos;

II - material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos eventos; e

III - outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano, dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude.

§ 1º A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos e as seguintes contribuições e taxas:

I - IPI vinculado à importação, incidente no desembaraço aduaneiro;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

97

II - II;

III - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);

V - taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);

VI - taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (Mercante);

VII - Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);

VIII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre a importação de combustíveis; e

IX - Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

§ 2º O disposto neste artigo, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aplica-se somente às importações promovidas por organizações esportivas nacionais ou estrangeiras que realizem no território nacional eventos esportivos de grande porte, bem como por patrocinadores, prestadores de serviço, empresas de mídia e transmissores credenciados ou, ainda, por intermédio de pessoa natural ou jurídica contratada pelas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

98

organizações esportivas responsáveis pelo evento para representá-las.

§ 3º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 4º A isenção concedida nos termos deste artigo será aplicável também a bens duráveis:

I - cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 (GATT 1994), seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); ou

II - em relação aos quais seja assumido compromisso de doação formalizado em benefício de qualquer dos entes referidos nos incisos II e III do *caput* do art. 106 desta Lei.

§ 5º Os bens objeto do compromisso de doação referido no inciso II do § 4º deste artigo deverão ser transferidos aos donatários até o último dia do ano subsequente à importação.

§ 6º Até a data prevista no § 5º deste artigo, o doador poderá revogar compromisso de doação de bem em benefício da União, desde que realize de forma concomitante nova doação desse bem em favor de entidade relacionada no inciso III do *caput* do art. 106 desta Lei.

§ 7º Para a fruição da isenção prevista neste artigo não se exige:

I - o transporte das mercadorias em navio de bandeira brasileira; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

99

II - a comprovação de inexistência de similar nacional.

§ 8º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá disciplinar os despachos aduaneiros realizados com fundamento neste artigo.

Art. 105. A isenção de que trata o art. 104 desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas no seu § 4º, não se aplica à importação de bens e de equipamentos duráveis destinados aos eventos esportivos, que poderão ser admitidos no País sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.

§ 1º O regime de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado pelos entes referidos no § 2º do art. 104 desta Lei e alcança, entre outros, os seguintes bens duráveis:

- I - equipamento técnico-esportivo;
- II - equipamento técnico de gravação e transmissão de sons e imagens;
- III - equipamento médico e fisioterapêutico;
- IV - equipamento técnico de escritório; e
- V - embarcações destinadas à hospedagem de pessoas diretamente ligadas, contratadas ou convidadas por organizações esportivas nacionais ou estrangeiras ou por patrocinadores dos eventos e de pessoas que tenham adquirido pacotes turísticos de patrocinadores ou apoiadores oficiais.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será concedida suspensão total dos tributos federais relacionados no § 1º do art. 104 desta Lei, inclusive em caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

100

econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Será dispensada a apresentação de garantias dos tributos suspensos, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, as embarcações destinadas à hospedagem serão consideradas, para fins de tratamento tributário e de controle aduaneiro, entre outros fins, navios estrangeiros em viagem de cruzeiro pela costa brasileira.

Art. 106. A suspensão de que trata o art. 105 desta Lei concedida aos bens referidos no seu § 1º será convertida em isenção, desde que utilizados nos eventos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo estabelecido no art. 123 desta Lei, sejam:

- I - reexportados para o exterior;
- II - doados à União, que poderá repassá-los a:
  - a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, desde que atendidos os requisitos do seu art. 3º, bem como os do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; ou
  - b) pessoas jurídicas de direito público;
- III - doados, diretamente pelos beneficiários, a:
  - a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, desde que atendidos os requisitos do seu





CÂMARA DOS DEPUTADOS

101

art. 3º, bem como os do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

b) pessoas jurídicas de direito público; ou

c) organizações esportivas sem fins econômicos ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos com objetos sociais relacionados à prática de esportes, desenvolvimento social, proteção ambiental ou assistência a crianças, desde que atendidos os requisitos das alíneas a a g do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º As entidades relacionadas na alínea c do inciso III do *caput* deste artigo deverão ser reconhecidas pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, pelo Ministério da Cidadania ou pelo Ministério do Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos em atos expedidos pelos respectivos órgãos certificadores.

§ 2º As entidades de assistência a crianças a que se refere a alínea c do inciso III do *caput* deste artigo são aquelas que recebem recursos dos fundos controlados pelos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º As organizações esportivas a que se refere a alínea c do inciso III do *caput* deste artigo deverão aplicar as doações em apoio direto a projetos esportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte.

§ 4º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

102

Art. 107. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá editar atos normativos específicos relativos ao tratamento tributário aplicável à bagagem dos viajantes que ingressarem no País para participar dos eventos de que trata esta Lei.

Subseção II  
Das Isenções Concedidas a Pessoas Jurídicas

Art. 108. Fica concedida às organizações esportivas promotoras dos eventos e às empresas a elas vinculadas e domiciliadas no exterior, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou à realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I - impostos:

- a) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e
- b) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II - contribuições sociais:

- a) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e
- b) Cofins-Importação; e

III - contribuições de intervenção no domínio econômico:

- a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e
- b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

103

§ 1º A isenção prevista nos incisos I e III do *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente:

I - aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos:

a) à organização esportiva promotora do evento ou às empresas a ela vinculadas, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; ou

b) pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas, na forma prevista na alínea a deste inciso;

II - às remessas efetuadas pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas ou por elas recebidas; e

III - às operações de câmbio e seguro realizadas pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas.

§ 2º A isenção prevista nas alíneas a e b do inciso II do *caput* deste artigo refere-se à importação de serviços pela organização esportiva promotora do evento ou pelas empresas a ela vinculadas.

§ 3º O disposto neste artigo não desobriga a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e a pessoa natural residente no Brasil que auferirem renda de qualquer natureza recebida das pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo do pagamento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), respectivamente, observada a legislação específica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

104

§ 4º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e os ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

§ 5º As pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigadas de reter e de recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 109. Fica concedida à organização esportiva promotora do evento, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou à realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I - impostos:

- a) IRPJ;
- b) IRRF;
- c) IOF; e
- d) IPI, na saída de produtos importados do

estabelecimento importador;

II - contribuições sociais:

- a) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- b) Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;
- c) Cofins e Cofins-Importação;
- d) contribuições sociais previstas na alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- e) contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

105

Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional; e

III - contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Condecine, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º As isenções previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente:

I - no que se refere à alínea a do inciso I e à alínea a do inciso II do *caput* deste artigo, às receitas, aos lucros e aos rendimentos auferidos pela organização esportiva promotora do evento;

II - no que se refere à alínea b do inciso I e ao inciso III do *caput* deste artigo, aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela organização esportiva promotora do evento ou para a organização esportiva promotora do evento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou a prestação de serviços; e

III - no que se refere à alínea c do inciso I do *caput* deste artigo, às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pela organização esportiva promotora do evento.

§ 2º A isenção de que trata a alínea b do inciso I do *caput* deste artigo não desobriga a organização esportiva promotora do evento da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

106

§ 3º Não são admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas pela organização esportiva promotora do evento.

§ 4º O disposto neste artigo não isenta a pessoa natural residente no País que aufera renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços à organização esportiva promotora do evento das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º O disposto neste artigo não desobriga a organização esportiva promotora do evento de reter e de recolher:

I - a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; e

II - a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 6º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e os ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

#### Subseção III

#### Das Isenções a Pessoas Naturais não Residentes

Art. 110. Estão isentos do pagamento do imposto sobre a renda os rendimentos pagos, creditados, empregados,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

107

entregues ou remetidos pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas a pessoas naturais não residentes no Brasil, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou na realização dos eventos, que ingressarem no País com visto temporário.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, não caracteriza residência no País a permanência no Brasil durante o período de que trata o art. 123 desta Lei, salvo o caso de obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício com pessoa distinta das referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo dos acordos, dos tratados e das convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento, os demais rendimentos recebidos de fonte no Brasil, inclusive o ganho de capital na alienação de bens e direitos situados no País e os rendimentos auferidos em operações financeiras, pelas pessoas naturais referidas no *caput* deste artigo, são tributados de acordo com normas específicas aplicáveis aos não residentes no Brasil.

§ 3º As isenções de que trata este artigo aplicam-se, inclusive, aos árbitros, aos juizes, às pessoas naturais prestadoras de serviços de cronômetro e placar e aos competidores, observado que, quanto a estes últimos, aplicam-se exclusivamente no que se refere ao pagamento de recompensas financeiras como resultado do seu desempenho nos eventos.

§ 4º A organização esportiva promotora do evento, caso contrate serviços executados mediante cessão de mão de obra, está desobrigada de reter e de recolher a contribuição





CÂMARA DOS DEPUTADOS

108

previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Subseção IV  
Da Desoneração de Tributos Indiretos nas Aquisições  
Realizadas no Mercado Interno

Art. 111. Ficam isentos do pagamento do IPI, na forma estabelecida em regulamento, os produtos nacionais adquiridos pelas pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 104 desta Lei diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou na realização dos eventos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos bens e aos equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos eventos.

§ 2º A isenção prevista neste artigo aplica-se também nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

§ 3º A isenção prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 119 desta Lei.

§ 4º Deve constar das notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a isenção de que trata o *caput* deste artigo a expressão "Saída com isenção do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

109

Art. 112. Fica suspenso o pagamento do IPI incidente sobre os bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos eventos, pelas pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 104 desta Lei.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo deve ser convertida em isenção, desde que os bens adquiridos com suspensão sejam utilizados nos eventos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido no art. 123 desta Lei, sejam:

I - exportados para o exterior; ou

II - doados na forma disposta no art. 106 desta Lei.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 119 desta Lei.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo aplica-se também nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

§ 4º Deve constar das notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a suspensão de que trata o *caput* deste artigo a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 113. As vendas de mercadorias e a prestação de serviços ocorridas no mercado interno para as pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 104 desta Lei destinadas exclusivamente à organização ou à realização dos eventos devem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

110

ser efetuadas com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não impede a manutenção pelos vendedores ou pelos prestadores de serviços dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins vinculados às operações realizadas com a referida suspensão.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo deve ser convertida em isenção depois da comprovação da utilização ou do consumo nas finalidades previstas no *caput* deste artigo das mercadorias ou serviços adquiridos, locados ou arrendados e dos direitos recebidos em cessão com a aplicação da referida suspensão.

§ 3º Ficam as pessoas referidas no *caput* deste artigo obrigadas a recolher, na condição de responsáveis, as contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa, na forma da legislação específica, calculados a partir da data da aquisição ou da contratação, caso não utilizem as mercadorias, os serviços e os direitos nas finalidades previstas nesta Lei.

§ 4º A suspensão de que trata este artigo aplica-se somente aos bens adquiridos, locados ou arrendados, aos serviços contratados e aos direitos recebidos em cessão diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 119 desta Lei.

§ 5º A suspensão de que trata este artigo e sua posterior conversão em isenção não conferem, em hipótese





CÂMARA DOS DEPUTADOS

111

alguma, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 104 desta Lei.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se ainda aos bens e aos equipamentos duráveis destinados à utilização nos eventos, desde que tais bens e equipamentos sejam em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido no art. 123 desta Lei:

I - exportados para o exterior; ou

II - doados na forma disposta no art. 106 desta Lei.

§ 7º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pode limitar a aplicação dos benefícios previstos neste artigo em relação a determinados bens, serviços ou direitos.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de locação e arrendamento mercantil (*leasing*) de bens e de cessão de direitos a qualquer título para as pessoas referidas no *caput* deste artigo para utilização exclusiva na organização ou na realização dos eventos.

§ 9º Deve constar das notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a suspensão de que trata este artigo a expressão "Venda efetuada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

#### Subseção V

Do Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins

Art. 114. Sem prejuízo das isenções de que tratam os arts. 108 e 109 desta Lei, a Contribuição para o PIS/Pasep e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

112

a Cofins incidentes sobre receitas decorrentes de atividades diretamente vinculadas à organização ou à realização dos eventos serão apuradas pelas pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 104 desta Lei, quando domiciliadas no Brasil, na forma do regime de apuração cumulativo, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Subseção VI  
Da Contraprestação de Patrocinador em Espécie, Bens e Serviços

Art. 115. O disposto nos arts. 111, 112 e 113 desta Lei aplica-se aos patrocínios sob a forma de bens fornecidos por patrocinador do evento domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado com as organizações esportivas promotoras dos eventos.

Art. 116. O disposto nos arts. 108 e 109 desta Lei aplica-se aos patrocínios em espécie efetuados por patrocinador do evento domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado diretamente com as organizações esportivas promotoras dos eventos.

Art. 117. O disposto no art. 113 desta Lei aplica-se aos patrocínios sob a forma de prestação de serviços, de locação, de arrendamento mercantil (*leasing*) e de empréstimo de bens e de cessão de direitos efetuados por patrocinador do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

113

evento domiciliado no País para as pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 104 desta Lei.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado diretamente com as organizações esportivas promotoras dos eventos.

#### Subseção VII

#### Da Isenção da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro

Art. 118. Ficam isentos da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), de que trata a Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização e à realização dos eventos:

I - as pessoas jurídicas responsáveis pela organização e condução dos eventos;

II - os atletas inscritos no evento; e

III - as organizações esportivas de outras nacionalidades para treinamentos e competições dos jogos.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente:

I - às competições esportivas em jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais; e

II - aos atletas estrangeiros regularmente inscritos em competição internacional realizada no território nacional.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

114

Art. 119. A organização esportiva promotora do evento indicará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil as pessoas naturais ou jurídicas passíveis de habilitação ao gozo dos benefícios instituídos por esta Lei.

§ 1º As pessoas indicadas pela organização esportiva promotora do evento que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil serão habilitadas nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de a organização esportiva promotora do evento indicar as pessoas de que trata o *caput* deste artigo, caberá ao órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte indicá-las.

§ 3º As pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do *caput* deste artigo deverão apresentar documentação comprobatória que as vincule às atividades intrínsecas à realização e à organização dos eventos, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos a serem estabelecidos pelo órgão referido no § 1º deste artigo.

§ 4º A organização esportiva promotora do evento divulgará em sítio eletrônico as informações referentes às renúncias fiscais individualizadas decorrentes desta Lei, com base nos contratos firmados com as pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do *caput* deste artigo, de modo a permitir o acompanhamento e a transparência do processo.

§ 5º Para os efeitos do § 4º deste artigo, os contratos serão agrupados conforme pertençam ao setor de comércio, serviços ou indústria, considerando, no caso de atividades mistas, o setor predominante no objeto do contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

115

§ 6º Os contratos firmados com as pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do *caput* deste artigo serão divulgados no sítio eletrônico a que se refere o § 4º deste artigo, com a indicação do contratado, do contratante e do objeto do contrato, vedada a publicação de valores ou de quantidades que prejudiquem o direito ao sigilo comercial.

Subseção VIII  
Disposições Complementares

Art. 120. As desonerações previstas nesta Lei aplicam-se somente às operações em que a organização esportiva promotora do evento e as demais pessoas jurídicas que com ela se relacionem demonstrarem, por meio de documentação fiscal ou contratual idônea, estar relacionadas com a organização ou a realização dos eventos, nos termos da regulamentação prevista no art. 125 desta Lei.

Art. 121. Eventuais tributos federais recolhidos indevidamente, com inobservância do disposto nesta Lei, serão restituídos de acordo com as regras previstas na legislação específica brasileira.

Art. 122. A utilização dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei, em desacordo com os seus termos, sujeitará o beneficiário, ou o responsável tributário, ao pagamento dos tributos devidos e dos acréscimos legais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Ficará a organização esportiva promotora do evento sujeita aos pagamentos referidos no *caput* deste artigo, no caso de impossibilidade ou dificuldade de identificação do sujeito passivo ou do responsável tributário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

116

em razão de vício contido na indicação de que trata o art. 119 desta Lei.

Art. 123. O disposto nesta Lei será aplicado aos fatos geradores que ocorrerem entre o início de sua vigência até 5 (cinco) anos contados da data da vigência.

Art. 124. As alterações na legislação tributária posteriores à publicação desta Lei serão contempladas em lei específica destinada a preservar as medidas instituídas nesta Lei.

Art. 125. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e os demais órgãos competentes da administração pública federal, no âmbito de suas competências, disciplinarão a aplicação do disposto nesta Lei.

### Seção III Dos Incentivos

Art. 126. Com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a União facultará às pessoas naturais ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda, a título de doações ou de patrocínios, tanto no apoio direto a projetos esportivos apresentados por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de natureza esportiva quanto por meio de contribuições ao Fundesporte, nos termos do inciso II do *caput* do art. 47 desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e sejam aprovados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

117

§ 1º Os valores referentes a doações ou a patrocínios serão deduzidos pelas pessoas naturais do imposto sobre a renda devido, limitados ao máximo de 7% (sete por cento) do imposto devido.

§ 2º Os valores correspondentes a doações ou a patrocínios realizados por pessoas jurídicas, independentemente de sua forma de tributação, terão limite máximo de 4% (quatro por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e poderão ser deduzidos:

I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente;

II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente.

§ 3º A doação ou o patrocínio deverá ser efetuado dentro do período a que se refere a apuração do imposto.

§ 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 5º Os benefícios de que trata este artigo não excluirão ou reduzirão outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

§ 6º Não são dedutíveis os valores destinados a doação ou a patrocínio em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa natural ou jurídica vinculada ao doador ou ao patrocinador.

§ 7º Consideram-se vinculados ao doador ou ao patrocinador:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

118

I - a pessoa jurídica da qual o doador ou o patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador, do patrocinador ou dos titulares, dos administradores, dos acionistas ou dos sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou ao patrocinador, nos termos do inciso I deste parágrafo;

III - a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste parágrafo.

Art. 127. Os projetos esportivos em favor dos quais serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei atenderão a pelo menos um dos níveis da prática esportiva dispostos no art. 4º desta Lei, incluídos projetos esportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em vulnerabilidade social, com prioridade ao esporte educacional e ao paradesporto.

§ 1º Os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei poderão ser empregados no fomento a atividades promovidas por organizações esportivas de qualquer natureza, inclusive as que desenvolvem a prática esportiva profissional, vedado o pagamento de salários de atletas profissionais.

§ 2º A vedação constante do § 1º deste artigo não se estenderá para o pagamento de auxílios a atletas na forma de bolsas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

119

§ 3º O proponente não poderá captar, para cada projeto, a título de doação e de patrocínio, valor superior ao aprovado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, na forma do art. 130 desta Lei.

Art. 128. Para fins do disposto nesta Seção, considera-se:

I - doação:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos esportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;

b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos esportivos por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades em vulnerabilidade social;

II - patrocínio:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de numerário para a realização de projetos esportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos esportivos e paradesportivos pelo proponente;

III - doador: a pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto sobre a renda, que apoie projetos aprovados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte nos termos do inciso I deste *caput*;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

120

IV - patrocinador: a pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto sobre a renda, que apoie projetos aprovados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte nos termos do inciso II deste *caput*;

V - proponente: a pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado de qualquer natureza jurídica, com finalidade esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior, que tenha projetos aprovados nos termos desta Lei.

Art. 129. O doador ou o patrocinador poderá investir o valor deduzido do imposto sobre a renda em favor do Fundesporte, com destinação livre ou direcionada a programas, a ações e a projetos esportivos específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio, nos termos do regulamento.

Art. 130. A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista no art. 131 desta Lei caberão a uma comissão técnica vinculada ao órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, e será garantida a participação paritária de representantes governamentais, designados pelo responsável do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, e de representantes do setor esportivo, indicados pelo CNE.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da comissão técnica referida no *caput* deste artigo serão estipulados e definidos em regulamento.

Art. 131. Os projetos esportivos serão submetidos ao órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

121

esporte, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico.

§ 1º A aprovação dos projetos de que trata o *caput* deste artigo somente terá eficácia após a publicação de ato oficial, que deverá conter o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização.

§ 2º Os projetos aprovados e executados com recursos desta Lei serão acompanhados e avaliados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte.

Art. 132. A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei ficará a cargo do proponente e será apresentada ao órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 133. O órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte informará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil os valores correspondentes a doação ou a patrocínio destinados ao apoio direto a projetos esportivos.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 134. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 135. Constituem infração aos dispositivos desta Lei:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

122

I - receber o doador ou o patrocinador qualquer vantagem financeira ou material em decorrência da doação ou do patrocínio que com base nela efetuar;

II - agir o doador, o patrocinador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III - desviar, para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos, os recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade esportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos;

V - descumprir qualquer das suas disposições ou as estabelecidas em sua regulamentação.

§ 1º As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitam:

I - o doador ou o patrocinador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e dos demais acréscimos previstos na legislação;

II - o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo.

§ 2º O proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 136. Os recursos provenientes de doações ou de patrocínios efetuados nos termos do art. 126 desta Lei serão depositados e movimentados em conta bancária específica no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal que tenha





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

123

como titular o proponente do projeto aprovado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte.

Parágrafo único. Não serão dedutíveis, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo.

Art. 137. Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos esportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo ainda deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio eletrônico do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, constando a sua origem e destinação.

Art. 138. O valor máximo das deduções de que trata o art. 126 desta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas naturais e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Do valor máximo a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada um dos níveis da prática esportiva.

Art. 139. A divulgação das atividades, dos bens ou dos serviços resultantes de projetos esportivos, culturais e de produção audiovisual e artística financiados com recursos públicos mencionará o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

124

Art. 140. O órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte encaminhará ao Congresso Nacional relatórios detalhados acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária das operações realizadas.

#### CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES DE CONSUMO NOS EVENTOS ESPORTIVOS

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 141. As relações de consumo em eventos esportivos regulam-se especialmente por esta Lei, sem prejuízo da aplicação das normas gerais de proteção ao consumidor.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e para fins de aplicação do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), consideram-se consumidor o espectador do evento esportivo, torcedor ou não, que tenha adquirido o direito de ingressar no local onde se realiza o referido evento e fornecedora a organização esportiva responsável pela organização da competição em conjunto com a organização esportiva detentora do mando de campo, se pertinente, ou, alternativamente, as duas organizações esportivas competidoras, bem como as demais pessoas naturais ou jurídicas que detenham os direitos de realização da prova ou partida.

§ 2º As organizações esportivas que administram e regulam modalidade esportiva em âmbito nacional caracterizam-





CÂMARA DOS DEPUTADOS

125

se como fornecedoras relativamente a eventos esportivos por elas organizados, ainda que o cumprimento das tarefas materiais locais a eles pertinentes seja incumbência de terceiros ou de outras organizações esportivas.

Seção II  
Dos Direitos do Espectador

Subseção I  
Dos Ingressos

Art. 142. É direito do espectador que os ingressos para as partidas integrantes de competições em que compitam atletas profissionais sejam colocados à venda até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da partida correspondente.

§ 1º A venda deverá ser realizada por sistema que assegure a sua agilidade e amplo acesso à informação.

§ 2º É assegurado ao espectador o fornecimento de comprovante de pagamento, logo após a aquisição dos ingressos.

§ 3º Não será exigida, em qualquer hipótese, a devolução do comprovante de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Nas partidas que compõem as competições de âmbito nacional ou regional de primeira e segunda divisões, a venda de ingressos será realizada em, pelo menos, 5 (cinco) postos de venda localizados em distritos diferentes da cidade, exceto se a venda de ingressos pela internet suprir com eficiência a venda em locais físicos.

Art. 143. A organização esportiva que administra a competição e a organização de prática esportiva mandante da partida, prova ou equivalente, implementarão, na sistematização da emissão e venda de ingressos, sistema de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

126

segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.

Parágrafo único. Ficam vedadas às organizações esportivas a doação ou a concessão de qualquer subsídio na venda de ingressos para as torcidas organizadas.

Art. 144. São direitos do espectador do evento esportivo:

I - que todos os ingressos emitidos sejam numerados;  
e

II - ocupar o local correspondente ao número constante do ingresso.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica aos locais já existentes para assistência em pé, nas competições que o permitirem, limitando-se, nesses locais, o número de pessoas, de acordo com critérios de saúde, de segurança e de bem-estar.

§ 2º A emissão de ingressos e o acesso à arena esportiva nas provas ou nas partidas que reúnam mais de 20.000 (vinte mil) pessoas devem ser realizados por meio de sistema eletrônico que viabilize a fiscalização e o controle da quantidade de público e do movimento financeiro da partida.

§ 3º É direito do espectador que conste do ingresso o preço pago por ele.

§ 4º Os valores estampados nos ingressos destinados a um mesmo setor da arena esportiva não podem ser diferentes entre si nem daqueles divulgados antes da partida pelos responsáveis pela prova ou pela partida.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

127

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos casos de venda antecipada de carnê para um conjunto de, no mínimo, 3 (três) partidas de uma mesma equipe, bem como de venda de ingresso com redução de preço decorrente de previsão legal.

#### Subseção II

#### Da Segurança nas Arenas Esportivas e do Transporte Público

Art. 145. O espectador tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas.

Parágrafo único. Deve ser assegurada acessibilidade ao espectador com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 146. Os responsáveis pela organização da competição apresentarão à Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (Anesporte) e ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e pelas autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança das arenas esportivas a serem utilizadas na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público das arenas esportivas, bem como suas condições de segurança.

§ 2º Será proibida de competir em arenas esportivas localizadas no mesmo Município de sua sede e na respectiva região metropolitana, por até 6 (seis) meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a organização esportiva que:

I - tenha colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público da arena esportiva;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

128

II - tenha permitido o acesso de pessoas em número maior do que a capacidade de público da arena esportiva;

III - tenha disponibilizado locais de acesso à arena esportiva em número inferior ao recomendado pela autoridade pública.

Art. 147. O controle e a fiscalização do acesso do público a arena esportiva com capacidade para mais de 35.000 (trinta e cinco mil) pessoas deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas, bem como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser implementado no prazo máximo de até 4 (quatro) anos, contado da vigência desta Lei.

Art. 148. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a responsabilidade pela segurança do espectador em evento esportivo será da organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e de seus dirigentes, que deverão:

I - solicitar ao poder público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos espectadores dentro e fora dos estádios e dos demais locais de realização de eventos esportivos;

II - informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, entre outros, aos órgãos públicos de segurança, de transporte e de higiene os dados necessários à segurança da partida, especialmente:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

129

- a) o local;
- b) o horário de abertura da arena esportiva;
- c) a capacidade de público da arena esportiva; e
- d) a expectativa de público;

III - colocar à disposição do espectador orientadores e serviço de atendimento para que ele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local:

- a) amplamente divulgado e de fácil acesso, especialmente pela internet; e
- b) situado na arena;

IV - disponibilizar 1 (um) médico e 2 (dois) profissionais de enfermagem devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes à partida;

V - disponibilizar o detentor do direito de arena ou similar 1 (uma) ambulância para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes à partida; e

VI - comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento.

Parágrafo único. A organização esportiva diretamente responsável pela promoção do evento deverá solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III do *caput* deste artigo, bem como reportá-las ao ouvidor da competição, e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 149. É dever da organização esportiva responsável pela organização da competição:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

130

I - confirmar, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o horário e o local da realização das provas ou das partidas em que a definição das equipes dependa de resultado anterior;

II - contratar seguro de acidentes pessoais, cujo beneficiário será o espectador portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio.

Art. 150. É direito do espectador a implementação de planos de ação referentes a segurança, a transporte e a contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos com público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas.

§ 1º Os planos de ação de que trata o *caput* deste artigo serão elaborados pela organização esportiva responsável pela realização da competição, com a participação das organizações esportivas que a disputarão e dos órgãos das localidades em que se realizarão as partidas da competição responsáveis pela segurança pública, pelo transporte e pelas demais contingências que possam ocorrer.

§ 2º Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º Os planos de ação serão divulgados no sítio eletrônico dedicado à competição, no mesmo prazo de publicação de seu regulamento definitivo.

Art. 151. As organizações esportivas regionais responsáveis diretamente pela realização da prova ou da partida, bem como seus dirigentes, responderão solidariamente com as organizações esportivas que disputarão a prova ou a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

131

partida e seus dirigentes, independentemente de culpa, pelos prejuízos causados ao espectador decorrentes de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste Capítulo.

Art. 152. Os eventos esportivos realizados em vias públicas que requeiram inscrições dos participantes ou dos competidores deverão ser autorizados e supervisionados por organização esportiva que administra ou regula a respectiva modalidade, independentemente da denominação adotada.

Art. 153. Em relação ao transporte de espectadores para eventos esportivos, ficam a eles assegurados:

I - acesso a transporte seguro e organizado;

II - ampla divulgação das providências tomadas em relação ao acesso ao local do evento esportivo, em transporte público ou privado; e

III - organização das imediações da arena esportiva em que será realizado o evento, bem como de suas entradas e saídas, de modo a viabilizar, sempre que possível, o acesso seguro e rápido ao evento, na entrada, e aos meios de transporte, na saída.

Art. 154. A organização esportiva responsável pela organização da competição e a organização esportiva que detém o direito sobre a realização da prova ou da partida solicitarão formalmente, de forma direta ou mediante convênio, ao poder público competente:

I - serviços de estacionamento para uso por espectadores durante a realização de eventos esportivos, assegurado a eles acesso a serviço organizado de transporte para a arena esportiva, ainda que oneroso; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

132

II - meio de transporte, ainda que oneroso, para condução de idosos, de crianças e de pessoas com deficiência física às arenas esportivas, com partida de locais de fácil acesso previamente determinados.

Parágrafo único. Ficará dispensado o cumprimento do disposto neste artigo quando se tratar de evento esportivo realizado em arena com capacidade inferior a 10.000 (dez mil) pessoas.

Subseção III  
Da Alimentação e da Higiene

Art. 155. O espectador de eventos esportivos terá direito à higiene e à qualidade das instalações físicas das arenas esportivas e dos produtos alimentícios vendidos no local.

§ 1º O poder público, por meio de seus órgãos de vigilância sanitária, deve verificar o cumprimento do disposto neste artigo, na forma da legislação em vigor.

§ 2º É vedado impor preços excessivos ou aumentar sem justa causa os preços dos produtos alimentícios comercializados no local de realização do evento esportivo.

Art. 156. É direito do espectador que as arenas esportivas possuam sanitários em número compatível com sua capacidade de público, em plenas condições de limpeza e funcionamento.

Parágrafo único. Os laudos de que trata o art. 146 desta Lei devem aferir o número de sanitários em condições de uso e deve ser emitido parecer sobre a sua compatibilidade com a capacidade de público do estádio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

133

Subseção IV  
Das Condições de Acesso e de Permanência do Espectador nas  
Arenas Esportivas

Art. 157. São condições de acesso e de permanência do espectador no recinto esportivo, independentemente da forma de seu ingresso, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

- I - estar na posse de ingresso válido;
- II - não portar materiais que possam ser utilizados para a prática de atos de violência;
- III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;
- IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, ou entoar cânticos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo;
- V - não arremessar objetos de qualquer natureza no interior do recinto esportivo;
- VI - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
- VII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;
- VIII - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores;
- IX - não estar embriagado ou sob efeito de drogas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

134

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não seja o de manifestação festiva e amigável;

XI - estar inscrito no Cadastro Nacional de Torcedores.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do espectador ao recinto esportivo ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

## CAPÍTULO V DOS MEIOS DE DIFUSÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS

### Seção I Disposições Gerais

Art. 158. A difusão de imagens e/ou sons captados em eventos esportivos é passível de exploração comercial.

Parágrafo único. Os dados estatísticos decorrentes das partidas disputadas em competições integram o rol de direitos comerciais e, portanto, pertencem integral e exclusivamente às respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 159. Pertence às organizações esportivas mandantes que se dedicam à prática esportiva em competições o direito de exploração e de comercialização de difusão de imagens e/ou sons, consistente na prerrogativa privativa de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

135

imagens, por qualquer meio ou processo, de evento esportivo de que participem.

§ 1º Salvo convenção ou acordo coletivo de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos de difusão de imagens de eventos esportivos serão repassados pelas organizações esportivas de que trata o *caput* deste artigo aos atletas profissionais participantes do evento, proporcionalmente à quantidade de partidas ou provas por estes disputadas, como parcela indenizatória de natureza civil.

§ 2º O pagamento da verba de que trata o § 1º deste artigo será realizado por intermédio dos sindicatos das respectivas categorias, que serão responsáveis pelo recebimento e pela logística de repasse aos participantes do espetáculo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento das verbas pelo sindicato.

§ 3º É facultado à organização esportiva detentora do direito de arena e dos direitos comerciais inerentes ao evento esportivo cedê-los no todo ou em parte, em documento escrito, a outras organizações esportivas que regulam a modalidade e organizam competições.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, pertence às organizações esportivas responsáveis pela organização da competição o direito de autorizar ou de proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de eventos esportivos compreendidos dentro de quaisquer das competições por elas organizadas, bem como autorizar ou proibir a exploração comercial de nome, de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

136

símbolos, de marcas, de publicidade estática e de demais propriedades inerentes às competições que organizem.

§ 5º Fica vedada a prática de proveito publicitário indevido e ilegítimo, obtido mediante o emprego de qualquer artifício ou ardil, sem amparo em contrato regular celebrado entre partes legítimas e com objeto lícito e sem a prévia concordância dos titulares dos direitos envolvidos.

§ 6º Na hipótese de realização de eventos esportivos sem definição do mando de jogo, a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, dependerão da anuência das organizações esportivas participantes.

§ 7º As disposições deste artigo não se aplicam a contratos que tenham por objeto direitos de transmissão celebrados previamente à vigência desta Lei, os quais permanecem regidos pela legislação em vigor na data de sua celebração.

§ 8º Os contratos de que trata o § 7º deste artigo não podem atingir as organizações esportivas que não cederam seus direitos de transmissão para terceiros previamente à vigência desta Lei, as quais poderão cedê-los livremente, conforme as disposições previstas no *caput* deste artigo.

§ 9º Não constitui prática de proveito econômico indevido ou ilegítimo a veiculação, pelas empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, da própria marca e a de seus canais e dos títulos de seus programas nos uniformes de competições das entidades esportivas e nos demais meios de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

137

comunicação que se localizem nas instalações dos recintos esportivos.

Art. 160. A difusão de imagens de eventos esportivos baseada na rede mundial de computadores deve respeitar as disposições deste Capítulo.

Seção II  
Dos Direitos de Difusão de Imagens

Art. 161. A comercialização de direitos de difusão de imagens de eventos esportivos deve resguardar os seguintes princípios:

I - o interesse público na difusão dos eventos esportivos do modo mais abrangente possível;

II - o direito do torcedor de acompanhar a organização esportiva, a competição e os atletas de seu interesse;

III - a liberdade de comunicação;

IV - a liberdade de mercado;

V - a livre concorrência e a prevenção às práticas de mercado anticompetitivas;

VI - a integridade do esporte, a igualdade entre os competidores e a solidariedade esportiva; e

VII - a proteção da empresa nacional e da produção de conteúdo próprio local.

Seção III  
Da Disponibilização de Imagens para Fins Jornalísticos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

138

Art. 162. O detentor dos direitos de difusão de imagens de eventos esportivos é obrigado a disponibilizar, em prazo não superior a 2 (duas) horas após o término do evento esportivo, imagens de parcela dos eventos aos veículos de comunicação interessados em sua retransmissão para fins exclusivamente jornalísticos, observado o seguinte:

I - a retransmissão destina-se à inclusão em noticiário, após a realização da partida ou do evento esportivo, sempre com finalidade informativa, proibida a associação de parcela de imagens a qualquer forma de patrocínio, de promoção, de publicidade ou de atividade de *marketing*;

II - a duração da exibição das imagens disponibilizadas restringe-se a 3% (três por cento) do tempo da prova ou da partida, limitada a 30 (trinta) segundos, exceto quando o evento tiver duração inferior, vedada a exibição por mais de uma vez por programa no qual as imagens sejam inseridas e quando ultrapassar 1 (um) ano da data de captação das imagens;

III - os veículos de comunicação interessados devem comunicar ao detentor dos direitos a intenção de ter acesso ao conteúdo das imagens disponibilizadas da prova ou da partida, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes do evento; e

IV - a retransmissão deve ocorrer somente na programação dos canais distribuídos exclusivamente no território nacional.

Parágrafo único. O disposto no *caput* e no inciso III deste artigo não se aplica nos casos em que o detentor dos direitos de difusão de imagens de eventos esportivos autorizar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

139

o organizador do evento a reservar um espaço na arena para que os não detentores de direitos realizem a captação das imagens para a exibição de flagrante de espetáculo ou evento esportivo.

#### Seção IV

#### Do Direito à Exploração da Imagem do Atleta

Art. 163. O direito ao uso da imagem do atleta profissional ou não profissional pode ser por ele cedido ou explorado por terceiros, inclusive por pessoa jurídica da qual seja sócio, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho esportivo.

§ 1º A cessão de direito de imagem não substitui a remuneração devida quando configurada a relação de emprego entre o atleta e a organização esportiva contratante, mas não há impedimento a que o atleta empregado, concomitantemente à existência de contrato especial de trabalho esportivo, ceda seu direito de imagem à organização esportiva empregadora.

§ 2º A remuneração devida a título de imagem ao atleta pela organização esportiva não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração estabelecida em contrato de trabalho.

§ 3º O limite percentual previsto no § 2º deste artigo somente se aplica aos atletas cuja contraprestação total, nos termos deste artigo, seja igual ou superior a 2 (duas) vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º A utilização da imagem do atleta pela organização esportiva poderá ocorrer, durante a vigência do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

140

vínculo esportivo e contratual, das seguintes formas, entre outras:

I - divulgação da imagem do atleta no sítio eletrônico da organização e nos demais canais oficiais de comunicação, tais como redes sociais, revistas e vídeos institucionais;

II - realização de campanhas de divulgação da organização esportiva e de sua equipe competitiva;

III - participação nos eventos de lançamento da equipe e comemoração dos resultados.

§ 5º Deve ser efetivo o uso comercial da exploração do direito de imagem do atleta, de modo a se combater a simulação e a fraude.

§ 6º Fica permitida a exploração da imagem dos atletas e dos membros das comissões técnicas, de forma coletiva, assim considerada, no mínimo, 3 (três) atletas ou membros das respectivas comissões técnicas agrupados, em atividade profissional, em campo ou fora dele, captada no contexto das atividades esportivas, utilizada para fins promocionais, institucionais e de fomento ao esporte, pelas entidades de administração do desporto e pelas entidades de prática desportiva, respeitado o disposto neste artigo, no que se refere ao direito de imagem de cada atleta e membro da comissão técnica, quando individualmente considerados.

## CAPÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA ESPORTIVA

### Seção I Do Crime de Corrupção Privada no Esporte





CÂMARA DOS DEPUTADOS

141

Art. 164. Exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, como representante de organização esportiva privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem oferece, promete, entrega ou paga, direta ou indiretamente, ao representante da organização esportiva privada, vantagem indevida.

#### Seção II

#### Dos Crimes na Relação de Consumo em Eventos Esportivos

Art. 165. Vender ou portar para venda ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 166. Fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de organização esportiva que se relacione com a promoção do evento ou competição, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou torcida organizada e se utilizar desta condição para os fins previstos neste artigo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

142

Seção III  
Dos Crimes contra a Propriedade Intelectual das Organizações  
Esportivas

**Utilização indevida de símbolos oficiais**

Art. 167. Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade de organização esportiva:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 168. Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade de organização esportiva ou produtos resultantes de sua reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas para fins comerciais ou de publicidade:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

**Marketing de Emboscada por Associação**

Art. 169. Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação com sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade de organização esportiva, sem sua autorização ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são





CÂMARA DOS DEPUTADOS

143

aprovados, autorizados ou endossados pela organização esportiva titular dos direitos violados:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização da organização esportiva promotora de evento esportivo ou de pessoa por ela indicada, vincular o uso de ingressos, de convites ou de qualquer espécie de autorização de acesso aos eventos esportivos a ações de publicidade ou a atividades comerciais, com o intuito de obter vantagem econômica.

#### **Marketing de Emboscada por Intrusão**

Art. 170. Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela organização esportiva proprietária ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência de eventos esportivos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 171. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com exceção do crime previsto no art. 168 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.

### TÍTULO III

#### DA INTEGRIDADE ESPORTIVA E DA CULTURA DE PAZ NO ESPORTE

### CAPÍTULO I

#### DA GARANTIA À INCERTEZA DO RESULTADO ESPORTIVO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

144

Seção I  
Disposições Gerais

Art. 172. A prática esportiva no nível da excelência esportiva, caracterizada por ser disputada por atletas de alto rendimento esportivo, e a busca pela melhor *performance* não prejudicam a conformidade com o princípio da igualdade de condições entre os competidores.

Seção II  
Da Prevenção e do Controle da Dopagem

Art. 173. O controle de dopagem tem por objetivo garantir o direito de os atletas e as organizações participarem de competições livres de dopagem, promover a conservação da saúde e preservar a justiça e a igualdade entre os competidores.

§ 1º O controle de dopagem será realizado por meio de programas harmonizados, coordenados e eficazes em nível nacional e internacional no âmbito da detecção, da punição e da prevenção da dopagem.

§ 2º Considera-se dopagem no esporte a violação de regra antidopagem cometida por atleta, por terceiro ou por organização esportiva.

§ 3º As instituições destinadas à prevenção e ao controle de dopagem deverão observar as disposições do Código Mundial Antidopagem editado pela Agência Mundial Antidopagem.

Art. 174. A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), órgão vinculado ao órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, é a organização nacional antidopagem, à qual compete, privativamente:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

145

I - propor ao CNE a política nacional de prevenção e de combate à dopagem;

II - coordenar nacionalmente o combate de dopagem no esporte, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo CNE;

III - conduzir os testes de controle de dopagem, durante os períodos de competição e em seus intervalos, a gestão de resultados, de investigações e outras atividades relacionadas à antidopagem, respeitadas as atribuições de organizações internacionais previstas no Código Mundial Antidopagem;

IV - expedir autorizações de uso terapêutico, respeitadas as atribuições de organizações internacionais previstas no Código Mundial Antidopagem;

V - certificar e identificar profissionais, órgãos e entidades para atuar no controle de dopagem;

VI - editar resoluções sobre os procedimentos técnicos de controle de dopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem e a legislação correlata;

VII - manter interlocução com os organismos internacionais envolvidos com matérias relacionadas à antidopagem, respeitadas as competências dos demais órgãos da União;

VIII - divulgar e adotar as normas técnicas internacionais relacionadas ao controle de dopagem e a lista de substâncias e métodos proibidos no esporte, editada pela Agência Mundial Antidopagem; e

IX - informar à Justiça Desportiva Antidopagem as violações às regras de dopagem, participando do processo na condição de fiscal da legislação antidopagem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

146

§ 1º A ABCD poderá delegar a competência para coleta de amostras e a prática de demais atos materiais relacionados ao controle de dopagem.

§ 2º A ABCD poderá propor ao CNE a edição e as alterações de normas antidopagem, atualizando-as conforme o Código Mundial Antidopagem e as normas expedidas pela Agência Mundial Antidopagem.

Art. 175. Às organizações privadas componentes do Sinesp incumbem a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos nesta Lei e nas demais normas regulamentares expedidas pelo CNE e pela ABCD.

Seção III  
Da Prevenção e do Combate à Manipulação de Resultados  
Esportivos

Art. 176. A prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos têm por objetivo afastar a possibilidade de conluio intencional, ato ou omissão que visem a uma alteração indevida do resultado ou do curso de uma competição esportiva, atentando contra a imprevisibilidade da competição, prova ou partida esportiva com vistas à obtenção de benefício indevido para si ou para outros.

Parágrafo único. A administração pública federal estabelecerá parcerias com as organizações esportivas que administram e regulam a prática do esporte para promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas com vistas a possibilitar a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

147

CAPÍTULO II  
DO TORCEDOR

Art. 177. Torcedor é toda pessoa que aprecia, apoia ou se associa a qualquer organização esportiva que promove a prática esportiva do País e acompanha a prática de determinada modalidade esportiva, incluído, mas não apenas, o espectador-consumidor do espetáculo esportivo.

§ 1º É facultado ao torcedor organizar-se em entidades associativas, denominadas torcidas organizadas.

§ 2º Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organiza para fins lícitos, especialmente torcer por organização esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

§ 3º Não se confunde a torcida organizada com a organização esportiva por ela apoiada.

§ 4º É obrigatório à torcida organizada manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - fotografia;
- III - filiação;
- IV - número do registro civil;
- V - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VI - data de nascimento;
- VII - estado civil;
- VIII - profissão;
- IX - endereço completo; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

148

X - escolaridade.

§ 5º A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.

§ 6º O dever de reparar o dano, nos termos do § 5º deste artigo, é responsabilidade da própria torcida organizada e de seus dirigentes e membros, que respondem solidariamente, inclusive com o próprio patrimônio.

### CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NO ESPORTE

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 178. É obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte.

Parágrafo único. Os promotores de eventos esportivos, assim considerados todos os envolvidos na organização da referida atividade, respondem pela prevenção da violência nos espetáculos que promovam.

Art. 179. Os juizados do torcedor, órgãos da justiça ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas nesta Lei.

#### Seção II





CÂMARA DOS DEPUTADOS

149

## Do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte

Art. 180. A administração pública federal direcionará suas atividades à promoção e à manutenção da paz nas atividades esportivas por meio do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, anexo ao PNEsporte.

Parágrafo único. São diretrizes do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte:

I - a adoção de medidas preventivas e educativas direcionadas ao controle dos atos de violência relacionados ao esporte;

II - a promoção de atividades que busquem o afastamento do torcedor violento das arenas esportivas e consequente trabalho de reinserção na assistência de eventos esportivos com comportamento pacífico;

III - a permanente difusão de práticas e de procedimentos que promovam a cultura de paz no esporte;

IV - o estabelecimento de procedimentos padronizados de segurança e de resolução de conflitos em eventos esportivos;

V - a valorização da experiência dos juizados do torcedor.

## Seção III

Da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte

Art. 181. Fica criada, no âmbito do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, a Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (Anesporte), com o objetivo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

150

formular e executar políticas públicas contra a violência, o racismo, a xenofobia e a intolerância no esporte.

§ 1º São atribuições da Anesporte:

I - propor o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte ao CNE;

II - monitorar a execução do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte e enviar relatórios trimestrais ao CNE;

III - propor programas e ações de prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte;

IV - definir os eventos esportivos de alto risco para elaboração de plano especial de segurança;

V - receber os relatórios do ouvidor nacional do esporte e tomar medidas concretas para intervenção do poder público, quando necessária;

VI - aplicar as sanções administrativas previstas nesta Lei.

§ 2º A Anesporte será composta de forma colegiada, com até 11 (onze) membros que representem paritariamente o poder público e a sociedade civil organizada na área do esporte, inclusive das organizações esportivas privadas de diferentes modalidades e entidades representativas de torcedores.

§ 3º Os membros da Anesporte não serão remunerados, a qualquer título, por sua participação no colegiado.

Art. 182. A Anesporte poderá aplicar as seguintes sanções administrativas à pessoa natural ou jurídica que se envolver em atos de violência no esporte:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

151

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), para infrações leves;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para infrações graves; e

III - multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para infrações muito graves.

§ 1º O regulamento definirá, por proposta da Anesporte, o enquadramento das infrações previstas nesta Lei nas categorias de sanções constantes deste artigo.

§ 2º A torcida organizada que em evento esportivo promover tumulto, praticar ou incitar a violência, praticar condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas ou invadir local restrito aos competidores, aos árbitros, aos fiscais, aos dirigentes, aos organizadores ou aos jornalistas será impedida, bem como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 3º Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a organização esportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto nesta Lei, observado o devido processo legal, incidirá nas seguintes sanções:

I - impedimento de gozar de qualquer benefício fiscal no âmbito federal; e

II - suspensão por 6 (seis) meses dos repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta.

§ 4º O órgão do Ministério Público proporá judicialmente a:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

152

I - destituição dos dirigentes de organização esportiva, na hipótese de cometimento de infração de natureza muito grave;

II - suspensão por até 1 (um) ano dos dirigentes de organização esportiva, por cometimento de infração de natureza grave; e

III - suspensão por até 3 (três) meses dos dirigentes de organização esportiva, por cometimento de infração de natureza leve.

§ 5º Os dirigentes de que tratam o § 4º deste artigo serão sempre:

I - o presidente da organização esportiva, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II - o dirigente que praticou a infração, ainda que por omissão.

Art. 183. O disposto no § 5º do art. 177 e no § 2º do art. 182 desta Lei aplica-se à torcida organizada e a seus associados ou membros envolvidos, mesmo que em local ou data distintos dos relativos à competição esportiva, nos casos de:

I - invasão de local de treinamento;

II - confronto, ou induzimento ou auxílio a confronto, entre torcedores;

III - ilícitos praticados contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos e jornalistas direcionados principal ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que no momento não estejam atuando na competição ou diretamente envolvidos com o evento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

153

## Seção IV

Da Ouvidoria Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte

Art. 184. O CNE manterá uma ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte.

Parágrafo único. São competências da ouvidoria:

I - promover gestões com representantes dos Poderes, do Ministério Público e de outras entidades relacionadas com o tema, com vistas à resolução de tensões e de conflitos no esporte;

II - estabelecer interlocução com os governos estaduais, municipais, organizações esportivas, torcedores e sociedade civil, com vistas a prevenir, a mediar e a resolver as tensões e os conflitos para garantir a paz no esporte;

III - diagnosticar tensões e conflitos no esporte, de forma a propor soluções pacíficas;

IV - consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no esporte, com o objetivo de propiciar ao CNE, ao órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para tomada de decisão;

V - elaborar relatórios a serem disponibilizados à Anesporte sobre potenciais conflitos no esporte, bem como representar perante o mesmo colegiado para que sejam aplicadas sanções aos envolvidos; e

VI - garantir os direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e em conflitos no esporte.

## Seção V

Do Cadastramento de Torcedores de Futebol





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 185. É condição de acesso de torcedores a eventos esportivos em que ocorra a prática esportiva profissional de futebol estar previamente inscrito no Cadastro Nacional de Torcedores, mantido pelo Poder Executivo federal, com vistas ao controle de acesso e ao monitoramento de torcedores em estádios de futebol.

§ 1º A implementação do sistema a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á em parceria com os Estados, o Distrito Federal e as organizações esportivas que atuam na modalidade.

§ 2º A utilização do sistema a que se refere o *caput* deste artigo será obrigatória nos estádios de futebol com capacidade superior a 20.000 (vinte mil) espectadores, e o cadastramento do torcedor será condição indispensável para seu acesso e permanência, nos termos do regulamento.

#### CAPÍTULO IV DA GARANTIA DA ÉTICA E DO JOGO LIMPO NAS COMPETIÇÕES

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 186. As organizações esportivas promoverão a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o *fair play* ou jogo limpo nas competições.

Art. 187. Cada organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva deverá criar regulamento de *fair play* financeiro aplicável no âmbito das competições que promover e ao qual se submeterão as organizações esportivas associadas ou filiadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

155

Parágrafo único. O regulamento disposto no *caput* deste artigo deverá prever regras e sanções referentes, mas não limitadas, a:

I - equilíbrio financeiro, patrimônio líquido e níveis de endividamento;

II - limites financeiros para contratação de atletas por temporada;

III - limites para aportes financeiros de acionistas; e

IV - garantia de continuidade operacional mediante auditoria externa.

#### Seção II Da Justiça Desportiva

Art. 188. A justiça desportiva prevista nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, com competência para julgar infrações disciplinares e questões relativas às competições esportivas, possui natureza privada, não estatal, com garantia de autonomia.

§ 1º Cada organização esportiva de âmbito nacional estabelecerá livremente a instituição da justiça desportiva da respectiva modalidade, observados os seguintes requisitos:

I - garantia de autonomia e independência dos integrantes da justiça desportiva em relação à organização que administra e regula o esporte;

II - paridade representativa, de forma que os órgãos da justiça desportiva sejam compostos igualmente por representantes indicados pela organização que administra e regula o esporte, pelos atletas, pelos treinadores esportivos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

156

pelos árbitros, pelas organizações que promovem prática esportiva e pela sociedade civil representada pela Ordem dos Advogados do Brasil;

III - dever de custeio pela organização que administra e regula o esporte;

IV - fixação de prazo de mandato dos membros da justiça desportiva, não superior a 4 (quatro) anos, incluídos os respectivos procuradores-gerais; e

V - composição dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva por advogados com comprovada atuação profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na área jurídico-desportiva ou por pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

§ 2º Quanto ao funcionamento da justiça desportiva, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I - ampla defesa;
- II - celeridade;
- III - contraditório;
- IV - economia processual;
- V - impessoalidade;
- VI - independência;
- VII - legalidade;
- VIII - moralidade;
- IX - motivação;
- X - oficialidade;
- XI - oralidade;
- XII - proporcionalidade;
- XIII - publicidade;
- XIV - razoabilidade;
- XV - devido processo legal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

157

XVI - tipicidade esportiva;

XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições; e

XVIII - espírito esportivo.

§ 3º Poderão ser instituídos órgãos de justiça desportiva que atendam a mais de uma organização esportiva.

§ 4º Após o trânsito do processo na justiça desportiva, será facultado a qualquer das partes, no prazo de 90 (noventa) dias, pleitear, perante o Poder Judiciário, a anulação da respectiva decisão.

§ 5º A anulação prevista no § 4º deste artigo não prejudicará os efeitos esportivos já consumados, possibilitada a conversão do pedido de anulação em indenização por perdas e danos.

§ 6º Nas instâncias da justiça desportiva, não serão puníveis quaisquer manifestações, por palavras, gestos ou outra forma de expressão, salvo quando:

I - configurarem, em tese, ilícito definido na lei civil ou penal; ou

II - importarem violação das regras inerentes à prática da modalidade esportiva, desrespeito à arbitragem ou às autoridades esportivas ou perturbação ao normal desenvolvimento da partida, prova ou equivalente.

Art. 189. O COB e o CPB serão mantenedores de organização deles independente que instituirá a Justiça Desportiva Antidopagem (JAD), com competência para:

I - julgar violações a regras antidopagem e aplicar as punições a elas conexas; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

158

II - homologar decisões proferidas por organismos internacionais decorrentes ou relacionadas a violações às regras antidopagem.

§ 1º A JAD será composta de forma paritária de representantes de organizações que administram e regulam o esporte, de entidades sindicais dos atletas e do Poder Executivo.

§ 2º A escolha dos membros da JAD buscará assegurar a paridade entre homens e mulheres na sua composição.

§ 3º Aplicar-se-ão à JAD os princípios previstos no art. 188 desta Lei.

§ 4º Os membros da JAD serão auxiliados em suas decisões por equipe de peritos técnicos das áreas relacionadas ao controle de dopagem.

§ 5º A competência da JAD abrangerá a prática esportiva profissional e não profissional.

§ 6º O Fundesporte destinará recursos às mantenedoras da organização instituidora da JAD para auxílio em sua estruturação e manutenção.

§ 7º Os membros da JAD deverão ser advogados com comprovada atuação profissional de, no mínimo, de 3 (três) anos na área jurídico-desportiva ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada, e a escolha de seus membros deverá assegurar a paridade entre homens e mulheres na sua composição.

Art. 190. Em nenhuma hipótese será ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da instauração do procedimento respectivo, para a prolação da decisão final no âmbito dos órgãos de justiça desportiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

159

## Seção III

## Dos Procedimentos referentes ao Regulamento da Competição

Art. 191. O regulamento, as tabelas da competição e o nome do ouvidor da competição deverão ser divulgados até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início.

§ 1º Nos 10 (dez) dias subsequentes à divulgação de que trata o *caput* deste artigo, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o regulamento diretamente ao ouvidor da competição.

§ 2º O ouvidor da competição elaborará em 72 (setenta e duas) horas relatório com as principais propostas e sugestões encaminhadas.

§ 3º Após o exame do relatório, a organização esportiva responsável pela competição decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, motivadamente, sobre a conveniência da aceitação das propostas e das sugestões relatadas e as submeterá em seguida, para deliberação por maioria, ao conselho arbitral, que deverá reunir todas as organizações de prática esportiva integrantes da competição.

§ 4º O regulamento definitivo da competição será divulgado 30 (trinta) dias antes de seu início.

§ 5º É vedado proceder a alterações no regulamento da competição desde sua divulgação definitiva, exceto nos seguintes casos:

I - apresentação de novo calendário anual de eventos oficiais para o ano subsequente, desde que aprovado pela maioria das organizações esportivas participantes;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

160

II - transcurso de 2 (dois) anos de vigência do mesmo regulamento, observado o procedimento de que trata este artigo;

III - interrupção das competições por motivo de surtos, de epidemias e de pandemias que possam comprometer a integridade física e o bem-estar dos atletas, desde que aprovada pela maioria das agremiações participantes do evento.

Art. 192. A participação de organizações esportivas em competições de responsabilidade das organizações esportivas que administram e regulam a respectiva modalidade dar-se-á em virtude de critério técnico previamente definido, conforme os próprios regulamentos.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de organização esportiva em razão de colocação obtida em competição anterior.

§ 2º Fica vedada a adoção de qualquer outro critério não previsto no regulamento da respectiva organização esportiva, especialmente o convite.

Art. 193. A arbitragem das competições esportivas será independente, imparcial, previamente remunerada e isenta de pressões.

Art. 194. O árbitro e seus auxiliares deverão entregar, em até 4 (quatro) horas contadas do término da partida, a súmula e os relatórios da partida ao representante da organização responsável pela competição.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, de grave tumulto ou de necessidade de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

161

Art. 195. A organização esportiva responsável pela competição dará publicidade à súmula e aos relatórios da partida no seu sítio na internet até as 14 (quatorze) horas do terceiro dia útil subsequente ao da realização da partida.

Art. 196. Os árbitros de cada partida serão escolhidos de acordo com critérios definidos pelos regulamentos de cada organização que administra e regula a modalidade esportiva.

CAPÍTULO V  
DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE E A PAZ NO ESPORTE

Seção I  
Dos Crimes contra a Incerteza do Resultado Esportivo

Art. 197. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 198. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 199. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

162

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Seção II  
Dos Crimes contra a Paz no Esporte

Art. 200. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência em um raio de 5.000 m (cinco mil metros) ao redor do local de realização do evento esportivo ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II - portar, deter ou transportar, no interior da arena esportiva, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência;

III - participar de brigas de torcidas.

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

§ 3º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

163

que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

§ 4º Na conversão de pena prevista no § 2º deste artigo, a sentença deverá determinar ainda a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de provas ou de partidas de organização esportiva ou de competição determinada.

§ 5º No caso de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º deste artigo.

§ 6º A pena prevista neste artigo será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade para aquele que organiza ou prepara o tumulto ou incita a sua prática, inclusive nas formas dispostas no § 1º deste artigo, não lhe sendo aplicáveis as medidas constantes dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

164

Art. 201. O § 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser ministrado exclusivamente por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, com carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) minutos semanais, facultada a sua prática ao aluno: .....”(NR)

Art. 202. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

.....

§ 2º .....

.....

II - .....

a) 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) para o órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte;

b) 2% (dois por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida sua aplicação em desporto educacional, em construção, ampliação e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

recuperação de instalações esportivas e em apoio ao desporto para pessoas com deficiência;

.....

e) 0,11% (onze centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM);

f) 0,01% (um centésimo por cento) para a União dos Esportes Brasileiros; e

g) 0,11% (onze centésimos por cento) para a Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU).” (NR)

“Art. 22. ....

.....

XI - o CBEM;

XII - a União dos Esportes Brasileiros.

.....” (NR)

“Art. 29. ....

.....

§ 4º Fica vedada qualquer forma de publicidade ou propaganda de empresas sem representante legal no Brasil que explorem apostas relativas a eventos reais de temática esportiva.

§ 5º Os eventos reais de temática esportiva de que trata o § 1º deste artigo deverão ser autorizados e poderão ser auditados pela confederação esportiva respectiva da modalidade.” (NR)

“Art. 30. ....

.....

§ 1º-A .....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

166

.....

III - 1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos por cento) às entidades desportivas brasileiras que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;

IV - 94% (noventa e quatro por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa;

V - 1% (um por cento) para as entidades esportivas, conforme a divisão proporcional das alíneas e, f e g do inciso II do *caput* do art. 16 desta Lei;

VI - 0,05% (cinco centésimos por cento) aos árbitros de futebol; e

VII - 0,05% (cinco centésimos por cento) à Federação das Associações de Atletas Profissionais (Faap).

....." (NR)

Art. 203. A Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º As atividades dos Profissionais de Educação Física, bem como os locais em que elas se desenvolvem, são considerados serviços essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

167

§ 2º O exercício das atividades de instrutor de dança, de ioga ou de artes marciais não caracteriza prerrogativa exclusiva do Profissional de Educação Física.” (NR)

“Art. 1º-A Para registro do instrutor de dança, de ioga ou de artes marciais, é necessária a apresentação de atestado de capacitação profissional fornecido pelo sindicato representativo das categorias profissionais ou pelo Poder Executivo, mediante regulamento.”

Art. 204. O art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. ....  
.....

VI - no caso de atividades direcionadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. No caso das atividades direcionadas ou vinculadas a serviços de esporte, será considerada entidade credenciada aquela que possuir certidão cadastral emitida que demonstre o cumprimento dos requisitos a que estão obrigadas as entidades esportivas beneficiadas com repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e loterias.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

168

Art. 205. O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

“Art. 73. ....

.....

§ 15. Os recursos destinados a patrocínios esportivos ou culturais não são caracterizados como despesas de publicidade, nos termos do inciso VII do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 206. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 6º .....

.....

XXIV - as premiações pagas ou creditadas a atletas e aos profissionais da área esportiva que integram sua equipe técnica, inclusive treinadores, no âmbito de competições esportivas promovidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), pelas entidades de administração do desporto, pelas ligas esportivas, pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) ou por entidades internacionais de administração esportiva, em pecúnia ou sob a forma de bens e serviços, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observados os requisitos estabelecidos no regulamento.

§ 1º .....

§ 2º Na hipótese do inciso XXIV do *caput* deste artigo, a tributação exclusiva na fonte





CÂMARA DOS DEPUTADOS

169

referida no art. 14 da Lei n° 4.506, de 30 de novembro de 1964, e no art. 63 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, incidirá sobre a parcela da premiação que exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3° O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de que tratam o inciso XXIV do *caput* e o § 2° deste artigo será reajustado anualmente conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.”(NR)

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207. Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal apresentará balancete ao órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, com o resultado da receita proveniente dos recursos de concursos de loterias repassados ao Fundesporte e aos demais beneficiados na área esportiva.

Parágrafo único. Os recursos de loteria destinados a organização esportiva privada nos termos da Lei n° 11.345, de 14 de setembro de 2006, ou de outras normas federais, serão repassados a ela diretamente pela Caixa Econômica Federal e não comporão o Fundesporte.

Art. 208. Os dirigentes, as unidades ou os órgãos de organizações esportivas inscritas ou não no registro de comércio não exercem função delegada pelo poder público nem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

170

são considerados autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

Art. 209. As organizações esportivas transnacionais com sede permanente ou temporária no País receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às organizações esportivas nacionais.

Art. 210. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da administração pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou em competição esportiva no País ou no exterior.

§ 1º O período de convocação de que trata o *caput* deste artigo será definido pela organização esportiva de âmbito nacional que administra e regula a respectiva modalidade, e caberá a ela, ao COB ou ao CPB fazer a devida comunicação e solicitar ao órgão de origem do servidor civil ou militar a liberação do afastamento do atleta, árbitro ou assistente.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos árbitros, aos treinadores, aos profissionais especializados e aos dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 211. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade esportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

171

Art. 212. Fica instituído o Dia Nacional do Esporte, a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Esporte Olímpico.

Art. 213. É vedado aos administradores e aos membros de conselho fiscal de organização que se dedica à prática esportiva o exercício de cargo ou função em organização esportiva que administra ou regula as modalidades praticadas por aquela organização.

Art. 214. O atleta classificado como refugiado pelos órgãos competentes e que participe de competições esportivas será equiparado ao nacional, sem necessidade de se submeter ao processo de concessão de autorização de trabalho.

Art. 215. É permitida a alteração da destinação e do uso, bem como o parcelamento dos bens imóveis da organização esportiva, por decisão de sua assembleia geral.

Art. 216. Para todos os efeitos desta Lei, incluem-se as ligas esportivas no conceito de organização esportiva que administra e regula o esporte.

Art. 217. Os profissionais da imprensa esportiva, quando em serviço, têm acesso a praças, a estádios, a arenas e a ginásios esportivos em todo o território nacional, desde que devidamente credenciados pelas entidades organizadoras de cada competição, ou por quem ela designar, e fica assegurada a esses profissionais a ocupação de locais reservados à imprensa pelas respectivas organizações que administram e regulam a modalidade.

Art. 218. O poder público poderá repassar recursos do Fundesporte a organizações esportivas de modo simplificado, por meio de termo assinado pelas partes e sem necessidade de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

172

prévio chamamento público, nos casos em que o projeto, a atividade ou o serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já tiver sido realizado adequadamente mediante parceria com a mesma organização esportiva há pelo menos 5 (cinco) anos e cujas respectivas prestações de contas tiverem sido devidamente aprovadas.

Art. 219. A Sociedade Anônima do Futebol é regida pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, e aplica-se subsidiariamente esta Lei no que com aquela não for conflitante.

Art. 220. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) criado pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, continua obrigatório pelo prazo de 1 (um) ano após a vigência desta Lei.

Art. 221. As organizações esportivas podem optar por manter a estrutura de justiça desportiva anteriormente prevista no art. 49 e seguintes da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, pelo prazo de 1 (um) ano após a vigência desta Lei.

Art. 222. Ficam revogados:

- I - a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993;
- II - a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- III - a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003;
- IV - a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004;
- V - a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006; e
- VI - a Lei nº 12.867, de 10 de outubro de 2013.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

173

Art. 223. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de agosto de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

174

## ANEXO

Categoria de Atleta	Valor Base Mensal da Bolsa-Atleta
Categoria atleta de base. Atletas de até 19 (dezenove) anos de idade com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, que tenham obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e de eventos previamente indicados pela respectiva organização nacional de administração e regulação da modalidade esportiva ou que tenham sido eleitos entre os 10 (dez) melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva organização, e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

175

<p>Categoria estudantil. Atletas de até 20 (vinte) anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os 6 (seis) melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.</p>	<p>R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)</p>
<p>Categoria atleta nacional. Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o <i>ranking</i> nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva organização nacional de administração da modalidade, em ambas as situações, obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais.</p> <p>Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.</p>	<p>R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)</p>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

176

<p>Categoria atleta internacional. Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais reconhecidos pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS) ou pela entidade internacional de administração da modalidade, obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais.</p>	<p>R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)</p>
<p>Categoria atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico. Atletas que tenham integrado as delegações olímpica, paralímpica ou surdolímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte.</p>	<p>R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)</p>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

177

<p>Categoria atleta pódio. Atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas individuais que estejam entre os 20 (vinte) melhores do mundo em sua prova, segundo <i>ranking</i> oficial da entidade internacional de administração da modalidade, e que sejam indicados pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação da modalidade esportiva em conjunto, respectivamente, com o COB, o CPB, a CBDS e com o órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte.</p>	<p>Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)</p>
--	---





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 498/2022/SGM-P

Brasília, 12 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.153, de 2019, do Senado Federal, que “Institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013”.

Atenciosamente,

**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93355 - 2



A Presidência comunica que foi recebido, da Câmara dos Deputados, o Substitutivo ao Projeto de Lei 1.153, de 2019, que “institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013”.

A Presidência esclarece, em relação à matéria recebida, que o Senado Federal enviou para revisão da Câmara dos Deputados os seguintes Projetos relacionados ao tema:

- O Projeto de Lei nº 1153, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rego, aprovado e remetido à revisão da Câmara em 18 de junho de 2019, o qual tão somente alterava o Capítulo V da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), dividindo-o em quatro seções, e incluía o art. 29-B à mesma Lei, conferindo direitos aos atletas em formação; e

- O Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, de iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal, aprovado em 8 de junho de 2022 e remetido à revisão da Câmara em 29 de junho de 2022, o qual institui uma nova “Lei Geral do Esporte”, composta de 218 artigos. Naquela Casa, passou a tramitar como Projeto de Lei nº 1825, de 2022.

Na Câmara dos Deputados, ambos os projetos foram apensados e passaram a tramitar em conjunto também com outros Projetos, todos de iniciativa de Deputados Federais.

Em razão da redação do art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, então vigente, que determinava que, na tramitação em conjunto, tinha precedência a proposição do Senado sobre a da Câmara, e, dentre essas, a mais antiga sobre as mais recentes, o Parecer do Relator da matéria concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.153, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado, e pela prejudicialidade dos Projetos apensados, dentre eles o Projeto de Lei nº 1825, de 2022 (Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017).

Por meio do Of. nº 498/2022/SGM-P, a Presidência daquela Casa encaminhou, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do “caput” do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.153, de 2019.

Contudo, o Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados em 6 de julho de 2022 teve contribuição muito maior do texto do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, instituindo, da mesma forma que este, uma nova “Lei Geral do Esporte”.

Em que pese a relevante contribuição trazida pelo Projeto de Lei nº 1.153, de 2019, a vinculação ao projeto menos compreensivo e abrangente tem como efeito tornar impossível a correspondência dos dispositivos do Substitutivo da Câmara aos dispositivos emendados, como definido pelo art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal.



Dessa forma, para possibilitar a efetiva atuação do Senado Federal como Casa iniciadora, viabilizando a devida correspondência dos dispositivos do Substitutivo da Câmara aos dispositivos das matérias do Senado, como definido pelo art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, e visto que o art. 136 do Regimento Comum do Congresso Nacional determina que o projeto emendado pela Casa revisora seja devolvido acompanhado das emendas, documentos, votos e discursos que instruíram sua tramitação, a Presidência determina a autuação da presente matéria como Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017.

Assim sendo, a matéria vai à publicação no Diário do Senado Federal e tramitará como Projeto de Lei nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017).

A matéria vai à CE.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 2023

(nº 2.440/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Antonio Gomes Neto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=429373&filename=PDC-2440-2006](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=429373&filename=PDC-2440-2006)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=409773&filename=TVR%201024/2006](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=409773&filename=TVR%201024/2006)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Antonio Gomes Neto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 503, de 8 de novembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Antonio Gomes Neto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 8/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.440, de 2006, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Antonio Gomes Neto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:08:35.527 - Mesa

DOC n.190/2023



Página 3 de 3

Avulso do PDL 90/2023

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230300396400>

\* C D 2 3 0 3 0 0 3 9 6 4 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1532, DE 2023

(nº 11.263/2018, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre Emprego Apoiado; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a realização da Semana de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho e no Emprego.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1702964&filename=PL-11263-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1702964&filename=PL-11263-2018)



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre Emprego Apoiado; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a realização da Semana de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho e no Emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Emprego Apoiado, de forma a estabelecer os objetivos, os princípios, os valores, as fases e os serviços a ele relacionados.

Art. 2º O Emprego Apoiado tem por objetivo contribuir para a inclusão no mercado competitivo de trabalho de pessoas com deficiência significativa, para as quais há maior incidência de barreiras contra a sua autonomia no ambiente de trabalho.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, psicossocial, intelectual ou sensorial e que, em razão do impedimento, encontra dificuldades para se inserir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, especialmente no mercado de trabalho.

§ 2º Outros segmentos e minorias com significativas e contínuas barreiras poderão beneficiar-se do Emprego Apoiado.

§ 3º Ao usuário do Emprego Apoiado é oferecido atendimento para sua inclusão no mercado de trabalho e para nele se manter, por meio de um emprego ou de outra forma de trabalho ou empreendimento com geração de renda.

§ 4º Considera-se usuário do Emprego Apoiado a pessoa que:



I - não está atendida pelos sistemas tradicionais de colocação laboral;

II - não consegue manter-se em um emprego; ou

III - necessita de apoios específicos para o acesso a emprego, para a sua manutenção ou para promoção.

Art. 3º O Emprego Apoiado baseia-se nos seguintes princípios e boas práticas de inclusão laboral:

I - empoderamento;

II - autodeterminação;

III - exclusão zero;

IV - planejamento centrado na pessoa;

V - avaliação biopsicossocial da deficiência;

VI - teoria dos apoios.

Art. 4º São valores do Emprego Apoiado:

I - presunção de empregabilidade;

II - equiparação de oportunidades, definida como o direito de trabalhar nos mesmos locais onde pessoas sem deficiência trabalham;

III - independência;

IV - equidade de condições no trabalho;

V - foco nas capacidades e nas habilidades;

VI - poder dos apoios;

VII - importância da comunidade;

VIII - importância das relações sociais.

Art. 5º O Emprego Apoiado é uma metodologia que se compõe de um conjunto de ações de consultoria, orientação, mediação, formação e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizadas por profissionais habilitados.



§ 1º Constituem ações imprescindíveis da metodologia do Emprego Apoiado:

I - elaboração de perfil vocacional para a aferição dos potenciais, dos interesses e das necessidades de apoio à pessoa, a partir de uma avaliação ecológico-funcional, realizada preferencialmente na comunidade e constituída de entrevistas com o usuário do Emprego Apoiado, seus responsáveis e outras pessoas que o conheçam, bem como de observações em lugares frequentados por ele;

II - desenvolvimento de emprego por meio de pesquisas com empresários para adequação de perfis vocacionais;

III - acompanhamento pós-colocação, que será constituído de uma fase preliminar, para aferição da adequação das condições iniciais de trabalho, e de uma fase contínua, feita a distância e com o objetivo de garantir a qualidade da inclusão, bem como o desenvolvimento de carreira do usuário.

§ 2º A omissão ou a não aplicação de qualquer uma das atividades ou fases descritas no § 1º deste artigo importam o uso inapropriado da metodologia do Emprego Apoiado.

§ 3º A declaração do uso inapropriado de que trata o § 2º deste artigo acarreta:

I - a proibição de concessão de incentivos fiscais previstos no § 2º do art. 9º desta Lei;

II - a suspensão de termos de parceria firmados com o Estado, para as organizações que recebam recursos destinados à execução de programas.

Art. 6º Os serviços de Emprego Apoiado serão realizados com a finalidade de que o seu usuário obtenha, por meio deles, o acesso ao emprego, em conformidade com as



legislações trabalhista e previdenciária, ou a outras formas de geração de trabalho e renda, como o trabalho autônomo, a prática do empreendedorismo ou o trabalho em cooperativa.

§ 1º É vedada a utilização da metodologia do Emprego Apoiado com a finalidade de obter trabalho em oficinas protegidas de produção ou em oficinas protegidas terapêuticas e outras formas de trabalho segregado.

§ 2º Os serviços e os programas de Emprego Apoiado deverão dispor de atendimento adequado às dificuldades de inclusão do usuário no mercado de trabalho, no que se refere à intensidade e à extensão dos apoios oferecidos, de acordo com o descrito no inciso VI do *caput* do art. 4º desta Lei, de forma a garantir a prestação eficiente dos referidos serviços àqueles que enfrentam barreiras para sua inclusão no mercado de trabalho.

§ 3º É exigida a observância das regras de acessibilidade em todas as ações, serviços e publicações de Emprego Apoiado, conforme determina o *caput* do art. 37 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 7º Poderão prestar serviços de Emprego Apoiado e receber subsídio dos governos federal, estadual e municipal por intermédio de instituições credenciadas:

I - instituições privadas sem fins lucrativos que tenham por objetivo o atendimento pessoal e a educação profissional do usuário de Emprego Apoiado, que utilizem os valores e os princípios da metodologia e que disponham de consultores de Emprego Apoiado formalmente habilitados por organizações credenciadas;



II - órgãos públicos e áreas afins que possuam equipes de consultores em Emprego Apoiado aptos a atender o usuário de Emprego Apoiado;

III - profissionais autônomos e consultores em Emprego Apoiado habilitados na forma do art. 8º desta Lei.

Art. 8º As ações de Emprego Apoiado serão realizadas por consultores de Emprego Apoiado, desde que comprovem capacitação adquirida em curso de Emprego Apoiado com, no mínimo, 280 (duzentas e oitenta) horas teóricas e 132 (cento e trinta e duas) horas de estágio em instituições credenciadas.

Parágrafo único. A organização pública ou privada que, por ocasião da aprovação desta Lei, dispuser de Programa de Emprego Apoiado que atenda aos critérios nela estabelecidos, deverá comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos de seus consultores.

Art. 9º Os serviços ou programas de Emprego Apoiado financiados com recursos públicos serão prestados gratuitamente aos usuários e aos empregadores que os contratarem.

§ 1º As organizações, com ou sem fins lucrativos, poderão financiar serviços de Emprego Apoiado por meio de ações de responsabilidade social em conformidade com esta Lei.

§ 2º É dever do poder público estabelecer políticas de incentivos fiscais às organizações que prestem serviço de Emprego Apoiado.

Art. 10. O detalhamento e a normatização da profissão de consultor de Emprego Apoiado serão objeto de regulamentação complementar.



Art. 11. O detalhamento e a normatização de dotação orçamentária ao Emprego Apoiado deverão ser elaborados após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei.

Art. 12. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A. As empresas com 100 (cem) ou mais trabalhadores promoverão, em seus estabelecimentos, a Semana de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho e no Emprego, nos termos do regulamento, com o objetivo de:

I - implementar a contratação de pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - identificar funções que possam ser exercidas por trabalhadores com deficiência e elaborar plano de ação que possibilite a sua inclusão nos estabelecimentos, como empregados ou como aprendizes, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, bem como na condição de estagiários, autônomos ou prestadores de serviço;

III - identificar trabalhadores com deficiência, habilitados, à procura de trabalho ou emprego;

IV - conscientizar os empregadores, os trabalhadores e a sociedade sobre as habilidades e contribuições das pessoas com deficiência no trabalho e no emprego.



§ 1º A Semana de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho e no Emprego será desenvolvida sob a forma de auditorias, estudos de viabilização, cursos, treinamentos, seminários, palestras ou quaisquer outras modalidades de esclarecimento que visem a:

I - incluir pessoas com deficiência nos estabelecimentos, nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo;

II - esclarecer os empregadores e os trabalhadores sobre o tema.

§ 2º O Ministério do Trabalho, na realização da Semana de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho e no Emprego, poderá:

I - determinar o período do ano para a realização do evento, que deverá ser único para todo o País;

II - prestar as informações necessárias quanto à:

a) contratação das pessoas com deficiência por meio do sistema público de intermediação de mão de obra;

b) legislação específica sobre a contratação obrigatória e as medidas de proteção à saúde e à segurança das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho;

III - participar do evento por meio de campanha educativa nos meios de comunicação;



IV - emitir certificado de realização do evento.

§ 3º As empresas dispensadas do cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão participar da Semana de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de forma individual ou coletiva, por meio de eventos organizados por elas próprias ou pelo Ministério do Trabalho.”

Art. 13. Os arts. 36 e 37 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. ....  
.....

§ 8º É dever do poder público estabelecer políticas de incentivos fiscais às pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam cursos de capacitação e habilitação profissional destinados às pessoas com deficiência.” (NR)

“Art. 37. ....

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio do Emprego Apoiado, observadas as seguintes diretrizes:

.....  
II - provisão de apoios individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, incluída a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de consultor de Emprego Apoiado e de modificações no ambiente de trabalho;



.....” (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 26/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 11.263, de 2018, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre Emprego Apoiado; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a realização da Semana de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho e no Emprego”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:08:35.527 - Mesa

DOC n.195/2023

\*CD235684013800\*  
LexEdit

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- art93

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art36

- art37

- art37\_cpt





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1533, DE 2023

(nº 7.392/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1544680&filename=PL-7392-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544680&filename=PL-7392-2017)



[Página da matéria](#)



Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões remuneradas de uso por prazo determinado sobre as faixas de domínio das rodovias, exclusivamente para o proprietário do lote lindeiro, para fins de implantação de lavouras de culturas anuais ou para implantação de reflorestamento e reconstituição de vegetação nativa, desde que preservada a segurança do trânsito.

§ 1º .....

§ 2º Os concessionários referidos no *caput* deste artigo são responsáveis pelo controle da vegetação nas faixas de domínio, que devem obedecer às características definidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

§ 3º Compete ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via definir a extensão de uma faixa de supressão integral de vegetação arbórea ao longo das faixas de domínio das rodovias, observadas as necessidades de segurança viária e as normas de proteção ambiental.



§ 4º As áreas que não forem objeto de concessão nos termos do *caput* deste artigo devem preservar preferencialmente a cobertura vegetal nativa, observados o limite à vegetação arbórea referida no § 3º deste artigo e as necessidades ambientais ou construtivas específicas definidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 20/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 7.392, de 2017, da Câmara dos Deputados, que "Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:03:58.050 - Mesa

DOC n.183/2023



Página 4 de 5

Avulso do PL 1533/2023

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230827719300>\*CD230827719300\*  
eXEdit

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Política Agrícola - 8171/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8171>

- art98





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1534, DE 2023

(nº 6.785/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para garantir isonomia entre homens e mulheres por ocasião da solicitação da Carteira de Identidade.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1519621&filename=PL-6785-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1519621&filename=PL-6785-2016)



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para garantir isonomia entre homens e mulheres por ocasião da solicitação da Carteira de Identidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, com vistas a garantir isonomia entre homens e mulheres por ocasião da solicitação da Carteira de Identidade.

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º O requerente que tenha alterado seu nome de solteiro em razão do matrimônio apresentará, obrigatoriamente, a certidão de casamento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 19/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.785, de 2016, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para garantir isonomia entre homens e mulheres por ocasião da solicitação da Carteira de Identidade".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:03:58.050 - Mesa

DOC n.182/2023



Página 3 de 4

Avulso do PL 1534/2023

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230766477800>\*CD230766477800\*  
ExEdit

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.116, de 29 de Agosto de 1983 - Lei da Carteira de Identidade - 7116/83

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1983;7116>

- art2\_par1



## Parecer aprovado em Comissão





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 7, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 357, de 2020, do Senador Flávio Arns, que Acrescenta Seção IV ao Capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a atividade de apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Romário

22 de março de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**PARECER Nº , DE 2020**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 357, de 2020, do Senador Flávio Arns, que *acrescenta Seção IV ao Capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a atividade de apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego.*



SF/20870.82478-85

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 357, de 2020, do Senador Flávio Arns, que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência ao acompanhamento por apoiador laboral contratado pelo empregador e capacitado para orientar o empregado com deficiência durante sua fase de inserção e adaptação ao ambiente de trabalho, bem como do desenvolvimento de tarefas.

Para tanto, o PL adiciona ao Capítulo VI do Título II do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a seção IV “Do apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego”, contendo dois novos artigos: o 38-A e 38-B.

No art. 38-A, define-se o direito do trabalhador com deficiência de contar com o auxílio do apoiador laboral. O art. 38-B, por sua vez, detalha a atividade do apoiador e dispõe sobre a possibilidade de tal atividade ser exercida por funcionário já existente na organização ou ser objeto de contratação específica.



Conforme o art. 2º da proposição, a lei porventura decorrente da aprovação do projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o autor explica que ao apoiador laboral de pessoas com deficiência caberá a função de orientar os recém-contratados ou em vias de contratação, colaborando para a adaptação deles às estruturas físicas das empresas, além de incentivar um relacionamento sadio com os novos colegas de trabalho. Argumenta que não se trata de uma presença que se quer por prazo indefinido, que gere dependência. O objetivo, segundo afirma, é, em última instância, o alcance da autonomia e emancipação da pessoa com deficiência dentro do ambiente laboral.

A matéria foi distribuída à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais, cabendo a esta a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre temas atinentes à inclusão das pessoas com deficiência, objeto do PL nº 357, de 2020.

A matéria veicula uma estratégia para facilitar a adaptação da pessoa com deficiência ao ambiente de trabalho, pois, segundo dispõe, cabe ao apoiador laboral acompanhar o empregado em sua trajetória de preparação para atuar nas estruturas físicas da organização, na adaptação e operação dos instrumentos de trabalho, no ambiente cultural empresarial e nas relações humanas e sociais com os colegas de trabalho e as chefias existentes.

Ressalte-se que, conforme a proposição, as empresas podem indicar e preparar um funcionário do seu quadro para exercer a atividade de apoiador laboral. Também podem, caso julguem mais conveniente, selecionar um novo profissional para cumprir essa tarefa.

A instituição do apoiador laboral segue caminho já trilhado com sucesso no ambiente educacional, pois, conforme dispõe o art. 3º da Lei Brasileira de Inclusão, as instituições de ensino devem contar com a colaboração de um profissional de apoio escolar, pessoa que atua na inclusão da pessoa com deficiência no exercício de suas atividades pedagógicas, contribuindo para eliminar barreiras que impeçam seu melhor aproveitamento dos conteúdos ministrados.



4

3

Na oportunidade, apresentamos uma emenda apenas para ressaltar que o apoiador laboral atuará somente até que o processo de adaptação seja completado e que sua atividade poderá ser itinerante e destinada a apoiar mais de uma pessoa com deficiência contratada.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 357, de 2020, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº -CDH

Acrescente-se ao art. 38-B da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na forma o Projeto de Lei nº 357, de 2020, os seguintes §§ 3º e 4º:

“§ 3º A atividade do Apoiador Laboral se conclui quando a pessoa com deficiência adquire autonomia para realizar suas atividades.

§ 4º Na organização das atividades do Apoiador Laboral, o empregador poderá designá-lo para atuar junto a mais de uma pessoa com deficiência, bem como para realizar a tarefa em mais de uma unidade da empresa.”

Sala da Comissão,



ROMÁRIO FARIA  
Relator PODEMOS/RJ





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CDH, 22/03/2023 às 11h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS		3. VAGO
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS		6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. DR. SAMUEL ARAÚJO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ROMÁRIO	PRESENTE	2. CLEITINHO
DR. HIRAN	PRESENTE	3. VAGO
DAMARES ALVES	PRESENTE	4. VAGO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	5. VAGO

## Não Membros Presentes

ALAN RICK  
 VANDERLAN CARDOSO  
 BETO FARO



**DECISÃO DA COMISSÃO****(PL 357/2020)**

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

22 de março de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1536, DE 2023

Dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais (Lei no 14.478 de 28 de dezembro de 2022), de modo a prevenir fraudes contra seus investidores e a agilizar a imediata recuperação desses ativos, no caso de desvios e fraudes.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23517.42365-38

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2023

Dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais (Lei nº 14.478 de 28 de dezembro de 2022), de modo a prevenir fraudes contra seus investidores e a agilizar a imediata recuperação desses ativos, no caso de desvios e fraudes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.478, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 4º** .....

VII – controle e manutenção de forma segregada dos recursos aportados pelos clientes; e

VIII - prevenção à lavagem de dinheiro e à ocultação de bens, direitos e valores e combate à atuação de organizações criminosas, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, em alinhamento com os padrões internacionais.” (NR)

“**Art. 13.** .....

§ 1º As prestadoras de serviços de ativos virtuais deverão manter a segregação patrimonial dos recursos financeiros, ativos virtuais e respectivos lastros de titularidade própria daqueles detidos por conta e ordem de terceiros.

§ 2º Os recursos financeiros, ativos virtuais e respectivos lastros detidos por conta e ordem de terceiros não respondem, direta ou indiretamente, por nenhuma obrigação das pessoas jurídicas mencionadas no § 1º e não podem ser objeto de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

2

apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial ou extrajudicial em função de débitos de responsabilidade destas últimas.

§ 3º Os recursos financeiros, ativos virtuais e respectivos lastros detidos por conta e ordem de terceiros não integrarão o patrimônio das pessoas jurídicas mencionadas no § 1º e:

I – não podem ser dados em garantia de obrigações assumidas por elas; e

II – não compõem o ativo das prestadoras de serviços de ativos virtuais.” (NR)

“**Art. 13-A.** O Banco Central do Brasil estabelecerá, em até 180 dias, os requisitos prudenciais mínimos de capital para funcionamento das corretoras e plataformas de investimento em ativos digitais.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O “Novo Marco Legal dos Ativos Digitais” ou a “Lei dos Criptoativos” (Lei 14.478/2022) trouxe importantes regramentos para a prestação de serviços de ativos digitais. Formalmente a Lei “*dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais*”. Desta forma, o novo marco regulatório trouxe diretrizes para a era de tecnologias digitais do setor financeiro brasileiro e permite uma transição mais segura e robusta para a economia digital.

O Marco Legal trouxe diversos avanços regulatórios:

- (i) A definição do que pode ser considerado ativo digital: “*a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento*”;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23517.42365-38

3

- (ii) A definição de Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais, como “qualquer Pessoa Jurídica que executa, em nome de terceiros, pelo menos um dos serviços abaixo:
- Troca entre ativos virtuais e moedas nacional ou estrangeira;
  - Troca entre um ou mais ativos virtuais;
  - Transferência de ativos virtuais;
  - Custódia ou administração dos ativos ou de instrumentos que possibilitem controle sobre eles;
  - Participação em serviços financeiros e prestação de serviços relacionados à oferta por um emissor ou venda de ativos virtuais.”
- (iii) A regulamentação mínima para as corretoras/plataformas digitais de investimento (*exchanges*); e
- (iv) A tipificação de crime com uso fraudulento na prestação de serviços ligados a ativos digitais.

O novo Marco é um primeiro e importante passo para a regulação do mercado de cripto no Brasil e pode fomentar a segurança para negócios usando a tecnologia cripto/blockchain e possibilitar uma transformação do Brasil em um polo internacional para essa indústria que usa tecnologia de ponta e instrumentos financeiros sofisticados.

Há, contudo, diversos aperfeiçoamentos a serem feitos no Novo Marco dos Ativos Digitais tanto para prevenir fraudes contra seus investidores como para viabilizar uma rápida recuperação desses ativos, no caso de desvios e fraudes.

Este Projeto de Lei traz duas propostas de melhorias:

- i) Segregação Patrimonial: descaracterização da personalidade jurídica das empresas prestadoras dos serviços com ativos digitais e
- ii) Capital Prudencial Mínimo: exigência de que sejam estipulados requerimentos mínimos de capital prudencial para a autorização e funcionamento das corretoras/plataformas digitais de investimento (*exchanges*).





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23517.42365-38

4

A segregação patrimonial protegerá o investidor do risco das *exchanges* fazerem uso dos recursos dos clientes, sem sua autorização, aplicando os recursos em outros investimentos de risco (uso de recursos para alavancagem financeira). Em caso de ocorrência de dúvida sobre a saúde financeira (insolvência) das *exchanges* – vide, por exemplo, os casos recentes da FTX (que quebrou após o uso de recursos financeiros de clientes em operações de crédito, acumulando um passivo estimado em US\$ 10 bilhões com um milhão de credores), BlocFi e LBLV – os investidores estariam cobertos pela segregação patrimonial, com o patrimônio do investidor não se confundindo com o da empresa que presta o serviço de ativos digitais, ou seja, há uma separação dos fundos das *exchanges* e dos clientes. Em resumo: o dispositivo jurídico da segregação patrimonial implica em uma barreira formal para que a empresa corretora não use o capital dos clientes para operações próprias que envolvam risco e alavancagem.

A proposta de segregação patrimonial recebe crítica das corretoras estrangeiras, que alegam dois problemas com a medida:

- i) Poderia ser entendida como uma limitação para inovações no setor, como por exemplo, a oferta de serviços típicos do mundo cripto, como renda passiva em criptoativos (*staking*) e rendimento em protocolos de finanças descentralizadas (DeFi).
- ii) Poderia criar um regime de liquidez isolado no Brasil, possivelmente afetando o preço dos ativos digitais (Bitcoin, Bitso, BitPreço e outros).

As duas críticas acima não superaram os benefícios trazidos para os investidores e a segurança jurídica necessária para o ambiente de negócios.

Um outro benefício de ter uma segregação patrimonial no caso brasileiro é o aumento da segurança jurídica e proteção para os investidores institucionais quando fazem comparação entre diferentes arcabouços internacionais onde podem escolher fazer negócios. Por exemplo, alguns arcabouços regulatórios globais são bastante robustos como é o caso da





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23517.42365-38

5

NYDFS/BitLicense do estado de Nova York (EUA) que obriga a segregação da custódia de clientes.

Quanto à defesa de um estabelecimento de capital prudencial mínimo para as *exchanges* vai-se ao encontro das melhores práticas internacionais.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos Nobres Senadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.478, de 21 de Dezembro de 2022 - LEI-14478-2022-12-21 - 14478/22  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14478>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1548, DE 2023

Dá nova redação ao crime de feminicídio e o considera como crime autônomo.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2023**

Dá nova redação ao crime de feminicídio e o considera como crime autônomo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei tem por objetivo conferir nova redação ao crime de feminicídio e o considerar tipo penal autônomo.

**Art. 2º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com a vigor acrescido do seguinte art. 121-A:

**“Feminicídio**

**Art. 121–A.** Matar mulher por razões de condições de gênero feminino.

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

§ 1º Considera-se que há razões de condições de gênero feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de um 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadoras de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 3º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes modificações:



“**Art. 129.** .....

§ 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões de condições de gênero feminino.

.....” (NR)

“**Art. 147-A.** .....

II – contra mulher por razões de condições de gênero feminino;

.....” (NR)

**Art. 4º** O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX) e feminicídio (art. 121-A);

.....” (NR)

**Art. 5º** Revogam-se o inciso VI do §2º; o §2º-A e o §7º, todos do art. 121 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa reproduzir, com algumas pequenas alterações de ordem técnica, o excelente Projeto de Lei nº 4.196, de 2020, de autoria do Deputado Fábio Trad. Vejamos a robusta fundamentação da proposição:

“Inicialmente, presto minha homenagem e agradeço ao amigo e ilustre professor e Juiz sul-mato-grossense Carlos Alberto Garcete que nos brindou com o envio da presente proposta e que mais uma vez contribui para a discussão e aperfeiçoamento das normas penais, principalmente no que tange ao crime de feminicídio.



O presente Projeto de Lei tem por fim dar nova redação ao crime de feminicídio, de forma que seja considerado como crime autônomo em relação ao crime de homicídio.

Como sabido, o crime de feminicídio foi inserido no Código Penal brasileiro por força da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, a título de qualificadora do art. 121 (crime de homicídio) do Código Penal.

Eis o texto atual:

“**Art. 121.** Matar alguém. [...]

Homicídio qualificado

Se o homicídio é cometido:

.....

### **Feminicídio**

VI — contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

.....

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - *menosprezo ou discriminação à condição de mulher.*

.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

.....”

A proposta, ora em vigor, foi aprovada e sancionada pela então Presidente da República Dilma Roussef, em 09/03/2015, para incluir o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio doloso e inclui-lo no rol dos crimes hediondos.



Primeiramente, é salutar ressaltar que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, por força do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.

Porém, se a qualificadora do feminicídio representaria um marco histórico, a história recente tem demonstrado que a cultura da violência de gênero perdura até os dias atuais, daí por que as agências de proteção (redes de enfrentamento) realizam trabalho, diário e incansável, de conscientização da necessidade de ruptura da cultura machista que leva à prática deste tipo de crime (ciclo de violência), com viés de sexismo, de misoginia, dentre outros fatores.

As estatísticas no que tange aos dados sobre a violência praticada contra mulher só têm aumentado e delegacias, defensorias, promotorias especializadas, bem como Varas de Tribunal do Júri, além de outras agências, por todo país, cada vez mais, concentram suas atividades no combate ao feminicídio.

Nesse passo, vale destacar que a história desta luta tem inúmeros protagonistas, dentre os quais deve se ressaltar a figura da pesquisadora sul-africana Diana Russel, a qual criou o termo “femicídio”, em 1976. Não obstante, tal designação mostrar-se-ia insuficiente porque apenas remetia ao oposto de androcídio nas línguas latinas.

Por sua vez, a ativista mexicana Marcela Langarde iria propor o aperfeiçoamento do termo para “feminicídio”, a representar um conceito maior que englobasse o crime de gênero, a sororidade e todas as políticas públicas que estão jungidas neste processo.

Por isso, há de se dissentir, com todas as vênias, daqueles que preconizam que não existiria, na essência, o termo “feminicídio”, pois tal delito enquadrar-se-ia, no final das contas, como homicídio.

Neste quadrante, a evolução legislativa não deve estagnar-se. Não há razão para que o feminicídio seja, atualmente, uma qualificadora do homicídio, dada a alta relevância internacional dessa temática. À guisa de exemplo está a recente *Ley Gabriela Alcáino*, de 2020, no Chile que atualiza a lei de feminicídio (*Ley 21.212*, de 4/3/2020) e inclui todo crime contra mulher por razões de gênero. Também há exemplos como Costa Rica, Guatemala, El Salvador.

Veja-se que o Código Penal Brasileiro, historicamente, considerou delitos como aborto e infanticídio como tipos penais independentes – quando, na essência seriam homicídios com circunstâncias específicas -, porque o legislador reputou importante, a seu tempo, tê-los como normas incriminadoras penais distintas.

No Chile, por sua vez, existem tipos penais distintos para o parricídio (art. 390), o feminicídio (art. 390-bis) e homicídio (art. 391).



Na Espanha, o feminicídio é regido pela Lei Orgânica n. 01/2004, de 28-12-2004 (*Medidas de Protección Integral contra la Violencia de género*) Portanto, o feminicídio precisa ampliar sua visibilidade, para tanto, deve ser tipo penal independente, o que contribuiria, inclusive, para o método de julgamento em perspectiva de gênero. *De lege lata*, o feminicídio está classificado como qualificadora do homicídio doloso por condição de gênero, o que não se coaduna com a magnitude global da repressão à referida conduta criminosa.

Também deve ser aperfeiçoada a expressão “condição de sexo feminino” para “condição de gênero feminino”, em adequação ao conceito jurídico da atualidade.

Assim, proponho o presente projeto de lei que aperfeiçoa a legislação penal e torna o crime de feminicídio um tipo penal autônomo em relação ao crime de homicídio, dando a ele uma nova redação e mais adequada aos princípios internacionais vigentes.”

Como observado acima, o Projeto apresentado pelo colega Deputado Fábio Trad aperfeiçoa o tratamento penal especializado que deve possuir os crimes contra a vida cometidos contra as mulheres. É imperioso que o feminicídio seja elevado a tipo penal próprio, delito autônomo em relação à figura qualificada prevista no § 2º do art. 121, por razões simbólicas, estatísticas e dissuasórias.

Tal demanda encontra amparo na sociedade civil e na contribuição de entes como o Fórum Nacional de Juízos e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (Fonavid), bem como está respaldado pela opinião técnica e social do antigo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que assim se manifestou:

“(…) em países nos quais o feminicídio não é um crime específico, isso pode levar a uma classificação incorreta – isto é, tratar o feminicídio como crime comum, o que pode anular completamente o componente de gênero feminino do crime e levar a punições mais brandas. Além disso, classificar como um crime específico tem um efeito preventivo geral significativo (ONU MULHERES)”

Pelo exposto, e para conferir ao tema o tratamento penal que ele merece, solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.



Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

*ju2023-02637*

Página 7 de 8

Avulso do PL 1548/2023



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>
  - art121\_par2\_inc6
  - art121\_par2-1
  - art121\_par7
- Decreto nº 4.377, de 13 de Setembro de 2002 - DEC-4377-2002-09-13 - 4377/02  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2002;4377>
- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>
  - art1
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
  - art22\_cpt\_inc1
  - art22\_cpt\_inc2
  - art22\_cpt\_inc3
  - art22\_cpt\_inc50
- Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015 - Lei do Feminicídio - 13104/15  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13104>
- urn:lex:br:federal:lei:2020;4196  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;4196>



# Projetos de Lei Complementar





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 2023

Permite a prorrogação, até 31 de dezembro de 2042, do prazo de vigência e validade das isenções dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento de atividades econômicas, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Permite a prorrogação, até 31 de dezembro de 2042, do prazo de vigência e validade das isenções dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento de atividades econômicas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar permite a prorrogação até 31 de dezembro de 2042 das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), elencados no art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

**Art. 2º** A unidade federada que editou o ato concessivo relativo às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, foram atendidas, é autorizada a concedê-los e a prorrogá-los, nos termos do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 e alterações, não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2042:

I – quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano, bem como quanto àqueles destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social;



II – quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III – quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV – quanto àqueles destinados às operações e às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura*;

V – quanto às demais isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

**Art. 3º** Os atos concessivos cujas exigências de publicação, de registro e de depósito, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, foram atendidas permanecerão vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federadas concedentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS, observadas as demais determinações firmadas em Convênios ICMS editados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

**Art. 4º** A unidade federada concedente poderá revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, assegurada a fruição dos benefícios pelos prazos e nas condições que foram concedidos, preservados seus termos estabelecidos, a serem fiscalizados pelos Estados e pelo Distrito Federal.

**Art. 5º** O § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º**.....

.....

§ 4º A unidade federada concedente poderá revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, assegurada a fruição dos benefícios pelos prazos e nas condições que foram concedidos, preservados seus termos



estabelecidos, a serem fiscalizados pelos Estados e pelo Distrito Federal.

.....” (NR)

**Art. 6º** Fica revogado o § 2º-A do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Dentro da dimensão continental do Brasil, são certas e indiscutíveis as diferenças socioeconômicas regionais. Sendo um país formado por processo de colonização, submetido a diversos movimentos de imigração, e os mais diferentes modelos de exploração econômica, apresenta-se um desenvolvimento heterogêneo de suas regiões.

Soma-se a isso as diferenças ambientais, geográficas e climáticas, as quais muito influenciaram na formação de centros econômicos, na construção das obras de infraestrutura e, principalmente, na distribuição do mercado consumidor, assim como da força de trabalho.

O maior exemplo do resultado de todos esses processos e circunstâncias é a Região Nordeste, historicamente castigada pelo clima e desfavorecida pelos movimentos mercadológicos ocorridos no contexto da história nacional. Outras regiões também padecem do mesmo fenômeno, ainda que de maneira diversa.

Diante disso, há muitas décadas verificam-se esforços políticos (e jurídicos) visando à redução das desigualdades regionais. A Constituição da República de 1988 traz já em seu art. 3º como objetivo fundamental da nação “reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Apenas como exemplo, mais adiante no Magno texto, os arts. 43, 48, 165 e 170 apontam a suprema importância para os Constituintes do fomento de “desenvolvimento e redução das desigualdades regionais”, prevendo criação de diversas políticas públicas, programas sociais e medidas nacionais para tanto, elevando o esforço para a erradicação da heterogeneidade socioeconômica das regiões brasileiras à condição de máximo princípio jurídico.



Outro exemplo histórico da aplicação de tal valor político, devidamente inserido no sistema jurídico doméstico pela Constituição Federal, foi a criação das superintendências regionais, como a SUDENE e a SUDAM, assim como a própria Zona Franca de Manaus. Tais empreitas públicas sempre estiveram aliadas a – quando não, materializadas em – renúncias fiscais.

Assim, considerando a competência estadual e distrital do ICMS, insculpida no art. 155 da vigente Carta Republicana, é notória, esperada e sempre foi aceita a utilização de tal autonomia tributária pelos entes federativos para atrair, por meio de desonerações e incentivos fiscais, investimentos e garantir a permanência de atores da iniciativa privada em seus territórios.

Apesar da recepção da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que continuou a exigir a validação desses benefícios concedidos por meio de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, aprovados por unanimidade e revogados mediante aprovação de 4/5 (quatro quintos), no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), muitas vezes, em razão de impasses políticos, os estímulos fiscais foram efetivamente concedidos pelos Estados a observância desse mecanismo e limitação jurídica.

Eis o cenário da assim chamada “guerra fiscal” entre os Estados e o Distrito Federal.

Em 2017, dentro de um alinhamento e comunhão de ações dos entes federativos, foi publicada a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, trazendo, dentre diversas outras previsões voltadas para cessar os efeitos danosos e conflitos da concessão de incentivos não ratificados pelo Confaz, a remissão de créditos tributários relacionados a esses benefícios unilaterais, regulamento para o tratamento fiscal federal dessas subvenções e, principalmente, convalidação desses benefícios locais, antes irregulares à luz da Lei Complementar nº 24, de 1975 (instrumentalizado pela celebração de ato que deu margem ao Convênio ICMS nº 190, de 2017), conferindo-lhes ainda uma continuação de vigência e produção de efeitos. Isso foi tratado no § 2º do art. 3º dessa Lei Complementar de 2017, estabelecendo diferentes prazos para diversas atividades:

§ 2º A unidade federada que editou o ato concessivo relativo às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS de que trata o art. 1º desta Lei Complementar cujas exigências de publicação, registro e depósito,



nos termos deste artigo, foram atendidas é autorizada a concedê-los e a prorrogá-los, nos termos do ato vigente na data de publicação do respectivo convênio, não podendo seu prazo de fruição ultrapassar:

I – 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II – 31 de dezembro do oitavo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III – 31 de dezembro do quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV – 31 de dezembro do terceiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura*;

V – 31 de dezembro do primeiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto aos demais.

Logo depois veio a Lei Complementar nº 170, de 19 de dezembro de 2019, que promoveu pontual alteração no inciso I desse § 2º do art. 3º, adicionado a atividade religiosa à sua previsão original:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

I – 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano, bem como quanto àqueles destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social;

.....” (NR)



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ainda em 27 de outubro de 2021, foi editada a Lei Complementar nº 186, alterando o mesmo art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 2017, para permitir uma necessária extensão dos prazos inicialmente firmados para a prorrogação dos incentivos convalidados. Confira-se:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria, às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura* e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

§ 2º .....

.....

II – 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III – 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV – 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados às operações e às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura*;

.....



§ 2º-A. A partir de 1º de janeiro do décimo segundo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, a concessão e a prorrogação de que trata o § 2º deste artigo deverão observar a redução em 20% (vinte por cento) ao ano com relação ao direito de fruição das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura* e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional.

§ 3º Os atos concessivos cujas exigências de publicação, de registro e de depósito, nos termos deste artigo, foram atendidas permanecerão vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federadas concedentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS, nos termos dos §§ 2º e 2º-A deste artigo.

§ 8º As unidades federadas poderão aderir às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região na forma dos §§ 2º e 2º-A deste artigo, enquanto vigentes.” (NR)

Art. 3º O convênio de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, deverá ser adequado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei Complementar, e nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, às alterações introduzidas por esta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 170, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de essas alterações serem automaticamente incorporadas ao referido convênio.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Agora, passados quase 3 (três) anos da primeira extensão da duração dos benefícios convalidados, as circunstâncias demandam nova medida de prorrogação.

Nesse sentido, como visto antes, a concessão de benefícios, incentivos e isenções é a ferramenta mais importante e antiga, com inquestionável resultado socioeconômico concreto na atração de entidades particulares – contribuintes de tributos, geradoras diretas e indiretas de emprego e incrementadoras dos mercados locais.

E tal valioso utensílio jurídico de promoção de políticas de desenvolvimento, redução das desigualdades regionais e promoção do bem-estar está viabilizado através da concessão de competência aos Estados e ao



Distrito Federal para instituir, arrecadar e gerir as receitas de ICMS, incluída a concessão de isenções, créditos e outras renúncias.

Enquanto persistirem e prevalecerem as diferenças e desequilíbrios entre as regiões, não se pode abrir mão dessas manobras de política fiscal regional, sob pena de inobservância direta de comandos da Constituição da República, que lhes amparam e justificam.

De acordo com os indicadores<sup>1</sup> do próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), se comparados os dados de operação do setor industrial do final do ano de 2021 (já após a prorrogação de prazos da Lei Complementar nº 186, de 2021) com aqueles do final de 2022, a Região Nordeste, já trazida antes como exemplo, registra retração de - 6,9% (seis vírgula nove por cento negativos) somente nesses 12 (dozes) meses.

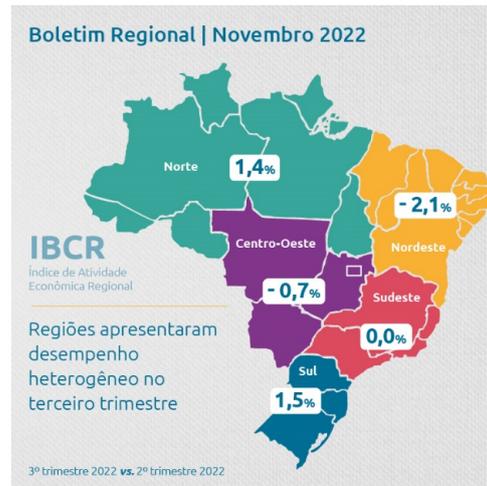
Em relação às atividades econômicas como um todo, abrangendo inclusive aquelas apenas comerciais, apesar de haver certa melhora em relação aos piores meses de 2021 e 2022, ainda não se registrou uma plena retomada do seu patamar de 2020, antes da pandemia de COVID-19, conforme consta da última divulgação oficial<sup>2</sup> do Banco Central do Brasil (BCB), dizendo em sua análise de dados apurados até novembro de 2022 que “a atividade econômica do Nordeste, após relativa estabilidade no segundo trimestre, recuou 2,1% no terceiro, segundo o IBCR-NE. Ainda que, em geral, os serviços tenham se expandido, prevaleceram as quedas na indústria de transformação e no comércio.”

Confira-se o desempenho do Nordeste em relação às demais regiões:

<sup>1</sup> Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36257-producao-industrial-fecha-2022-com-reducao-em-oito-dos-15-locais-pesquisados>  
<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pim-pf-brasil/tabelas>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/boletimregional/202211>





Claramente, a situação socioeconômica da Região Nordeste não só permaneceu fragilizada e carente, mas foi aquela que terminou o ano de 2022 com os piores índices de retomada, aumentando seu distanciamento dos outros cantões do Brasil, já historicamente mais favorecidos pelas dinâmicas do mercado.

Exatamente por tal razão e fatos comprovados, amplamente registrados e noticiados, é que não pode se manter limitado o tempo de duração dos benefícios e incentivos concedidos para a atração, expansão e manutenção das operações da iniciativa privada em tais Estados.

Ainda que não encerrados os prazos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 2017, os gestores empresariais fazem projeções lançadas muitos anos no futuro, considerando em suas mais delicadas decisões empresariais (principalmente aquelas envolvendo o local de permanência e instalação de suas plantas e estabelecimentos, impactando em toda sua logística de operação) a carga tributária efetiva, subtraída de incentivos e estímulos, de cada jurisdição fiscal.

Assim, diante de uma cessação de tais incentivos e a inauguração de nova oneração tributária em um horizonte próximo, certamente haverá a fuga de atores econômicos da iniciativa privada de tais regiões.

Não obstante, até o próprio Estado de São Paulo, aquele que guarda os maiores índices socioeconômicos da região mais desenvolvida do Brasil, anunciou no dia 27 de fevereiro de 2023 um pacote de desoneração setorial de ICMS, com novos benefícios, por meio 11 (onze) Decretos



estaduais<sup>3</sup>. Na oportunidade de comunicação para imprensa, o Exmo. Secretário da Fazenda paulista declarou que “o conjunto de benefícios tributários estão relacionados à retomada da competitividade do setor econômico e corporativo paulista”, evidenciando a intenção de atração de entidades privadas para o seu território.

Diante desse panorama resta mais evidente a necessidade de, pelo menos, ampliar o prazo dos benefícios já concedidos, atualmente gozadas pelos contribuintes nos Estados menos desenvolvidos da Federação, dando-lhes segurança para sua permanência, expansão e continuidade de projetos de instalação de novas iniciativas, evitando perdas insuperáveis nos ambientes econômicos e sociais estaduais.

Frise-se que em 2023 o próprio Poder Executivo federal, já nas primeiras semanas do ano, editou medidas tributárias visando à estabilização e ao socorro econômico, reconhecendo cenário de dificuldade e crise generalizada, constando, inclusive, da Exposição de Motivos da Medida Provisória (MPV) nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023, que “essas medidas têm por objetivo contribuir para a estabilização da economia, evitando o impacto inflacionário de uma possível reoneração imediata dos combustíveis considerando, em particular, a conjuntura internacional desafiadora, inclusive com a permanência da guerra entre Rússia e Ucrânia, que agrega incertezas ao cenário econômico”.

Além disso, foi editada a MPV nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, instituindo programa de transação tributária, que contempla descontos dos valores na liquidação de crédito tributário já lançado contra contribuintes de tributos federais e outras renúncias.

Ou seja, a própria União reconhece a persistência do cenário econômico desafiador.

Não se pode olvidar que atualmente tramitam no Congresso Nacional duas Propostas de Emenda à Constituição que visam à promoção de reforma tributária (PECs nº 45, de 2019, e nº 110, de 2019), constando em ambas as proposições a supressão, total ou parcial, da competência de os Estados tributarem a circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/Governo-de-S%C3%A3o-Paulo-reduz-carga-tribut%C3%A1ria-de-setores-produtivos-at%C3%A9-o-final-de-2024.aspx>



Nas propostas mencionadas, o ICMS seria extinto, havendo a previsão de uma redução gradual, ano-a-ano, com incidência simultaneamente com novo tributo, ainda a ser criado.

Independentemente de outros temas caros aos Estados em relação à pretensão de se promover uma reforma tributária (cujas propostas ainda são capazes de sofrer as mais diversas alterações), é certo que ainda por algum tempo prevalecerá a competência dos Estados, na forma como atualmente delineada e exercida.

E nesse período, inclusive como forma de resguardar os entes estaduais, com estabilidade e previsibilidade, das mudanças potenciais por vir em relação à sua arrecadação, a manutenção dos incentivos e benefícios ainda vigentes aplicáveis deve ser preservada por período que garanta a abrangência total de eventual período de transição entre hipóteses de incidência tributária.

Posto isso, considerando as incertezas em torno da permanência e alteração da competência dos Estados e a própria existência do ICMS, tendo em conta os prazos legais de fiscalização, a duração dos projetos de desenvolvimento e das concessões de incentivos, entendemos ser adequado para a garantia da estabilidade socioeconômica dos Estados a prevalência por pelo menos mais 10 (dez) anos dos benefícios tratados nas Leis Complementares nº 160, de 2017, e nº 186, de 2021, fixando momento predeterminado para sua cessação, qual seja, ao final do ano de 2042. Ainda, garante-se às entidades beneficiadas que as condições e os termos dos incentivos antes concedidos e, agora, prorrogados, não serão alterados no curso dessa nova dilação, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal apenas fiscalizar seu cumprimento – cassando-os ou modificando-os apenas na hipótese de descumprimento daquilo anteriormente estabelecido e firmado.

Frise que a presente medida de alteração jurídica não envolve, implica ou importa em renúncia de arrecadação, perda de receita ou alteração orçamentária, assim como antes ocorrido na ocasião da aprovação da Lei Complementar nº 186, de 2021.

Tudo isso motiva e justifica a prorrogação do período de fruição dos estímulos e incentivos de ICMS aqui proposta.

Dessa forma, a proposta apresentada tem o objetivo de prorrogar até 2042 os benefícios tratados no art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 2017.



Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - art155\_par2\_inc12
- Lei Complementar nº 24, de 7 de Janeiro de 1975 - LCP-24-1975-01-07 - 24/75  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1975;24>
- Lei Complementar nº 160, de 7 de Agosto de 2017 - LCP-160-2017-08-07 - 160/17  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2017;160>
  - art1
  - art3
  - art3\_par2-1
  - art3\_par4
- Lei Complementar nº 170, de 19 de Dezembro de 2019 - LCP-170-2019-12-19 - 170/19  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2019;170>
- Lei Complementar nº 186, de 27 de Outubro de 2021 - LCP-186-2021-10-27 - 186/21  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;186>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 2023

Dispõe sobre a emissão de moeda soberana no formato digital.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/23798.69941-73

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023**

Dispõe sobre a emissão de moeda soberana no formato digital.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Esta lei complementar disciplina a emissão de moeda no formato digital pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

Art. 10 Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

I - Emitir moeda, inclusive em formato digital, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

.....

Art. 12 O Banco Central do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei.

§ 1º A moeda digital emitida pelo Banco Central do Brasil será disponibilizada pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. (NR)

.....”





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/23798.69941-73

**Art. 3º** O Banco Central do Brasil regulamentará a programabilidade da moeda digital soberana nacional observados os seguintes princípios:

- I – a preservação da solidez do sistema financeiro nacional;
- II - respeito ao sigilo bancário e fiscal das pessoas físicas e jurídicas;
- III – a segurança e integridade financeira das operações;
- IV - Governança e segurança cibernética equivalentes às responsabilidades das instituições, públicas e privadas, autorizadas a custodiar e distribuir a moeda digital;
- V – o fomento à inovação e à inclusão financeira de cidadãos;
- VI – o estímulo à competição e desenvolvimento do mercado;
- VII – proteção do consumidor;
- VIII - eficiência econômica;
- IX - segurança jurídica e proteção de dados pessoais; e
- X – interoperabilidade de sistemas.

**Art. 4º** As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão operar ativos virtuais, inclusive para multiplicar as unidades monetárias da moeda digital soberana captadas por meio de depósitos.

**Art. 5º** O Banco Central do Brasil não aceitará depósitos diretos de pessoas físicas e jurídicas e não remunerará a moeda digital soberana.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/23798.69941-73

## JUSTIFICAÇÃO

Desde 2020, funciona no Banco Central do Brasil um grupo de estudos coordenado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e pela Secretaria-Executiva do referido órgão para avaliar benefícios e riscos da emissão do Real em formato digital. Especialistas da Procuradoria-Geral (PGBC); dos Departamentos do Meio Circulante (Mecir); do Departamento de Supervisão de Conduta (Decon); do Sistema Financeiro (Desig); de Promoção da Cidadania Financeira (Depef); de Assuntos Internacionais (Derin); de Estudos e Pesquisas (Depep); de Regulação do Sistema Financeiro (Denor); e dos gabinetes das diretorias de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução (Diorf) e de Política Monetária (Dipom), contribuem com os trabalhos.

Em 2021, o BCB publicou 10 diretrizes que norteiam as discussões no grupo, como evolução das discussões internas e da visão do nosso regulador do sistema monetário a respeito do monitoramento de foruns internacionais, especialmente o *Bank for International Settlements* (BIS) e o *Financial Stability Board* (FSB).

Em janeiro de 2022, o Banco Central abriu inscrições para propostas de projetos no *Lift Challenge*, conforme regulamento publicado em novembro de 2021. O objetivo do regulador é avaliar casos de uso da moeda digital emitida pelo BC, bem como sua viabilidade tecnológica.

**Eventos do BCB e audiências públicas ocorridas no Congresso Nacional indicaram a necessidade de alteração da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para que seja concedida autorização legislativa para essa evolução tecnológica.**

Entendemos que o assunto merece amplo debate com especialistas para construção de regras que ajudem a fomentar a inclusão financeira, a proteção de consumidores e o contínuo desenvolvimento da nossa economia.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/23798.69941-73

As *Central Bank Digital Currencies* podem ajudar na integração econômica internacional e aumentar a eficiência do sistema monetário brasileiro.

Considerando a relevância do crédito para o desenvolvimento da economia, precisamos cuidar da possibilidade de alavancagem pelas instituições públicas e privadas para evitarmos a redução de oferta o que poderia impactar as taxas de juros e prejudicar o crescimento da economia.

Por todo o exposto, apresentamos este projeto de lei complementar à apreciação dos nobres colegas senadores, para garantir a devida segurança jurídica que a iniciativa requer.

Em virtude da importância desta matéria, solicito aos meus pares que aprovem este projeto, dando um passo importante em direção ao fortalecimento do sistema monetário do Brasil.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

Senadora **SORAYA THRONICKE**  
União Brasil/MS



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964;4595>



# Recurso





# SENADO FEDERAL

## RECURSO (SF) N° 2, DE 2023

Recurso PL 3071\_2019

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



**RECURSO Nº DE**

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 3071/2019, que “altera a Lei 13.756 de 2018 para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação -ABBR no destino da arrecadação das loterias”, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

**Senador Fabiano Contarato**  
**(PT - ES)**  
**Líder do PT**



Encerrou-se em 29 de março o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei n° 3.071, de 2019.

Foi recebido o Recurso n° 2, de 2023; para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

O Projeto de Lei n° 3.071, de 2019, ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 3/4/2023 a 11/4/2023.



# Requerimentos





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 37, DE 2023

Requer licença para missão oficial para conhecer o Departamento do Programa Calha Norte (DPCN).

**AUTORIA:** Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, nos estados da Amazônia, Roraima e Acre, de 05/03/2023 a 10/03/2023, a fim de conhecer o Departamento do Programa Calha Norte (DPCN).

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

**Senadora Margareth Buzetti**  
(PSD - MT)





MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG  
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - Protocolo  
Zona Cívico-Administrativa - CEP 70049-900 - Brasília-DF

OFÍCIO Nº 4844/DPCN/SG-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Senhora  
Senadora Margareth Gettert Buzetti  
Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 15



**Assunto: Viagem Institucional do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN).**

Senhora Senadora,

1. O Ministério da Defesa realizará viagem institucional aos estados do Amazonas, Roraima e Acre, no período de 5 a 10 de março próximo, sob coordenação do Departamento do Programa Calha Norte - DPCN, com objetivo de apresentar aos formadores de opinião:
  - 1.1. o trabalho desenvolvido pelas Forças Armadas na Região Norte, com ênfase na Faixa de Fronteira;
  - 1.2. o atendimento humanitário aos refugiados e migrantes venezuelanos em Roraima — Operação ACOLHIDA, sob a égide deste Ministério; e
  - 1.3. a contribuição do Programa Calha Norte para o desenvolvimento ordenado e sustentável na sua área de atuação.
2. Na oportunidade, serão visitadas algumas obras do DPCN, onde serão retratadas as contribuições para o desenvolvimento ordenado e sustentável.
3. Considerando a necessidade de fortalecer os laços institucionais deste Ministério da Defesa com esse relevante Órgão Legislativo, gostaria de contar com a vossa participação na mencionada viagem.
4. Informo, ainda que, participarão da viagem cerca de 45 servidores civis e militares e convidados do Programa Calha Norte.
5. Os deslocamentos entre as diversas localidades serão realizados por meio de aeronaves militares, conforme a seguinte tabela:

DATA	ORIGEM	DESTINO
05/03/2023	Brasília/DF	Manaus/AM
06/03/2023	Manaus/AM	Boa Vista/RR
07/03/2023	Boa Vista/RR	São Gabriel da Cachoeira/AM
07/03/2023	São Gabriel da Cachoeira/AM	Maturacá/AM
07/03/2023	Maturacá/AM	São Gabriel da Cachoeira/AM
08/03/2023	São Gabriel da Cachoeira/AM	Tabatinga/AM
08/03/2023	Tabatinga/AM	Estirão do Equador/AM
08/03/2023	Estirão do Equador/AM	Tabatinga/AM
09/03/2023	Tabatinga/AM	Rio Branco/AC



10/03/2023	Rio Branco/AC	Brasília/DF
------------	---------------	-------------

6. Por fim, coloco à disposição, como ponto de contato, neste Departamento, para eventuais esclarecimentos, Cel R/1 Fernando, nos telefones (61) 2023 – 5483, (61)98383-8304 ou e-mail: jose.santos@defesa.gov.br

Respeitosamente,

**Gen Div R/1 UBIRATAN POTY**  
Diretor do DPCN



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 28/02/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6096157** e o código CRC **3D8AE5F2**.

SF/23132.57230-81 (LexEdit)

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE/DPCN  
NUP Nº60414.000067/2023-17





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 259, DE 2023

Desarquivamento do PLC nº 42/2017.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 42/2017, que “dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora”.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

**Senadora Mara Gabrilli**  
**(PSD - SP)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 260, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos, Márcio França, informações sobre o Contrato n° 001/ANAC/2019 - Nordeste, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Nordeste.

**AUTORIA:** Senador Fernando Dueire (MDB/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos, Márcio França, informações sobre o Contrato nº 001/ANAC/2019 - Nordeste, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Nordeste.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos, Márcio França, informações sobre o Contrato nº 001/ANAC/2019 - Nordeste, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Nordeste.

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. o devido cumprimento ou eventual descumprimento da Fase I-B do contrato, incluindo todas as intervenções realizadas, valores, prazos e eventuais penalidades aplicadas;
2. o andamento da Fase II do contrato, incluindo: prazos, valores, e detalhamento das intervenções realizadas e previstas;
3. o devido cumprimento ou eventual descumprimento do Plano de Gestão de Infraestrutura aprovado pela ANAC;



4. o devido cumprimento ou eventual descumprimento do Plano de Exploração Aeroportuária, incluindo-se os cálculos atrelados aos gatilhos de demanda previstos;
5. a determinação do Fator Q aplicado ao reajuste tarifário;
6. o planejamento de curto e médio prazo para obras rodoviárias no entorno do aeroporto, incluindo a responsabilidade da concessionária pelas respectivas intervenções, inclusive no que diz respeito aos sistemas rodoviários de acesso.
7. a repactuação econômico-financeira do contrato motivada pela frustração da demanda ocasionada pela pandemia.

## JUSTIFICAÇÃO

O aeroporto de Recife é o maior ativo concedido no âmbito do leilão do Bloco Nordeste. Nos termos contrato, o aeroporto entra agora em nova fase. Trata-se da Fase II, onde iniciam-se as ampliações e investimentos para atendimento dos gatilhos de demanda previstos no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) e no Plano de Gestão de Infraestrutura (PGI). No âmbito da função fiscalizadora desta Casa, solicitamos que sejam prestadas as informações solicitadas para que possamos acompanhar os investimentos e obter informações sobre o contrato, incluindo o cumprimento da Fase I-B e o andamento da Fase II, que é a principal fase do contrato e que define os investimentos obrigatórios por parte da concessionária.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

**Senador Fernando Dueire**  
(MDB - PE)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 261, DE 2023

Desarquivamento dos PLC 182/2017, PLC 137/2018 e PLS 447/2016.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Mara Gabrielli (PSD/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Paulo Paim

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento das seguintes proposições:

-PLC 182/2017

-PLC 137/2018

-PLS 447/2016

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 262, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a parceria firmada em fevereiro deste ano entre o BNDES e o MapBbiomas, que tem sido utilizada como base para o BNDES negar pedidos de empréstimos aos produtores rurais.

**AUTORIA:** Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a parceria firmada em fevereiro deste ano entre o BNDES e o MapBbiomas, que tem sido utilizada como base para o BNDES negar pedidos de empréstimos aos produtores rurais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a parceria firmada em fevereiro deste ano entre o BNDES e o MapBbiomas, que tem sido utilizada como base para o BNDES negar pedidos de empréstimos aos produtores rurais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Por que o BNDES suspendeu as linhas para financiamento, somente, para o crédito rural?
2. Qual a metodologia que vem sendo aplicada pela parceria BNDES e MapBbiomas para suspender o crédito rural?
3. O crédito foi suspenso porque os produtores não tinham autorizações emitidas pelo Ibama? Qual a legislação utilizada para essa decisão?



4. O BNDES está seguindo as regras do Manual de Crédito Rural, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)?
5. Quais são os termos do Acordo de Cooperação Técnica entre o BNDES e MapBiomas? Existe repasse de valores ao MapBiomas?

## JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro deste ano, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) suspendeu os pedidos de financiamento e contratação referentes ao ano agrícola 2022/23. Entre as linhas suspensas estão: Programa Crédito Agropecuário Empresarial de Custeio; Linhas de Investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf Investimento); Linha de Investimento do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp); Programa para a Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária; Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), nas duas linhas existentes; Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido (Proirriga); Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro Giro).

A suspensão dessas linhas de crédito é resultado da parceria entre a ONG MapBiomas e o BNDES, firmada em 9 de fevereiro deste ano. Nesse contexto, a dúvida fica por conta dos critérios que vêm sendo adotados para a liberação de crédito a produtores rurais pelo banco. Também não está claro se a legislação está sendo seguida ou se o BNDES segue as regras do Manual de Crédito Rural, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Aliado a isso, na semana que passou, em um seminário promovido Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a ex-ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e atual diretora do banco,



Tereza Campello, deu a seguinte declaração: “*O modelo predatório e insustentável do agronegócio brasileiro foi forjado pelo Estado e deve ser repensando pelo Estado*”.

A suspensão do crédito e uma declaração como essa não retratam a real importância do agro brasileiro para o país. Lemos com muita atenção e achamos que realmente a declaração da diretora nos preocupa bastante. Principalmente, nesse momento de retração da economia fazer uma declaração contra o agronegócio, um dos setores que mais contribuem para a composição do PIB brasileiro, não faz sentido.

É preciso dar segurança jurídica ao produtor rural e não o penalizar sem respaldo na legislação vigente, pois o crédito rural serve para expandir as operações, fazer investimentos, custear a produção e a comercialização dos itens agropecuários. Ao mesmo tempo, incentiva a implantação de métodos racionais no sistema de produção, o que leva à elevação da produtividade, à melhoria do padrão de vida e ao uso adequado dos recursos naturais.

Portanto, o objetivo do presente requerimento é obter informações sobre a metodologia de análise que vem sendo adotada pela parceria entre o BNDES e a ONG MapBiomas; a legislação utilizada e se o banco vem seguindo as regras do Manual de Crédito Rural, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no cerceamento dessas operações de crédito.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

**Senadora Tereza Cristina**  
**(PP - MS)**  
**Líder do Progressistas**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 264, DE 2023

Desarquivamento do PLC 34/2015, Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 - altera a Lei de Biossegurança para liberar os produtores de alimentos de informar ao consumidor sobre a presença de componentes transgênicos quando esta se der em porcentagem inferior a 1% da composição total do produto alimentício.

**AUTORIA:** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 34/2015, que “altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005”.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2023.

**Senador Luis Carlos Heinze  
(PP - RS)**



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 265, DE 2023

Desarquivamento do PLC n° 9/2018.

**AUTORIA:** Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Mara Gabrielli (PSD/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 9/2018, que “altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades de equideocultura no País”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição altera a regra de premiação do turfe para possibilitar o acréscimo dos valores gastos pelo premiado com aluguel de baia, serviços de veterinária e ferrageamento e com a manutenção de animais.

Sala das Sessões, 2 de março de 2023.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)**



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 266, DE 2023

Voto de aplauso à Professora Cinthia da Silva Barbosa, pelo ato heroico ao imobilizar o aluno de 13 anos que atacou a Escola Estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia, zona oeste de São Paulo, feriu cinco pessoas e resultou na morte da educadora Elisabeth Tenreiro, no dia 27 de março de 2023. A ação rápida da professora impediu uma tragédia ainda maior.

**AUTORIA:** Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Professora Cinthia da Silva Barbosa, pelo ato heroico ao imobilizar o aluno de 13 anos que atacou a Escola Estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia, zona oeste de São Paulo, feriu cinco pessoas e resultou na morte da educadora Elisabeth Tenreiro, no dia 27 de março de 2023. A ação rápida da professora impediu uma tragédia ainda maior.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

## JUSTIFICAÇÃO

Na manhã da última segunda feira, 27 de março de 2023, o país foi surpreendido com a notícia do atentado ocorrido na Escola Estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia, zona oeste de São Paulo, onde um aluno de 13 anos esfaqueou pelas costas cinco pessoas, entre elas a professora Elisabeth Tenreiro, de 71 anos, que não resistiu aos ferimentos e faleceu horas depois no hospital.

O estudante entrou na escola portando uma faca e com o rosto coberto por uma máscara de caveira semelhante à utilizada pelos assassinos no Massacre de Suzano, ocorrido em 2019 na cidade da Grande São Paulo.

A ação rápida da professora Cinthia foi registrada pelas câmeras de segurança da escola. A professora conseguiu imobilizar o aluno, aplicando-lhe



um golpe conhecido como mata-leão, técnica de estrangulamento utilizada em modalidades como judô e jiu-jitsu.

Ex-jogadora de basquete e professora de educação física, a professora Cinthia utiliza o esporte como um instrumento para transformar vidas. Ela completou dois anos de trabalho na escola Thomazia Montoro em março deste ano.

Com a formação voltada para a prática de esportes como basquete, Cinthia foi atleta da equipe feminina do prestigiado time BCN, de Osasco, no início dos anos 2000, por onde também já passou a campeã mundial e medalhista olímpica Magic Paula. No currículo ela também acumula a função de personal trainer e atualmente é integrante do Instituto Superação, ONG voltada para promover os valores do esporte por meio do ensino.

A ação foi considerada um “ato heroico” pelo secretário de Segurança Pública de São Paulo, Dr. Guilherme Derrite, conforme noticiou a imprensa, que reconheceu, ao visitar a escola logo após o atentado: “Não fosse a atuação dessa professora, essa ação teria sido muito pior”.

Reconheço, de igual forma, o ato heroico da Professora Cinthia, motivo pelo qual apresento a presente proposta de Voto de Aplauso, justa e oportuna.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

**Senador Magno Malta**  
(PL - ES)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 267, DE 2023

Desarquivamento do PLC 159/2017

**AUTORIA:** Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 159/2017, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC”.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.

**Senador Davi Alcolumbre  
(UNIÃO - AP)**



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 268, DE 2023

Solicita ao Ministro de Estado de Relações Exteriores, Embaixador Mauro Luiz Vieira Lecker Vieira, um relatório contendo todos os bens e cópias dos registros de todos os presentes enviados por governos de outros países e organismos internacionais ao Estado Brasileiro e ao ex-presidente Jair Messias Bolsonaro nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23275.38810-15

## REQUERIMENTO Nº , DE 2023

*Solicita ao Ministro de Estado de Relações Exteriores, Embaixador Mauro Luiz Vieira Iecker Vieira, um relatório contendo todos os bens e cópias dos registros de todos os presentes enviados por governos de outros países e organismos internacionais ao Estado Brasileiro e ao ex-presidente Jair Messias Bolsonaro nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Senhor Ministro de Estado de Relações Exteriores, Embaixador Mauro Luiz Vieira Iecker Vieira, forneça um relatório contendo todos os bens e cópias dos registros de todos os presentes enviados por governos de outros países e organismos internacionais ao Estado Brasileiro e ao ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro, nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Este relatório deve conter todos os presentes que foram incorporados ao acervo público, bem como aqueles adicionados ao acervo privado do ex-presidente durante o seu mandato. Além disso, o Ministério deverá fornecer uma nota informativa sobre o processo de aceitação de presentes, registro e protocolos legais para a entrega desses bens no Brasil.

Gostaria de ressaltar que os relatórios deverão estar no formato de planilha Excel e serem entregues digitalmente em uma mídia anexa.

### JUSTIFICAÇÃO



Conforme preceitua nossa Constituição Federal, em seu art. 49, X, “*é competência exclusiva do Congresso Nacional, fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*”.

Após a polêmica envolvendo os dois primeiros pacotes de presentes enviados pelo Governo do Reino da Arábia Saudita, incluindo a apreensão pela Receita Federal do Brasil no aeroporto de Guarulhos e a adição ao acervo privado do ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro, surgiram informações sobre outros presentes enviados por governos estrangeiros, como armas de fogo enviadas pelos Emirados Árabes Unidos.

Por meio do Acórdão nº 504/2023, o Tribunal de Contas da União (TCU) ordenou que o ex-presidente entregasse todos os bens públicos considerados como de elevado valor, recebidos como presentes na visita da comitiva presidencial, inclusive as armas de fogo.

Após a decisão, o jornal O Estado de S. Paulo<sup>1</sup>, publicou reportagem revelando a existência de um terceiro pacote de joias enviadas pelo Governo do Reino da Arábia Saudita, que foi recebido em mãos pelo próprio ex-presidente durante sua viagem oficial ao Catar e Arábia Saudita em outubro de 2019. O pacote contém diversos itens, incluindo:

- Um relógio da marca Rolex, de ouro branco, cravejado de diamantes;
- Uma caneta da marca Chopard prateada, com pedras incrustadas;
- Um par de abotoaduras em ouro branco;
- Um brilhante cravejado no centro e outros diamantes ao redor;
- Um anel em ouro branco com um diamante no centro;
- Uma “masbaha” feita de ouro branco e com pingentes cravejados em brilhantes

Somados, os itens ultrapassam o valor de R\$ 500 mil, representando uma grave ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade públicas. Além disso, existem suspeitas de que outros presentes ainda estejam escondidos, já que o ex-presidente omitiu

<sup>1</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-recebeu-3-conjunto-de-joias-com-rolex-de-diamantes-e-levou-com-ele-apos-mandato/>



a existência do terceiro pacote de joias.

Por outro lado, este é o quarto caso revelado pela imprensa somente no mês de março. Destaca-se que o ex-presidente omitiu a existência do terceiro pacote de joias, portanto há suspeitas de que outros presentes ainda estejam escondidos.

Ademais, o jornal O Estado de S. Paulo<sup>2</sup> apurou que o ex-presidente despachou dezenas de caixas contendo pertences para uma propriedade do ex-piloto Nelson Piquet, o que aumenta a necessidade de investigação.

Considerando a obscuridade do caso e a possibilidade de bens públicos serem desviados, a entrega das informações solicitadas é necessária.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB-GO)**

---

<sup>2</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-guardou-joias-e-outros-presentes-em-fazenda-de-nelson-piquet-em-brasilia/>





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 269, DE 2023

Solicita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Márcio Costa Macêdo, um relatório contendo todos os bens e cópias dos registros de todos os presentes enviados por governos de outros países e organismos internacionais ao Estado Brasileiro e ao ex-presidente Jair Messias Bolsonaro nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23822.67533-01

## REQUERIMENTO Nº , DE 2023

*Solicita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Márcio Costa Macêdo, um relatório contendo todos os bens e cópias dos registros de todos os presentes enviados por governos de outros países e organismos internacionais ao Estado Brasileiro e ao ex-presidente Jair Messias Bolsonaro nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Márcio Costa Macêdo, forneça um relatório contendo todos os bens e cópias dos registros de todos os presentes enviados por governos de outros países e organismos internacionais ao Estado Brasileiro e ao ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro, nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Este relatório deve conter todos os presentes que foram incorporados ao acervo público, bem como aqueles adicionados ao acervo privado do ex-presidente durante o seu mandato. Além disso, o Ministério deverá fornecer uma nota informativa sobre o processo de aceitação de presentes, registro e protocolos legais para a entrega desses bens no Brasil.

Gostaria de ressaltar que os relatórios deverão estar no formato de planilha Excel e serem entregues digitalmente em uma mídia anexa.

## JUSTIFICAÇÃO



Conforme preceitua nossa Constituição Federal, em seu art. 49, X, “*é competência exclusiva do Congresso Nacional, fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*”.

Após a polêmica envolvendo os dois primeiros pacotes de presentes enviados pelo Governo do Reino da Arábia Saudita, incluindo a apreensão pela Receita Federal do Brasil no aeroporto de Guarulhos e a adição ao acervo privado do ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro, surgiram informações sobre outros presentes enviados por governos estrangeiros, como armas de fogo enviadas pelos Emirados Árabes Unidos.

Por meio do Acórdão nº 504/2023, o Tribunal de Contas da União (TCU) ordenou que o ex-presidente entregasse todos os bens públicos considerados como de elevado valor, recebidos como presentes na visita da comitiva presidencial, inclusive as armas de fogo.

Após a decisão, o jornal O Estado de S. Paulo<sup>1</sup>, publicou reportagem revelando a existência de um terceiro pacote de joias enviadas pelo Governo do Reino da Arábia Saudita, que foi recebido em mãos pelo próprio ex-presidente durante sua viagem oficial ao Catar e Arábia Saudita em outubro de 2019. O pacote contém diversos itens, incluindo:

- Um relógio da marca Rolex, de ouro branco, cravejado de diamantes;
- Uma caneta da marca Chopard prateada, com pedras incrustadas;
- Um par de abotoaduras em ouro branco;
- Um brilhante cravejado no centro e outros diamantes ao redor;
- Um anel em ouro branco com um diamante no centro;
- Uma “masbaha” feita de ouro branco e com pingentes cravejados em brilhantes

Somados, os itens ultrapassam o valor de R\$ 500 mil, representando uma grave ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade públicas. Além disso, existem suspeitas de que outros presentes ainda estejam escondidos, já que o ex-presidente omitiu

<sup>1</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-recebeu-3-conjunto-de-joias-com-rolex-de-diamantes-e-levou-com-ele-apos-mandato/>



a existência do terceiro pacote de joias.

Por outro lado, este é o quarto caso revelado pela imprensa somente no mês de março. Destaca-se que o ex-presidente omitiu a existência do terceiro pacote de joias, portanto há suspeitas de que outros presentes ainda estejam escondidos.

Ademais, o jornal O Estado de S. Paulo<sup>2</sup> apurou que o ex-presidente despachou dezenas de caixas contendo pertences para uma propriedade do ex-piloto Nelson Piquet, o que aumenta a necessidade de investigação.

Considerando a obscuridade do caso e a possibilidade de bens públicos serem desviados, a entrega das informações solicitadas é necessária.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB-GO)**

---

<sup>2</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-guardou-joias-e-outros-presentes-em-fazenda-de-nelson-piquet-em-brasilia/>





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 270, DE 2023

Desarquivamento do PLC 60/2018, que “altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para ampliar o horário em que pode ser estabelecido o período de concessão de desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor, e para vedar a aplicação de diferentes percentuais de descontos na Classe Rural”.

**AUTORIA:** Senador Magno Malta (PL/ES), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Romário (PL/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 60/2018, que “altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para ampliar o horário em que pode ser estabelecido o período de concessão de desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor, e para vedar a aplicação de diferentes percentuais de descontos na Classe Rural”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A matéria objeto do PLC nº 60, de 2018, procura corrigir restrição existente na Lei nº 10.438, de 2002, em relação aos descontos nas tarifas de fornecimento de energia elétrica para os irrigantes e aquicultores, durante a maior parte do período matutino e todo o período vespertino durante os sábados, domingos e feriados nacionais.

Trata-se de um contrassenso, visto que nos fins de semana e nos feriados nacionais não há restrição da demanda de ponta para atendimento do mercado. Em virtude dessa restrição desarrazoada, os mencionados beneficiários dos descontos tarifários veem-se, em muitos casos, compelidos a abrirem mão de rotina operacional ideal e são forçados a alocar mão de obra para atender a disposição legal de que o fornecimento objeto do desconto se dê entre 21h30 (vinte e um horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

A proposta recebeu parecer favorável da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA e relatório favorável na Comissão de Serviços de



Infraestrutura - CI, mas foi arquivada ao final da legislatura nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

Contudo, o mérito da proposta recomenda que ela prossiga com sua tramitação nesta casa, motivo pelo qual apresento o presente requerimento de desarquivamento e para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

**Senador Magno Malta**  
(PL - ES)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 271, DE 2023

Sessão especial no Plenário do Senado Federal para Homenagear as Vítimas do Holocausto

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 18/04/2023, a fim de homenagear e relembrar as vítimas do holocausto em Israel, em sessão solene, marcando o dia oficial de lembrança do Holocausto e do Heroísmo (Yom Hashoá ve Hagvurá).

**JUSTIFICAÇÃO**

“Lembrar para jamais esquecer” tornou-se um mote dos movimentos em memória às vítimas do Holocausto.

O Yom HaShoá, "Dia da Lembrança do Holocausto" é marcado anualmente como dia de recordação das vítimas do Holocausto; momento histórico que marcou a humanidade de forma vergonhosa e incontestável. A data lembra as vítimas do Holocausto incluindo os 6 milhões de judeus assassinados, e homenageia os sobreviventes com o objetivo de combater a indiferença, o antisemitismo, o racismo e a injustiça.

Ademais, recordamos que em 2023 o levante do Gueto de Varsóvia, completa 80 anos. Este que foi o maior e simbolicamente, mais importante levante judaico. Foi a primeira revolta armada desencadeada por civis no interior da Europa ocupada pelos nazistas.

A resistência judaica começou em 19 de abril de 1943, quando judeus entrincheirados dentro de prédios e abrigos enfrentaram os nazistas e terminou quase um mês depois, em 16 de maio, com a explosão da Grande Sinagoga de



Varsóvia. Os prisioneiros que sobreviveram foram deportados para campos de concentração ou extermínio. Poucos conseguiram fugir.

Deste modo, o presente requerimento é necessário tendo em vista que, não só o Brasil, mas o Mundo, passa por um estranho momento, em que a história vem sendo reescrita por movimentos extremistas de ideologias e políticas negacionistas. Tais movimentos miram também no holocausto, onde, fomentados por líderes nacionalistas mais promovem a discriminação, o ódio, e o antissemitismo; tentado por o holocausto, período obscuro da história, de lado.

O presente requerimento se em faz em comum acordo a Embaixada de Israel em Brasília, que participará enriquecendo o debate na sessão aqui pretendida.

Nesse sentido, buscamos levar à reflexão das atuais e futuras gerações acerca do que representou um dos maiores genocídios de nossa história contemporânea, o Holocausto. Ao mesmo tempo, pretendemos que essa oportunidade possibilite o desenvolvimento de uma consciência crítica para que não mais se repitam crimes contra a humanidade e que se promova efetivamente uma cultura de paz, onde impere o respeito à diversidade e à tolerância, em todos os níveis e instâncias da sociedade.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

**Senador Jaques Wagner**  
**(PT - BA)**  
**Líder do Governo no Senado Federal**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 273, DE 2023

Desarquivamento do PLC nº 46/2017.

**AUTORIA:** Senador Magno Malta (PL/ES), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Romário (PL/RJ), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 46/2017, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o teste de impacto nos dispositivos de retenção para o transporte de crianças em veículos”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto arquivado torna obrigatória a realização de testes de impacto frontal e lateral nos assentos especiais (as cadeirinhas) usados em veículos para o transporte de crianças de até dez anos. O projeto propõe que os testes, para fins de certificação dos produtos, serão realizados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou por certificadora equivalente.

Certamente a realização dos testes de impacto propostos garantirá a resistência, qualidade e adequada deformação desses dispositivos, contribuindo decisivamente para o aumento da segurança do transporte de crianças.

Sabemos que o uso dos dispositivos de retenção torna mais seguro o transporte das crianças, mas precisamos estar certos da qualidade desses equipamentos, responsáveis, em último caso, pela preservação da vida de nossos infantes.

O desarquivamento do PLC 46, de 2017 é de suma importância por de tratar de uma proposta que pode salvar vidas.



Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 46/2017, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o teste de impacto nos dispositivos de retenção para o transporte de crianças em veículos”.

SF/231192.64361-50

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

**Senador Magno Malta**  
**(PL - ES)**



# Término de Prazos



Encerrou-se em 29 de março o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei n<sup>os</sup> 4.196, de 2019; e 2.676, de 2021.

Não foram apresentados recursos.

As matérias foram deliberadas terminativamente pela CE.

O Projeto de Lei n<sup>o</sup> 4.196, de 2019, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei n<sup>o</sup> 2.676, de 2021, vai à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Encerrou-se em 29 de março o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021.

Foram recebidas as Emendas nºs 1 a 6.

A matéria retorna à CAE para análise das emendas.





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021**, que *"Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	001; 002; 003; 004; 005; 006

**TOTAL DE EMENDAS: 6**



[Página da matéria](#)





**PLP 178/2021**  
**00001**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021)

Realizem-se as seguintes alterações no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021:

“Art. 1º .....

I – unificação de emissão de documentos fiscais eletrônicos;

.....

.....

V – uniformização de cadastros fiscais e seu compartilhamento em conformidade com a competência legal.

§ 1º Para a unificação dos documentos fiscais eletrônicos referido no inciso I do caput deste artigo, considerar-se-ão os sistemas e as legislações, os regimes especiais, as dispensas e os sistemas fiscais eletrônicos existentes, de forma a promover a sua integração, inclusive com redução de custos para contribuintes.

.....

.....

§3º O número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou o que vier a substituí-lo, é a identidade cadastral única e suficiente para identificação da pessoa jurídica nos bancos de dados de serviços públicos, vedada a exigência de qualquer outro número de identificação, nos termos definidos pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) previsto na Lei 11.598, de 3 dezembro de 2007.

§4º Esta Lei Complementar se aplica às obrigações tributárias acessórias decorrentes dos impostos previstos no inciso IV do artigo 153, no inciso II do artigo 155, no inciso III do artigo 156, e das contribuições previstas no inciso I, alínea b, e inciso IV do artigo 195 da Constituição Federal.”





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem os seguintes objetivos:

1. Alterar o inciso I do caput e o § 1º, ambos do artigo 1º, para substituir a nomenclatura “nota fiscal eletrônica Brasil” para o nome genérico “documento fiscal eletrônico”.

Atualmente, existem cerca 08 modelos de documentos fiscais eletrônico, mais a NFS-e de padrão nacional (não considerando os modelos municipais de notas fiscais eletrônicas de serviço, em processo de harmonização em leiaute único nacional por meio do Projeto NFS-e). Essa diversidade se deve, entre outros, à complexidade da legislação tributária atual, que, em muitos casos, inviabiliza a instituição de um único modelo de documento fiscal para acobertar todas as situações previstas. Espera-se que esse processo de definição de um modelo único de documento fiscal eletrônico seja viabilizado no advento de aprovação da reforma tributária em pauta no CN.

Neste sentido, destaca-se que a criação de um portal único (*front end*) para a emissão desses documentos, mantendo a diversidade de modelos existentes, não é uma solução para a simplificação da emissão dos documentos fiscais. Isto porque não haveria mudança conceitual do processo de emissão e de integração das bases dados, mas tão somente a concentração do acesso em local único.

2. Alterar o inciso V do caput e o § 3º, ambos do art. 1º, para retirar a previsão de criação de um registro cadastral obrigatório, pois o próprio projeto de lei estabelece que o CNPJ será o único número identificador da pessoa jurídica.

O ajuste mantém o objetivo previsto no PLP e simplifica ainda mais para que não seja criada nova obrigação de registro. Consolida o CNPJ como identificador único para pessoas jurídicas, assim como é o CPF para pessoas físicas.

3. Alterar o § 4º do art. 1º para indicar os tributos abrangidos pela lei complementar relativamente aos tributos sobre consumo (ICMS, ISS, IPI, PIS/COFINS), visando sua maior aplicabilidade.

Sala das Sessões,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO





**PLP 178/2021**  
**00002**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021:

“Art. 3º As iniciativas de simplificação de obrigações tributárias acessórias serão apresentadas pelo Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (CNSOA), vinculado ao Ministério responsável pela Fazenda Pública Nacional, composto de 18 (dezoito) membros, dos quais 6 (seis) serão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 6 (seis) representantes dos Estados e do Distrito Federal, 6 (seis) representantes dos Municípios.

§ 1º Ao CNSOA compete:

I – propor o aperfeiçoamento dos processos de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do art. 1º desta Lei Complementar, bem como quaisquer obrigações acessórias, com a definição de padrões nacionais;

II – propor o aperfeiçoamento das obrigações tributárias acessórias de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ressalvadas as competências do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) de que trata o § 6º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O disposto neste artigo não impede que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponham sobre as obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos de sua competência, ressalvada a obrigação de cumprir o proposto pelo CNSOA.

§ 3º O CNSOA será presidido e coordenado por representante da União indicado pelo Ministério responsável pela Fazenda Pública Nacional.

§ 4º A escolha dos membros do CNSOA dar-se-á por:

I - indicação do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, quanto aos 6 (seis) representantes desse órgão que comporão o Comitê;

II - indicação dos Secretários de Fazenda, Finanças e Tributação dos Estados e do Distrito Federal, quanto aos 6 (seis) representantes dos Estados e do Distrito Federal que comporão o Comitê, mediante reunião deliberativa no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);

III – indicação, por meio de entidade representativa das Secretarias de Finanças ou Fazenda das Capitais, quanto a 3 (três) dos representantes municipais que comporão o Comitê; e

IV – indicação, por meio de entidade da Confederação Nacional de Municípios (CNM), quanto a 3 (três) dos representantes municipais que comporão o Comitê.





## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 5º As indicações ao CNSOA deverão ser de representantes titulares e suplentes, respectivamente.

§ 6º A participação dos representantes no CNSOA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 7º O CNSOA elaborará seu regimento interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, que irá dispor sobre seu funcionamento.

§ 8º O quórum de aprovação do CNSOA será de 3/4 (três quartos) dos seus membros quando a votação tratar de disciplinar assuntos de sua competência, delimitados no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 9º As deliberações do CNSOA, salvo as de mera organização interna, poderão ser precedidas de consulta pública, em conformidade com o art. 29 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem os seguintes objetivos:

1. Alterar a redação do art. 3ª para estabelecer que as deliberações do comitê serão propostas aos entes federativos para que formalizem as respectivas alterações, retirando do comitê as entidades representativas da sociedade civil, que formarão um órgão consultivo do comitê (art.7º). O Comitê passará a ter 18 membros, com um quórum de deliberação de ¾ dos seus integrantes, de modo que haverá poder de veto para os representantes em conjunto de cada um dos entes (estados, municípios e União). A experiência e as demandas da sociedade civil continuarão sendo levadas em consideração, porém não poderão ser deliberativas. Considerando que as administrações tributárias da União, Estados, DF e Municípios são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, não comporta deliberação sobre a matéria por entes da sociedade civil, sem prejuízo de consultivo.
2. Alterar a redação do inciso I do parágrafo 1 para adequação das ações e exclusão da referência ao inciso V do art. 1, para dispor que o CNOSA não irá dispor sobre CNPJ, pois já existe comitê específico com esta atribuição (CGSIM).
3. Alterar a redação dos incisos II para adequação das ações do CNOSA.
4. Alterar o parágrafo 2º, inserindo a expressão “proposto pelo CNSOA”.
5. Excluir o parágrafo 6º, para que, através de outra emenda, seja reposicionado como parágrafo único do art. 7.
6. Excluir o parágrafo 7º original que previa mandato para os integrantes do Comitê, pois a fixação do mandato impede a liberdade de substituição por parte do responsável pela administração tributária.
7. Renumeração do parágrafo 10º para parágrafo 8º, com alteração do quórum, como referido anteriormente.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

8. Renumeração do parágrafo 11º para parágrafo 9º, introduzindo-se a expressão “poderão” no referido parágrafo, tornando as consultas públicas facultativas, de forma a não retardar as ações do CNSOA.

Sala das Sessões,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO





**PLP 178/2021  
00003**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021:

“Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma integrada e poderão ter acesso às bases de dados dos documentos fiscais eletrônicos, das declarações fiscais, do registro cadastral unificado, dos documentos de arrecadação e dos demais documentos fiscais que vierem a ser instituídos, na forma disciplinada pelo CNSOA.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem o objetivo de substituir a expressão “terão acesso” por “poderão ter acesso”, para garantir segurança do tratamento dos dados fiscais, em virtude de muitos municípios não disporem de uma estrutura adequada de segurança tecnológica.

Sala das Sessões,

**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**





**PLP 178/2021**  
**00004**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021:

“Art. 5º O disposto nesta Lei Complementar aplicar-se-á aos tributos que vierem a substituir aqueles referidos no parágrafo 4º do art. 1º.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem o objetivo de adequar a redação para referir-se apenas aos tributos que substituirão aqueles previstos no parágrafo 4º do art. 1º.

Sala das Sessões,

**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**





**PLP 178/2021  
00005**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021)

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa excluir o art. 6º, para que não seja necessária a criação do RCU e o CNPJ continue como o número identificador único das pessoas jurídicas, visando simplificação.

Sala das Sessões,

**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**





**PLP 178/2021**  
**00006**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021:

Art. X – A Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional do Comércio (CNC), a Confederação Nacional de Serviços (CNS), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Confederação Nacional do Transporte (CNT) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) indicarão 6 (seis) representantes da sociedade civil que comporão o órgão consultivo do Comitê, indicado 1 (um) representante de cada entidade.

*Parágrafo único.* As entidades de representação serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa introduzir dispositivo contendo as entidades que indicarão os representantes da sociedade civil e seu caráter consultivo nas apreciações do Comitê, além do período mínimo de funcionamento.

Sala das Sessões,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

PSD - Angelo Coronel\*  
PT - Jaques Wagner\*  
PSD - Otto Alencar\*\*

### Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho\* (S)  
PL - Flávio Bolsonaro\*  
PL - Romário\*\*

### Maranhão

PSD - Eliziane Gama\*  
PDT - Weverton\*  
PSB - Ana Paula Lobato\*\* (S)

### Pará

MDB - Jader Barbalho\*  
PL - Zequinha Marinho\*  
PT - Beto Faro\*\*

### Pernambuco

MDB - Fernando Dueire\* (S)  
PT - Humberto Costa\*  
PT - Teresa Leitão\*\*

### São Paulo

MDB - Giordano\* (S)  
PSD - Mara Gabrilli\*  
PL - Astronauta Marcos Pontes\*\*

### Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana\*  
PSD - Rodrigo Pacheco\*  
REPUBLICANOS - Cleitinho\*\*

### Goiás

PSB - Jorge Kajuru\*  
PSD - Vanderlan Cardoso\*  
PL - Wilder Morais\*\*

### Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos\*  
PSD - Margareth Buzetti\* (S)  
PL - Wellington Fagundes\*\*

### Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze\*  
PT - Paulo Paim\*  
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão\*\*

### Ceará

PDT - Cid Gomes\*  
NOVO - Eduardo Girão\*  
PT - Augusta Brito\*\* (S)

### Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro\*  
MDB - Veneziano Vital do Rêgo\*  
UNIÃO - Efraim Filho\*\*

### Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato\*  
PODEMOS - Marcos do Val\*  
PL - Magno Malta\*\*

### Piauí

PP - Ciro Nogueira\*  
MDB - Marcelo Castro\*  
PSD - Jussara Lima\*\* (S)

### Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim\*  
PSD - Zenaide Maia\*  
PL - Rogerio Marinho\*\*

### Santa Catarina

PP - Esperidião Amin\*  
MDB - Ivete da Silveira\* (S)  
PL - Jorge Seif\*\*

### Alagoas

MDB - Renan Calheiros\*  
UNIÃO - Rodrigo Cunha\*  
MDB - Fernando Farias\*\* (S)

### Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira\*  
PT - Rogério Carvalho\*  
PP - Laércio Oliveira\*\*

### Mandatos

\*: Período 2019/2027 \*\*: Período 2023/2031

### Amazonas

MDB - Eduardo Braga\*  
PSDB - Plínio Valério\*  
PSD - Omar Aziz\*\*

### Paraná

PSB - Flávio Arns\*  
PODEMOS - Oriovisto Guimarães\*  
UNIÃO - Sergio Moro\*\*

### Acre

UNIÃO - Marcio Bittar\*  
PSD - Sérgio Petecão\*  
UNIÃO - Alan Rick\*\*

### Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad\*  
UNIÃO - Soraya Thronicke\*  
PP - Tereza Cristina\*\*

### Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas\*  
PDT - Leila Barros\*  
REPUBLICANOS - Damares Alves\*\*

### Rondônia

MDB - Confúcio Moura\*  
PSD - Dr. Samuel Araújo\* (S)  
PL - Jaime Bagattoli\*\*

### Tocantins

PL - Eduardo Gomes\*  
PSD - Irajá\*  
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra\*\*

### Amapá

PSD - Lucas Barreto\*  
REDE - Randolfe Rodrigues\*  
UNIÃO - Davi Alcolumbre\*\*

### Roraima

PSB - Chico Rodrigues\*  
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus\*  
PP - Dr. Hiran\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### Bloco Parlamentar Democracia - 30 MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3 PSDB-3 / REDE-1

Alan Rick	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira	PSDB / SE
Carlos Viana	PODEMOS / MG
Cid Gomes	PDT / CE
Confúcio Moura	MDB / RO
Davi Alcolumbre	UNIÃO / AP
Eduardo Braga	MDB / AM
Efraim Filho	UNIÃO / PB
Fernando Dueire	MDB / PE
Fernando Farias	MDB / AL
Giordano	MDB / SP
Ivete da Silveira	MDB / SC
Izalci Lucas	PSDB / DF
Jader Barbalho	MDB / PA
Jayme Campos	UNIÃO / MT
Leila Barros	PDT / DF
Marcelo Castro	MDB / PI
Marcio Bittar	UNIÃO / AC
Marcos do Val	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães	PODEMOS / PR
Plínio Valério	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra	UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues	REDE / AP
Renan Calheiros	MDB / AL
Rodrigo Cunha	UNIÃO / AL
Sergio Moro	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke	UNIÃO / MS
Styvenson Valentim	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo	MDB / PB
Weverton	PDT / MA

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28 PSD-16 / PT-8 / PSB-4

Ana Paula Lobato	PSB / MA
Angelo Coronel	PSD / BA
Augusta Brito	PT / CE
Beto Faro	PT / PA
Chico Rodrigues	PSB / RR
Daniella Ribeiro	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo	PSD / RO
Eliziane Gama	PSD / MA
Fabiano Contarato	PT / ES
Flávio Arns	PSB / PR
Humberto Costa	PT / PE
Irajá	PSD / TO
Jaques Wagner	PT / BA
Jorge Kajuru	PSB / GO
Jussara Lima	PSD / PI
Lucas Barreto	PSD / AP
Mara Gabrilli	PSD / SP
Margareth Buzetti	PSD / MT
Nelsinho Trad	PSD / MS
Omar Aziz	PSD / AM
Otto Alencar	PSD / BA
Paulo Paim	PT / RS
Rodrigo Pacheco	PSD / MG

Rogério Carvalho	PT / SE
Sérgio Petecão	PSD / AC
Teresa Leitão	PT / PE
Vanderlan Cardoso	PSD / GO
Zenaide Maia	PSD / RN

### Bloco Parlamentar Vanguarda - 13 PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes	PL / SP
Carlos Portinho	PL / RJ
Eduardo Girão	NOVO / CE
Eduardo Gomes	PL / TO
Flávio Bolsonaro	PL / RJ
Jaime Bagattoli	PL / RO
Jorge Seif	PL / SC
Magno Malta	PL / ES
Rogério Marinho	PL / RN
Romário	PL / RJ
Wellington Fagundes	PL / MT
Wilder Moraes	PL / GO
Zequinha Marinho	PL / PA

### Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS - 10 PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira	PP / PI
Cleitinho	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran	PP / RR
Esperidião Amin	PP / SC
Hamilton Mourão	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira	PP / SE
Luis Carlos Heinze	PP / RS
Mecias de Jesus	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	28
Bloco Parlamentar Vanguarda	13
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS	10
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PL-PA)

### Mandatos

\*: Período 2019/2027    \*\*: Período 2023/2031



**COMPOSIÇÃO**  
**COMISSÃO DIRETORA**

**PRESIDENTE**

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

**1º VICE-PRESIDENTE**

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

**2º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

**1º SECRETÁRIO**

Rogério Carvalho - (PT-SE)

**2º SECRETÁRIO**

Weverton - (PDT-MA)

**3º SECRETÁRIO**

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

**4º SECRETÁRIO**

Styverson Valentim - (PODEMOS-RN)

**SUPLENTE DE SECRETÁRIO**

**1º** Mara Gabrilli - (PSD-SP)

**2º** Ivete da Silveira - (MDB-SC)

**3º** - VAGO

**4º** - VAGO



## COMPOSIÇÃO

### LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 30</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Efraim Filho - UNIÃO</b> (4,18) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (21,27,37) .....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do MDB - 10</b> <b>Eduardo Braga</b> (6)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do UNIÃO - 9</b> <b>Efraim Filho</b> (4,18) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Davi Alcolumbre (26) Alan Rick (28)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PODEMOS - 4</b> <b>Oriovisto Guimarães</b> (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (24)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PDT - 3</b> <b>Cid Gomes</b> (14)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSDB - 3</b> <b>Izalci Lucas</b> (5)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REDE - 1</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Eliziane Gama - PSD</b> (29) .....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSD - 16</b> <b>Otto Alencar</b> (7) Vice-Líder do PSD Omar Aziz (31)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PT - 8</b> <b>Fabiano Contarato</b> (10)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSB - 4</b> <b>Jorge Kajuru</b> (8,40) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (20)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Wellington Fagundes - PL</b> (15) Vice-Líder Luis Carlos Heinze (30) .....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PL - 12</b> <b>Carlos Portinho</b> (22)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do NOVO - 1</b> <b>Eduardo Girão</b> (19,25)</p>
<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP/REPUBLICANOS) - 10</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,3,13,34) .....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PP - 6</b> <b>Tereza Cristina</b> (12)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REPUBLICANOS - 4</b> <b>Mecias de Jesus</b> (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (33)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Governo</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Jaques Wagner - PT</b> (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (35) Daniella Ribeiro (41,42) Jorge Kajuru (8,40) Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Randolfe Rodrigues (36) Weverton (38) Zenaide Maia (39)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Oposição</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Rogério Marinho - PL</b> (16) Vice-Líderes Eduardo Girão (19,25) Magno Malta (23) Eduardo Gomes (32)</p>
<p style="text-align: center;"><b>Minoria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,3,13,34)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Maioria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Renan Calheiros - MDB</b> (17)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Bancada Feminina</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Daniella Ribeiro - PSD</b> (41,42)</p>

**Notas:**

- Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
- Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
- Em 01.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
- Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
- Em 01.02.2023, o Senador **Izalci Lucas** foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
- Em 01.02.2023, o Senador **Eduardo Braga** foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
- Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
- Em 01.02.2023, o Senador **Jorge Kajuru** foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
- Em 01.02.2023, o Senador **Oriovisto Guimarães** foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
- Em 01.02.2023, o Senador **Fabiano Contarato** foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
- Em 01.02.2023, o Senador **Mecias de Jesus** foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
- Em 02.02.2023, a Senadora **Tereza Cristina Corrêa** foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
- Em 03.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
- Em 03.02.2023, o Senador **Cid Gomes** foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
16. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
17. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
20. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB).
21. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
22. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
23. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
24. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
25. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
26. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
29. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
30. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
31. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
32. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
33. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
34. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
35. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
42. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).



**COMISSÕES TEMPORÁRIAS****1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016****Finalidade:** Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.**Número de membros:** 11**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 22/06/2016**Leitura:** 13/07/2016**Instalação:** 12/07/2016**MEMBROS**

VAGO

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes**Telefone(s):** 61 3303 3514**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

### MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



### 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

**Finalidade:** Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

**Número de membros:** 8

**PRESIDENTE:** Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(4)</sup>

**RELATOR:** Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 15/02/2023

#### MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(1)</sup>

Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>

Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>

Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(3)</sup>

Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(5)</sup>

Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(7)</sup>

Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(6)</sup>

#### Notas:

1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).
2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).
3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).
4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator (Of. nº 01/2023 - CTEYanomami).
5. Em 1º.03.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular para compor a Comissão (Of. 11/2023-GSMPONTE).
6. Em 1º.03.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular para compor a Comissão (SF/23418.31524-10).
7. Em 1º.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular para compor a Comissão.

**Secretário(a):** Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Erika Leal Mello

**Telefone(s):** 3303 3510

**E-mail:** cteyanomami@senado.leg.br



#### 4) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

**Finalidade:** Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

**Número de membros:** 7 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(2)</sup>	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(2)</sup>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(2)</sup>	

**Notas:**

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).

2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(2)</sup>	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(2)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(2)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(2,5)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(2)</sup>	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(2,5)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(2)</sup>	4. Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(2,5)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(2)</sup>	5. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(2,5)</sup>
Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(2)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(2)</sup>	8. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>	9. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(2)</sup>	10. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4,8,9)</sup>
Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) <sup>(4)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4,8)</sup>	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(4)</sup>
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>	5. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) <sup>(4)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(4)</sup>	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(4)</sup>	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(4)</sup>	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4,9)</sup>	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senador Wilder Moraes (PL-GO) <sup>(1)</sup>	3. Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(1)</sup>
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(1)</sup>	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>	7. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeru o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo,



Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.

7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLREDEM).

8. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLREDEM).

9. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLREDEM).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(3)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3,6)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(3)</sup>	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(3,6)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3)</sup>	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(3,6)</sup>
Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(3)</sup>	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(3,6)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(3)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(3)</sup>	6. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3)</sup>	7. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(3)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	8.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2,7)</sup>	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(2)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(2)</sup>
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) <sup>(2)</sup>	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(2,7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(1)</sup>	2. Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(1)</sup>
Senador Wilder Moraes (PL-GO) <sup>(1)</sup>	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>	4. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>	5. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(1)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>	6. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLREDEM).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro**Telefone(s):** 3303-4608**E-mail:** cas@senado.leg.br

## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(2,5)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(2)</sup>	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(2,5)</sup>
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(2)</sup>	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2,5)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(2)</sup>	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(2,5)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(2)</sup>	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(2,5)</sup>
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(2)</sup>	6. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(2,5)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(2)</sup>	8. Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>	9. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(2)</sup>	10. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(3)</sup>
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(3)</sup>	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(3)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(3)</sup>	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(3)</sup>
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(3)</sup>	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(3)</sup>
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(3)</sup>	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(3)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(3)</sup>	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(3)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(3)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(3)</sup>	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(3,5)</sup>
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) <sup>(3)</sup>	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(1)</sup>	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(1)</sup>	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(1)</sup>	5. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	6. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>	7. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeram o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
- Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).



**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 3303-3972  
**Fax:** 3303-4315  
**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(5)</sup>	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(5,8)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(5)</sup>	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(5,8)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(5)</sup>	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(5,8)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(5)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(5,8,9,10)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(5)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(5)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(5)</sup>	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(5)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(5)</sup>	7.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(5)</sup>	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(5)</sup>	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(5)</sup>	10.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB ) <sup>(1,2)</sup></b>	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(4)</sup>	1. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4)</sup>	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(4)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) <sup>(4)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(4)</sup>	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(4)</sup>
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(4)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(4)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(4)</sup>
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(4)</sup>	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>	9.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(3)</sup>	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(3,7)</sup>
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(3)</sup>	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(3)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(3)</sup>	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) <sup>(3)</sup>
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(3)</sup>	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(3)</sup>
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(3)</sup>	5. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(3)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(3,7)</sup>	6. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(3)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(3)</sup>	7.

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

3. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

4. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

5. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

6. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

7. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).

8. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
9. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
10. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 5/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para, no prazo de cento e oitenta dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

**(Requerimento 5, de 2023)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(1)</sup>	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(1)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>	1.

**Notas:**

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).

2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(3)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(3)</sup>	2. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(3)</sup>	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(3)</sup>
Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(3)</sup>	4. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(7)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(6)</sup>
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3)</sup>	6. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) <sup>(2)</sup>	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2,5)</sup>
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) <sup>(2,5)</sup>	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>	4. Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(2)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1)</sup>	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(1)</sup>	5. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior**Reuniões:** Quartas-Feiras 09:00 -**Telefone(s):** 61 33033284**E-mail:** cma@senado.leg.br

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 13/2023-CMA, do Senador Wellington Fagundes, com o objetivo de estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

**(Requerimento 13, de 2023)**

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(3)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(3)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	3. VAGO <sup>(3,6)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(3)</sup>	4. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(3)</sup>
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3)</sup>	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	7.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(2)</sup>	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(2)</sup>
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>	3. VAGO <sup>(2,7)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(2)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(1)</sup>	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(1)</sup>
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>	3. VAGO <sup>(1)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>	4.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(5)</sup>	5.

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDM).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio**Reuniões:** Terças-feiras 12 horas -**Telefone(s):** 61 3303-2005**Fax:** 3303-4646**E-mail:** cdh@senado.leg.br

## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(4)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3,6)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3,6)</sup>	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,6)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(3,6)</sup>
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(3)</sup>	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,6)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3,8)</sup>	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3,8)</sup>
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(3)</sup>	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(2)</sup>	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) <sup>(2)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(2)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>	5. Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(2)</sup>	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) <sup>(1)</sup>
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1,5)</sup>	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	5. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(3)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(8)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(2)</sup>	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(2)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(2)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(2,5)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(2)</sup>	3. VAGO <sup>(2,5,6)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(2)</sup>	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2,5)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(2)</sup>	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(2)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(2)</sup>	6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(2)</sup>	7. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(2)</sup>	9. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(4)</sup>	1. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(4)</sup>	2. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) <sup>(4)</sup>
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(4)</sup>	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) <sup>(4)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4,7)</sup>	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(4)</sup>	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(4)</sup>	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(4)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(4)</sup>	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(4)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senador Wilder Morais (PL-GO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1)</sup>	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1)</sup>	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(1)</sup>	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
- Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).



**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(3)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(2,5)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(2)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(2,5)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(2)</sup>	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(2,5)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(2,5)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2,5)</sup>	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(2)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4)</sup>
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(4)</sup>	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(4)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(4)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(1)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>	4. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -**Telefone(s):** 61 3303-4282**Fax:** 3303-1627**E-mail:** cdr@senado.gov.br

## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(3)</sup>	1. Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(3,5)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(3)</sup>	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,5)</sup>
Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(3,5)</sup>
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(3)</sup>	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,5)</sup>
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(3)</sup>	5. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(2)</sup>	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) <sup>(2)</sup>	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2)</sup>	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(2)</sup>	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) <sup>(1)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>	2. VAGO <sup>(1,6)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) <sup>(1)</sup>	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>	4. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
- Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -**Telefone(s):** 3303 3506**E-mail:** cra@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(4)</sup>**

**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(3)</sup>	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(3)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(3)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(5)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>	5.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(2)</sup>	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(2)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(2)</sup>
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>	3.
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2)</sup>	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(2)</sup>
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(2)</sup>	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1)</sup>	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(1)</sup>
	5. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
- Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-1120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
	1.
	2.
	3.
	4.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
	1.
	2.
	3.
	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
	1.
	2.
	3.

**Secretário(a):** Felipe Costa Geraldes**Telefone(s):** 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>**

**VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(9)</sup>**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(3)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(8)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(3)</sup>	5.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2,7)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2,7)</sup>	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(2,5)</sup>	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>	5. Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(6)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(1)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	3. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(1)</sup>	5.

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).

**Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior**

**Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -**

**Telefone(s): 61 33033519**

**E-mail: ctfc@senado.leg.br**



## 14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,6)</sup>	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(3,9)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(3)</sup>	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(3)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>	6.
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(3)</sup>	7.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(2)</sup>	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(2)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) <sup>(2)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(5)</sup>	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) <sup>(7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	3. Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(10)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(11)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(8)</sup>	5.

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
- Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).



**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda  
**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -  
**Telefone(s):** (61) 3303-2315  
**E-mail:** csp@senado.leg.br



**CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

**Atualização:** 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

<b>1ª Eleição Geral:</b> 19/04/1995	<b>8ª Eleição Geral:</b> 26/04/2011
<b>2ª Eleição Geral:</b> 30/06/1999	<b>9ª Eleição Geral:</b> 06/03/2013
<b>3ª Eleição Geral:</b> 27/06/2001	<b>10ª Eleição Geral:</b> 02/06/2015
<b>4ª Eleição Geral:</b> 13/03/2003	<b>11ª Eleição Geral:</b> 30/05/2017
<b>5ª Eleição Geral:</b> 23/11/2005	<b>12ª Eleição Geral:</b> 18/09/2019
<b>6ª Eleição Geral:</b> 06/03/2007	<b>13ª Eleição Geral:</b> 21/03/2023
<b>7ª Eleição Geral:</b> 14/07/2009	

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
<b>Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.

Atualização: 21/03/2023

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035258

**E-mail:** naot@senado.leg.br



**3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ**  
*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)*

**1ª Designação:** 03/12/2001

**2ª Designação:** 26/02/2003

**3ª Designação:** 03/04/2007

**4ª Designação:** 12/02/2009

**5ª Designação:** 11/02/2011

**6ª Designação:** 11/03/2013

**7ª Designação:** 26/11/2015

---

**Atualização:** 08/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**  
NPG  
**Endereço:** Edifício Principal - Térreo  
**Telefone(s):** 33035713  
**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**4) PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

**Número de membros:** 5 titulares

**COORDENADOR:**

**1ª Designação:** 16/11/1995

**2ª Designação:** 30/06/1999

**3ª Designação:** 27/06/2001

**4ª Designação:** 25/09/2003

**5ª Designação:** 26/04/2011

**6ª Designação:** 21/02/2013

**7ª Designação:** 06/05/2015

<b>SENADOR</b>	<b>BLOCO / PARTIDO</b>
VAGO	Procurador do Senado

**Atualização:** 03/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**

NAOT

Telefone(s): 33035714



5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

**Atualização:** 31/01/2023



**6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 11/02/2023

**Notas:**

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA**  
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO  
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO  
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER  
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

